



# Relatório de Ponderação da Discussão Pública do Plano Diretor Municipal de Lisboa

Primeira revisão aprovada em reunião da Assembleia Municipal de 24 de julho de 2012  
(Deliberação n.º 46/AML/2012 e Deliberação n.º 47/AML/2012) e publicada em DR de 30 de agosto de 2012







## ÍNDICE

1.	INTRODUÇÃO .....	2
2.	PDM – O PROCESSO DE REVISÃO – BREVE RESUMO.....	2
3.	DISCUSSÃO PÚBLICA – O PLANO DE COMUNICAÇÃO.....	4
4.	DISCUSSÃO PÚBLICA – PONDERAÇÃO – METODOLOGIA.....	7
5.	AVALIAÇÃO DA DISCUSSÃO PÚBLICA – BALANÇO FINAL.....	8
6.	ALTERAÇÕES AOS ELEMENTOS DO PLANO DECORRENTES DA DISCUSSÃO PÚBLICA .....	9
7.	ANEXOS .....	11
	<b>ANEXO I – fichas de ponderação</b> (ordenadas pelo número de ordem)	
	<b>ANEXO II – participações acolhidas</b> (organizadas por elemento do Plano sujeito à alteração correspondente)	
	<b>ANEXO III – participações recebidas</b> (gravadas em CD).	

## 1. INTRODUÇÃO

O presente documento constituiu o Relatório de Ponderação da Discussão Pública da Proposta de Revisão do Plano Director Municipal (PDM) de Lisboa.

A abertura de um período de discussão pública da Proposta da Revisão do PDM foi deliberada em Reunião de Câmara de 16 de Março de 2011, de acordo com a Proposta n.º 118/2011.

O período de discussão pública teve a duração de 30 dias úteis e decorreu de 7 de Abril a 20 de Maio de 2011, conforme Aviso n.º 7436/2011, publicado em Diário da República, 2.ª série — N.º 59 — 24 de Março de 2011, nos termos do artigo 77.º n.ºs 3 e 4 do Decreto – Lei, n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto – Lei, n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, conjugado com o artigo 96.º, n.º 7, do mesmo diploma e nos termos do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18, de Setembro (Lei das Autarquias Locais).

2 O Relatório de Ponderação da Discussão Pública inclui todas as participações (sugestões, observações, reclamações e pedidos de esclarecimento) recebidas no decurso da Discussão Pública, focada na Proposta de Revisão do PDM, de Março de 2011,

Este Relatório de Ponderação acompanha a Proposta de Revisão do PDM, de Julho de 2011, versão da proposta que integra as todas participações acolhidas e respectiva ponderação, vertidas nos elementos constituintes e nos elementos de acompanhamento.

Atendendo à relevância deste instrumento de gestão territorial e ao facto desta fase de revisão do PDM constituir uma oportunidade, há muito aguardada, para ouvir todos os interessados, foram ainda ponderadas as participações recebidas após o prazo estabelecido para a Discussão Pública, até à data limite para fecho deste documento.

## 2. PDM – O PROCESSO DE REVISÃO – BREVE RESUMO

O actual PDM vigora há dezassete anos (desde 1994). Em 2001 a CML deu início ao processo de revisão que passou por várias vicissitudes – em 2003 o processo foi extinto e reiniciado, entre 2003 e 2007 foram constituídas diversas equipas de revisão – sem que daí resultasse uma proposta em condições de ser aprovada.



A partir de 2008 imprimiu-se um novo impulso no processo de revisão que culminou com a conclusão do REOT – Relatório do Estado do Ordenamento do Território e da Carta Estratégica de Lisboa, em 2009.

Atendendo à importância do PDM para a Cidade, à complexidade deste documento estratégico e à vantagem em encontrar consensos técnicos e políticos que perdurem no tempo, o processo de revisão envolveu para além das entidades que integram a Comissão de Acompanhamento, presidida pela CCDR, as Juntas de Freguesia, as Câmaras Municipais limítrofes, ordens profissionais, associações empresariais, especialistas e agentes económicos da Cidade.

Foi um processo amplamente participado e a proposta agora elaborada resulta da ponderação de todos os pareceres e contributos recebidos e também de uma fase de concertação com todas as forças políticas representadas na Câmara.

Importa ainda referir que a proposta foi apresentada publicamente em conferências e eventos bastante divulgados onde estiveram presentes mais de mil pessoas entre especialistas, jornalistas, agentes e interessados.

Após a ponderação de todos os contributos, a versão resultante, datada de Março de 2011, foi submetida a Sessão de Câmara, para deliberação de abertura do Período de Discussão Pública, para audição de todos os interessados.

3

Assim, este processo de revisão passa pelas seguintes **fases oficiais**, algumas das quais já cumpridas:

1. **Apresentação em Sessão de Câmara** – 6 de Outubro de 2010
2. **Sessão de Câmara Pública** – 10 de Novembro de 2010 – aprovação para efeitos de envio à Comissão de Acompanhamento
3. **Envio à CCDR** – 19 de Novembro de 2010 – através da Plataforma Colaborativa e disponibilização no site
4. **Sessão de Câmara Pública** – 16 de Março de 2011 – deliberação da abertura do período de discussão pública – 30 dias
5. **Abertura do período de Discussão Pública** – de 7 de Abril a 20 de Maio – publicado Aviso n.º 7436/2011, Diário da República, 2.ª série — N.º 59 — 24 de Março de 2011).

6. **Ponderação das participações** recebidas em sede de Discussão Pública, alteração dos elementos da proposta de plano em conformidade com as participações acolhidas e elaboração do Relatório de Ponderação – **FASE ACTUAL**
7. **Sessão de Câmara Pública** – aprovação final e deliberação de envio à Assembleia Municipal de Lisboa
8. **Assembleia Municipal de Lisboa** – aprovação final e envio para publicação em Diário da República
9. **Publicação em Diário da Republica** – entrada em vigor
10. **Declaração Ambiental** – envio da Declaração Ambiental (DA) à Agência Portuguesa de Ambiente e divulgação na página da internet.
11. **Envio da Revisão do PDM à DGOTDU** – depósito e divulgação da cartografia no site DGOTDU

### 3. DISCUSSÃO PÚBLICA – O PLANO DE COMUNICAÇÃO

Atendendo à importância do PDM foi desenvolvido um plano de comunicação para apelar à participação pública. No âmbito deste plano de comunicação foram implementadas diversas acções nomeadamente uma exposição, sessões de apresentação/informação e divulgação dirigida à população infantil.

Este plano de comunicação teve como principais objectivos dar a conhecer a estratégia, os objectivos e as políticas que pretendem fazer de **Lisboa uma cidade para o futuro, uma cidade para as pessoas** e promover a participação de todos os munícipes e interessados no processo de revisão do PDM.

Foram utilizados todos os meios de divulgação disponíveis, da CML, incluindo locais públicos de atendimento. Foi ainda publicitado na imprensa, na rádio, na internet e nos transportes públicos. Durante o período de Discussão Pública, foram promovidas uma série de sessões de esclarecimento que mobilizaram mais de 1000 participantes e, na fase que antecedeu a Discussão Pública, foram contabilizados cerca de 1000 participantes.

No total, contabilizaram-se mais de 2000 participantes nas acções do Novo PDM.

Não será possível contabilizar o número exacto das pessoas abrangidas por esta acção de divulgação no entanto, pelos locais onde se efectuou publicidade (rua, comunicação social, Internet, transportes públicos), considera-se que foi bastante abrangente, e que, complementada



com as sessões públicas, permite fazer um balanço bastante positivo em termos de comunicação.

O plano de comunicação desenvolveu-se em **duas fases**:

**Fase A** – Antes da Discussão Pública – até 7 de Abril

**Fase B** – Durante a Discussão Pública – de 7 de Abril a 20 de Maio

## **Fase A – Eventos Realizados** – até 7 de Abril

1. 29 Maio de 2009 – Conferencia Internacional “Uma Cidade para o Futuro. O PDM de Lisboa”, na Reitoria da Universidade Nova de Lisboa;
2. 20 de Julho de 2009 – Sessão de apresentação “O PDM de Lisboa e Outros Instrumentos de Ordenamento do Território, na Sociedade de Geografia;
3. Julho de 2009 – Divulgação do Relatório sobre o Estado do Ordenamento do Território (REOT) e da Proposta Preliminar de Revisão do PDM, através da página na Internet
4. Setembro de 2009 – Exposição “ Lisboa, Planos e Projectos – Uma Cidade para as Pessoas”, no âmbito do Salão Imobiliário de Portugal;
5. Março de 2010 – Envio da proposta de revisão do PDM a cerca de 130 especialistas no domínio do Ordenamento do Território, bem como a diversos parceiros sociais, com vista à recolha de contributos;
6. Abril a Maio de 2010 – Realização de sessões de apresentação da proposta de revisão do PDM aos Presidentes das Juntas de Freguesia, para recolha de contributos;
7. Abril a Maio de 2010 – Realização de sessões de apresentação da proposta de revisão do PDM a diversos parceiros sociais;
8. 16 de Junho de 2010 – Apresentação da proposta de revisão do PDM - no ISCTE;  
Setembro de 2010 – Actualização do site do PDM e disponibilização da Proposta de Revisão do PDM;
9. 23 de Setembro de 2010 - Apresentação da Proposta de Revisão do PDM à Imprensa, no Hotel Mundial;
10. 21 a 24 de Outubro de 2010 – Salão Imobiliário de Portugal, salientando-se o arranque do site interactivo da revisão do PDM e a viabilização da participação online, georreferenciada;
11. 15 de Novembro de 2010 – inauguração da Exposição “o Novo PDM” no Edifício Municipal do Campo Grande, adaptação da informação disponibilizada no Salão Imobiliário de Portugal.

## **Fase B – Eventos Realizados – de 7 de Abril a 20 de Maio – Período de Discussão Pública**

1. Disponibilização de uma colecção completa, impressa, da Proposta de Revisão do PDM (elementos constituintes e elementos de acompanhamento), nas 53 Juntas de Freguesia, no Centro de Informação Urbana de Lisboa (CIUL), sito no Picoas Plaza, na Rua do Viriato n.º 13 a n.º 17 e no Gabinete de Relações Públicas da Direcção Municipal de Gestão Urbanística (DARPAL), sito Edifício Central da CML, no Campo Grande n.º 25, 3.º F;
2. 9 Sessões de esclarecimento – acção de informação interna dirigida aos serviços municipais, realizada no Centro de Informação Urbana de Lisboa (não incluída no plano de comunicação);
3. 11 de Abril a 9 de Maio - 4 Sessões Temáticas de apresentação do Plano, realizadas no Centro de Informação Urbana de Lisboa;
4. 14 de Abril a 19 de Maio - 5 Sessões Territoriais de apresentação do Plano realizadas em várias áreas da cidade, por agrupamentos de Freguesias;
5. 13 de Maio - Debate “O novo PDM. Como Executá-lo?”, realizada no MUDE;
6. Divulgação do Plano junto das Escolas do 1.ª Ciclo do Ensino Básico, da rede pública e privada de Lisboa, que incluiu: Sessão de Esclarecimento para os professores realizado no MUDE, no dia 12 de Maio, e Actividades sobre o PDM destinadas às crianças, realizadas no Espaço Monsanto e na Quinta Pedagógica;
7. Exposição do Plano no átrio do Edifício Central do Município, no Campo Grande, patente desde Novembro de 2010, com actualização da informação exposta no início da discussão pública;
8. Debates e mesas redondas – organizadas por entidades externas à CML – em universidades, associações profissionais e de outros parceiros sociais.

Durante a fase de Discussão Pública realizou-se ainda o curso “O Novo PDM”, dirigido aos técnicos autárquicos com responsabilidades na área da gestão urbanística, tendo como principal objectivo adquirir competências para aplicação do novo PDM. Esta acção de formação contribuiu ainda para testar a aplicação prática da proposta bem como para o incremento da sua divulgação e, de forma indirecta, da participação.

Em ambas as fases, o site CML (PDML), sítio na Internet com a divulgação de todas as peças que integram o PDM bem como de toda a programação desenvolvida no âmbito do plano de comunicação, foi o principal veículo de comunicação, permitindo acompanhar todas as fases de evolução dos trabalhos e conhecer as sucessivas versões produzidas.



Para o período da Discussão Pública foi desenvolvida uma aplicação informática interactiva de visualização das cartas, com pesquisa de moradas, e de apoio à elaboração das participações, com resposta automática de confirmação da sua entrada e fornecendo aos serviços, a georreferenciação da participação.

#### 4. DISCUSSÃO PÚBLICA – PONDERAÇÃO – METODOLOGIA

Os interessados puderam apresentar as participações, por escrito, (sugestões, reclamações, observações e pedidos de esclarecimento) através da caixa de correio electrónico do mapa interactivo e da caixa de correio electrónico específica, por formulário, entregue quer nas 53 Juntas de Freguesia, quer no CIUL ou no DARPAL, e ainda por carta ou processo endereçado à CML.

As participações recebidas através da caixa de correio electrónico do mapa interactivo foram automaticamente numeradas e registadas na base de dados associada. As restantes participações foram registadas no sistema de registo, em uso no DPRU. Para todas as participações foi efectuada a entrada numa base de dados única tendo em vista agilizar a ponderação das participações por uma equipe técnica alargada e dispersa por diferentes serviços municipais e a célere sistematização e tratamento estatístico da informação recebida e produzida no âmbito da ponderação.

A cada participação recebida corresponde uma ficha de ponderação que contém a identificação do exponents, o resumo da participação, o resumo da ponderação efectuada pelos serviços, a decisão final bem como, quando for o caso, a indicação do elemento do plano que sofreu alterações, na sequência da ponderação.

Para facilitar a consulta das participações pelos exponents, as fichas foram ordenadas por ordem alfabética, a que corresponde um número de ordem sequencial, independente do número de registo atribuído pelo sistema de registo do mapa interactivo e pelo sistema de registo, em uso no DPRU.

## 5. AVALIAÇÃO DA DISCUSSÃO PÚBLICA – BALANÇO FINAL

No âmbito da Discussão Pública foram recebidas 306 participações.

O Quadro 1 sintetiza as participações recebidas por origem (meio e local usado para entrega da participação) e por tipo de participação (sugestão, observação, pedido de esclarecimento e reclamação).

O correio electrónico foi o meio de participação preferencial, seguido da caixa de correio electrónico do mapa interactivo do site do PDM

A entrega de participações nas Juntas de Freguesia ocorreu apenas em S. Vicente de Fora, Marvila e Alcântara.

Na Sessão Territorial de 14 de Abril, realizada no Auditório Fernando Pessa, do Espaço Municipal da Flamengo (Juntas de Freguesia do Beato, Marvila, Penha de França, Santa maria dos Olivais e São João), foi entregue uma participação.

8 Na Sessão Territorial de 12 de Maio, realizada no Auditório da Escola Secundária de Virgílio Ferreira (Juntas de Freguesia de Ameixoeira, Benfica, Carnide, Charneca, Lumiar e S. Domingos de Benfica), foi entregue uma participação.

QUADRO 1 – Número de participações por tipo e origem							
		TIPO DE PARTICIPAÇÃO					
		Sugestão	Observação	Pedido de esclarecimento	Reclamação	TOTAL	%
ORIGEM	Email	56	21	28	55	139	45,4
	FP site	21	12	4	14	45	14,7
	Processo – entrado na CML (CIUL, DARPAL)	40	14	4	31	70	22,9
	Formulário – entrado na CML (CIUL, DARPAL)	40	7	-	7	50	16,3
	Participação – entrada na Junta de Freguesia	-	-	-	2	2	0,7
	<b>TOTAL</b>	<b>157</b>	<b>54</b>	<b>36</b>	<b>111</b>	<b>306</b>	<b>100</b>

**Nota:** Algumas participações são, simultaneamente, sugestões e reclamações ou observações e sugestões



## 6. ALTERAÇÕES AOS ELEMENTOS DO PLANO DECORRENTES DA DISCUSSÃO PÚBLICA

O Quadro 2 sintetiza o número de alterações decorrentes das participações recebidas referentes a cada elemento do Plano – elementos constituintes e elementos de acompanhamento, e a relação percentual com o número total de participações acolhidas, permitindo saber qual o elemento do Plano que foi objecto de mais sugestões, observações, pedidos de esclarecimento e reclamações.

Os quadros que integram os pontos 6.1 a 6.22 sintetizam as alterações efectuadas e as participações que lhes deram origem, por elemento do Plano.

QUADRO 2 – Número de alterações por elemento do PDM e relação percentual			
	ELEMENTO DO PLANO	NÚMERO DE ALTERAÇÕES	%
ELEMENTOS CONSTITUINTES	Regulamento	91	55,2
	Planta de qualificação do espaço urbano	50	30,3
	Planta da estrutura ecológica municipal	5	3,0
	Planta do sistema de vistas	0	0,0
	Planta de riscos naturais e antrópicos I	0	0,0
	Planta de riscos naturais e antrópicos II	0	0,0
	Planta das condicionantes de infraestruturas	1	0,6
	Planta de acessibilidades e transportes	3	1,8
	Planta das servidões administrativas e restrições de utilidade pública I	1	0,6
	Planta das servidões administrativas e restrições de utilidade pública II	1	0,6
ELEMENTOS DE ACOMPANHAMENTO	Relatório de caracterização – síntese	1	0,6
	Relatório da proposta de plano	2	1,2
	Projeções demográficas	0	0,0
	Relatório ambiental	0	0,0
	Programa de execução e financiamento	7	4,2
	Planta de enquadramento regional	0	0,0
	Planta da situação existente	0	0,0
	Relatório com identificação de compromissos urbanísticos	2	1,2
	Mapa de ruído	0	0,0
	Carta educativa, Março 2008	0	0,0
	Indicadores de monitorização	1	0,6



De referir que no Relatório do Plano foram ainda introduzidas alterações decorrentes da actualização da Proposta de Plano.

Por não se registaram reclamações, observações, sugestões ou pedidos de esclarecimento, não foram alterados os seguintes elementos do Plano:

- **PLANTA DE ORDENAMENTO – Planta do sistema de vistas**
- **PLANTA DE ORDENAMENTO – Planta de riscos naturais e antrópicos I**
- **PLANTA DE ORDENAMENTO – Planta de riscos naturais e antrópicos II**
- **PROJECÇÕES DEMOGRÁFICAS**
- **RELATÓRIO AMBIENTAL**
- **PLANTA DE ENQUADRAMENTO REGIONAL**
- **PLANTA DA SITUAÇÃO EXISTENTE**
- **MAPA DO RUÍDO**
- **CARTA EDUCATIVA**
- **CONCERTAÇÃO – RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO**



## 7. ANEXOS

---



---

## **ANEXO I – FICHAS DE PONDERAÇÃO**

fichas de ponderação ordenadas pelo número de ordem

# FICHA DE PONDERAÇÃO

1

**PARTICIPANTE** ADELPHI GERE

**ASSUNTO** Terreno da Estrada do Desvio

**DATA** 18-05-2011

**Nº REGISTO** 198/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

Observação

Pedido de Esclarecimento

Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Pretende que o terreno qualificado como Espaço Verde a Consolidar de Recreio e Produção seja alterado para Espaço Urbano Central e Residencial - Traçado Urbano C.

## PONDERAÇÃO

Por se tratar de um pedido de informação prévia homologado com parecer favorável em 5/4/2011, propõe-se qualificar parte do terreno como Espaço Urbano Consolidado Central e Residencial - Traçado Urbano C, mantendo-se o restante como Espaço Verde a Consolidar de Recreio e Produção.

## PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável

Parcial

Desfavorável

Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Qualificação do Espaço Urbano e Estrutura Ecológica

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

2

**PARTICIPANTE** Afonso Miguel da Costa Santos  
**ASSUNTO** Regras para intervir no edificado do Bairro da Encarnação  
**DATA** Fora de Prazo **Nº REGISTO** 566/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão  Observação  Pedido de Esclarecimento  Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Como proprietário de uma moradia localizada no Bairro da Encarnação, Rua 8, n.º 18, solicita informação relativamente às regras que tem de seguir no que respeita às áreas de implantação e de construção, para decidir se deve optar por construir ou restaurar.

Questiona ainda quais as regras que deve seguir para intervir na fachada principal.

## PONDERAÇÃO

A moradia em causa, geminada, situa-se num espaço qualificado como traçado urbano D, dos espaços centrais e residenciais consolidados, conforme assinalado na Planta de qualificação do espaço urbano da proposta de revisão do PDM.

Os Traçados urbanos D correspondem a áreas afectas a moradias que abrangem tecidos urbanos essencialmente construídos na primeira metade do século XX. Caracterizam-se pela implantação de edifícios destinados maioritariamente a habitação unifamiliar e correspondem a moradias isoladas, agrupadas em banda ou geminadas. O Bairro da Encarnação é considerado um dos exemplos mais marcantes, a par dos bairros da Madre de Deus, Santa Cruz de Benfica, Serafina e Alvito.

O Regulamento da Proposta de Revisão do PDM, de Março de 2011, estabelece as situações em que é admitida a demolição total ou parcial dos edifícios existentes (artigo 45º, Obras de demolição). Define, ainda, as regras a que estão sujeitos estes espaços no que respeita às áreas de implantação e de construção (artigo 42º, 7), e no que respeita aos logradouros (artigo 44º).

Relativamente à fachada principal, a alínea a) do n.º 7 do art. 42.º obriga a que se mantenham as características morfológicas dominantes da área e as tipologias arquitectónicas, de modo a balizar eventuais intervenções dissonantes nestes bairros.

Alerta-se para o facto de que a Proposta de Revisão do PDM, de Março de 2011, sujeita a Discussão Pública, puder a vir a ser alterada no decurso do processo de ponderação.

## PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável  Parcial  Desfavorável  Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

3

**PARTICIPANTE** Aires Freitas

**ASSUNTO** Carta Municipal do Património - Fornos de cal

**DATA** 20-05-2011

**Nº REGISTO** 452/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

Observação

Pedido de Esclarecimento

Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Reclamação sobre a destruição dos fornos de cal. O Requerente alega que o imóvel em causa não faz parte da Carta Municipal do Património, necessitando por este motivo que seja avaliada a situação.

## PONDERAÇÃO

Considerando que está a ser desenvolvido um Plano de Pormenor para o local, a exposição foi remetida para a equipa que acompanha o Plano, para análise do eventual valor patrimonial e estratégias de intervenção, no âmbito desse instrumento de Gestão Territorial

## PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável

Parcial

Desfavorável

Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

4

**PARTICIPANTE** ALAGOAS - Soc.Imobiliaria Palacio Alagoas  
**ASSUNTO** Rua da Escola Politécnica, Rua Maestro Freitas Branco e Rua Tene  
**DATA** 18-05-2011 **Nº REGISTO** 339/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão  Observação  Pedido de Esclarecimento  Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Pretende uma alteração à qualificação do terreno em causa.

## PONDERAÇÃO

Por lapso, inclui-se uma parte do logradouro já impermeabilizada, pelo que se propõe uma redelimitação do logradouro verde permeável a preservar abrangendo apenas a área permeável.

## PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável  Parcial  Desfavorável  Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Qualificação do Espaço Urbano e Estrutura Ecológica

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

5

**PARTICIPANTE** Alcantara Rio

**ASSUNTO** Relatório Compromissos Urbanísticos

**DATA** 20-05-2011

**Nº REGISTO** 318/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

Observação

Pedido de Esclarecimento

Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

É solicitado que seja corrigida a morada do processo 381/OTR/2002, no Relatório de Compromissos.

## PONDERAÇÃO

O requerente solicita que, no Relatório de Compromissos Urbanísticos, seja corrigida a morada do processo 381/OTR/2002. Analisado o processo verifica-se que a morada indicada pelo requerente como correcta, não corresponde ao processo em causa, mas sim ao 45/URB/2004.

De referir que o processo 381/OTR/2002, está associado ao processo 61/URB/2006, arquivado sem obter o deferimento.

O requerente refere, ainda, o processo 994/OB/2002. Relativamente a este esclarece-se que obteve despacho de Aprovação e, neste contexto, será incluído no Relatório de Compromissos Urbanísticos.

## PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável

Parcial

Desfavorável

Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

Relatório de Compromissos Urbanísticos

# FICHA DE PONDERAÇÃO

6

**PARTICIPANTE** Alcantara Rio

**ASSUNTO** Nó rodoviário de Alcântara

**DATA** 20-05-2011

**Nº REGISTO** 474/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

Observação

Pedido de Esclarecimento

Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Considera que a intervenção no nó rodoviário de Alcântara e a constituição de uma grande interface rodoviária na área acarretará importantes impactes negativos neste território da cidade.

## PONDERAÇÃO

A Av. de Ceuta constitui um elemento importante dentro do modelo de malhas recticuladas que se pretende desenvolver para Lisboa, tendo sido atribuída a categoria de 2º nível hierárquico da rede municipal. Ainda assim e no sentido de proteger algumas ruas do tráfego de atravessamento a proposta da rede viária para esta zona procura condicionar as ligações à ponte 25 de Abril a partir do nó de Alcântara.

Por outro lado, a reformulação deste nó pretende contribuir para atenuar o actual efeito de seccionamento entre os diversos tecidos urbanos envolventes, promovendo ligações pedonais mais seguras entre eles.

Alcântara dispõe de uma elevada acessibilidade por transporte público, cuja rede se programa vir a desenvolver, a médio e longo prazo, densificando a oferta actualmente existente e reforçando a necessidade e programação de uma nova interface de transportes.

## PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável

Parcial

Desfavorável

Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

7

**PARTICIPANTE** Alcantara Rio - AMAR (Assoc. Moradores)

**ASSUNTO** Nó rodoviário de Alcântara

**DATA** 20-05-2011

**Nº REGISTO** 468/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

Observação

Pedido de Esclarecimento

Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Considera que a intervenção no nó rodoviário de Alcântara e a constituição de uma grande interface rodoviária na área acarretará importantes impactes negativos neste território da cidade.

## PONDERAÇÃO

A Av. de Ceuta constitui um elemento importante dentro do modelo de malhas recticuladas que se pretende desenvolver para Lisboa, tendo sido atribuída a categoria de 2º nível hierárquico da rede municipal. Ainda assim e no sentido de proteger algumas ruas do tráfego de atravessamento a proposta da rede viária para esta zona procura condicionar as ligações à ponte 25 de Abril a partir do nó de Alcântara.

Por outro lado, a reformulação deste nó pretende contribuir para atenuar o actual efeito de seccionamento entre os diversos tecidos urbanos envolventes, promovendo ligações pedonais mais seguras entre eles.

Alcântara dispõe de uma elevada acessibilidade por transporte público, cuja rede se programa vir a desenvolver, a médio e longo prazo, densificando a oferta actualmente existente e reforçando a necessidade e programação de uma nova interface de transportes.

## PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável

Parcial

Desfavorável

Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

8

**PARTICIPANTE** Alcantara Rio 1ªF- Heimat (Administração Condomínio)

**ASSUNTO** Nó rodoviário de Alcântara

**DATA** 20-05-2011

**Nº REGISTO** 470/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

Observação

Pedido de Esclarecimento

Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Considera que a intervenção no nó rodoviário de Alcântara e a constituição de uma grande interface rodoviária na área acarretará importantes impactes negativos neste território da cidade.

## PONDERAÇÃO

A Av. de Ceuta constitui um elemento importante dentro do modelo de malhas recticuladas que se pretende desenvolver para Lisboa, tendo sido atribuída a categoria de 2º nível hierárquico da rede municipal. Ainda assim e no sentido de proteger algumas ruas do tráfego de atravessamento a proposta da rede viária para esta zona procura condicionar as ligações à ponte 25 de Abril a partir do nó de Alcântara.

Por outro lado, a reformulação deste nó pretende contribuir para atenuar o actual efeito de seccionamento entre os diversos tecidos urbanos envolventes, promovendo ligações pedonais mais seguras entre eles.

Alcântara dispõe de uma elevada acessibilidade por transporte público, cuja rede se programa vir a desenvolver, a médio e longo prazo, densificando a oferta actualmente existente e reforçando a necessidade e programação de uma nova interface de transportes.

## PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável

Parcial

Desfavorável

Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

9

**PARTICIPANTE** Alexandre Neves

**ASSUNTO** Logradouros

**DATA** 20-05-2011

**Nº REGISTO** 509/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

Observação

Pedido de Esclarecimento

Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Refere que salvo os logradouros verdes permeáveis a preservar e os quintais Traçados urbanos A localizados nas áreas de intervenção do Plano de Urbanização da Avenida da Liberdade e do Plano de Urbanização do Núcleo Histórico de Alfama e da Colina do Castelo, onde apenas se pode impermeabilizar 10% da respectiva área, nos restantes é possível impermeabilizar 80%, o que significa um aumento da impermeabilização do solo urbano, o que contraria a política anunciada no PDM, bem como, os princípios da Estrutura Ecológica e do Plano Verde.

## PONDERAÇÃO

A proposta de revisão do PDM promove uma política efectiva de incremento da permeabilidade do solo. Ao nível dos logradouros, na página 111 do Relatório da Proposta de Plano, Março de 2011, faz-se uma comparação da impermeabilização máxima destes espaços resultante da aplicação das regras do PDM de 1994 e das regras da Revisão do PDM, tendo-se concluído que com o novo PDM a possibilidade de impermeabilização dentro dos espaços consolidados decresce para cerca de metade.

Por outro lado, comparativamente ao PDM de 1994, há também um incremento de permeabilidade do solo através das seguintes medidas:

- Reversão de ocupações de logradouros e de espaços verdes actualmente ocupados, através da utilização de créditos de construção;
- Requalificação do solo para incremento da área afectada à estrutura ecológica;
- Diminuição drástica da possibilidade de impermeabilização dos espaços verdes.

## PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável

Parcial

Desfavorável

Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

10

**PARTICIPANTE** Alextoma - Venda e Administração de Bens, S.A.

**ASSUNTO** Quinta de São Bento

**DATA** 12-05-2011

**Nº REGISTO** 225/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO



Sugestão



Observação



Pedido de Esclarecimento



Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Pretende a exponente que o PDM em revisão salguarde os direitos subjectivos atribuídos por protocolo celebrado com o Município de Lisboa, em 09/06/2010, relativamente à Quinta de S. Bento.

## PONDERAÇÃO

Foi interposta acção administrativa especial contra o Município de Lisboa, na qual é pedida a anulação da Deliberação n.º 355/CM/2007, quanto ao indeferimento da operação de loteamento correspondente ao processo n.º 7/URB/2006, e condenação do Município à prática da aprovação desse projecto de loteamento. O protocolo citado pelo exponente faz referência ao compromisso, em sede de revisão da revisão do PDM, para viabilização a referida operação decorrente de outros antecedentes para o local.

Efectivamente, enquanto o PDM de 94 conferia à Quinta em referência uma classificação repartida e mais restritiva a potencial edificabilidade, prevê-se agora pelo PDM em revisão a qualificação no local como Espaços a Consolidar – Centrais e Residenciais, não obstante a manutenção de uma faixa de Protecção ao Eixo Norte-Sul, inserida em Espaços Verdes de Enquadramento a Infra-estruturas, também integrante da Estrutura Ecológica Municipal.

Nos termos do art.º 60º do regulamento do PDM em revisão, é assegurado o índice de edificabilidade de 1,2, podendo o mesmo ser majorado nas situações indicadas na alínea f) do mesmo artigo.

## PROPOSTA DE DECISÃO



Favorável



Parcial



Desfavorável



Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO



Regulamento



Planta de Ordenamento



Planta de Condicionantes



Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

11

**PARTICIPANTE** Alfredo Pereira da Costa

**ASSUNTO** Regulamento - Artigo 41.º/6

**DATA** 19-05-2011

**Nº REGISTO** 448/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

Observação

Pedido de Esclarecimento

Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Protesta contra a possibilidade de alteração do actual PDM que oermita a utilização das moradias para outros fins que não os actualmente previstos. Já existe uma boa área comercial na Av. Duarte Pacheco Pereira.

## PONDERAÇÃO

Considera-se que nos traçados D (moradias) deve ser mantida a vocação predominantemente residencial e, portanto, o uso habitacional destas zonas, pelo que se propõe uma alteração ao artigo 41.º, de modo a que o n.º 6 passe a aplicar-se unicamente aos traçados B e C e vai ser criado um novo n.º 7 para os traçados D que só admite a mudança de uso habitacional em duas situações:

i) para equipamento em moradia isolada;

ii) para equipamento e uso terciário apenas nos arruamentos indicados nessa norma (de largura adequada ao uso de equipamento ou ao uso terciário ou com moradias com características morfológicas que no plano original de desenho do bairro da Encarnação já eram planeadas para uso terciário).

## PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável

Parcial

Desfavorável

Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

12

**PARTICIPANTE** Ana Luísa Maia

**ASSUNTO** Regulamento - Artigo 41.º/6

**DATA** 16-05-2011

**Nº REGISTO** 275/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO



Sugestão



Observação



Pedido de Esclarecimento



Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Contesta o disposto no artigo 41.º/6 que terá como resultado a descaracterização das zonas residenciais de moradias, propondo que se mantenha a redacção do artigo 46.º do actual PDM.

## PONDERAÇÃO

Considera-se que nos traçados D (moradias) deve ser mantida a vocação predominantemente residencial e, portanto, o uso habitacional destas zonas, pelo que se propõe uma alteração ao artigo 41.º, de modo a que o n.º 6 passe a aplicar-se unicamente aos traçados B e C e vai ser criado um novo n.º 7 para os traçados D que só admite a mudança de uso habitacional em duas situações:

- i) para equipamento em moradia isolada;
- ii) para equipamento e uso terciário apenas nos arruamentos indicados nessa norma (de largura adequada ao uso de equipamento ou ao uso terciário ou com moradias com características morfológicas que no plano original de desenho do bairro da Encarnação já eram planeadas para uso terciário).

## PROPOSTA DE DECISÃO



Favorável



Parcial



Desfavorável



Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO



Regulamento



Planta de Ordenamento



Planta de Condicionantes



Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

13

**PARTICIPANTE** Ana Luisa Runa Ferreira

**ASSUNTO** Regulamento - Artigo 58º /5

**DATA** 06-05-2011

**Nº REGISTO** FP 104

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO



Sugestão



Observação



Pedido de Esclarecimento



Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Sugere uma nova redacção para o n.º 5 do artigo 58.º, nomeadamente:

- Eliminação no corpo desta norma da expressão "...e não prejudiquem o ordenamento urbanístico do espaço a consolidar envolvente (...)", por a mesma introduzir ambiguidade na interpretação das alíneas daquele número;
- Referência na alínea a) a "Situações de colmatação...";
- Alteração da redacção da alínea b), passando a mesma a referir no singular "Quando a operação...";
- Alteração da previsão da alínea c), admitindo como excepção ao n.º 2 do artigo 58.º, as situações de uma operação urbanística que abranja a totalidade do espaço a consolidar, seja a mesma promovida por um ou mais proprietário.

## PONDERAÇÃO

Propõe-se a aceitação de todas as sugestões relativas ao n.º 5 do artigo 58.º, com excepção da que diz respeito ao corpo deste número, porquanto, entre as excepções admitidas, algumas podem dizer respeito a partes do espaço a consolidar e nessa situação importará avaliar se não põem em causa a solução conjunta para esse espaço.

## PROPOSTA DE DECISÃO



Favorável



Parcial



Desfavorável



Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO



Regulamento



Planta de Ordenamento



Planta de Condicionantes



Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

14

**PARTICIPANTE** Ana M.A.Martins

**ASSUNTO** Redes de infraestruturas de subsolo da Calçada do Forte

**DATA** 20-04-2011

**Nº REGISTO** 214/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO



Sugestão



Observação



Pedido de Esclarecimento



Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Alerta para a urgência de proceder à revisão das redes de infraestruturas de subsolo da Calçada do Forte que considera em perigo "... por sucessivos assentamentos provocados pela lavagem de terrenos e arrastamento dos finos, de fugas de água superficiais da colina...". Sugere que o arruamento seja pedonalizado após as obras.

## PONDERAÇÃO

Considerando que a participação não é do âmbito da revisão do PDM, o assunto será encaminhado para os serviços competentes para ponderação da viabilidade de revisão das infraestruturas de subsolo designadamente o Departamento de Construção e Manutenção de Infraestruturas e Via Pública, da Direcção Municipal de Projectos e Obras e o Departamento de Planeamento de Mobilidade e Transportes, da Direcção Municipal de Mobilidade e Transportes, no que respeita ao pedido de pedonalização do arruamento, serviços municipais competentes para ponderação do solicitado.

## PROPOSTA DE DECISÃO



Favorável



Parcial



Desfavorável



Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO



Regulamento



Planta de Ordenamento



Planta de Condicionantes



Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

15

**PARTICIPANTE** Ana Maria de Almeida Pires de Freitas

**ASSUNTO** Regulamento - Artigo 41.º/6

**DATA** 14-05-2011

**Nº REGISTO** 263/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

Observação

Pedido de Esclarecimento

Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Discorda da alteração de regime que permite a mudança do uso habitacional original para qualquer outro uso: terciário, turismo, equipamento, indústria compatível e micro-logística (n.º 6 do artigo 41.º do Regulamento)

## PONDERAÇÃO

A autora da reclamação não especifica, de entre os traçados a que o n.º 6 do artigo 41.º diz respeito (B, C e D), se a crítica que faz ao novo regime se aplica a todos.

Relativamente aos traçados B e C, entende-se de manter o regime proposto, atendendo ao carácter multifuncional que estas áreas já apresentam.

Considera-se que nos traçados D (moradias) deve ser mantida a vocação predominantemente residencial e, portanto, o uso habitacional destas zonas, pelo que se propõe uma alteração ao artigo 41.º, de modo a que o n.º 6 passe a aplicar-se unicamente aos traçados B e C e vai ser criado um novo n.º 7 para os traçados D que só admite a mudança de uso habitacional em duas situações: i) para equipamento em moradia isolada;

ii) para equipamento e uso terciário apenas nos arruamentos indicados nessa norma (de largura adequada ao uso de equipamento ou ao uso terciário ou com moradias com características morfológicas que no plano original de desenho do bairro da Encarnação já eram planeadas para uso terciário).

## PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável

Parcial

Desfavorável

Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

16

**PARTICIPANTE** Ana Martins

**ASSUNTO** Zonas de protecção grandes cisternas

**DATA** Fora de Prazo

**Nº REGISTO** 356/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão     Observação     Pedido de Esclarecimento     Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Sugere que a CML dê o exemplo e crie zonas de protecção das 6 grandes cisternas "além dos tanques e reservatórios, poços e bicas ainda em análise, a aguardar estudos agendados em 2002".

## PONDERAÇÃO

Agradece-se a participação recebida no âmbito da discussão pública da proposta de Revisão do Plano Director Municipal. Considera-se, contudo, que a mesma não consubstancia uma reclamação, observação ou sugestão relativamente ao conteúdo da proposta de Revisão ou dos demais elementos que a acompanham para efeitos de discussão pública, nem em relação ao conteúdo material em geral de um plano director municipal, a que se referem os artigos 77.º/3 e 85.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro), pelo que a mesma vai ser reencaminhada para o Departamento do Património Cultural, serviço municipal competente para a apreciação, para outros efeitos tidos por convenientes.

## PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável     Parcial     Desfavorável     Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

17

**PARTICIPANTE** Ana Martins

**ASSUNTO** Protocolo EPAL / CML

**DATA** Fora de Prazo

**Nº REGISTO** 357/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO



Sugestão



Observação



Pedido de Esclarecimento



Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Sugere que a CML e a EPAL revejam o protocolo existente, relativo às 6 grandes cisternas, e colaborem na investigação de "como guardar a água da chuva e das nascentes locais".

## PONDERAÇÃO

Agradece-se a participação recebida no âmbito da discussão pública da proposta de Revisão do Plano Director Municipal. Considera-se, contudo, que a mesma não consubstancia uma reclamação, observação ou sugestão relativamente ao conteúdo da proposta de Revisão ou dos demais elementos que a acompanham para efeitos de discussão pública, nem em relação ao conteúdo material em geral de um plano director municipal, a que se referem os artigos 77.º/3 e 85.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro), pelo que a mesma vai ser reencaminhada para o Departamento do Património Cultural, serviço municipal competente para a apreciação, para outros efeitos tidos por convenientes.

## PROPOSTA DE DECISÃO



Favorável



Parcial



Desfavorável



Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO



Regulamento



Planta de Ordenamento



Planta de Condicionantes



Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

18

**PARTICIPANTE** Ana Martins

**ASSUNTO** Zonas de protecção grandes cisternas

**DATA** Fora de Prazo

**Nº REGISTO** 358/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO



Sugestão



Observação



Pedido de Esclarecimento



Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Sugere que a CML dê o exemplo de protecção das 6 grandes cisternas "onde se pode e devem guardar milhões de lts de água."

## PONDERAÇÃO

Agradece-se a participação recebida no âmbito da discussão pública da proposta de Revisão do Plano Director Municipal. Considera-se, contudo, que a mesma não consubstancia uma reclamação, observação ou sugestão relativamente ao conteúdo da proposta de Revisão ou dos demais elementos que a acompanham para efeitos de discussão pública, nem em relação ao conteúdo material em geral de um plano director municipal, a que se referem os artigos 77.º/3 e 85.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro), pelo que a mesma vai ser reencaminhada para o Departamento do Património Cultural, serviço municipal competente para a apreciação, para outros efeitos tidos por convenientes.

## PROPOSTA DE DECISÃO



Favorável



Parcial



Desfavorável



Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO



Regulamento



Planta de Ordenamento



Planta de Condicionantes



Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

19

**PARTICIPANTE** Ana Martins

**ASSUNTO** Corredores Pedonais

**DATA** Fora de Prazo

**Nº REGISTO** 359/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO



Sugestão



Observação



Pedido de Esclarecimento



Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Sugere a criação de corredores pedonais entre os novos usos dos novos aterros (planta esquemática indica até Santarém e até Cascais)

## PONDERAÇÃO

O Programa de Execução e Plano de Financiamento, um dos elementos de acompanhamento do Plano, prevê uma rede ciclável estruturante em que um dos percursos acompanha a frente ribeirinha, ao longo de toda a sua extensão. Este percurso está representado na Planta de Programação e Execução IV, que integra o Programa de Execução e Plano de Financiamento. A concretização deste percurso está associada a diversos Programas e Projectos Urbanos, do referido Programa de Execução e Plano de Financiamento, de que se relevam o Programa de Acessibilidade Pedonal de Lisboa e o Programa de ligação entre a Cidade e o Rio através do incremento dos espaços públicos ribeirinhos com funções ligada à náutica de recreio, ao turismo e à cultura.

## PROPOSTA DE DECISÃO



Favorável



Parcial



Desfavorável



Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO



Regulamento



Planta de Ordenamento



Planta de Condicionantes



Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

20

**PARTICIPANTE** Ana Martins

**ASSUNTO** Protecção das nascentes locais

**DATA** Fora de Prazo

**Nº REGISTO** 360/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO



Sugestão



Observação



Pedido de Esclarecimento



Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Sugere a divulgação da Planta de qualificação do espaço urbano, focada na protecção das "nascentes locais", junto dos Departamentos Municipais com competências nesta matéria.

## PONDERAÇÃO

Agradece-se a participação recebida no âmbito da discussão pública da proposta de Revisão do Plano Director Municipal. Considera-se, contudo, que a mesma não consubstancia uma reclamação, observação ou sugestão relativamente ao conteúdo da proposta de Revisão ou dos demais elementos que a acompanham para efeitos de discussão pública, nem em relação ao conteúdo material em geral de um plano director municipal, a que se referem os artigos 77.º/3 e 85.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro), pelo que a mesma vai ser reencaminhada para o Departamento do Património Cultural, serviço municipal competente para a apreciação, para outros efeitos tidos por convenientes.

## PROPOSTA DE DECISÃO



Favorável



Parcial



Desfavorável



Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO



Regulamento



Planta de Ordenamento



Planta de Condicionantes



Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

21

**PARTICIPANTE** Ana Morais de Sá

**ASSUNTO** Vários

**DATA** 20-05-2011

**Nº REGISTO** 386/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

Observação

Pedido de Esclarecimento

Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

1 - O modelo de ordenamento territorial preconizado no PDM assenta em pressupostos de execução de infra-estruturas que, face à crise económico- financeira e ao contexto de incerteza existente actualmente e que se afigura nos próximos anos, não parecem poder ser o factor determinante deste modelo de ordenamento.

2 - O modelo assenta em cartas de equipamentos não aderentes com o modelo demográfico.

3 - Numa cidade como Lisboa justifica-se e é imperativa a articulação estreita entre os usos do solo e os transportes.

4 - Artigo 71º - Reclama a urgencia na definição dos critérios da Rede de Mobilidade Suave em Regulamento Municipal  
Artigo 72º - Propõe a alteração da designação do nome do artigo, a consideração de zonas mistas como instrumento de acalmia de tráfego e maior flexibilidade na definição das zonas 30.

5 - Na planta de qualificação do solo não se encontra representada a rede TCSP, e a representação e as vias ferroviárias previstas têm a mesma representação, quer sejam em túnel, quer sejam em viaduto

6 - Categorias de Espaço: relativamente ao Regulamento:

- quanto ao artigo 37.º não entende porque é que o uso militar é um uso especial de equipamento;
- quanto aos artigos 46.º e 60.º não entende qual a legitimidade para os loteamentos promovidos pelo Município poderem beneficiar de uma majoração do índice de edificabilidade;
- quanto ao artigo 58.º considera que, apesar do princípio geral estabelecido, o n.º 5 não é suficientemente restritivo para que abranja unicamente situações excepcionais;
- suscita dúvidas sobre a alínea c) do n.º 5 do artigo 58º;
- quanto aos artigos 54.º e 65.º relativos a espaços de uso especial de equipamento, sugere que seja referido que engloba equipamentos públicos e privados e que remeta para Cartas de Equipamentos das Redes Publicas, Orientações Estratégicas ou outros documentos a identificação da reserva de terrenos ou outro tipo de localização dos equipamentos públicos.

7 - Também deve ser referido no Regulamento a obrigatoriedade da execução dos equipamentos de utilização colectiva previstos nas Cartas ou Orientações Estratégicas e estabelecidos no programa de execução e plano de financiamento

8 - O zonamento acústico não está de acordo com a Lei, nomeadamente na classificação da totalidade do município como zona mista e a ausência da classificação de zonas sensíveis. Por um lado, a planta de zonamento acústico deve constituir uma planta à parte da planta de qualificação do espaço urbano e representar o cruzamento da planta de qualificação com as restantes plantas

9 -A delimitação das UOPG e a delimitação das UT não coincidem. Seria pertinente, já que está em curso uma reestruturação orgânica interna da CML, na qual as Unidades Territoriais têm um papel fundamental, fazer coincidir estes limites.

## PONDERAÇÃO

1 - O n.º 2 do art. 84.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial estabelece que o PDM é "um instrumento de referência (...) para o desenvolvimento das intervenções sectoriais da administração do Estado no território do município, em concretização do princípio da coordenação das respectivas estratégias de ordenamento territorial". Assim o plano tem de acolher, no âmbito do princípio da coordenação, as intenções de execução de infra-estruturas planeadas pela Administração Central, independentemente de, por razões orçamentais, se perspective o adiamento da concretização de parte ou da totalidade destas. De qualquer modo, o plano ao prever as infra-estruturas está a fazer a respectiva reserva de canal, acautelando o futuro, dentro do princípio da solidariedade intergeracional, bem como a reflectir sobre o modelo de ordenamento nas áreas directa ou indirectamente afectas pelas infra-estruturas em causa.

2 - As cartas de equipamentos foram realizadas tendo como base a população residente em 2001, com uma redistribuição territorial face à dinâmica urbanística registada até 2007 (induzida pelo potencial construtivo, ocorrido nesse intervalo temporal). Neste contexto, é de referir que de acordo com informação da Gestão Urbanística, a partir de 2006, constata-se existir uma tendência de inversão, no sentido de diminuição do número de alvarás para construção nova, face a um acréscimo significativo de alvarás para "reconstrução/alteração/ampliação"

- As projecções demográficas adoptadas para a Revisão do PDM apontam para o horizonte do plano um cenário que assenta no princípio da sustentação da queda demográfica e num cenário demográfico para 2021 próximo de 2001, pelo que se constata não existir uma contradição entre a programação contida nas cartas e a coerência global do modelo contido no PDM." Por outro lado, assume-se que as cartas de equipamentos devem ter uma dinâmica maior que o próprio plano, pelo que se programa, em função dos resultados do Censo de 2011, a revisão e/ou monitorização das cartas de equipamentos, que poderão levar a um acerto na redistribuição da programação das redes locais de equipamentos, que se pensa não ter reflexos no quadro de ordenamento do plano.

3 - A proposta de revisão do PDM tem como princípio promover uma aderência entre a oferta de transportes públicos e o usos do solo. Nessa medida, foram identificadas polaridades urbanas nas áreas em torno das interfaces de transportes, como forma de credibilização do transporte colectivo e de potenciação da infra-estrutura.

4 - Art.71º - O desenho da rede de Mobilidade Suave e a definição dos critérios para a sua implantação estão a ser realizados por uma equipa específica, no âmbito do Pelouro da Mobilidade, que no termo do seu trabalho irá dar origem ao regulamento previsto. Até lá os parâmetros e critérios de dimensionamento dos percursos pedonais e cicláveis são os constantes na legislação geral, no RMUEL e nas normas técnicas elaboradas pela DMAU. A localização dos corredores é a constante na cartografia anexa ao Programa de Execução e Plano de Financiamento do PDM.

Art.72º - no sentido de dar maior flexibilidade à delimitação e definição dos critérios para a implantação de zonas 30 propõe-se a eliminação do ponto 3 deste artigo. Admite-se a introdução neste artigo, das "zonas mistas" como mais uma solução de acalmia de tráfego.

5 - Os corredores de transporte colectivo em sítio próprio encontram-se marcados na Planta de Programação e Execução do Plano, cujo conteúdo orienta a gestão urbana. Dado que estes corredores assentam fundamentalmente em espaços canal existentes, implicam opções de requalificação destes canais. quando não coincidentes com canais existentes, encontram-se agregados a vias previstas, que se encontram identificadas na planta de ordenamento, sendo nesse caso necessário, aquando da execução das vias prever o espaço necessário para o TCSP. A representação na planta de qualificação do espaço não distingue entre os viadutos e os túneis ferroviários, dado que para efeitos de ordenamento e de aptidão dominante do espaço não se encontram vantagens na distinção entre estas duas situações, que muitas vezes coincidem em troços contíguos das linhas férreas.

6 -

- Quanto ao artigo 37.º - o uso militar, respeitante à segurança pública e protecção civil, é um uso de equipamento de acordo com o conceito de equipamentos de utilização colectiva constante do Dec. Reg. n.º 9/2009, de 29/5;

- Quanto aos artigos 46.º e 60.º - as operações promovidas pelo Município integram-se nas suas atribuições de prossecução do interesse público e justifica-se que lhe seja atribuído o mesmo regime que aos privados quando prosseguem operações com interesse municipal;

- Quanto ao artigo 58.º/5 - propõe-se a aceitação das clarificações propostas;

- Quanto aos artigos 54.º e 65.º - considera-se que não é necessário referir que os espaços de uso especial de equipamento se destinam tanto a equipamentos públicos, como a privados. O artigo 2.º/2 assegura a articulação do PDM com as Cartas de Equipamentos em vigor e o artigo 87.º/4 prevê expressamente a monitorização da aplicação do PDM e a revisão das Cartas de Equipamentos em consonância com essa monitorização.

7 - As cartas anexas ao programa de execução e plano de financiamento foram elaboradas à mesma escala que o restante plano e apresentam-se como uma síntese de todas as cartas e orientações elaboradas até à conclusão da proposta de revisão do PDM. Constituem uma orientação para a gestão urbanística e para a programação dos investimentos municipais, nos termos definidos pela Lei. O PDM prevê uma dinâmica de revisão destas cartas superior à própria dinâmica de revisão do plano, pelo que não faria sentido cristalizar as opções contidas na programação do plano.

"8 -Relativamente às questões colocadas sobre equipamentos de saúde, são apresentadas as seguintes considerações:

- O Centro de Saúde de Carnide, cuja área total de parcela é de aproximadamente 4.800 m2, não representa por este motivo expressão na Planta de Qualificação, cujo critério adoptado foi de assinalar os equipamentos que ocupam uma área igual ou superior a 5.000m2. Não obstante, este equipamento previsto e alvo de protocolo entre a CML e a ARSLVT, encontra-se contemplado e assinalado no Programa de Execução e Plano de Financiamento do PDM.

- Os Hospitais da rede privada não foram assinalados na Planta de Qualificação, com excepção do Hospital CUF-Descobertas, atendendo ao facto da parcela afecta a este estar com compromisso exclusivamente para equipamento, no âmbito do PU da Zona EXPO (plano eficaz). De salvaguardar que esta situação é distinta dos outros equipamentos hospitalares (como é caso do Hospital da Luz), implantados em áreas onde é permitido os seguintes usos: serviços, comércio, habitação e equipamentos colectivos."

8 - O n.º 2 do art. 6.º do Regulamento Geral de ruído determina que "compete aos municípios estabelecer nos planos municipais de ordenamento do território a classificação, a delimitação e a disciplina das zonas sensíveis e das zonas mistas". Na revisão do PDM optou-se por delimitar a totalidade do território municipal como zona mista, em coerência com um modelo

de ordenamento que pretende fomentar a multifuncionalidade dos tecidos urbanos. De qualquer modo essa classificação não determina uma menor ambição futura na redução dos níveis de ruído ambiente na Cidade, pretende-se no âmbito do plano de acção, já iniciado, consagrar um conjunto de áreas tranquilas, estabelecendo uma programação de medidas de controlo e de redução de ruído que permitam progressivamente aumentar essas áreas.

A Lei não determina em que peça do plano se identifica o zonamento acústico, se na planta de ordenamento, se na planta de condicionantes, por orientação da CCDRLVT, o zonamento acústico ficou marcado na planta de ordenamento, tendo-se optado pela planta de qualificação do solo, na qual se identificam as categorias de solo urbano, no que se refere ao uso e transformação do solo.

9 -A delimitação das Unidades Operativas de Planeamento e Gestão contida na proposta de revisão do PDM encontra-se fundamentada no Estudo "Qualidade de Vida e governo da Cidade", que serviu de base ao projecto de reorganização administrativa da Cidade, que esteve em discussão pública. Esse processo de reorganização administrativa só estará concluído no âmbito da Assembleia da República, pelo que um acerto dos limites das Unidades Operativas de Planeamento e Gestão com base na actual reorganização dos Serviços da CML não se torna prudente, na medida em que estes limites futuramente poderão ser ajustados em função da conclusão do processo de reorganização administrativa.

#### PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável

Parcial

Desfavorável

Previsto no Plano

#### PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

22

**PARTICIPANTE** Ana Paula de Carvalho Mendonça

**ASSUNTO** Zonas Verdes

**DATA** 12-05-2011

**Nº REGISTO** 248/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO



Sugestão



Observação



Pedido de Esclarecimento



Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Sugestão para implementação de zona verde.

## PONDERAÇÃO

A parcela de terreno objecto da sugestão é qualificada como Espaços Centrais e Residenciais - Traçado Urbano C, segundo a Planta de Ordenamento - Qualificação do Espaço Urbano. Paralelamente e sem comprometer as regras constantes no regulamento do PDM em revisão, para a referida classe de espaço, foi desenvolvida uma proposta de estrutura urbana para a Rua Maria Lalande, por parte dos Serviços Municipais, na qual é proposta a salvaguarda de uma área verde pública voltada para a Rua Augusto Costa, no âmbito das cedências para espaços de utilização colectiva obrigatórias.

## PROPOSTA DE DECISÃO



Favorável



Parcial



Desfavorável



Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO



Regulamento



Planta de Ordenamento



Planta de Condicionantes



Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

23

**PARTICIPANTE** Ana Pereira

**ASSUNTO** Sinalética

**DATA** 20-05-2011

**Nº REGISTO** 502/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

Observação

Pedido de Esclarecimento

Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Articulado com a estruturação prevista para a rede pedonal e dos modos de transportes suaves deveria ser feito um esforço para uma melhor identificação do nome das vias, do comércio, dos serviços, dos locais culturais, etc.

## PONDERAÇÃO

Considera-se que a presente sugestão se encontra integrada no "Programa de remodelação da sinalética pedonal de informação e orientação cultural", que prevê a remodelação da sinalética municipal destinada ao uso pedonal, de forma a assinalar percursos e pontos de interesse cultural, patrimonial e paisagístico.

## PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável

Parcial

Desfavorável

Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

24

**PARTICIPANTE** Ana Rita de Andrade Rodrigues Wever

**ASSUNTO** Área de intervenção do PUAL - Plano de Urbanização do Alto do L

**DATA** 11-05-2011

**Nº REGISTO** FP 196

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

Observação

Pedido de Esclarecimento

Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Relativamente ao Programa de Execução e Financiamento, concretamente, na Planta de Programação e Execução III (BIP/ZIP), verifica-se que algumas das áreas assinaladas abrangem edifícios de venda livre, bem como, uma área destinada à construção de um equipamento de ensino (creche). Verificam-se também incorrecções na legenda relativamente à identificação dos BIP/ZIP.

## PONDERAÇÃO

A Carta dos BIP/ZIP - Bairros e Zonas de Intervenção Prioritária de Lisboa foi aprovada pela CML em 17 de Novembro de 2010, através da Deliberação 616/2010 e pela Assembleia Municipal de Lisboa em 1 de Março de 2011. Inclui 67 bairros ou zonas prioritárias. Deste modo, não foram acolhidas as observações desta participação.

## PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável

Parcial

Desfavorável

Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

25

**PARTICIPANTE** Ana Rita de Andrade Rodrigues Wever  
**ASSUNTO** Área de intervenção do PUAL - Plano de Urbanização do Alto do L  
**DATA** 11-05-2011 **Nº REGISTO** FP 194

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão  Observação  Pedido de Esclarecimento  Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

De acordo com o PUAL em vigor, o ponto dominante assinalado na Planta de Sistemas de Vistas, deverá corresponder a área de grandes equipamentos onde culmina o principal eixo pedonal do plano, pelo que se julga ter havido um lapso na sua localização.

## PONDERAÇÃO

O ponto de vista em causa, corresponde a espaço público junto do Forte da Ameixoeira, correspondente a um ponto de vista notável, à escala da Cidade.

O Plano de Urbanização do Alto do Lumiar, em processo de alteração, pode, em função da sua escala, estabelecer outros pontos de vista com interesse à escala local.

## PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável  Parcial  Desfavorável  Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento  
 Planta de Ordenamento   
 Planta de Condicionantes   
 Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

26

**PARTICIPANTE** Ana Rita de Andrade Rodrigues Wever  
**ASSUNTO** Área de intervenção do PUAL - Plano de Urbanização do Alto do L  
**DATA** 11-05-2011 **Nº REGISTO** FP 193

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO



Sugestão



Observação



Pedido de Esclarecimento



Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Verificam-se desconformidades relativamente à planta da Qualificação do Espaço urbano, face ao Plano de Urbanização do Alto do Lumiar (PUAL), tendo em conta, a situação existente, os compromissos urbanísticos assumidos, o zonamento do PU em vigor e a estratégia da Revisão do PUAL, a saber:

- 1 - Espaços Consolidados \_ Espaços de Uso Especial de Infraestruturas \_ Conformar-se com o limite da parceria.
- 2 - Espaços a Consolidar \_ Espaços de Uso Especial de Equipamentos\_ Adaptar-se á estratégia de Revisão do PUAL.
- 3 - Espaços a Consolidar \_ Espaços Verdes de Recreio e Produção \_Conformar-se com o projecto do eixo central do PUAL.
- 4 - Espaços a Consolidar\_ Espaços de Uso Especial de Equipamentos \_ Conformar-se com os compromissos urbanísticos assumidos para o local.
- 5 - Espaços Consolidados \_ Espaços Verdes de Recreio e Produção \_Conformar os limites Sul/Nascente da Qta. com os projectos confinantes.
- 6 - Espaços Consolidados/Espaços a Consolidar \_ Espaços Centrais e Residenciais – Traçado Urbano C \_ Adaptar-se ao PUAL em vigor.
- 7 - Espaços Consolidar\_ Espaços Verdes de Recreio e Produção \_ Em cumprimento do acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, houve delimitação da Quinta em função da área certificada de 17.575m2.
- 8 - Espaços Consolidados \_ Espaços de Uso Especial de Equipamentos \_ Conformar-se com os limites do projecto.
- 9 - Espaços Consolidados \_ Espaços de Uso Especial de Equipamentos \_ Conformar-se com os limites do projecto.
- 10 - Espaços Consolidados/Espaços a Consolidar \_ Espaços Centrais e Residenciais – Traçado Urbano C\_ Conformar-se com os limites do Plano Pormenor da Malha 14 do PUAL.
- 11 - Espaços Consolidados \_ Espaços de Uso Especial de Equipamentos \_ Conformar-se com os limites do projecto.
- 12 - Espaços Consolidados \_ Espaços de Uso Especial de Equipamentos \_ Conformar-se com os limites do projecto.
- 13 - Espaços Consolidados \_ Espaços Centrais e Residenciais – Traçado Urbano C/ Espaços de Uso Especial de Equipamentos \_ Conformar-se com o existente.
- 14 - Espaços a Consolidar\_ Espaços de Uso Especial de Equipamentos \_ Conformar-se com os compromissos urbanísticos assumidos para o local.
- 15 - Espaços a Consolidar \_ Espaços de Uso Especial de Equipamentos\_ Conformar-se com o existente.
- 16 - Espaços Consolidados\_ Espaços de Uso Especial de Equipamentos\_ Adaptar-se à estratégia de Revisão do PUAL.
- 17 - Espaços a Consolidar \_ Espaços de Uso Especial de Equipamentos\_ Adaptar-se à estratégia de Revisão do PUAL.
- 18 - Espaços a Consolidar\_ Espaços de Verdes de Recreio e Produção\_ Conformar-se com o existente.
- 19 - Espaços Consolidados/Espaços a Consolidar \_Espaços Centrais e Residenciais – Traçado Urbano C \_ Conformar-se com o existente.
- 20 - Espaços Consolidados\_ Espaços de Uso Especial de Equipamentos \_ Conformar-se com o existente.
- 21 - Espaços Consolidados/Espaços a Consolidar\_ Espaços Centrais e Residenciais – Traçado Urbano C\_ Conformar-se com o existente.
- 22 - Espaços Consolidados/Espaços a Consolidar \_ Espaços Centrais e Residenciais – Traçado Urbano C \_ Conformar-se com o existente.

- 23 - Espaços Consolidados\_ Espaços de Uso Especial de Equipamentos \_ Adaptar-se ao PUAL existente.
- 24 - Espaços a Consolidar \_ Espaços de Uso Especial de Equipamentos\_ Conformer-se com os limites.
- 25 - Espaços a Consolidar \_ Espaços de Verdes de Recreio e Produção\_ Adaptar-se à estratégia da Revisão do PUAL.
- 26 - Espaços a Consolidar\_ Espaços de Uso Especial de Equipamentos\_ Adaptar-se à estratégia da Revisão do PUAL.
- 27 - Espaços Consolidados\_ Espaços Centrais e Residenciais – Traçado Urbano D \_ Conformer-se com o existente.
- 28 - Espaços a Consolidar \_ Espaços Centrais e Residenciais – Traçado Urbano D \_ Conformer-se com o existente.
- 29 - Espaços a Consolidados \_ Espaços de Uso Especial de Equipamentos \_ Adaptar-se ao PUAL em vigor.
- 30 - Espaços a Consolidar \_ Espaços de Verdes de Enquadramento a Infraestruturas \_ Adaptar-se ao PUAL em vigor.
- 31 - Espaços a Consolidar \_ Espaços Verdes de Recreio e Produção \_ Adaptar-se ao PUAL em vigor.
- 32 - Espaços a Consolidados\_ Espaços de Uso Especial de Equipamentos\_ Adaptar-se ao PUAL em vigor.

## PONDERAÇÃO

Acolheram-se a maioria das sugestões excepto as seguintes:

- 10 - Os espaços a consolidar correspondem a malhas urbanas a reverter urbanística e funcionalmente, bem como, a espaços intersticiais onde se pretende estruturar uma ocupação urbana edificada ou destinada à estrutura ecológica municipal não existindo, portanto, nenhum tipo de traçado definido;
- 12 – Não foi considerado porque a sua área é inferior a 5.000 m2, mas foi inserido na categoria de espaços a consolidar central e residencial, e assinalado na planta de programação e execução I -anexo A;
- 14 – Não foi considerado porque a sua área é inferior a 5.000 m2, mas foi inserido na planta de programação e execução I -anexo A;
- 26 – Não foi considerado porque a sua área é inferior a 5.000 m2, mas foi inserido na planta de programação e execução I -anexo A;
- 28 - Os espaços a consolidar correspondem a malhas urbanas a reverter urbanística e funcionalmente, bem como a espaços intersticiais onde se pretende estruturar uma ocupação urbana edificada ou destinada à estrutura ecológica municipal. Esta área corresponde ao bairro dos Sete Céus (AUGI) que vai ser alvo de um PP com vista a requalificação do mesmo.
- 32 – Por se tratar de um reservatório da EPAL, considera-se Espaço de Uso Especial de Infraestruturas Consolidado.

## PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável       Parcial       Desfavorável       Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

- Regulamento
- Planta de Ordenamento
- Planta de Condicionantes
- Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

27

**PARTICIPANTE** Ana Rita de Andrade Rodrigues Wever

**ASSUNTO** Planta de Acessibilidades e Transportes

**DATA** 18-05-2011

**Nº REGISTO** 279/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO



Sugestão



Observação



Pedido de Esclarecimento



Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

- 1) Propõe a revisão da classificação dada Estrada da Torre ( 3.º nível municipal) na Planta de Acessibilidades e Transportes para o 4º nível e a alteração do traçado da Rua 10 e do eixo central.
- 2) Sugere alterar a classificação do nó entre a Av. Santos e Castro e a Av. Eugénio de Andrade (representado como nó a estudar) uma vez que este já se encontra concretizado.
- 3) Em contrapartida, aponta a necessidade de incluir como nó a estudar prioritariamente, o nó de Loures (com a nova Av. Santos e Castro).
- 4) Por último, receia que o disposto no n.º 3 do artigo 5 do regulamento do PDM não salvaguarde a prevalência dos critérios adotados no PUAL sobre a proposta do PDML, que prevê um aumento substancial das necessidades de estacionamento público nesta área. Refere, ainda, que foram já iniciados os procedimentos tendo em vista a revisão do PUAL.

## PONDERAÇÃO

- 1), 2) e 3) Propõe-se acolher as observações apontadas nestes pontos, relativas à Planta de Acessibilidade e Transportes.
- 4) O Anexo I estabelece que "Enquanto não forem alterados, revistos ou suspensos, mantêm-se em vigor e prevalecem sobre as disposições do presente PDML, os planos de urbanização e os planos de pormenor eficazes à data da entrada em vigor deste plano, identificados e delimitados no Anexo I, o qual faz parte integrante do presente Regulamento.", o que significa que as preocupações manifestadas estão acauteladas no presente PDM.

## PROPOSTA DE DECISÃO



Favorável



Parcial



Desfavorável



Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO



Regulamento



Planta de Ordenamento

Acessibilidades e Transportes



Planta de Condicionantes



Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

28

**PARTICIPANTE** Ana Rita de Andrade Rodrigues Wever  
**ASSUNTO** Área de intervenção do PUAL - Plano de Urbanização do Alto do L  
**DATA** 11-05-2011 **Nº REGISTO** FP 197

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão  Observação  Pedido de Esclarecimento  Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

- 1) Relativamente ao Programa de Execução e Financiamento, concretamente, na Planta de Programação e Execução IV, verificam-se, face ao PUAL, algumas incorrecções e omissões relativamente aos equipamentos.
- 2) No âmbito da mobilidade, assinala omissões no traçado da rede pedonal estruturante e salienta que o traçado da rede ciclável estruturante marcado na referida planta não corresponde ao proposto para área de intervenção do PUAL.

## PONDERAÇÃO

- 1) Ao verificar-se a necessidade de inserir o compromisso com os Bombeiros Voluntários de Lisboa, inicialmente identificado como sem localização, foi detectado haver uma duplicação dos Equipamentos de Protecção Civil, a Requalificar e a Criar (Novos), pelo que foram verificadas todas as situações e corrigidas quanto à sua situação, alterações que se repercutem nas Plantas I e IV constantes do Anexo III do Programa de Execução e Plano de Financiamento. A mesma situação ocorreu relativamente aos Equipamentos de Ensino, situação que foi revista e actualizada.
- 2) Propõe-se acolher todas as observações.

## PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável  Parcial  Desfavorável  Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

- Regulamento
- Planta de Ordenamento
- Planta de Condicionantes
- Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

29

**PARTICIPANTE** Ana Rita de Andrade Rodrigues Wever  
**ASSUNTO** Área de intervenção do PUAL - Plano de Urbanização do Alto do L  
**DATA** 11-05-2011 **Nº REGISTO** FP 195

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão  Observação  Pedido de Esclarecimento  Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Verificam-se algumas desconformidades e omissões relativamente à rede viária estruturante do PUAL (Rede Viária de 3ºNível) e às intersecções existentes e a estudar prioritariamente.

- 1) Propõe a revisão da classificação dada à Estrada da Torre (3.º nível municipal) na Planta de Acessibilidades e Transportes para o 4º nível e a alteração do traçado da Rua 10 e do eixo central. Propõe ainda a inclusão no 3º nível municipal as ruas 9, 10, G (João Amaral), H1 (Eugénio de Andrade), 3 (David Mourão Ferreira) e Av. 2 (Carlos Paredes)
- 2) Sugere alterar a classificação do nó entre a Av. Santos e Castro e a Av. Eugénio de Andrade (representado como nó a estudar) uma vez que este já está concretizado.
- 3) Aponta a necessidade de incluir como nó a estudar prioritariamente, o nó de Loures (com a nova Av. Santos e Castro).
- 4) Por último, receia que o disposto no n.º 3 do artigo 5 do regulamento do PDM não salvguarde a prevalência dos critérios adoptados no PUAL sobre a proposta do PDML, que prevê um aumento substancial das necessidades de estacionamento público nesta área. Refere, ainda, que já foram iniciados os procedimentos para a revisão do PUAL.

## PONDERAÇÃO

- 1), 2) e 3) Propõe-se acolher as observações apontadas relativas à Planta de Acessibilidade e Transportes, excepto as relativas à inclusão no 3º nível municipal de diversas ruas por se tratar de escalas diferentes.
- 4) O Anexo I estabelece que "Enquanto não forem alterados, revistos ou suspensos, mantêm-se em vigor e prevalecem sobre as disposições do presente PDML, os planos de urbanização e os planos de pormenor eficazes à data da entrada em vigor deste plano, identificados e delimitados no Anexo I, o qual faz parte integrante do presente Regulamento.", o que significa que as preocupações manifestadas estão acauteladas no presente PDM.

## PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável  Parcial  Desfavorável  Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento  
 Planta de Ordenamento  Planta de Condicionantes  Elementos de Acompanhamento

Planta de Acessibilidade e Transportes

# FICHA DE PONDERAÇÃO

30

**PARTICIPANTE** Anabela Fernades Solano

**ASSUNTO** Requalificação do interior de quarteirão entre R. F. Lopes Graça e

**DATA** 12-05-2011

**Nº REGISTO** 220/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

Observação

Pedido de Esclarecimento

Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Pretende a requalificação do interior de um quarteirão

## PONDERAÇÃO

O interior do quarteirão será requalificado no âmbito da construção de um equipamento desportivo para este local.

No entanto, por lapso, o equipamento não se encontrava assinalado na planta de programação e execução.

## PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável

Parcial

Desfavorável

Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

Programa de Execução e Plano de Financiamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

31

**PARTICIPANTE** Ângela Maria da Silva de Calheiros e Menezes

**ASSUNTO** Loteamento das Furnas

**DATA** 20-05-2011

**Nº REGISTO** FP 332

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

Observação

Pedido de Esclarecimento

Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Pretende que um terreno sito na área de intervenção do loteamento das Furnas tenha capacidade edificatória de pelo menos 10325m<sup>2</sup>.

## PONDERAÇÃO

A exposição remete para um protocolo firmado entre a CML e a Família Calheiros, através do qual foi considerada uma determinada edificabilidade a atribuir à Família da exponente.

O PDM prevê regras urbanísticas gerais a aplicar a cada categoria ou subcategoria de espaço, não sendo do seu âmbito regular de forma particular negócios jurídicos privados estabelecidos entre a Autarquia e entidades privadas.

De qualquer modo, a área do loteamento em causa, encontra-se maioritariamente abrangida por espaço central e residencial a consolidar, polaridade urbana, que permite, através de uma unidade de execução ou de um loteamento conjunto com a CML, honrar o compromisso patrimonial estabelecido.

## PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável

Parcial

Desfavorável

Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

32

**PARTICIPANTE** Antonio Abreu

**ASSUNTO** Vários - Mobilidade

**DATA** 20-05-2011

**Nº REGISTO** 402/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

Observação

Pedido de Esclarecimento

Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

- 1 - Refere que uma parte significativa da cidade apresenta carências graves de estacionamento que é necessário colmatar com oferta adicional de estacionamento.
- 2 - Refere que existem alguns bairros em Lisboa em que o número de cartões emitidos ultrapassa em 50% o número de lugares de estacionamento disponíveis.
- 3 - Questiona em que medida as restrições impostas aos parâmetros de dimensionamento do estacionamento contribuem para responder a este défice e, se só se pode considerar a EMEL para garantir a oferta ou, considerar também a oferta excedentária oferecida pelos privados.
- 4 - Admite a possibilidade de dotações de estacionamento diferenciadas de acordo com coroa, considerando que a mera proximidade ao metro ou comboio é errada. Por outro lado, recomenda que deverá ser possível suprir os défices de estacionamento nas zonas com défices críticos.
- 5 - Aponta um grande afastamento dos parâmetros de estacionamento do PDML relativamente ao defendido na Portaria 216B/2008.
- 6 - Por último, refere que os licenciamentos emitidos pela CML têm seguido uma determinada orientação e que a alterar-se devem fazer-se de forma equilibrada e ao longo do tempo. Defende que o modelo não deveria ser tão dissonante do anterior, devendo garantir-se a continuidade da política de estacionamento e enquadrar-se na legislação geral do país.

## PONDERAÇÃO

- 1 e 2 - O artigo 77º da proposta de regulamento do PDML visa resolver as situações onde se reconhece a existência de défice de estacionamento na cidade. Para tal, estabelece que as operações de loteamento e as obras de construção e de ampliação, cuja dotação total, dentro do lote ou parcela, seja igual ou superior a 60 lugares de estacionamento, situadas numa zona com défice de estacionamento, podem prever a existência de lugares suplementares de estacionamento no interior do lote (vide ponto 3 do mesmo artigo). Aliás, como forma de tornar este acréscimo atractivo aos promotores imobiliários é estabelecido no ponto 4 do mesmo artigo que, a criação de lugares suplementares de estacionamento referidos no número anterior dá lugar à atribuição de créditos de construção.
- 3 - Ao estabelecer parâmetros de dimensionamento do estacionamento privado mais moderados, o presente PDML pretende concretizar a estratégia de aposta nos modos suaves e na rede de transportes públicos, por oposição a uma política de promoção da utilização do automóvel. Estas restrições são mais expressivas na área de influência das estações de metropolitano (que é reconhecidamente um modo de transporte com elevada qualidade de oferta e desempenho) e em função dos usos do solo serem propícios à realização de viagens pendulares para o centro da cidade. O PDML não restringe de modo nenhum a construção de parques de estacionamento, prevendo a sua construção no artigo 79.º do presente regulamento.
- 4 - O PDM estabelece índices de estacionamento diferenciados para a envolvente dos 150 e dos 150-350 metros das estações de metro, as quais beneficiam de boa oferta de transporte público e nas quais se pretende promover uma maior utilização do transporte colectivo, seja por parte dos residentes, seja por parte dos outros utilizadores dos restantes usos do solo.
- 5 e 6 - Esta ruptura relativamente à prática vigente é assumida e tem como objectivo reduzir o uso do automóvel na cidade especialmente para as viagens com origem fora de Lisboa .

## PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável

Parcial

Desfavorável

Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento



Planta de Condicionantes



Elementos de Acompanhamento



# FICHA DE PONDERAÇÃO

33

**PARTICIPANTE** Antonio Abreu

**ASSUNTO** Larguras mínimas das ruas

**DATA** 19-05-2011

**Nº REGISTO** 400/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO



Sugestão



Observação



Pedido de Esclarecimento



Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

O requerente sugere que sejam alteradas as larguras mínimas das ruas de 4º e 5º níveis da hierarquia funcional.

## PONDERAÇÃO

Atentos aos argumentos apresentados considera-se de acolher as sugestões apresentadas pelo que se deve alterar na tabela do anexo X, o valor relativo às dimensões da ruas de 4º e 5º níveis para 3,00m

## PROPOSTA DE DECISÃO



Favorável



Parcial



Desfavorável



Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO



Regulamento



Planta de Ordenamento



Planta de Condicionantes



Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

34

**PARTICIPANTE** António Almeida - Pastelaria "Guadalupe"

**ASSUNTO** Desertificação da cidade

**DATA** Fora de Prazo

**Nº REGISTO** 355/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO



Sugestão



Observação



Pedido de Esclarecimento



Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

"Trazer de novo as pessoas para as casas que estão todas vazias".

## PONDERAÇÃO

A revisão do PDM tem como objectivos centrais recuperar, rejuvenescer e equilibrar socialmente a população de Lisboa, bem como, reabilitar e regenerar a cidade consolidada. Na sequência destes objectivos são criados incentivos à reabilitação urbana que surge como veículo ao repovoamento das áreas centrais da Cidade.

Por outro lado, no Programa de Execução e Plano de Financiamento que acompanha o novo PDM, prevê-se o "Programa de intervenção estratégica no património habitacional municipal" e o "Programa de dinamização do arrendamento" que visam responder/resolver as sugestões apresentadas.

## PROPOSTA DE DECISÃO



Favorável



Parcial



Desfavorável



Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO



Regulamento



Planta de Ordenamento



Planta de Condicionantes



Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

35

**PARTICIPANTE** Antonio Fernandes EAT-DIN

**ASSUNTO** Questiona qual a calendarização proposta

**DATA** 17-09-2010

**Nº REGISTO** 539/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

Observação

Pedido de Esclarecimento

Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Questiona qual a calendarização proposta para a revisão do actual PDM de Lisboa, atendendo a que a página da internet informar que este se encontra em revisão, com indicação do seu actual estado de evolução, mas não indicar quando é aberto o período de discussão pública.

## PONDERAÇÃO

Agradecemos desde já o seu interesse em participar no processo de revisão do PDM. A Discussão Pública da revisão do PDM teve início no dia 7 de Abril e decorre até 20 de Maio. Para além do site (<http://pdm.cm-lisboa.pt/rev.html>) onde pode consultar todos os elementos da proposta de revisão do PDM e apresentar reclamações, observações ou sugestões através do respectivo e-mail, poderá também consultar a proposta em papel e fazer as reclamações, observações ou sugestões em impresso próprio, nos seguintes locais: Edifício Municipal do Campo Grande, n.º 25, 3.º F – Relações Públicas de Urbanismo – Aqui também poderá visitar a Exposição “o novo PDM”; Centro de Informação Urbana de Lisboa – Rua Viriato, n.º 13E, Núcleo 6, 1.º; Nas 53 Juntas de Freguesia de Lisboa.

Convidamo-lo ainda a participar nas sessões públicas de esclarecimento, conforme programa em anexo, nas quais também poderá apresentar sugestões. Relativamente à entrada em vigor do PDM revisto, a previsão é até ao final de 2011, embora existam ainda fases do processo cujos prazos não dependem da CML. (Resposta dos serviços- email de 2 de Maio de 2011).

## PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável

Parcial

Desfavorável

Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

36

**PARTICIPANTE** António Furtado - GV Maria João Mendes

**ASSUNTO** Permuta CML / Banco Santander Totta

**DATA** 20-05-2011

**Nº REGISTO** 571/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

Observação

Pedido de Esclarecimento

Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Vem dar conhecimento que a qualificação do solo proposta não está de acordo com a negociação em curso, pelo Departamento de Património Imobiliário e o Banco Santander Totta, com vista à permuta entre o edifício sito na Rua do Ouro, 61 a 79 pelo lote de terreno sito à Rua da Mesquita.

## PONDERAÇÃO

A proposta de revisão do PDM, no Alto de Campolide, corresponde à proposta preliminar do PP do Campus de Campolide. Entretanto, com a evolução dos estudos deste plano, foram revistas propostas de ocupação da área, pelo que se propõe o acerto em conformidade da planta de qualificação do espaço urbano nesta área.

## PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável

Parcial

Desfavorável

Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Qualificação do Espaço Urbano e Estrutura Ecológica

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

37

**PARTICIPANTE** António Mota de Sousa Horta Osório  
**ASSUNTO** Sistema de Vistas - Plano de Pormenor Aterro da Boavista Nascent  
**DATA** 29-04-2011 **Nº REGISTO** 205/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão  Observação  Pedido de Esclarecimento  Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

O exponente reclama contra a edificabilidade dada pelo Plano de Pormenor Aterro da Boavista Nascente (PPABN), especificamente quanto à intersecção de volumetrias previstas pelo PP no sistema de vistas (ponto dominante do Miradouro de Santa Catarina), cérceas e número de caves previstas pelo PP.

## PONDERAÇÃO

A presente participação enquadra-se e tem maior pertinência no âmbito do Plano de Pormenor do Aterro da Boa Vista Nascente, cujo período de discussão pública já decorreu. Não obstante, o aspecto focado prende-se também com a manutenção das panorâmicas urbanas, componente ambiental consagrada no Regulamento do PDM em revisão, art.º 17º, Sistema de Vistas, a partir dos espaços públicos, nos quais se integra o Miradouro de Santa Catarina como ponto dominante.

A verificação dos princípios e objectivos de salvaguarda e valorização das relações visuais que se estabelecem na cidade são objecto de estudo específico elaborado para o efeito no âmbito do PPABN.

Considera-se que o assunto deve ser objecto de ponderação no âmbito da elaboração da discussão pública Plano de Pormenor Aterro da Boavista Nascente (PPABN).

## PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável  Parcial  Desfavorável  Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento  
 Planta de Ordenamento  
 Planta de Condicionantes  
 Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

38

**PARTICIPANTE** António Silva - "Mercearia Popular"

**ASSUNTO** Atracção de População

**DATA** Fora de Prazo

**Nº REGISTO** 374/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO



Sugestão



Observação



Pedido de Esclarecimento



Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Sugere que a CML obrigue os senhorios a recuperar as casas para atrair novos moradores. Considera que existem muitas casas vagas a aguardar recuperação, apesar de existir muita procura para arrendamento.

## PONDERAÇÃO

A revisão do PDM tem como objectivos centrais recuperar, rejuvenescer e equilibrar socialmente a população de Lisboa, bem como, reabilitar e regenerar a cidade consolidada. Na sequência destes objectivos são criados incentivos à reabilitação urbana que surge como veículo ao repovoamento das áreas centrais da Cidade.

Por outro lado, no Programa de Execução e Plano de Financiamento que acompanha o novo PDM, prevê-se o "Programa de intervenção estratégica no património habitacional municipal" e o "Programa de dinamização do arrendamento" que visam responder/resolver as sugestões apresentadas.

## PROPOSTA DE DECISÃO



Favorável



Parcial



Desfavorável



Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO



Regulamento



Planta de Ordenamento



Planta de Condicionantes



Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

39

**PARTICIPANTE** APAP - Associação Portuguesa de Arquitectos Paisagistas

**ASSUNTO** Vários

**DATA** 20-05-2011

**Nº REGISTO** 479/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

Observação

Pedido de Esclarecimento

Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

- 1 - Em relação à estrutura do articulado, em termos gerais elogiam a proposta, mas criticam que se admitam excepções que contrariam as medidas. Criticam a introdução de conceitos difusos, como o interesse urbanístico, que não está definido na Lei.
- 2 - Consideram que a edificação deve ser excluída do sistema húmido e no sistema de transição fluvial estuarino, à excepção da edificação de equipamentos e infra-estruturas considerados estratégicos ou relacionados com a utilização dos mesmos. Defendem que o sistema húmido e o sistema de transição fluvial-estuarino deverão ser integrados no desenho urbano através de tipologias de espaço aberto.
- 3 - Defendem que as áreas com susceptibilidade de ocorrência de movimentos de massa em vertentes também não devem ser edificadas e integradas na estrutura ecológica.
- 4 - Referem que a incidência da permeabilidade na regulamentação dos logradouros e das áreas verdes não consta da proposta de regulamento.
- 5 - Quanto aos logradouros, afirmam que as lajes revestidas de solo vivo e vegetação e as fachadas verdes não devem ser equiparadas às funções do solo permeável e defende que os logradouros verdes permeáveis a preservar, assinalados na planta de qualificação do solo urbano, são em número reduzido, relativamente aos existentes.
- 6 - Relativamente ao estacionamento automóvel, nos traçados A e B, defendem que seria preferível construir estacionamentos em silos à superfície, do que comprometer, com estacionamentos subterrâneos, a sedimentação e consolidação do solo edificado e também a permeabilidade nos logradouros. Refere que a política de estacionamento terá que enveredar por medidas complementares: estacionamento nas periferias, junto às interfaces de transportes público, mobilidade suave, automóveis partilhados e melhoria dos transportes públicos.
- 7 - Referem que o espírito geral do regulamento demonstra a intenção de favorecer a construção nova. Considerando o grande volume de fogos devolutos, o município deveria enveredar pela reabilitação e evitar o consumo de mais espaço pela edificação.
- 8 - Fazem críticas e sugestões de redacção alternativa aos artigos 4.º (a vários conceitos e indicação de conceitos em falta), 13.º, 15.º, 17.º, 18.º, 22.º, 23.º, 32.º, 34.º, 38.º, 42.º, 44.º, 50.º, 52.º, 53.º e 91.º.
- 9 - No que se refere à cartografia apontam as seguintes críticas:
  - Pontos singulares insuficientes na planta do sistema de vistas;
  - Marcação pouco rigorosa do sistema húmido e sistema de transição fluvial estuarino, em que em muitos casos estão por excesso (planta da estrutura ecológica);
  - Deverão ser acrescentados aos logradouros verdes a preservar todos os que identificaram com revestimento por vegetação (planta da estrutura ecológica);
  - Deverão ser adicionadas as áreas de máxima infiltração e referenciadas as áreas revestidas por vegetação nas mesmas (planta da estrutura ecológica).

## PONDERAÇÃO

1 – Considera-se de não dar procedência à crítica, porquanto não é possível identificar regras sem admitir que em casos concretos e devidamente justificados possam ser admitidas excepções, fundamentadas em dados de caracterização hidrogeológica, relatórios técnicos e outros estudos, os quais comprovam, em cada caso concreto, que não são comprometidos os objectivos de interesse público consagrados pela norma. Trata-se de atribuir alguma flexibilidade e elasticidade às normas, de modo a poder admitir de forma sustentada diferentes soluções urbanísticas.

2 – A proposta de exclusão da edificação de todo o sistema húmido sistema de transição fluvial estuarino, à excepção da edificação de equipamentos e infra-estruturas considerados estratégicos ou relacionados com a utilização dos mesmos afigure-se desproporcionada, face aos diferentes graus de susceptibilidade a riscos presentes, sendo que a regulamentação nestas áreas foi amplamente debatida e concertada com entidade de tutela, Administração da Região Hidrográfica do Tejo. De qualquer modo, na revisão do PDM adoptou-se como estratégia:

- A cativação como espaços verdes, ou como espaços públicos ribeirinhos, nas áreas não ocupadas ou dominadas por espaços abertos (zona ribeirinha);
- A reconversão de áreas edificadas ou com potencial de edificação nos vales de Chelas, do Rio Seco e numa área a jusante do Vale de Alcântara, para espaços verdes de recreio e produção potenciais;
- Admitir a edificação, com regras proporcionadas ao grau de susceptibilidade aos riscos, em áreas já ocupadas por edificação (consolidadas ou a consolidar).

3 - As áreas com maior susceptibilidade de ocorrência de movimentos de massa em vertentes não edificadas foram integradas na estrutura ecológica, tendo-se produzido normas no regulamento da revisão do PDM que acautelem esses riscos nas áreas edificadas.

4 – No âmbito da caracterização territorial foi elaborada uma carta de permeabilidade do solo, constante na página 18 do relatório síntese de caracterização biofísica de Lisboa, acessível no sítio do PDM na internet. Essa carta foi realizada com base na Carta Geológica do Concelho de Lisboa (1986), à escala 1:10000, dos Serviços Geológicos de Portugal. Foram constituídas 5 classes de permeabilidade (Baixa, Baixa a Média, Média, Média a Alta e Alta) de acordo com a textura e composição de cada formação geológica. Às permeabilidades altas correspondem as formações calcárias cretácicas, aluviões e aterros. Às permeabilidades baixas correspondem as formações mais ricas na componente argilosa.

Destas formações, incluídas na classe de permeabilidade alta, os aluviões são os que apresentam maior expressão territorial, concretamente nas áreas edificadas da Cidade. Os aluviões integram-se, na sua globalidade, no sistema húmido, identificado na planta da estrutura ecológica.

Na Zona Ribeirinha Ocidental, aparecem com alguma expressão territorial a tipologia de solos carbonatados, que se incluem na classe de permeabilidade alta. Maioritariamente estes solos encontram-se localizados no Parque Florestal de Monsanto, outra parte nas encostas do Vale de Alcântara, em áreas sem aptidão à edificação. Apenas uma área de menor expressão, na encosta da Ajuda/Belém, corresponde a tecido urbano edificado. No entanto trata-se de tecido em parte com necessidade de reestruturação, para a qual o plano dispõe de regras gerais de permeabilidade, 30% e dispõe de tipologias de espaços abertos a manter, quer integrados em equipamentos, quer integrados em espaços verdes existentes e potenciais, por outro lado, parcialmente esta área encontra-se afectada a corredores estruturantes, identificados na planta de estrutura ecológica municipal.

Com estas premissas, o n.º 7 do art. 44.º do Regulamento do plano prevê uma maior permeabilidade dos logradouros localizados nos Corredores Estruturantes e nos Sistemas Húmido e de Transição Fluvial-Estuarino, considerando não só os aspectos ligados à recarga de água no solo, como à mitigação de riscos naturais, ou o estabelecimento de continuidade da estrutura ecológica.

No que se refere às áreas verdes, a proposta de revisão propõe um incremento generalizado da permeabilidade nos espaços verdes, que o PDM anterior, baixando significativamente a capacidade edificatória nestes espaços.

No PDM de 1994, considerando os parâmetros constantes no art.18.º, n.ºs 5 e 6, o índice de ocupação variava entre 0,1 e 0,2, consoante a categoria de solo, no sistema húmido, e variava entre 0,2 e 0,4 no sistema seco.

Na revisão do PDM, nos espaços verdes de recreio e produção a possibilidade de edificação ficou reduzida a um índice de edificabilidade de 0,1, nos espaços verdes de protecção e conservação há um regime geral non aedificandi, nos espaços verdes de enquadramento a infra-estruturas a edificação tem carácter pontual, nos espaços ribeirinhos só é possível edificar por substituição de espaços já edificados, bem como nos espaços de uso especial de equipamentos com área verde associada.

Dado o carácter pontual e residual que a edificação assume nos espaços verdes no novo PDM, não nos parece pertinente fazer uma correspondência com a permeabilidade potencial destes espaços e a capacidade edificatória. Parece-nos mais adequada a estratégia adoptada na revisão do PDM que faz a correspondência entre o regime edificatório, a tipologia e os objectivos de ordenamento estabelecidos para cada uma das subcategorias de solo afecto à estrutura ecológica urbana.

5 - As lajes revestidas de solo vivo e vegetação e as fachadas verdes não são equiparadas a solo permeável. Têm funções ecológicas diferentes, que dispõem de ponderação diferenciada na Superfície Vegetal Ponderada (SVP).

A SVP destina-se a regular a permeabilidade do solo (factor A), a incentivar mecanismos de infiltração de águas no solo, poços ou trincheiras de infiltração (incluídos no factor D), aumentar a superfície folhear da Cidade, enquanto regulador climático e factor de valorização da imagem urbana (presente em todos os factores), e a fazer a colecta ou o retardamento do lançamento de águas pluviais nos colectores (factores B e C). Apenas o factor D, fachadas ajardinadas, em resultado da ponderação de vários contributos, se concluiu ter menor interesse, pelo que se propõe retirar desta ponderação. Pensamos que um regulamento que apenas entrasse com um dos factores (permeabilidade, ou factor A) seria necessariamente menos interessante no que se refere à ponderação de todos estes aspectos, no que concerne ao respectivo contributo para a melhoria das condições ambientais da Cidade. No entanto, mesmo sobre este estrito ponto de vista, ao nível dos logradouros, na página 111 do Relatório da Proposta de Plano, Março de 2011, faz-se uma comparação da impermeabilização máxima destes espaços resultante da aplicação das regras do PDM de 1994 e das regras da Revisão do PDM, tendo-se concluído que com o novo PDM a possibilidade de impermeabilização dentro dos espaços consolidados decresce para cerca de metade.

Os logradouros verdes permeáveis a preservar, assinalados na planta de qualificação do solo urbano, correspondem a uma área muito significativa dos logradouros não impermeabilizados na Cidade. Não correspondem, nem devem corresponder, a um levantamento exaustivo de todos os logradouros não impermeabilizados existentes na Cidade. Foram incluídos, nesta categoria de solo, os logradouros e conjuntos de logradouros com área igual ou superior a 1.000 m<sup>2</sup>, integrados nos espaços consolidados, como forma de salvaguardar a permeabilidade do solo e as condições ambientais destas áreas de logradouro mais significativas (ver página 110 do relatório da proposta de plano).

6 - Relativamente ao estacionamento automóvel e política de mobilidade, concordamos com o sentido da exposição, mas não com as críticas feitas a este propósito à proposta de revisão do PDM.

A revisão do PDM favorece e incrementa a possibilidade de construção de estacionamentos em silos à superfície, por esse motivo, ao contrário do PDM de 1994, no novo PDM a área de construção afecta a estacionamento acima do solo não é contabilizada na Superfície de Pavimento.

As medidas complementares referidas, estacionamento nas periferias, junto às interfaces de transportes público, mobilidade suave, automóveis partilhados e melhoria dos transportes públicos, têm tradução mais ou menos aprofundada na proposta de revisão do PDM, consoante a respectiva expressão territorial.

7 - O espírito geral do plano demonstra a intenção de favorecer a reabilitação e a regeneração urbana em detrimento da construção nova.

A proposta de alargamento do conceito de área histórica a toda a Cidade consolidada, a penalização da ruína forçada, a introdução de créditos de construção ligados à reabilitação urbana e à reabilitação de imóveis com valor patrimonial, são pedras de toque inovadoras deste novo PDM, que convergem na estratégia de regenerar a Cidade consolidada. Complementarmente, a afectação à estrutura ecológica urbana de solo anteriormente com aptidão à construção e o abaixamento dos índices de construção demonstram precisamente o contrário do que é afirmado pela APAP nesta matéria.

8 - Em relação ao art. 4.º, conceitos:

Foram aceites as sugestões de:

- Substituir "silvestre" por "espaço de conservação da natureza" no conceito de "Uso de Produção Agrícola";
- Acrescentar: solo orgânico, o sub-solo e os (...) no conceito de "Permeabilidade do Solo";
- Incluir nos "Estudo de Impacte Visual" a obrigatoriedade do estudo conter representações em 3D e bacias visuais determinadas a partir do ângulo de vista.

Não foram aceites as sugestões de:

- Substituir "nível aceitável" por "equilíbrio aceitável" no conceito de "Resiliência Urbana", porque deturpa o sentido do conceito que se pretende definir;
- Substituir Média por Moda no conceito de "Média da Altura das Fachadas", porque se optou por substituir o conceito de moda da cêrcea, previsto no PDM de 1994 para as áreas consolidadas não históricas, e por se aplicar unicamente o conceito de média em toda a cidade, que é aritmético (não ponderado) e mais objectivo. Além da maior facilidade de aplicação, o resultado conseguido, com o facto de não se considerar o edifício mais alto e o mais baixo da frente edificada, é muito aproximado;
- Não aceitação da "Superfície Vegetal Ponderada (Spv)", pelos motivos expostos anteriormente, sobre esta matéria;
- Adaptação dos conceitos de «Índice de edificabilidade» e «Superfície de pavimento» ao disposto no Decreto Regulamentar n.º 9/2009 de 29 de Maio. Considera-se de não dar procedência à crítica porquanto a proposta de Revisão do PDM adopta o conceito de "área total de construção" previsto no citado Decreto Regulamentar, e limita-se a proceder à sua desagregação, em função dos usos do edificado, como, de resto, está previsto no mesmo diploma.
- Proposta de substituir "é o grau de perda" por "é a susceptibilidade de determinada área e de um elemento (...) a um episódio (...)" no conceito de "Vulnerabilidade a inundações e Susceptibilidade ao Efeito de Maré" e no conceito de «Vulnerabilidade sísmica», dado que a alteração em causa poria em causa conceitos universalmente em uso no âmbito da protecção civil;
- Inclusão das definições de Compactação e de Morfologia Urbana, dado que a expressão em causa surge associada a objectivos genéricos e não tem carácter operativo no regulamento.

Relativamente ao restante regulamento:

- Art. 13.º, n.º 4, a proposta da APAP torna este artigo demasiado aberto, na medida em que lhe retiraria as condições em que poderia ocorrer as situações excepcionais previstas neste regime;
- Art.º13, n.º 6, a sugestão não tem fundamento técnico condicionar qualquer obra, que não tenha implicações no subsolo a dados de caracterização hidrogeológica, bem como pura e simplesmente proibir a construção de caves sem prévia avaliação dos seus efeitos sobre o funcionamento dos sistemas húmidos e de transição fluvial-estuarino;
- A eliminação do Art.º13, n.º 8, contraria orientações dadas pela Administração da Região Hidrográfica do Tejo, no âmbito do acompanhamento do plano, pelo que é de não aceitar;
- Art. 15.º, n.º 2, dada a abrangência vasta das áreas verdes de enquadramento a áreas edificadas, não nos parece proporcionado vedar a possibilidade de construção de estacionamentos subterrâneos em espaço público. Esta sugestão, na forma como está redigida parece-nos ter sido motivada por uma má leitura da planta da estrutura ecológica, na medida em que estas áreas correspondem a espaços públicos com predominância de espaços abertos, muitas vezes verdes (como é exemplo os Olivais) e não a espaços verdes identificados na planta de qualificação do espaço, sobre os quais prevalece o respectivo regime de uso e transformação do solo;
- Propõe-se aceitar a proposta de acrescentar "a realização de estudos em 3 dimensões" (Artº 17º, n.º 4), ficando incluído nos Conceitos;
- Foi ponderada a proposta de retirar "coincidentes com os vales e arruamentos que definem eixos de visão perpendiculares ao rio", uma vez que os acessos não se devem restringir a esses (Artº 18, n.º 1), passando o artigo a ter a seguinte redacção: "Em toda a área da frente ribeirinha, assinalada na Planta do sistema de vistas, exige-se a criação de condições para acessos pedonais à margem do rio e fruição da paisagem ribeirinha, fundamentalmente coincidentes com os vales e arruamentos que

definem eixos de visão perpendiculares ao rio, excepto nas áreas de uso exclusivamente portuário;

- Art. 22.º, n.º1, estender a interdição total à edificação pura e simples nestas áreas, para além da edificação em subsolo, conforme consta do regulamento, apresenta-se desproporcionada, na medida em que tornaria, por absurdo áreas non aedificandi várias zonas históricas de Lisboa;
- Art. 22.º, n.º2, esta norma e a anterior foi devidamente ponderada tecnicamente, em sede de concertação com a Administração da Região Hidrográfica do Tejo, pelo que se propõe não aceitar;
- A eliminação da alínea d) do n.º 2 do art. 22.º, não tem qualquer justificação, na medida em que o PDM deixaria de exigir a adopção de soluções técnicas que impeçam a entrada de águas nos pisos em cave;
- A mera remissão para o n.º 1, no n.º 5 do art. 22.º, com a eliminação da última parte deste número, passaria a deixar de se exigir a elaboração de estudos hidrogeológicos em planos de urbanização, de pormenor e em unidades de execução. Solução que não nos parece sensata na perspectiva da densificação da caracterização territorial das áreas a intervencionar no âmbito destes instrumentos de planeamento e de execução;
- Art. 23, n.º 1, a sugestão de eliminação de parte da norma não nos parece proporcionada, na medida em que conduziria por exemplo à impossibilidade de construção de caminhos, colocação de iluminação pública e de outro mobiliário urbano;
- O n.º 2 do art. 23.º destina-se a regular as condições de edificação em áreas susceptíveis de ocorrência de movimentos de massa em vertentes, com capacidade edificatória prevista no plano, designadamente por se tratarem de áreas já edificadas (sendo muitas situadas em tecido histórico da Cidade), pelo que a eliminação deste número parece-nos pouco prudente;
- Art. 32.º, n.º 2, não nos parece adequado definir no âmbito de um plano o âmbito de actuação de uma classe profissional, mas tão só o âmbito do projecto a que se refere a disposição regulamentar, pelo que se propõe não substituir "projecto de espaço exteriores" por "projecto de arquitectura paisagista";
- Propõe-se aceitar a alteração ao n.º 1 do art. 34.º, no sentido de conferir maior protecção aos geomonumentos, identificados no plano;
- Art. 38.º, a alteração proposta fica prejudicada pela ponderação feita no âmbito das alterações aos conceitos constantes do art. 4.º;
- Art. 42.º, n.º 3, alínea b), e n.º 4, alínea b), a supressão da possibilidade de acréscimo da altura das fachadas entre dois edifícios situados desde que 50% se destine a fogos sujeitos a valor máximo de renda ou preço de venda, contraria a lógica de coesão social constante nos objectivos do plano, numa situação em que o acréscimo de altura dos edifícios não provoca à priori questões de inserção urbana;
- Art. 44.º, n.º 5, restringir a aplicação de incentivos apenas à desocupação de logradouros cuja ocupação foi licenciada pela Autarquia diminui substancialmente o alcance e eficácia da norma que pretende fomentar o incremento da permeabilidade dos logradouros de forma generalizada e não apenas pontual;
- A eliminação dos números 6, 7 e 11 do art. 44.º encontra-se prejudicada pela ponderação efectuada no ponto 5;
- Art. 50.º n.º 3 – ver ponderação à proposta de alteração ao Art. 32.º, n.º 2;
- A norma prevista no art. 52.º, n.º 3 é programática, as condições de edificação são aferidas no âmbito de plano de urbanização e de pormenor, que nos termos da Lei devem observar a uma visão sistémica, ponderando todos os aspectos em presença, designadamente físicos que determinem as respectivas opções, pelo que não se torna relevante aceitar a sugestão;
- A norma prevista n.º 2 do art.º 53.º destina-se a garantir o desfogo dos espaços públicos ribeirinhos, tendo em consideração a relação de escala entre espaços abertos e espaços construídos e as necessidades futuras de reorganização destes espaços. Assim, a mera substituição de área de construção por área de implantação comporta o risco de se permitir a construção de um edifício com 2 ou 3 pisos por substituição de um que disponha de apenas um piso, pelo que será de não aceitar a sugestão proposta;
- A manutenção do n.º 3 do art. 53.º não contraria o objectivo de desfogo dos espaços ribeirinhos, nessa medida não nos parece proporcionado vedar a possibilidade de realização de eventos, colocação de estruturas efémeras ou de apoio a actividades lúdicas;
- O n.º 4 do art. 91.º destina-se a promover a legalização urbanística de estabelecimentos que funcionam há várias décadas, anteriormente titulados por alvarás sanitários e que por uma questão de mudança de regime legal se vêm impedidos de licenciamento, por violação de normas urbanísticas; pelo que se propõe manter esta norma.

#### 9 – No que se refere à cartografia:

- Para a definição do Sistema de Vistas, incluído na Planta de Ordenamento, foi elaborada uma carta a partir do Sistema de Vistas do PDM de 94, da sua actualização no Aprofundamento do Plano Verde de Lisboa (2002) e de trabalhos de campo no âmbito de trabalhos de estágio. O sistema de vistas é formado pelas panorâmicas da cidade de Lisboa e do rio Tejo, definidas a partir do relevo e apoiadas em valores telúricos como a Serra de Monsanto, o rio e estuário, as colinas e os vales da cidade e constitui um valor paisagístico e cultural, a preservar e a valorizar. O aprofundamento desta componente na revisão do PDM levou à inclusão de um número significativo de novos pontos de vistas e a definição dos ângulos de panorâmica, não estudados no PDM de 1994. De qualquer modo, estes pontos de vista são os mais significativos à escala da Cidade, tendo como referência o espaço público, sendo tarefa dos planos de urbanização e de pormenor fazer a identificação de outros que tenham uma importância local.

- O sistema húmido integra as áreas correspondentes a linhas de drenagem a céu aberto e subterrâneas, áreas adjacentes, bacias de recepção de águas pluviais, zonas de ressurgências hídricas, zonas aluvionares e zonas sujeitas a inundações. Esta cartografia teve como base a cartografia do sistema húmido elaborada sob a orientação do Sr. Prof. Gonçalo Ribeiro Telles, no âmbito do aprofundamento do Plano Verde de Lisboa, em 2002, ao qual foram acrescentadas as zonas de ressurgências hídricas, zonas aluvionares e zonas sujeitas a inundações, estudadas pelo Sr. Eng. Carlos Souto Cruz, tendo por base, no que respeita a zonas sujeitas a inundações, informação proveniente do Serviço Municipal de Protecção Civil. Estes dados integraram recentemente as Medidas Preventivas no âmbito da Revisão do PDM, em 2008;

- Não foram incluídos como logradouros verdes a preservar, os que dispõem de compromissos urbanísticos, bem como os que têm menos de 1000m<sup>2</sup>, conforme expresso anteriormente;

- Pelos motivos expressos anteriormente, não se justifica a inclusão das áreas de maior permeabilidade na planta da estrutura ecológica municipal.

Favorável

Parcial

Desfavorável

Previsto no Plano

---

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO**

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

---

# FICHA DE PONDERAÇÃO

40

**PARTICIPANTE** APL - Administração do Porto de Lisboa (Pedro Paulouro)

**ASSUNTO** Regulamento - Artigo 66.º/1

**DATA** 20-05-2011

**Nº REGISTO** 447/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO



Sugestão



Observação



Pedido de Esclarecimento



Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Considera que deve ser clarificado o artigo 66.º/1 quando refere zonas desafectadas do uso portuário, porque tanto se pode estar a referir às seis zonas de domínio público do Estado afecto à APL, SA transferidas recentemente para o domínio municipal, como a áreas que tinham usos portuários e que no momento já não o têm, apesar de permanecerem no domínio público do Estado afecto à APL, SA

## PONDERAÇÃO

Não se considera procedente esta crítica pois conjugando a planta de qualificação do espaço urbano e o regime do artigo 66.º com a planta de condicionantes 1 (onde estão assinaladas as áreas sob jurisdição da APL, SA), verifica-se que se aplica ao artigo 66.º/1 a segunda interpretação que o autor da exposição considera possível: a de áreas que tinham usos portuários e que no momento já não o têm, apesar de permanecerem no domínio público do Estado afecto à APL, SA. Por outro lado, o n.º 1 do artigo 66.º faz uma descrição da zona e das pretensões do actual plano para ela genérica, à semelhança do que sucede para as outras categorias de espaço, não especificando aspectos relativos a propriedade, direitos reais ou concessões, que poderiam ficar desactualizados. Quanto ao regime para esta categoria, ele foi concertado com a entidade com tutela (APL, SA).

## PROPOSTA DE DECISÃO



Favorável



Parcial



Desfavorável



Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO



Regulamento



Planta de Ordenamento



Planta de Condicionantes



Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

41

**PARTICIPANTE** APL - Natercia Magalhaes Cabral

**ASSUNTO** Vários

**DATA** 19-05-2011

**Nº REGISTO** 467/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO



Sugestão



Observação



Pedido de Esclarecimento



Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

- 1 - Dificuldade de leitura na planta de classificação do solo, no que se refere à categoria de solo de uma estreita faixa, junto aos estaleiros da rocha de Conde de Óbidos
- 2 - Necessidade de rever na planta de condicionantes a representação dos limites da jurisdição portuária na área da Matinha, por má interpretação dos elementos anteriormente enviados pela APL
- 3 - Detectada imprecisão estatística, no que se refere à actividade de cruzeiros no ano de 2009 (pág. 274 do relatório)
- 4 - Má identificação na planta de qualificação do solo da área afecta à Fundação Champalimaud, em Pedrouços.

## PONDERAÇÃO

- 1 - De facto verifica-se uma dificuldade de leitura da categoria do solo nesta área na carta impressa em papel. Essa dificuldade prende-se com a escala de impressão, 1:10 000, mas não tem expressão na consulta vetorial do plano. Dado que não é possível imprimir os elementos fundamentais do plano a outra escala, essa dificuldade de leitura, atendendo à sua reduzida dimensão, não se torna tecnicamente possível de ultrapassar.
- 2- Efectivamente a planta apresentava uma gralha gráfica entretanto corrigida.
- 3- É proposta alteração ao relatório para corrigir este lapso.
- 4 - É proposta alteração à planta de qualificação do espaço, para espaço de uso especial de equipamentos, conforme preconizado pela APL.

## PROPOSTA DE DECISÃO



Favorável



Parcial



Desfavorável



Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO



Regulamento



Planta de Ordenamento

Qualificação do Espaço Urbano



Planta de Condicionantes

Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública I



Elementos de Acompanhamento

Relatório da Proposta de Plano

# FICHA DE PONDERAÇÃO

42

**PARTICIPANTE** Argentina Simões - Restaurante "Porta de Alfama"

**ASSUNTO** Esplanadas cobertas

**DATA** Fora de Prazo

**Nº REGISTO** 373/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO



Sugestão



Observação



Pedido de Esclarecimento



Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Sugere que a CML crie "uma forma típica de cobrir as esplanadas para poderem estar abertas todo o ano, principalmente nos estabelecimentos mais pequenos", atendendo às dificuldades sentidas no Bairro, principalmente no Inverno.

## PONDERAÇÃO

Agradece-se a participação recebida no âmbito da discussão pública da proposta de Revisão do Plano Director Municipal. Considera-se, contudo, que a mesma não consubstancia uma reclamação, observação ou sugestão relativamente ao conteúdo da proposta de Revisão ou dos demais elementos que a acompanham para efeitos de discussão pública, nem em relação ao conteúdo material em geral de um plano director municipal, a que se referem os artigos 77.º/3 e 85.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro), pelo que a mesma vai ser reencaminhada para o serviço municipal competente para a apreciação, para outros efeitos tidos por convenientes.

## PROPOSTA DE DECISÃO



Favorável



Parcial



Desfavorável



Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO



Regulamento



Planta de Ordenamento



Planta de Condicionantes



Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

43

**PARTICIPANTE** ARX Portugal Architectos, Lda

**ASSUNTO** Regulamento - Artigo 29.º

**DATA** 21-05-2011

**Nº REGISTO** 196/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

Observação

Pedido de Esclarecimento

Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Sugere a alteração da redacção do artigo 29.º, n.º 1, alínea d), do Regulamento, no sentido de ser admitida a demolição de imóveis integrados na Carta Municipal de Património, quando se tratem de operações urbanísticas que englobem vários lotes, ou operações urbanísticas que englobem um ou mais lotes num conjunto de reconhecido impacto ou interesse estratégico, ampliando-se, assim, as situações em que se admite a demolição.

## PONDERAÇÃO

A Carta Municipal de Património (CMP) abrange os bens culturais de interesse predominantemente arquitectónico, histórico e paisagístico, em resultado de uma análise do respectivo interesse público. Assim, bem se compreende que a sua demolição seja admitida, apenas, em situações muito limitadas. Nesse sentido, estabelecem as várias alíneas do n.º 1 do artigo 29.º que a demolição só é admitida quando se verificar uma situação de ruína iminente ou de impossibilidade de recuperação do edifício, ou seja, quando o interesse cultural que justificou a integração do bem na CMP já não é passível de preservar, ou quando a demolição incida sobre partes sem valor arquitectónico e histórico, situação em que o mesmo interesse não é prejudicado. Além destas situações, só se admite a demolição quando uma ponderação de interesses públicos em presença, realizada em sede de plano de urbanização, plano de pormenor ou unidade de execução, definir a prevalência de outro interesse sobre o interesse na manutenção do bem da CMP. Uma vez que face a uma operação urbanística isolada não é possível realizar a adequada ponderação de todos os interesses públicos em presença na sua envolvente, não se justifica, nesta situação, admitir a demolição dos edifícios com interesse cultural.

## PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável

Parcial

Desfavorável

Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

44

**PARTICIPANTE** Assoc. Moradores da Quinta da Luz

**ASSUNTO** Gestão e Monitorização do Plano

**DATA** 20-05-2011

**Nº REGISTO** 508/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO



Sugestão



Observação



Pedido de Esclarecimento



Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

São apresentadas duas sugestões que consideram essenciais no sucesso do presente Plano, designadamente: a necessidade de garantir um Dispositivo de Gestão e Monitorização do Plano coerente, eficiente e participado; a necessidade de assegurar a Protecção e o acompanhamento de Áreas Residenciais inseridas ou na vizinhança de pólos de Centralidade (Ex: Centro Comercial Colombo/Metro/Estádio da Luz) quanto ao Estacionamento, Qualificação do Espaço Público e Segurança.

## PONDERAÇÃO

Relativamente à primeira questão "necessidade de garantir um Dispositivo de Gestão e Monitorização do Plano coerente, eficiente e participado," o plano director municipal é acompanhado pelo " Programa de execução, contendo designadamente disposições indicativas sobre a execução das intervenções municipais previstas, bem como, sobre os meios de financiamento das mesmas", conforme disposto na alínea c) do n.º 2 do art.º 86.º do DL n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo DL n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro. Para a elaboração deste programa identificaram-se as acções que concorrem para a concretização do plano, meios de financiamento associados e grau de prioridade. Este trabalho contou com o apoio dos diversos serviços municipais com responsabilidade sectorial, foi organizado numa base de dados que originou o Sistema de Gestão e Planeamento de Intervenções (SGPI), detalhadamente descrito no Programa de Execução e Plano de Financiamento, disponível para consulta no site do PDM.

O SGPI constitui uma ferramenta de gestão das acções previstas pelo plano, da responsabilidade dos diversos serviços municipais e um instrumento de racionalização da gestão de recursos e de eficácia orçamental, cujas principais valências são: coordenar as diversas intervenções previstas para o território da Cidade; monitorizar a execução do plano plurianual de investimentos da CML; partilhar informação entre os vários serviços camarários quanto às iniciativas previstas para cada área da cidade; coordenar e articular objectivos entre a estrutura camarária.

No mesmo enquadramento legal, o PDM conta ainda de uma bateria de indicadores que permitem proceder à sua avaliação. Essa avaliação pode, nos termos do referido Diploma Legal, fundamentar propostas de alteração ao plano e deverá ser sistematizada bienalmente no relatório sobre o estado do ordenamento do território. O Relatório de Monitorização fixa os principais indicadores de monitorização territorial, a considerar em futuros relatórios sobre o estado do ordenamento do território, tendo em vista a avaliação do PDM revisto. Este Relatório de Monitorização bem como o REOT- Relatório sobre o Estado de Ordenamento do Território, relativo ao PDM94, estão disponíveis para consulta no site do PDM.

## PROPOSTA DE DECISÃO



Favorável



Parcial



Desfavorável



Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO



Regulamento



Planta de Ordenamento



Planta de Condicionantes



Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

45

**PARTICIPANTE** AtelierMob - Andreia Salavessa  
**ASSUNTO** Bairro da Liberdade - Rua Inácio Pardelha Sanches  
**DATA** 09-05-2011 **Nº REGISTO** 237/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão  Observação  Pedido de Esclarecimento  Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Pretende uma redefinição dos limites da qualificação do espaço na Rua Inácio Pardelha Sanches.

## PONDERAÇÃO

Por lapso a qualificação do espaço urbano não estava de acordo com a proposta nº 904/2009 aprovada pela Câmara Municipal em 9 de Setembro de 2009.

## PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável  Parcial  Desfavorável  Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento  
 Planta de Ordenamento   
 Planta de Condicionantes   
 Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

46

**PARTICIPANTE** Augusto Ferreira - Restaurante "Pão com Manteiga"

**ASSUNTO** Vários

**DATA** Fora de Prazo

**Nº REGISTO** 364/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO



Sugestão



Observação



Pedido de Esclarecimento



Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Formula as seguintes sugestões:

- 1- A reabilitação de casas para serem habitadas;
- 2 - Mais transportes públicos mais perto do bairro, para melhor servir os idosos;
- 3 - Repor a passagem pedonal, em frente da porta do restaurante.

## PONDERAÇÃO

1- A revisão do PDM tem como objectivos centrais recuperar, rejuvenescer e equilibrar socialmente a população de Lisboa, bem como, reabilitar e regenerar a Cidade consolidada. Em consonância com estes objectivos são criados incentivos à reabilitação urbana, como veículo ao repovoamento das áreas centrais da Cidade.

Por outro lado, no Programa de Execução e Plano de Financiamento que acompanha o novo PDM, prevê-se o "Programa de intervenção estratégica no património habitacional municipal" e o "Programa de dinamização do arrendamento" que visam responder às sugestões apresentadas.

2- O PDM prevê uma densificação da oferta de transportes públicos, através do desenvolvimento da rede de metro e de novas ligações do comboio suburbano. Por outro lado, prevê-se a reserva de um conjunto de corredores de transportes à superfície, para complementar a oferta.

3 - Relativamente a este último aspecto, o mesmo não consubstancia uma reclamação, observação ou sugestão relativamente ao conteúdo da proposta de Revisão ou dos demais elementos que a acompanham para efeitos de discussão pública, nem em relação ao conteúdo material em geral de um plano director municipal, a que se referem os artigos 77.º/3 e 85.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro), pelo que vai ser reencaminhado para o serviço municipal competente para a apreciação, para outros efeitos tidos por convenientes.

## PROPOSTA DE DECISÃO



Favorável



Parcial



Desfavorável



Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO



Regulamento



Planta de Ordenamento



Planta de Condicionantes



Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

47

**PARTICIPANTE** Autoridade Metropolitana de Transportes de Lisboa  
**ASSUNTO** Regulamento - Artigo 67.º/1 b) e Planta de acessibilidades e transp  
**DATA** 20-05-2011 **Nº REGISTO** 431/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão  Observação  Pedido de Esclarecimento  Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Considera muito positivas para a indução da utilização, o aumento da atractividade e do desempenho dos transportes colectivos, algumas das medidas preconizadas pela revisão do PDM.

1 - O artigo 67.º/1 b) deveria ser alterado, passando a incluir referências aos autocarros convencionais em serviço expresso, para garantir a coerência com a previsão do Anexo IV do Regulamento.

2 - A Planta de acessibilidades e transportes deveria incluir a interface do Colégio Militar como sendo de nível 3, em conformidade com o Anexo V do Regulamento

## PONDERAÇÃO

1 - Os autocarros convencionais em serviço expresso detêm as características e os requisitos exigidos para o 2º nível da hierarquia da rede de transportes colectivos, conforme previsto na tabela do Anexo IV. Considera-se por isso ser de acolher a sugestão apresentada.

2 - Foi introduzido o símbolo de interface de nível 3 no terminal do Colégio Militar na planta de Acessibilidade e Transportes.

## PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável  Parcial  Desfavorável  Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

48

**PARTICIPANTE** BANIF - Banco Internacional do Funchal

**ASSUNTO** Aquisição à CML do lote 1791

**DATA** 20-05-2011

**Nº REGISTO** 425/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

Observação

Pedido de Esclarecimento

Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

A interessada vem requerer que sejam asseguradas e garantidas as condições de alienação e ocupação do designado lote 1791, à Av. José Malhoa, adquirido à CML, nomeadamente quanto à concretização de áreas de construção, acima e abaixo do solo e número de pisos previstos.

## PONDERAÇÃO

Trata-se de um caso de colmatção urbana. O local encontra-se, de acordo com a qualificação do solo na proposta do PDM em revisão, em Espaços Consolidados, Centrais e Residenciais, Traçado Urbano C, e sujeito portanto ao conceito de "Média da altura das fachadas", conforme disposto no art.º 4º do respectivo Regulamento e condicionado pela profundidade de empena dos edifícios confinantes.

Foram anteriormente submetidos pedidos de licença para o local, designadamente o Processo 2116/EDI/2006, arquivado, não subsistindo direitos adquiridos nos termos do art.º 91º, quanto a actos válidos e pré-existências.

O lote em causa encontra-se abrangido pelo Plano de Pormenor da Avenida José Malhoa, onde o assunto foi devidamente ponderado e cuja proposta de versão final foi deliberada aprovar e submeter à Assembleia Municipal na Reunião de Câmara de 29/06/2011.

As questões patrimoniais eventualmente pendentes não são passíveis de alterar a qualificação do solo urbano para o local, devendo ser dirimidas em sede própria.

## PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável

Parcial

Desfavorável

Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

49

**PARTICIPANTE** Bernardino Gomes, Grupo

**ASSUNTO** Geomonumento da Av. Mouzinho de Albuquerque

**DATA** 11-05-2011

**Nº REGISTO** 53/DPUR/CRT/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

Observação

Pedido de Esclarecimento

Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Remoção do geomonumento da Av. Mouzinho de Albuquerque da Planta de Qualificação do Espaço Urbano e da Planta dos Bens Culturais Imóveis de Interesse Predominantemente Arqueológico e Geológico que compõem o PDM.

## PONDERAÇÃO

O regulamento da revisão do PDM prevê, no seu art. 31.º, n.º 1 que "os geomonumentos devem ser preservados e valorizados tendo em conta o seu interesse científico, pedagógico e cultural, salvo em situações excepcionais de necessidade de estruturação urbana enquadradas em plano de urbanização ou de pormenor ou unidade de execução".

O Geomonumento em causa encontra-se abrangido pelo Plano de Urbanização do Vale de Santo António, onde, por razões de estruturação urbana, se prevê a edificação no local. Considerando que esse plano já foi objecto de pareceres das entidades externas e encontra-se em Discussão Pública, por decisão da Câmara Municipal, não se justifica a manutenção da identificação deste geomonumento no PDM.

## PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável

Parcial

Desfavorável

Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Qualificação do Espaço Urbano e Planta dos Bens Culturais Imóveis

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

50

**PARTICIPANTE** Bruna Cardoso

**ASSUNTO** Questiona onde pode dirigir-se para assistir à Discussão Pública

**DATA** 17-05-2011

**Nº REGISTO** 540/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

Observação

Pedido de Esclarecimento

Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Questiona onde pode dirigir-se para assistir à Discussão Pública do PDM, no dia 20/05/11, caso seja aberta ao Público.

## PONDERAÇÃO

Agradecemos desde já o seu interesse em participar no processo de revisão do PDM. A Discussão Pública da revisão do PDM teve início no dia 7 de Abril e termina na próxima sexta-feira, 20 de Maio. No site (<http://pdm.cm-lisboa.pt/rev.html>) poderá consultar todos os elementos da proposta de revisão do PDM e apresentar reclamações, observações ou sugestões através do respectivo e-mail. Poderá também consultar a proposta em papel e fazer as reclamações, observações ou sugestões em impresso próprio, nos seguintes locais: Edifício Municipal do Campo Grande, n.º 25, 3.º F – Relações Públicas de Urbanismo – Aqui também poderá visitar a Exposição “o novo PDM”; Centro de Informação Urbana de Lisboa – Rua Viriato, n.º 13E, Núcleo 6, 1.º; Nas 53 Juntas de Freguesia de Lisboa. Durante o período de discussão pública, serão realizadas sessões públicas de apresentação da proposta de revisão do PDM, nas datas e locais indicados na página da Internet da CML (<http://www.cm-lisboa.pt>) e do PDM de Lisboa (<http://pdm.cm-lisboa.pt>). (Resposta dos serviços-email de 2 de Maio de 2011).

## PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável

Parcial

Desfavorável

Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

51

**PARTICIPANTE** Bruno Tinoco

**ASSUNTO** Escola Afonso Domingues

**DATA** 20-05-2011

**Nº REGISTO** 483/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

Observação

Pedido de Esclarecimento

Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Constata que a actual Escola Afonso Domingues está classificada como "Espaço Verde de Recreio e Produção a Consolidar" e não como "Espaço de Uso Especial de Equipamentos Consolidado". Questiona a CML se existe reserva de terreno para a realocação deste equipamento escolar. Em caso negativo, qual a justificação técnica para essa situação. Questiona, ainda, se foram efectuados estudos sobre a procura escolar que justifique a não necessidade de reserva de terreno e onde pode encontrá-los atendendo a que a Carta Educativa não os contempla.

## PONDERAÇÃO

Relativamente a este assunto é de constatar que a proposta de revisão do PDM (proposta de Setembro com actualização a 19 de Novembro de 2010) contemplava uma reserva de terreno para substituição da Escola Secundária Afonso Domingues (que fica afectada pela 3ª TTT). Contudo, esta situação seria alterada, na sequência de reunião realizada com a DREL, em Janeiro de 2011, onde a DRELVT indicou que face ao actual contexto demográfico não seria necessário reserva, salvo se houvesse compromissos urbanísticos ou previsões de novas intervenções na área afecta a este agrupamento escolar que contribuisse para um acréscimo de população residente.

Caso esta situação se confirmasse, a DRELVT admitiu que seria necessário reavaliar a situação, ainda que fosse exequível a possibilidade de a EB23 Luis António Verney poder ser ampliada e deste modo, ser colmatado os acréscimos de procura educativa na área.

É de referir que esta situação não foi contemplada na Carta Educativa de Lisboa, atendendo que surgiu posteriormente à homologação daquele documento. Trata-se, no entanto, de uma valência de ensino que se encontra sob a tutela da Administração Central.

Por último, consideramos que esta situação deverá ser devidamente avaliada e ponderada aquando da revisão da Carta Educativa, perspectivando-se a sua concretização para breve.

## PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável

Parcial

Desfavorável

Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

52

**PARTICIPANTE** Caixa Geral de Depósitos

**ASSUNTO** Propriedades sitas na Av. João XXI, 59 e Av. Marconi, 9

**DATA** 19-05-2011

**Nº REGISTO** 314/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

Observação

Pedido de Esclarecimento

Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

A Caixa Geral de Depósitos vem reclamar no sentido de serem acauteladas nas regras do PDM os direitos de construção para as suas propriedades sitas na Av. João XXI, 59 e Av. Marconi, 9, o volume de construção de 13542 m<sup>2</sup>, previsto num protocolo assinado em 1993 entre a CML e CGD, que implica uma cêrcea de 8 ou 10 pisos, respectivamente entre a Av. João XXI e a Av. Marconi.

## PONDERAÇÃO

O PDM estabelece regras gerais de uso e transformação do solo, aplicáveis a toda a cidade, com as especificidade de cada categoria ou subcategoria de espaço, não sendo possível, no âmbito territorial deste instrumento indicar regras distintas para este ou outro caso particular. No entanto, atendendo à posição da propriedade da CGD, de remate de um quarteirão, e tendo em consideração a exceção prevista no art. 42.º/6/b/ii), propõe-se a introdução de mais um ponto na alínea b) do n.º 4 do mesmo artigo que, em termos análogos, permita para os traçados B a possibilidade de subida da altura máxima da fachada, em situações de remate de quarteirão ou em parcela situada entre dois edifícios com uma altura da fachada superior à média, com a adopção da altura da fachada mais alta. Por outro lado a alínea f) do n.º 3 do art. 42.º permite a utilização de um piso em cave para terciário, ao contrário do que sucedia com o PDM de 1994, o que permitirá eventualmente absorver parte da construção prevista no protocolo.

## PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável

Parcial

Desfavorável

Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

53

**PARTICIPANTE** Carlos Alberto Pratas e Sousa e José Manuel Pratas e Sousa

**ASSUNTO** Regulamento - Artigo 41.º/6

**DATA** 19-05-2011

**Nº REGISTO** 437/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

Observação

Pedido de Esclarecimento

Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Opõe-se à liberalização prevista no novo PDM da mudança do uso habitacional original para qualquer outro uso em bairros consolidados de moradias, como é o caso do Restelo, o que traria efectivo prejuízo para a qualidade de vida dos seus habitantes.

## PONDERAÇÃO

Considera-se que nos traçados D (moradias) deve ser mantida a vocação predominantemente residencial e, portanto, o uso habitacional destas zonas, pelo que se propõe uma alteração ao artigo 41.º, de modo a que o n.º 6 passe a aplicar-se unicamente aos traçados B e C e vai ser criado um novo n.º 7 para os traçados D que só admite a mudança de uso habitacional em duas situações:

i) para equipamento em moradia isolada;

ii) para equipamento e uso terciário apenas nos arruamentos indicados nessa norma (de largura adequada ao uso de equipamento ou ao uso terciário ou com moradias com características morfológicas que no plano original de desenho do bairro já eram planeadas para uso terciário)

## PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável

Parcial

Desfavorável

Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

54

**PARTICIPANTE** Carlos Alves Bernardo

**ASSUNTO** Cargas e Descargas

**DATA** 26-04-2011

**Nº REGISTO** 527/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO



Sugestão



Observação



Pedido de Esclarecimento



Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Sugere que no âmbito da revisão do PDM seja considerada a articulação com os problemas de trânsito de Lisboa e propõe:  
"- transportes de mercadorias , entregas e recolhas , só entre as 04:00h e as 07:00h  
- em frente dos prédios , ou em zonas demarcadas de quarteirão em quarteirão , poder-se-á estacionar pelo período máximo de dez minutos. Dá para os táxis encostar, entregas rápidas, ..."  
Considera que "existem áreas onde se poderia abordar esta hipótese."

## PONDERAÇÃO

Agradece-se a participação recebida no âmbito da discussão pública da proposta de Revisão do Plano Director Municipal. Considera-se, contudo, que a mesma não consubstancia uma reclamação, observação ou sugestão relativamente ao conteúdo da proposta de Revisão ou dos demais elementos que a acompanham para efeitos de discussão pública, nem em relação ao conteúdo material em geral de um plano director municipal, a que se referem os artigos 77.º/3 e 85.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro) pelo que a mesma vai ser reencaminhada para o serviço municipal competente para a apreciação, para outros efeitos tidos por convenientes.

Rectifica-se a informação prestada através do nosso email, enviado a 27 de Abril de 2011. Efectivamente, considerando as novas atribuições decorrentes da nova orgânica da CML, o assunto será reencaminhado para a Divisão de Gestão de Mobilidade, do Departamento de Gestão de Mobilidade e Tráfego.

## PROPOSTA DE DECISÃO



Favorável



Parcial



Desfavorável



Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO



Regulamento



Planta de Ordenamento



Planta de Condicionantes



Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

55

**PARTICIPANTE** Carlos Andrade

**ASSUNTO** Superfície Vegetal Ponderada

**DATA** 02-05-2011

**Nº REGISTO** 200/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO



Sugestão



Observação



Pedido de Esclarecimento



Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Considera complexa a aplicação da Superfície Vegetal Ponderada, defendendo a respectiva simplificação.

## PONDERAÇÃO

Da análise desta ponderação, em conjunto com outras que abordam o mesmo tema, concluiu-se que deverá ser proposta alteração ao articulado do regulamento, no sentido de se retirar o factor D (valor unitário em m2 de fachada ajardinada) e fazer incluir no índice as áreas destinadas a espaços verdes e de utilização colectiva que sejam cedidas no âmbito de uma operação urbanística.

## PROPOSTA DE DECISÃO



Favorável



Parcial



Desfavorável



Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO



Regulamento



Planta de Ordenamento



Planta de Condicionantes



Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

56

**PARTICIPANTE** Carlos Carvalho

**ASSUNTO** Quarteirão Maria Drost

**DATA** 20-05-2011

**Nº REGISTO** 345/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

Observação

Pedido de Esclarecimento

Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Pretende saber o que está previsto para o Quarteirão Maria Drost e qual a valência da escola proposta para o local.

## PONDERAÇÃO

De acordo com a Planta de Qualificação do Espaço Urbano, o quarteirão em questão insere-se nas seguintes categorias de espaço - "Espaço Verde de Recreio e Produção"; "Espaços Centrais e Residenciais a Consolidar" e "Espaço de Uso Especial de Equipamentos".

Em termos de equipamentos de utilização colectiva, encontra-se proposto para o local e assumido pelo Plano de Execução e de Financiamento do PDM em revisão, a implantação de uma escola da rede pública, contemplando a valência de Jardim de Infância e de 1º ciclo.

## PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável

Parcial

Desfavorável

Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

57

**PARTICIPANTE** Carlos Ferreira \_ Departamento de Higiene Urbana e Resíduos Sólidos  
**ASSUNTO** Resíduos Urbanos  
**DATA** Fora de Prazo **Nº REGISTO** 558/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão  Observação  Pedido de Esclarecimento  Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

As localizações das instalações de armazenamento de resíduos urbanos, para apoio à recolha e triagem dos resíduos pela CML devem estar previstas no PDM, para que seja possível o seu licenciamento obrigatório pela CCDR nos termos da legislação aplicável (Decretos-Lei n.ºs 178/2006, de 5 de Setembro e 209/2008, de 29 de Outubro).

Para alguns dos locais para onde se prevêem futuras instalações, constata-se que estas encontram-se previstas na proposta do PDM em "Espaço de uso especial de equipamentos" (artigo 54.º).

Sugere que no artigo 54.º se introduza uma referência que clarifique que nos referidos equipamentos se incluem as instalações de armazenamento de resíduos.

## PONDERAÇÃO

Em relação aos postos de limpeza, a sua pequena dimensão não tem tradução à escala da Planta de qualificação do espaço urbano.

Relativamente às grandes infra-estruturas de gestão de resíduos (armazenamento, recolha e triagem), estas são contempladas na planta como "Espaços de uso especial de equipamento e como tal, são consideradas como equipamentos de utilização colectiva., pelo que se julga não ser necessário introduzir a referência sugerida.

## PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável  Parcial  Desfavorável  Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

58

**PARTICIPANTE** Carlos Florindo

**ASSUNTO** Regulamento - Artigo 41.º/6

**DATA** 19-05-2011

**Nº REGISTO** 449/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

Observação

Pedido de Esclarecimento

Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Opõe-se à liberalização da mudança do uso habitacional para outros usos, em áreas consolidadas de moradias. Defende a manutenção do disposto no artigo 46.º do actual PDM.

## PONDERAÇÃO

Considera-se que nos traçados D (moradias) deve ser mantida a vocação predominantemente residencial e, portanto, o uso habitacional destas zonas, pelo que se propõe uma alteração ao artigo 41.º, de modo a que o n.º 6 passe a aplicar-se unicamente aos traçados B e C e vai ser criado um novo n.º 7 para os traçados D que só admite a mudança de uso habitacional em duas situações:

i) para equipamento em moradia isolada;

ii) para equipamento e uso terciário apenas nos arruamentos indicados nessa norma (de largura adequada ao uso de equipamento ou ao uso terciário ou com moradias com características morfológicas que no plano original de desenho do bairro da Encarnação já eram planeadas para uso terciário).

## PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável

Parcial

Desfavorável

Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

59

**PARTICIPANTE** Carolina Beja

**ASSUNTO** Regulamento - vários

**DATA** 20-05-2011

**Nº REGISTO** 441/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

Observação

Pedido de Esclarecimento

Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Contesta a aplicação da Superfície Vegetal Ponderada (Svp) aos logradouros dos traçados urbanos D e a definição destes em função da profundidade máxima da empena, o que se revela inconveniente, nomeadamente quando se tratem de moradias isoladas, podendo haver, nessas situações, impermeabilização total.

Quanto aos créditos de construção, chama a atenção para que, embora o artigo 28.º/2 preveja a atribuição de créditos de construção a todas as situações de reabilitação de bens da Carta Municipal de Património, o artigo 84.º/3 c), refere-se não a reabilitação, mas a restauro destes bens.

Propõe que nos espaços consolidados de uso especial de equipamento deveriam existir limites à possibilidade de usos complementares, aliás, como está previsto para os espaços a consolidar da mesma natureza. Em matéria de estacionamento, os Anexos X e XI estabelecem o número mínimo e máximo de lugares de estacionamento, mas como utilizam casas decimais, considera que é necessário uma regra de arredondamento.

No conceito de Superfície de Pavimento (Sp) não está claro qual a área destinada a arrecadações que deve ser considerada, se devem ser consideradas todas as arrecadações com área superior a 15m<sup>2</sup> nessa situação, se conta apenas o excesso de área em relação a esses 15 metros ou a totalidade da área da arrecadação.

O artigo 38.º/2 quando desagrega a área de construção em Superfície de Pavimento (Sp), áreas de estacionamento, arrecadações e áreas técnicas, também devia indicar os espaços exteriores cobertos de utilização colectiva, dado que estes não se incluem na superfície de pavimento.

Alerta para que as medidas preventivas relativas à ligação ferroviária de alta velocidade do eixo Lisboa-Porto já caducaram, pelo que não devem figurar no art. 7.º/3 do Regulamento.

## PONDERAÇÃO

Propõe-se a eliminação da aplicação da Superfície Vegetal Ponderada (Svp) aos logradouros dos traçados urbanos D, visando-se manter a permeabilidade prevista no actual PDM e evitar a dificuldade de aplicação das componentes da SVP em lotes de muito pequena dimensão e em moradias isoladas. Esta proposta de alteração vai ser feita no artigo 42.º/7 d).

No sentido de uniformizar os artigos 28.º/2 e 84.º/3 c) vai-se referir em ambas operações de reabilitação e de restauro. Dá-se provimento quanto à sugestão de introdução de uma regra sobre usos complementares para os espaços consolidados de uso especial de equipamento.

Propõe-se a introdução de uma regra de arredondamento nos anexos X e XI.

Para melhor explicitação do conceito de Superfície de Pavimento (Sp), fez-se referência à exclusão de áreas sem pé direito regulamentar pelo que se considerou de eliminar a componente de arrecadações até 15 m<sup>2</sup> e introduziu-se na desagregação da área de construção os espaços exteriores cobertos de utilização colectiva (ver artigos 4.º e 38.º).

Comprovou-se a caducidade das medidas preventivas, propondo-se a eliminação do artigo 7.º/3.

## PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável

Parcial

Desfavorável

Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento



# FICHA DE PONDERAÇÃO

60

**PARTICIPANTE** Carolina Guimarães Fontoura Campos Silva

**ASSUNTO** Regulamento - Artigo 41.º/6

**DATA** 19-05-2011

**Nº REGISTO** 413/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

Observação

Pedido de Esclarecimento

Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Reclama contra o artigo 41.º/6 do novo PDM e contra a possibilidade de qualquer alteração do uso das moradias destes bairros para outra finalidade.

## PONDERAÇÃO

Considera-se que nos traçados D (moradias) deve ser mantida a vocação predominantemente residencial e, portanto, o uso habitacional destas zonas, pelo que se propõe uma alteração ao artigo 41.º, de modo a que o n.º 6 passe a aplicar-se unicamente aos traçados B e C e vai ser criado um novo n.º 7 para os traçados D que só admite a mudança de uso habitacional em duas situações: i) para equipamento em moradia isolada; ii) para equipamento e uso terciário apenas nos arruamentos indicados nessa norma (de largura adequada ao uso de equipamento ou ao uso terciário ou com moradias com características morfológicas que no plano original de desenho do bairro da Encarnação já eram planeadas para uso terciário)

## PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável

Parcial

Desfavorável

Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

61

**PARTICIPANTE** Catarina Camarinhas

**ASSUNTO** Instalações do Clube Internacional de Futebol (CIF)

**DATA** 20-05-2011

**Nº REGISTO** FP 333

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

Observação

Pedido de Esclarecimento

Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Sugere que a zona do equipamento desportivo do Clube Internacional de Futebol (CIF) deveria ser indicado como espaço consolidado: espaço de uso especial de equipamentos.

## PONDERAÇÃO

As instalações desportivas do Clube Internacional de Futebol (CIF) encontram-se classificadas na planta de ordenamento - Classificação do Espaço Urbano como Área Verde de Recreio e Produção onde de entre os usos possíveis se encontra o uso pretendido.

## PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável

Parcial

Desfavorável

Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

62

**PARTICIPANTE** Catarina Sá Pires

**ASSUNTO** Solicita informação

**DATA** 08-11-2010

**Nº REGISTO** 535/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

Observação

Pedido de Esclarecimento

Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Solicita informação relativa ao período de discussão pública para a revisão do PDM de Lisboa.

## PONDERAÇÃO

Agradecemos desde já o seu interesse em participar no processo de revisão do PDM. A Discussão Pública da revisão do PDM teve início no dia 7 de Abril e decorre até 20 de Maio. Para além do site (<http://pdm.cm-lisboa.pt/rev.html>) onde pode consultar todos os elementos da proposta de revisão do PDM e apresentar reclamações, observações ou sugestões através do respectivo e-mail, poderá também consultar a proposta em papel e fazer as reclamações, observações ou sugestões em impresso próprio, nos seguintes locais: Edifício Municipal do Campo Grande, n.º 25, 3.º F – Relações Públicas de Urbanismo – Aqui também poderá visitar a Exposição "o novo PDM"; Centro de Informação Urbana de Lisboa – Rua Viriato, n.º 13E, Núcleo 6, 1.º; Nas 53 Juntas de Freguesia de Lisboa. Convidamo-la ainda a participar nas sessões públicas de esclarecimento, conforme programa em anexo, nas quais também poderá apresentar sugestões. (Resposta dos serviços- email de 2 de Maio de 2011).

## PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável

Parcial

Desfavorável

Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

63

**PARTICIPANTE** Cecília Fontoura

**ASSUNTO** Regulamento - Artigo 41.º/6

**DATA** 18-05-2011

**Nº REGISTO** 290/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

Observação

Pedido de Esclarecimento

Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Reclama contra a possibilidade prevista no n.º 6 do artigo 41.º do Regulamento de qualquer alteração do uso das moradias dos bairros de moradias para outra finalidade.

## PONDERAÇÃO

Considera-se que nos traçados D (moradias) deve ser mantida a vocação predominantemente residencial e, portanto, o uso habitacional destas zonas, pelo que vai ser feita uma alteração ao artigo 41.º, de modo a que o n.º 6 passe a aplicar-se unicamente aos traçados B e C e vai ser criado um novo n.º 7 para os traçados D que só admite a mudança de uso habitacional em duas situações:

i) para equipamento em moradia isolada;

ii) para equipamento e uso terciário apenas nos arruamentos indicados nessa norma (de largura adequada ao uso de equipamento ou ao uso terciário ou com moradias com características morfológicas que no plano original de desenho do bairro da Encarnação já eram planeadas para uso terciário).

## PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável

Parcial

Desfavorável

Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

64

**PARTICIPANTE** Celeste da Conceição dos Santos Nobre Meneses

**ASSUNTO** Regulamento - Artigo 41.º/6

**DATA** 20-05-2011

**Nº REGISTO** 442/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

Observação

Pedido de Esclarecimento

Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Apresenta a sua discordância relativamente à possibilidade de mudança do uso habitacional nos bairros de moradias, nomeadamente no Restelo.

## PONDERAÇÃO

Considera-se que nos traçados D (moradias) deve ser mantida a vocação predominantemente residencial e, portanto, o uso habitacional destas zonas, pelo que se propõe uma alteração ao artigo 41.º, de modo a que o n.º 6 passe a aplicar-se unicamente aos traçados B e C e vai ser criado um novo n.º 7 para os traçados D que só admite a mudança de uso habitacional em duas situações:

i) para equipamento em moradia isolada;

ii) para equipamento e uso terciário apenas nos arruamentos indicados nessa norma (de largura adequada ao uso de equipamento ou ao uso terciário ou com moradias com características morfológicas que no plano original de desenho do bairro da Encarnação já eram planeadas para uso terciário).

## PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável

Parcial

Desfavorável

Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

65

**PARTICIPANTE** Cesar Augusto Rêgo

**ASSUNTO** Caixa de Multibanco

**DATA** 20-04-2011

**Nº REGISTO** 213/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO



Sugestão



Observação



Pedido de Esclarecimento



Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Solicita a instalação de uma caixa de Multibanco no edifício da Junta de Freguesia e de um ou mais ecopontos na área da Freguesia.

## PONDERAÇÃO

Considerando que a participação não é do âmbito da revisão do PDM, o pedido de instalação de uma caixa de Multibanco no edifício da Junta de Freguesia será encaminhado para a Junta de Freguesia em questão e o pedido relativo à colocação dos ecopontos será encaminhado para o Departamento de Higiene Urbana da Direcção Municipal de Higiene Urbana, serviços municipais competentes para avaliação da viabilidade do solicitado.

## PROPOSTA DE DECISÃO



Favorável



Parcial



Desfavorável



Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO



Regulamento



Planta de Ordenamento



Planta de Condicionantes



Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

66

**PARTICIPANTE** Claudia Gomes Batista

**ASSUNTO** Hospital da Força Aérea

**DATA** 28-04-2011

**Nº REGISTO** FP 014

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

Observação

Pedido de Esclarecimento

Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Pretende que a a área delimitada como Uso Especial de Equipamento referente ao Hospital da Força Aérea não se sobreponha ao Bairro da Azinhaga Torre do Fato.

## PONDERAÇÃO

Por lapso este terreno foi mal qualificado. Propõe-se a sua correcção para espaço central e residencial a consolidar.

## PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável

Parcial

Desfavorável

Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Qualificação do Espaço Urbano

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

67

**PARTICIPANTE** Claudius Esser

**ASSUNTO** Área entre a Av. D. João II e a Rua de Moscavide

**DATA** 20-05-2011

**Nº REGISTO** 332/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO



Sugestão



Observação



Pedido de Esclarecimento



Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Pretende que o espaço a consolidar central e residencial delimitado pela Av. D. João II e pela Rua de Moscavide seja espaço de uso especial de equipamentos a consolidar, conforme previsto no Plano de Pormenor 4 da Zona Norte - Beirolas.

## PONDERAÇÃO

O interessado invoca uma desconformidade com um instrumento de gestão territorial eficaz pelo que se propõe acolher esta pretensão.

## PROPOSTA DE DECISÃO



Favorável



Parcial



Desfavorável



Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO



Regulamento



Planta de Ordenamento

Qualificação do Espaço Urbano



Planta de Condicionantes



Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

68

**PARTICIPANTE** Claudius Esser

**ASSUNTO** Regulamento - Artigo 4.º

**DATA** 18-05-2011

**Nº REGISTO** 277/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO



Sugestão



Observação



Pedido de Esclarecimento



Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Apresenta proposta para alteração da regra da média da cércea, sugerindo que os edifícios mais largos tenham um peso maior no cálculo (mais que 30 m, contavam como 2 edifícios) e suscita a questão de a frente edificada a considerar só possuir 3 edifícios.

## PONDERAÇÃO

Considera-se de não adoptar a noção de média ponderada, evitando a complexidade que daí resultaria. Contudo, a participação despertou para a possibilidade de falta de critério resultante de ausência de frente edificada onde se situa a operação, propondo-se que se determine que nas situações em que não seja possível recorrer à frente edificada entre duas transversais, onde se localiza a operação, deve recorrer-se à frente edificada entre duas transversais mais próximas (artigo 4.º/d)).

## PROPOSTA DE DECISÃO



Favorável



Parcial



Desfavorável



Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO



Regulamento



Planta de Ordenamento



Planta de Condicionantes



Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

69

**PARTICIPANTE** CML - Dep. Gestão Urbanística - Z.Norte (Helia Silva)

**ASSUNTO** Relatório Compromissos Urbanísticos

**DATA** 11-05-2011

**Nº REGISTO** 422/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

Observação

Pedido de Esclarecimento

Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Pretende que os pedidos de informação prévia homologados favoravelmente, na Divisão de Zona Sul do Departamento de Gestão Urbanística I da Direcção Municipal de Gestão Urbanística, integrem o Relatório com identificação dos compromissos urbanísticos na área do plano.

## PONDERAÇÃO

Propõe-se introduzir alterações na sequência das exposições que alegam a existência de compromissos que não estavam contemplados na listagem.

Propõe-se actualizar a listagem com as situações alegadas durante o periodo destinado à participação dos cidadãos.

## PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável

Parcial

Desfavorável

Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

Relatório de Compromissos Urbanísticos

# FICHA DE PONDERAÇÃO

70

**PARTICIPANTE** CML - Dep.Património Cultural (João Paulo Vargas Santos Reis)

**ASSUNTO** Indicadores de Monitorização do PDM

**DATA** Fora de Prazo

**Nº REGISTO** 264/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO



Sugestão



Observação



Pedido de Esclarecimento



Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

O Departamento de Cultura solicita que no quadro dos Indicadores de Monitorização do PDM sejam incluídos os seguintes: Taxa de Cobertura das Bibliotecas Públicas da Rede Municipal e Relação do Nº de Habitantes/Área Territorial.

## PONDERAÇÃO

Propõe-se não dar provimento à sugestão, considerando que:

- A distribuição da rede de Bibliotecas Municipais deverá obedecer a considerações de ordem diversa da quantificação simples entre o número de habitantes e a área territorial;
- A existência de equipamentos desta natureza mas com diferentes características, (seja o caso da diferenciação entre "Bibliotecas Âncora" e "Bibliotecas de Bairro") estabelece distinções entre os "perfis" dos respectivos utilizadores sem articulação directa com o respectivo local de residência;
- A localização de alguns destes Equipamentos nos limites geográficos das U.O.P.G. existentes pressupõe uma utilização não directamente referenciável à população aí residente.

## PROPOSTA DE DECISÃO



Favorável



Parcial



Desfavorável



Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO



Regulamento



Planta de Ordenamento



Planta de Condicionantes



Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

71

**PARTICIPANTE** CML - Departamento do Desporto (Graça Silva)

**ASSUNTO** Equipamentos Desportivos

**DATA** Fora de Prazo

**Nº REGISTO** 559/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

Observação

Pedido de Esclarecimento

Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

- 1 - A localização do ponto referente ao Complexo Desportivo do Alto do Lumiar encontra-se fora da parcela que está classificada como Espaço de Uso Especial Equipamentos a Consolidar. Deve tratar-se de um lapso que deverá ser corrigido.
- 2 - Onde se localiza a parcela destinada ao Centro de Treino de Judo? Não consigo identificar no mapa.
- 3 - O ponto que identifica o Centro de Alto Rendimento da Federação Portuguesa de Ginástica parece estar mal localizado. Não deveria coincidir com a parcela marcada como Espaço Uso Especial Equipamento a Consolidar, mesmo ao lado?
- 4 - O ponto que identifica o Complexo Desportivo do Alto de Campolide está marcado sobre Espaços Centrais e Residenciais a Consolidar e não como Espaço Uso Especial Equipamento a Consolidar. Com esta classificação como se garante que o Complexo Desportivo irá ser construído aqui?
- 5 - Esteve prevista uma área destinada à expansão das instalações desportivas do Clube Oriental de Lisboa junto do campo existente, em direcção a Este/Sudeste. Nesta Planta de Qualificação essa área está marcada como Espaços Centrais e Residenciais a Consolidar. Esta classificação inviabiliza a expansão da área desportiva do Clube?
- 6 - Existe neste sítio um grande campo de jogos que chegou a ser usado pelos funcionários da PT. Está desactivado há algum tempo mas este sítio é que era bom para construir o Complexo Desportivo e não o terreno que está marcado mais ao lado e que é bastante acidentado.
- 7 - O actual espaço desportivo do Grupo Desportivo de Direito não está classificado como equipamento consolidado mas sim incluído nos Espaços Verdes de Protecção e Conservação Existentes. Trata-se com certeza de um lapso pois este complexo tem uma área considerável que justifica estar identificado como Espaço Uso Especial Equipamento Consolidado.
- 8 - A Piscina Municipal do Oriente está identificada numa área de equipamento a consolidar mas ela já existe. Não devia ser equipamento consolidado? Mais, nesta parcela aparece um ponto que se refere a PUZRO D2 e que é um Polidesportivo. Ao lado da Piscina já existe o Campo de Jogos do Bairro das Laranjeiras. Só pode ser um erro porque não faz sentido dois campos tão próximos.
- 9 - Nos termos e referência do Plano de Urbanização da Área Envolvente à Estação Oriente está previsto equipamento desportivo. No entanto, junto a esta parcela encontra-se também assinalado equipamento desportivo do PUZRO D3. Qual é que prevalece? Os equipamentos do PUZRO parecem-me muito confusos. Não deveriam ser todos revistos quanto à localização e características? Vi um que é pista de atletismo (D13). Nesta zona da cidade não faz sentido e também creio que não há espaço para tal. Sugeria a revisão de todos eles.
- 10 - No caso do Cruzeiro Rio-Seco, na Rua Eduardo Bairrada, a parcela para onde está previsto o equipamento desportivo, está classificada como Espaços Verdes de Recreio e Produção. Isto não inviabiliza a construção do Complexo Desportivo proposto neste local?
- 11 - No Plano de Urbanização da Avenida da Liberdade e Zona Envolvente deixou de estar contemplado o Centro Cívico do Passadiço mas ainda aparece aqui previsto. Sugiro a actualização da informação.
- 12 - No Plano de Pormenor da Quinta José Pinto estava prevista uma escola e um pavilhão ao lado da escola. Agora está tudo marcado como Espaços Verdes de Recreio e Produção. Que se passa? Já não vai haver escola nem pavilhão?
- 13 - O Pavilhão para o Externato S. Vicente de Paula está assinalado fora da parcela desta instituição. Trata-se de um lapso ou é mesmo assim. Se for, não vejo onde poderá ser construído. Aquela zona é muito densa. E mais, faz sentido um pavilhão ali?
- 14 - É ainda possível construir um campo de jogos na zona de Pedrouços? Parece não existir qualquer espaço disponível para o efeito. Não deveria ser actualizada esta programação?
- 15 - A construção deste pavilhão é dentro do Centro Helen Keller ou numa parcela independente? Não está claro.
- 16 - No sítio para onde estava previsto o campo de jogos, na Quinta N. Sra. da Paz, junto ao Templo Hindu, está agora um parque infantil, muito bonito. Mas onde vão fazer o campo de jogos?
- 17 - A localização dos campos de rugby do Alto do Lumiar é mesmo no sítio assinalado no mapa?

18 - Está previsto um equipamento desportivo para a Quinta da Montanha mas a classificação atribuída é de Espaços Centrais e Residenciais e Áreas Verdes de Recreio e Produção Existentes Como se compatibilizam estas duas situações?

19 - O edifício destinado às Sedes das Associações e Federações Desportivas encontra-se assinalado nos Espaços Verdes de Recreio e Produção Propostos. Não se trata de um erro de localização?

20 - A localização do pequeno campo de jogos Telheiras I está desactualizada. Sugere-se correcção.

## PONDERAÇÃO

1 - Analisada a situação verificou-se que esta está contemplada e devidamente assinalada nas Plantas de Programação e Execução e de Qualificação do PDM.

2 - Analisada a situação verificou-se que esta está contemplada na Planta de Programação e Execução do PDM, encontrando-se, igualmente, delimitada na Planta de Qualificação.

3 - Analisada a situação verificou-se que esta está contemplada na Planta de Programação e Execução do PDM, encontrando-se, igualmente, delimitada na Planta de Qualificação.

4 - Analisada a situação verificou-se que o equipamento em questão se encontra devidamente localizado. A categoria de espaço onde se insere este equipamento permite que haja compatibilização da habitação com outros usos, nomeadamente equipamentos de utilização colectiva. Não obstante, a implantação deste deve obedecer às imposições legais consubstanciadas no Regulamento do PDM.

5 - Analisada a situação verificou-se que a categoria de espaço na Planta de Qualificação está correcta. Não obstante, na Planta de Programação e Execução o ponto referente ao equipamento encontra-se mal marcado, devendo para o feito ser corrigido e ratificadas as coordenadas na base de dados elaborada pelo Departamento de Desporto. Porém não podemos deixar de mencionar que a localização nesta planta é meramente indicativa. De referir que este equipamento se insere geograficamente na área afecta ao PP da Quinta dos Alfinetes, e neste sentido a sua expansão deverá ser devidamente articulada/integrada na proposta urbanística a desenvolver para essa área.

6 - Relativamente a esta sugestão, é de referir que o PDM contempla e respeita na íntegra a proposta de equipamentos de utilização colectiva concebida pela Carta Desportiva de Lisboa.

7 - O equipamento desportivo em questão encontra-se devidamente assinalado, confirmando-se a sua categoria de espaço.

8 - Relativamente a estas sugestões, é de referir que o PDM contempla e respeita na íntegra a proposta de equipamentos de utilização colectiva concebida pela Carta Desportiva de Lisboa.

9 - O equipamento desportivo a implantar na área afecta ao PU da Envolvente da Estação do Oriente encontra-se contemplado na Planta de Programação e Execução do PDM. Relativamente às outras sugestões, é de referir que o PDM contempla e respeita na íntegra a proposta de equipamentos de utilização colectiva concebida pela Carta Desportiva de Lisboa.

10 - – Relativamente a esta questão é de referir que a sua construção deverá ir ao encontro dos requisitos legais consubstanciados no artigo 64º do Regulamento do PDM.

11 - De referir que este equipamento não consta da Planta de Programação e Execução do PDM.

12 - Para a área afecta ao PP Quinta José Pinto, encontram-se previstos e contemplados na Planta de Programação e Execução do PDM, os seguintes equipamentos de utilização colectiva: Escola Básica Integrada, Complexo Desportivo de apoio ao equipamento de ensino e equipamento social (com valência ainda indefinida).

13 - Relativamente a esta sugestão, é de referir que o PDM contempla e respeita na íntegra a proposta de equipamentos de utilização colectiva concebida pela Carta Desportiva de Lisboa.

14 - Relativamente a esta sugestão, é de referir que o PDM contempla e respeita na íntegra a proposta de equipamentos de utilização colectiva concebida pela Carta Desportiva de Lisboa.

15 - Relativamente a esta sugestão, é de referir que o PDM contempla e respeita na íntegra a proposta de equipamentos de utilização colectiva concebida pela Carta Desportiva de Lisboa.

16 - Relativamente a esta sugestão, é de referir que o PDM contempla e respeita na íntegra a proposta de equipamentos de utilização colectiva concebida pela Carta Desportiva de Lisboa.

17 - Consultadas as Plantas de Qualificação e de Programação e Execução do PDM, confirma-se a localização deste equipamento desportivo.

18 - Relativamente a esta questão é de frisar que o equipamento desportivo proposto se insere na área afecta ao PP do Parque Hospitalar e como tal, deverá ser devidamente integrado/articulado com a proposta urbanística a desenvolver para a área em questão.

19 - O edifício em questão encontra-se correctamente assinalado na Planta de Programação e Execução do PDM.

20 - Relativamente a esta sugestão, é de referir que o PDM contempla e respeita na íntegra a proposta de equipamentos de utilização colectiva concebida pela Carta Desportiva de Lisboa.

#### PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável

Parcial

Desfavorável

Previsto no Plano

#### PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

72

**PARTICIPANTE** Colinas do Cruzeiro -Empreendimento Imobiliarios SA

**ASSUNTO** Azinhaga da Cidade

**DATA** 20-05-2011

**Nº REGISTO** 322/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

Observação

Pedido de Esclarecimento

Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

O Reclamante alega que de acordo com a Proposta de Revisão do PDM, a sua parcela de terreno insere-se na categoria de espaço designada por "Espaços a Consolidar - Espaço de Uso Especial de Equipamentos", sendo que até à data (de acordo com o PDM de 1994) era considerada como "Área Consolidada de Edifícios de Utilização Colectiva Habitacional". Face a esta mudança urbanística, refere, ainda, que a CML assumiu sempre, nos vários processos que deram entrada na autarquia que o uso habitacional proposto pelo Requerente era o uso indicado para o terreno em causa. Por último, questiona qual a intenção e que tipo de equipamento pretende a CML localizar na área.

## PONDERAÇÃO

De acordo com a legislação em vigor, a Carta Educativa de Lisboa (homologada pelo Ministério da Educação em 2008) deve fazer parte dos elementos de acompanhamento do PDM. De uma forma sumária, este documento apresenta o diagnóstico da situação actual da rede pública de equipamentos de ensino, caracteriza cada uma das valências de ensino, caracteriza a oferta e a procura, desenvolvendo paralelamente projecções da procura, e por último, identifica no território quais as necessidades de reforço e de requalificação de equipamentos. Face ao diagnóstico técnico efectuado, este documento apresenta propostas de criação de novos equipamentos e/ou requalificação de já existentes, tendo como objectivo principal colmatar as carências educativas identificadas/reconhecidas no território da cidade. E é neste contexto, que para o terreno do Reclamante foi proposta a construção da Escola Secundária da Ameixoeira.

Por último, é ainda de referir que este "novo" equipamento (código 7002 da Carta Educativa) que consta do Programa de Execução e de Financiamento do PDM em revisão, irá colmatar carências educativas identificadas no território educativo afecto aos seguintes agrupamentos escolares: Lindley Cintra; Pintor Almada Negreiros e Alto do Lumiar.

## PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável

Parcial

Desfavorável

Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

73

**PARTICIPANTE** Conceição Duarte - Ass. De Pais do Infantário Pedrita

**ASSUNTO** Infantário Pedrita

**DATA** 19-05-2011

**Nº REGISTO** 297/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

Observação

Pedido de Esclarecimento

Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Pretende que o Infantário Pedrita seja qualificado como "Espaço de Uso Especial de Equipamentos", integrando assim a mancha já existente dos restantes equipamentos circundantes ao Infantário, como são por exemplo, a Escola Pedro Santarém e o Instituto Politécnico de Lisboa.

## PONDERAÇÃO

Por lapso este terreno foi mal qualificado. Propõe-se a sua correcção para Espaço Uso Especial de Equipamentos.

## PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável

Parcial

Desfavorável

Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Qualificação do Espaço Urbano

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

74

**PARTICIPANTE** Dário Coelho

**ASSUNTO** Solicita o envio do PDM de Lisboa com vista à realização de um tr

**DATA** 17-05-2011

**Nº REGISTO** 537/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

Observação

Pedido de Esclarecimento

Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Em representação de um grupo de alunos da Universidade de Évora, mestrado de engenharia civil, solicita o o envio do PDM de Lisboa para uma análise com vista à realização de um trabalho no âmbito da disciplina de Ordenamento e Gestão do Território.

## PONDERAÇÃO

Em resposta ao seu pedido informamos que no site (<http://pdm.cm-lisboa.pt/rev.html>) pode consultar todos os elementos da proposta de revisão do PDM e descarregar os necessários ao vosso trabalho. Clicando em Proposta de Revisão do PDM, na página inicial, e após abrir o documento pretendido, faz "guardar como" para o seu disco e, a partir daí, pode imprimir. (Resposta dos serviços- email de 18 de Maio de 2011).

## PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável

Parcial

Desfavorável

Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

75

**PARTICIPANTE** Deolinda Revez

**ASSUNTO** Instalações de armazenamento de resíduos urbanos (CML-DHURS

**DATA** 18-05-2011

**Nº REGISTO** 286/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO



Sugestão



Observação



Pedido de Esclarecimento



Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

As localizações das instalações de armazenamento de resíduos urbanos, para apoio à recolha e triagem dos resíduos por parte da CML-DHURS devem estar previstas no PDM, para que possam ser licenciadas por parte da CCDR nos termos da legislação aplicável (Decretos-Lei n.ºs 178/2006, de 5 de Setembro e 209/2008, de 29 de Outubro).

Alguns dos locais onde se encontra este tipo de instalações encontra-se previsto na proposta de PDM em "Espaço de uso especial de equipamentos" (artigo 54.º). Para não haver problemas com o licenciamento, considera que deveria constar de forma mais clara que os equipamentos incluem as instalações de armazenamento de resíduos.

Por outro lado, considera que, dado que com a Revisão do PDM, algumas das instalações existentes deixarão de poder existir nos locais actuais, devem ser desde já identificados os novos locais onde se prevê que elas venham a existir, para que possam ser licenciadas.

## PONDERAÇÃO

Em relação aos postos de limpeza, a sua pequena dimensão não tem tradução à escala da Planta de qualificação do espaço urbano.

Relativamente às grandes infra-estruturas de gestão de resíduos (armazenamento, recolha e triagem), elas estão qualificadas na referida planta como "Espaços de uso especial de equipamento", sendo considerados equipamentos de utilização colectiva, pelo que se julga não ser necessário introduzir a referência pretendida.

No relatório do plano, páginas 109 a 112 explicita-se a proposta de desenvolvimento das instalações afectas à recolha de RSU, estando reservados espaços para esse efeito, quer na zona do Vale do Forno, quer na Zona de Alcântara.

## PROPOSTA DE DECISÃO



Favorável



Parcial



Desfavorável



Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO



Regulamento



Planta de Ordenamento



Planta de Condicionantes



Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

76

**PARTICIPANTE** DRCLVT - Fátima Jorge

**ASSUNTO** SARUP II e Qualificação do Espaço Urbano

**DATA** 18-05-2011

**Nº REGISTO** 293/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO



Sugestão



Observação



Pedido de Esclarecimento



Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Identificação de incorrecções diversas nas plantas SARUPII e na de Qualificação

## PONDERAÇÃO

Onde se lê "Imóveis classificados/em vias de classificação que não têm numeração (...)" na página 2, efectivamente não aparece a numeração dos mesmos na planta, este é um problema técnico devido à escala do PDM ( 1:10.000) dificulta a colocação de todas as numerações sem comprometer a leitura das mesmas. É importante não esquecer que existe uma grande densidade de elementos classificados em Lisboa e muitos destes são constituído por vários polígonos não sendo viável à escala do plano a representação de todas as numerações, no entanto via tentar-se melhorar a leitura. Este é no entanto um problema de forma e todos os elementos estão catalogados no nosso sistema informático não representando deste modo uma falha na informação mas apenas na sua representação à escala do plano, na impressão.

Onde se lê "Aqueduto das Águas Livres (...)" na página 2, não existe numeração na zona referida, mas está numerado e correctamente representado o bem patrimonial. À semelhança do ponto anterior, está salvaguardado no nosso sistema informático a correcta identificação do bem, o que garante a consulta à entidade responsável pela servidão.

Onde se lê "Imóveis anteriormente em vias de classificação (...)" na página 2, todos estes imóveis foram retirados por terem caducado, pelo que não há nada a corrigir.

Onde se lê "Os imóveis classificados como MN (...)" na página 2, foi corrigido.

Onde se lê "Indicações de numeração que não constam (...)" na página 2, foi corrigido.

Onde se lê "A ZEP correspondente ao Edifício-sede e Parque (...)" na página 2, efectuamos o desenho da ZEP com base no desenho publicado com o rigor possível, continuamos a aguardar o envio das novas geometrias por parte do IGESPAR que até à data ainda não nos enviou.

Onde se lê "Encontra-se em falta a representação de ZP (...)" na página 2, temos representada a ZEP e não a ZP, esta não consta na informação espacial (geometria) remetida pelo IGESPAR nem consta no site do IGESPAR. Aguardamos o envio desta geometria para inclusão na carta e no nosso sistema informático.

Onde se lê "Representação dos MN que se (...)" nas páginas 2 e 3, propõe-se corrigir.

Onde se lê "A numeração atribuída aos Monumentos Nacionais (...)" na página 4, propõe-se corrigir.

Onde se lê "Correcções introduzidas de acordo com as designações (...)" na página 4, propõe-se corrigir.

Confirmamos a actualização e verificação da listagem referente aos Imóveis de Interesse Municipal (IIM).

32.63, Palácio do Governador da Torre de Belém, propõe-se corrigir o Anexo 3 de forma a ficar em consonância com a planta.

Sobre as questões apontadas relativas à Planta de Ordenamento - Qualificação do espaço urbano referimos que as discrepâncias indicadas pela DRCLVT a título indicativo, resultam de problemas técnicos na transformação da informação inserida no sistema informático para ficheiro em formato "pdf". Confirmamos a revisão, e respectiva rectificação de todo o Anexo III, e respectiva Planta de Ordenamento.

Confirmamos que o edifício sito na Avenida da República nº87, agora desclassificado, integrou a Carta Municipal do Património Edificado e Paisagístico (CMPEP).

#### PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável       Parcial       Desfavorável       Previsto no Plano

#### PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Qualificação do Espaço Urbano

Planta de Condicionantes

Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública I

Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

77

**PARTICIPANTE** Duarte Grilo

**ASSUNTO** Jardim e comércio na Rua Antão Gonçalves

**DATA** 18-04-2011

**Nº REGISTO** FP 011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO



Sugestão



Observação



Pedido de Esclarecimento



Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Pretende que o espaço a consolidar central e residencial, junto à Rua Antão Gonçalves, contemple um jardim e comércio.

## PONDERAÇÃO

Para a área em causa programa-se a concretização de uma nova polaridade urbana que promova um reequilíbrio funcional na zona do Alto do Restelo.

Imediatamente a Nascente encontra-se concretizado um Parque Urbano, Parque dos Moinhos, que colmata as carências de espaços verdes de utilização colectiva de âmbito local.

## PROPOSTA DE DECISÃO



Favorável



Parcial



Desfavorável



Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO



Regulamento



Planta de Ordenamento



Planta de Condicionantes



Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

78

**PARTICIPANTE** Eduardo Granada

**ASSUNTO** Questiona onde está disponível online o novo regulamento

**DATA** 10-05-2011

**Nº REGISTO** 545/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

Observação

Pedido de Esclarecimento

Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Não conseguindo ter acesso ao novo regulamento do PDM em discussão em <http://pdm.cm-lisboa.pt>, e precisando consultar o Artigo 42º e os conceitos, questiona onde está disponível online o novo regulamento na íntegra, e não estando, se é possível enviar-lhe em pdf.

## PONDERAÇÃO

Agradecemos desde já o seu interesse em participar no processo de revisão do PDM. A Discussão Pública da revisão do PDM teve início no dia 7 de Abril e decorre até 20 de Maio. No site (<http://pdm.cm-lisboa.pt/rev.html>) poderá consultar todos os elementos da proposta de revisão do PDM e apresentar reclamações, observações ou sugestões através do e-mail. Poderá também consultar a proposta em papel e fazer as reclamações, observações ou sugestões em impresso próprio, nos seguintes locais: Edifício Municipal do Campo Grande, n.º 25, 3.º F – Relações Públicas de Urbanismo – Aqui também poderá visitar a Exposição “o novo PDM”; Centro de Informação Urbana de Lisboa – Rua Viriato, n.º 13E, Núcleo 6, 1.º; Nas 53 Juntas de Freguesia de Lisboa. (Resposta dos serviços-email de 11 de Maio de 2011).

## PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável

Parcial

Desfavorável

Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

79

**PARTICIPANTE** Eduardo Santiago Campelo

**ASSUNTO** Regulamento - Artigo 50º/5

**DATA** 20-05-2011

**Nº REGISTO** 574/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO



Sugestão



Observação



Pedido de Esclarecimento



Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Considera que o artigo 50º do Regulamento, relativo aos Espaços Verdes de Recreio e Produção, consolidados, pode dificultar a operacionalização do PDM, pondo em causa a exequibilidade do processo perequativo, na medida em que o n.º 5 do referido artigo, estabelece que "nos espaços verdes de recreio e produção não é permitido o loteamento urbano". Como alternativa, sugere que o n.º 5 do artigo 50º do regulamento da Revisão do PDM, tenha a seguinte redacção: "Nos Espaços Verdes de Recreio e Produção não é permitida a constituição de lotes urbanos".

## PONDERAÇÃO

Considera-se da maior pertinência a sugestão apresentada.

Efectivamente a redacção proposta clarifica o objectivo subjacente ao n.º 5 do artigo 50º, essencial à operacionalização do Plano, favorecendo a concretização de um dos objectivos estabelecidos que consiste em trazer à posse da CML, Espaços Verdes de Recreio e Produção, como cedência e mediante o processo perequativo.

## PROPOSTA DE DECISÃO



Favorável



Parcial



Desfavorável



Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO



Regulamento



Planta de Ordenamento



Planta de Condicionantes



Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

80

**PARTICIPANTE** Eduardo Santiago Campelo

**ASSUNTO** Regulamento - Artigo 61.º/3

**DATA** 20-05-2011

**Nº REGISTO** 464/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO



Sugestão



Observação



Pedido de Esclarecimento



Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Propõe que o artigo 61.º/3 seja alterado, passando a permitir que a percentagem de 30% da SP total, admitida para uso habitacional, se refira à área de PU ou PP e seja repartida pelas várias unidades de execução do espaço de actividades económicas a consolidar constante de PU ou PP.

Mais propõe que a percentagem de uso habitacional afecta a programas de fogos sujeitos a valor máximo de renda ou preço de venda seja fixado pelo PU ou PP.

## PONDERAÇÃO

O princípio geral quanto à execução da Revisão nos espaços a consolidar é o da execução no âmbito de unidades de execução, disciplinadas ou não por PU ou PP (artigo 58.º/2). No caso de a CML deliberar elaborar PU ou PP, estes podem prever usos e repartição de usos diferentes dos previstos na Revisão para as mesmas áreas. A norma constante do artigo 61.º/3 só se aplica quando não existe PU ou PP.

## PROPOSTA DE DECISÃO



Favorável



Parcial



Desfavorável



Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO



Regulamento



Planta de Ordenamento



Planta de Condicionantes



Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

81

**PARTICIPANTE** Elizabete Silva

**ASSUNTO** Beco do Loureiro, nº 16

**DATA** 04-05-2011

**Nº REGISTO** 229/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

Observação

Pedido de Esclarecimento

Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

O Requerente chama a atenção à CML sobre a área correspondente ao Beco do Loureiro, nº 16, freguesia de Santo Estevão. Refere estar assinalado na Planta de Qualificação e Planta de Estrutura Ecológica como Logradouro Verde Permeável a preservar, existindo um projecto em apreciação nos serviços da CML para construção da Creche do Centro Paroquial do Bem Estar Social de Alfama, estando em desenvolvimento tarefas para a 2ª campanha de trabalhos arqueológicos.

## PONDERAÇÃO

Confirma-se existir uma candidatura aprovada no Programa de Investimento Prioritário em Acções de Reabilitação Urbana (PIPARU) 2010/2012 para "Equipamento Escolar", aprovada em CML e AML – Proposta 763/2010, de 2 de Fevereiro de 2011. O critério de escala adoptado para a Planta de Qualificação no que respeita a Equipamentos é de 5.000m<sup>2</sup> e no que respeita a Espaços Verdes e Logradouros é 1.000m<sup>2</sup>. A área de implantação do edifício da creche é inferior, pelo que não tem representatividade nesta planta. O restante espaço também não tem a área mínima para ter representatividade como Logradouro ou Espaço Verde. A categoria terá que se corrigir para "Espaço Central e Residencial -Traçado Urbano A Consolidado", que é a classe dominante.

No entanto, esta situação está assinalada em PDM: A creche está assinalada no Programa de Execução e Plano de Financiamento - Planta de Programação e Execução I. A legenda refere "Creche sem localização", o que é está errado. Tem que ser corrigido para "Creche com localização".

## PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável

Parcial

Desfavorável

Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Qualificação do Espaço Urbano

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

82

**PARTICIPANTE** Encosta da Tapada, Imobiliaria  
**ASSUNTO** Artigo 59º n.º 3 - Área do Plano de Pormenor da Pedreira do Alvito.  
**DATA** 10-05-2011 **Nº REGISTO** 312/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão  Observação  Pedido de Esclarecimento  Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Pretende, quanto ao regime de distribuição de usos, ver reduzida a percentagem mínima de 30% para 20% obrigatória para o uso não dominante da operação de loteamento ou unidade de execução, conforme previsto no n.º 3 do artigo 59.º do Regulamento do PDM em revisão, na área do Plano de Pormenor da Pedreira do Alvito.

## PONDERAÇÃO

Relativamente à obrigatoriedade de se prever no mínimo 30% de usos não dominantes, nos espaços centrais e residenciais a consolidar, destina-se a promover a multifuncionalidade dos novos tecidos urbanos. No entanto, tendo em conta os argumentos desta exposição e de outras ponderadas sobre a mesma questão, propõe-se que seja alterado o n.º 3 do art. 59.º, baixando-se esta percentagem para 20%, nos espaços centrais e residenciais a consolidar que não integrem polaridades urbanas, podendo, no âmbito de uma unidade de execução, em função da envolvente, ser reduzida ou aumentada.

De qualquer modo a intervenção em causa situa-se em área para a qual a CML deliberou elaborar um Plano de Pormenor, no âmbito do qual deverá ser regulada esta questão.

## PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável  Parcial  Desfavorável  Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento  
 Planta de Ordenamento   
 Planta de Condicionantes   
 Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

83

**PARTICIPANTE** ENERPARCELA

**ASSUNTO** Relatório Compromissos Urbanísticos

**DATA** 20-05-2011

**Nº REGISTO** 319/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO



Sugestão



Observação



Pedido de Esclarecimento



Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

1 - É solicitado que seja corrigida a morada do processo 381/OTR/2002, no Relatório de Compromissos.

2 - Refere designadamente que, onde se lê Emparcelamento/Reparcelamento, Largo das Fontainhas, 23 a 27, deveria indicar-se Rua das Fontainhas, 13 a 45, ao qual corresponderia os processos referidos, n.º 994/OB/2002 e 381/OTR/2002, relativos à designada 2.ª fase do empreendimento Alcântara Rio.

## PONDERAÇÃO

1 - O requerente solicita que, no Relatório de Compromissos Urbanísticos, seja corrigida a morada do processo 381/OTR/2002. Analisado o processo verifica-se que a morada indicada pelo requerente como correcta, não corresponde ao processo em causa, mas sim ao 45/URB/2004.

De referir que o processo 381/OTR/2002, está associado ao processo 61/URB/2006, arquivado sem obter o deferimento. O requerente refere ainda o processo 994/OB/2002. Este processo obteve despacho de Aprovação e, neste contexto, será incluído no Relatório de Compromissos Urbanísticos.

2 - Nos termos da Portaria n.º 138/2005 de 2 de Fevereiro, ponto 1.º, alínea c), apenas configuram compromissos as licenças, autorizações e informações prévias em vigor, situações que não abrangem o processo 994/OB/2002. O processo com a referência 381/OTR/2002, corresponde a documentação inserida no citado processo 61/URB/2006, também arquivada. De acordo com o art.º 91º do regulamento do PDM em revisão, apenas os direitos conferidos por licenças válidas, concedidas por entidades administrativas competentes antes da respectiva entrada em vigor, não são derrogados.

## PROPOSTA DE DECISÃO



Favorável



Parcial



Desfavorável



Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO



Regulamento



Planta de Ordenamento



Planta de Condicionantes



Elementos de Acompanhamento

Relatório de Compromissos Urbanísticos

# FICHA DE PONDERAÇÃO

84

**PARTICIPANTE** Entrepasto,Imobiliaria

**ASSUNTO** Edifício Entrepasto

**DATA** 09-05-2011

**Nº REGISTO** 199/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO



Sugestão



Observação



Pedido de Esclarecimento



Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

A exponente pretende através do PDM em revisão ver acolhida a pretensão de ampliação do Edifício Entrepasto, designadamente no que se refere à cércea e/ou pisos recuados.

## PONDERAÇÃO

O último processo apresentado para o local, pedido de informação prévia n.º 1014/EDI/2008, mereceu despacho de indeferimento com fundamento no incumprimento na alínea a) do n.º 1 do art.º 65º do RPDML, alterado, por impossibilidade de ampliação da construção existente. A revisão do PDM qualifica agora o local como espaço consolidado de actividades económicas, onde se prevê a possibilidade de ampliação do edificado, conforme art.º 48º da proposta de regulamento. O local é ainda abrangido pelo Plano de Urbanização da Área Envolvente à Estação do Oriente, PUAEEO, em elaboração, que não obstante poderá estabelecer regras específicas para o local; a viabilidade concreta quanto à ampliação pretendida depende da avaliação de projecto a submeter à CML.

## PROPOSTA DE DECISÃO



Favorável



Parcial



Desfavorável



Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO



Regulamento



Planta de Ordenamento



Planta de Condicionantes



Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

85

**PARTICIPANTE** EPUL -Empresa Publica de Urbanização de Lisboa

**ASSUNTO** Vários

**DATA** 20-05-2011

**Nº REGISTO** 396/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO



Sugestão



Observação



Pedido de Esclarecimento



Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

1 - Propõe que, nas situações em que se prevê uma majoração do índice de edificabilidade para as operações promovidas pelo município, passe a constar, também, as promovidas pela EPUL, dado que esta empresa actua, muitas vezes, por incumbência da CML, possui operações de âmbito social (fogos de realojamento e Programa EPUL Jovem) e desenvolve os planos de actividade e orçamentos aprovados pela CML.

2 - Mais propõe que a EPUL seja dispensada da obrigatoriedade de realização de cedências ou, em alternativa, possa substituir as mesmas por compensação urbanística (embora no caso concreto haja isenção) e que sejam reduzidas as exigências de estacionamento público dentro das zonas residenciais.

3 - Relativamente a terrenos de que é proprietária solicita a alteração da qualificação do solo, com vista a garantir a manutenção da edificabilidade que está prevista no PDM em vigor, em particular o IUB de 2,0, pretendendo em muitos casos a qualificação como POLU. Sugere, ainda, em particular, a alteração da qualificação do uso do solo no terreno das Embaixadas, no Restelo (que deveria passar de uso especial de equipamento a ocupação predominantemente habitacional de usos mistos), na Parcela K0 (passando parte de uso especial de equipamento para uso terciário para aí poder ser construído um centro comunitário pelo Patriarcado), Terreno do Lumiar a Norte da Quinta dos Lilases, onde pretende a requalificação do solo de espaço consolidado verde de recreio e produção para espaço consolidado central e residencial, no Vale de Santo António, propõe eliminação do geomonumento e da respectiva área de protecção para compatibilização com o PUVSA, na Quinta José Pinto, propõem a dispensa dos equipamentos previstos ou, em alternativa, a sua concentração no espaço verde a Norte, que passaria a espaço de uso especial de equipamento e no loteamento do Alto da Ajuda (propõem que sejam mantidos os índices e usos previstos no Plano de Pormenor do Pólo Universitário do Alto da Ajuda).

4 - Em alguns casos, invoca a necessidade de alteração da qualificação do solo para garantir compromissos assumidos pela CML (terreno no Alto do Restelo, nos Jerónimos, na Rua Fernando da Fonseca e no EPUL Jovem do Bairro da Boavista, na envolvente ao Convento).

5 - Sugere a eliminação de certas condicionantes constantes da Planta de condicionantes (alteração da zona de protecção do imóvel de interesse público da Igreja da Memória), da Planta da estrutura ecológica municipal e da Planta de riscos naturais e antrópicos (deslocação do sistema húmido e da zona moderada de vulnerabilidade a inundações para a área consolidada contígua no terreno do Alto do Restelo e para o espaço canal no terreno sito na Rua Fernando da Fonseca).

6 - Sugere que as alterações a loteamentos anteriores da EPUL só sejam sujeitos à Revisão do PDM em matéria de usos e de estacionamento de uso público, não lhe sendo aplicável a Revisão no que respeita ao Ie ou, em alternativa, seja requalificado o solo, garantindo para esses terrenos um IUB de 2 (loteamentos do Paço do Lumiar, Nat Nascente e Poente, Telheiras Norte IV, Horta Nova II e Martim Moniz, Bairro Padre Cruz e Bairro da Boavista).

7 - Considera de delimitar áreas de reabilitação sistemática por razões de optimização processual e perenidade da decisão.

8 - Conclui que a Revisão provoca uma perda de edificabilidade nos terrenos da EPUL e da CML que a EPUL está a desenvolver, que contabiliza em m2 e em valor monetário.

## PONDERAÇÃO

1 - Quanto à pretendida majoração do Ie em operações desenvolvidas pela EPUL, propõe-se que a reclamação não seja aceite, porquanto a EPUL pode sempre beneficiar, quando desenvolva operações que têm interesse para o Município, da atribuição de créditos de construção que pode utilizar ou alienar a terceiros, no âmbito da sua actividade de promoção imobiliária, o que não acontece com o Município. De resto, uma vez que nem toda a actividade da empresa apresentará cariz social, a atribuição da majoração poderia ser considerada, em parte, desconforme com o princípio da livre concorrência.

2 - No que respeita à dispensa da obrigatoriedade de realização de cedências, considerando que as áreas para equipamentos colectivos e para espaços verdes e de utilização colectiva devem ser previstas nas operações de loteamento ou em operações com impactes semelhantes e operações com impacte relevante, como forma de satisfazer as necessidades da população que vai ocupar a nova urbanização, tal obrigatoriedade impõe-se em qualquer operação, de iniciativa privada ou pública, não existindo fundamento legal para uma isenção de carácter subjectivo, mas apenas a possibilidade da substituição das cedências por uma compensação, nos termos do art. 44.º/4 do RJUE, no qual também não se contempla as operações promovidas por uma certa entidade, como é pretendido.

3 - No que concerne às alterações da qualificação do solo, como forma de manutenção da edificabilidade que está prevista no PDM em vigor, propõe-se que as mesmas não sejam aceites. Na verdade, a qualificação do solo, prevista na Revisão, foi ditada por critérios técnicos, tendo em vista um correcto e adequado ordenamento do território e não por critérios financeiros, como os que ora invocados, os quais não se afiguram adequados a sustentar uma alteração da Planta de qualificação do espaço urbano.

No que respeita às alterações da qualificação do uso do solo requeridas com base em outros fundamentos, salienta-se que:

- No terreno do Restelo, Embaixadas, encontra-se programada a construção de um equipamento educativo para o local, indicado na planta de programação e execução I, anexa ao Programa de Execução e Plano de Financiamento, com a tipologia de Escola Básica Integrada com Jardim de Infância (prioridade 4), pelo que não se torna possível fazer a requalificação do solo nos termos pretendidos pela EPUL;
- A qualificação da Parcela K0 como espaço de uso especial de equipamento é adequada à concretização de um centro comunitário pelo Patriarcado, não se revelando necessária a pretendida alteração para uso terciário;
- Terreno de Telheiras da Rua Fernando Fonseca, no que se refere à possibilidade de deslocar o sistema húmido para Norte, fora dos limites cadastrais da parcela, tal não se afigura possível, na medida em que comprometeria a metodologia adoptada e o princípio de equidade relativamente a terrenos em igualdade de circunstâncias;
- Terreno do Lumiar a Norte da Quinta dos Lilases, considera-se que não é desejável a alteração de qualificação do espaço no sentido de lhe conferir aptidão à edificação. Trata-se de um terreno que hoje já está integrado no Parque da Quinta das Conchas e dos Lilases, não se vislumbrando vantagens urbanísticas na sua desafectação;
- Plano de Urbanização do Vale de Santo António, propõe-se aceitar a retirada do geomonumento marcado na planta de qualificação do espaço, porquanto o regulamento da revisão do PDM prevê, no seu art. 31.º, n.º 1 que "os geomonumentos devem ser preservados e valorizados tendo em conta o seu interesse científico, pedagógico e cultural, salvo em situações excepcionais de necessidade de estruturação urbana enquadradas em plano de urbanização ou de pormenor ou unidade de execução". O Geomonumento em causa encontra-se abrangido pelo Plano de Urbanização do Vale de Santo António, onde, por razões de estruturação urbana, se prevê a edificação no local. Considerando que esse plano já foi objecto de pareceres das entidades externas e encontra-se em Discussão Pública, por decisão da Câmara Municipal, não se justifica a manutenção da identificação deste geomonumento no PDM. Por outro lado, no âmbito da apreciação desta reclamação, verificou-se a necessidade de fazer pequenos ajustamentos à Planta de Qualificação do Solo no sentido de a tornar mais aderente à proposta final de Ordenamento do PUVSA;
- Na Quinta José Pinto, a concentração dos equipamentos no espaço verde a Norte, implicaria a interrupção do Corredor Verde de Monsanto, com prejuízo da continuidade deste corredor estruturante, pelo que se propõe que não seja aceite esta sugestão, nem a possibilidade de isenção de áreas de cedência para equipamentos, na medida em que tal comprometeria gravemente a programação dos equipamentos necessários para o território em que esta área se insere e a qualidade de vida de futuros residentes e utentes deste espaço. Por outro lado, não se torna adequado converter a área em POLU, na medida em que fica excêntrica de uma ampla área de próxima com estas características (em torno da interface de Sete Rios), de qualquer modo, para não comprometer o futuro desenho urbano, propõe-se alterações à qualificação do solo no sentido de alargar o espaço a consolidar, central e residencial sobre o espaço verde de protecção a infra-estruturas e o espaço de uso especial de equipamentos (esta opção não compromete a necessidade de na proposta de ocupação ser prevista uma área de protecção à via e a reserva de espaço para equipamentos, designadamente o equipamento escolar programado);
- Quanto à manutenção dos índices e usos previstos no Plano de Pormenor do Pólo Universitário do Alto da Ajuda, o plano apostou numa estratégia de valorização dos vales e de protecção, salvaguarda e revalorização das linhas de água naturalizadas, bem como a protecção a uma conjunto de valores naturais, como maciços arbóreos com interesse para a conservação. Nessa medida, na revisão do PDM é proposta a revogação parcial do Plano de Pormenor em causa, nas áreas afectas por estes valores naturais, por haver comprovadamente uma incompatibilidade no usos e transformação do solo previstos nesse instrumento de gestão territorial (IGT) e o modelo de ordenamento proposto. No entanto com base nesta exposição e noutras detectou-se que a revogação parcial proposta não resolve a regularização das construções universitárias existentes, que não respeitaram parâmetros definidos no plano de pormenor, e não permite o desenvolvimento das áreas que mantêm aptidão à construção, na medida em que há necessidade de realocar equipamentos das áreas que perdem capacidade edificatória para outras, sendo que a manutenção das prescrições do plano de pormenor nas áreas que mantêm aptidão à construção não permitem essa flexibilidade de realocação. Assim, propõe-se a revogação total do Plano de Pormenor do Pólo Universitário da Ajuda e não acolher a pretensão da EPUL, no sentido de o manter válido, com o objectivo de se manter a capacidade edificatória prevista nesse IGT.

4 - Não se comprovou a necessidade de promover a alteração da qualificação do solo para garantir compromissos assumidos pela CML: por um lado, não existem direitos subjectivos adquiridos no âmbito do PIP relativo ao terreno do Alto do Restelo, nem mediante os estudos e ofícios da CML relativos à envolvente ao Convento, dado que, em ambas as situações, houve parecer desfavorável às operações propostas pela EPUL, tendo apenas a Câmara Municipal indicado como deveria ser reformulado o projecto à luz das normas então em vigor, o que não pode ser invocado como vinculativo, até considerando, além do mais, o tempo entretanto decorrido. Quanto à invocação do preço fixado no âmbito de negócios de alienação de imóveis entre o Município e a EPUL, salienta-se que o referido preço não fixa a edificabilidade, nem atribui direitos urbanísticos

que possam ser invocados para sempre, nomeadamente face a uma alteração do quadro legal ou regulamentar, de resto, a alteração da edificabilidade a ter consequências ao nível patrimonial terá que se basear em cláusulas expressas nesse sentido. Também não é possível atender às sugestões fundadas na necessidade de evitar a lesão de eventuais direitos subjectivos nas situações indicadas, relativamente às quais não houve quaisquer pedidos ou actos atributivos de direitos.

5 – No que respeita à eliminação de certas condicionantes constantes da Planta de condicionantes, Planta da estrutura ecológica municipal e Planta de riscos naturais e antrópicos, propõe-se a não aceitação das sugestões, no primeiro caso porque a alteração de zonas de protecção de imóveis de interesse público ultrapassa a esfera de atribuições do Município e nos dois últimos casos porque não foram apresentados fundamentos técnicos concretos para sustentar a sua alteração.

6 - As operações que sejam realizadas na vigência da Revisão do PDM estão sujeitas ao seu cumprimento, sob pena de nulidade, ainda que tenham por objecto a alteração de operações anteriores. A regras e os princípios a que está sujeita a aplicação de leis no tempo, assim como o princípio da igualdade, não se compadecem com a pretendida excepção de carácter subjectivo, a estabelecer para as operações da EPUL, alicerçada apenas no respectivo interesse financeiro.

7 - Os trâmites legalmente previstos para a delimitação de áreas de reabilitação sistemática constam de normas legais, nas quais não se prevê a delimitação em Plano Director Municipal como é proposto.

8 – No que se refere às alegadas perdas de edificabilidade, conforme já se expressou, a qualificação do solo, prevista na Revisão, foi ditada por critérios técnicos, tendo em vista um correcto e adequado ordenamento do território e não por critérios financeiros, como os que ora invocados, os quais não se afiguram adequados a sustentar uma alteração da Planta de qualificação do espaço urbano.

#### PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável

Parcial

Desfavorável

Previsto no Plano

#### PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Qualificação do Espaço Urbano

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

86

**PARTICIPANTE** ERA, Arqueologia, Conservação, Gestão do património

**ASSUNTO** Relatório e Regulamento - Artigo 33.º/5

**DATA** 17-05-2011

**Nº REGISTO** 292/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO



Sugestão



Observação



Pedido de Esclarecimento



Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Expõe uma discrepância entre o que consta do Relatório quanto ao regime para as Áreas (de valor Arqueológico) de Intervenção de Nível 3 e o disposto no n.º 5 do artigo 33.º do Regulamento, que manifesta debilidade, eliminando a noção de obrigatoriedade do acompanhamento presencial da obra e somando um carácter arbitrário, discricionário e eventual, que não favorece a defesa e a valorização do património da cidade.

Dá exemplos de descobertas feitas graças à obrigatoriedade do acompanhamento das obras previsto no actual PDM. Solicita a alteração do n.º 5 do artigo 33.º do Regulamento e propõe a nova redacção.

## PONDERAÇÃO

Este plano, relativamente ao de 1994, introduziu mais um nível de protecção de valores arqueológicos, abrangendo uma área que antes não estava abrangida - os exemplos indicados situam-se no nível 2.

A actual redacção do n.º 5 obteve consenso entre a Câmara Municipal e as entidades representativas do Ministério da Cultura, expressando-se a orientação assumida no Relatório para estas áreas, mediante um parecer técnico-científico, que ateste a necessidade do acompanhamento presencial da obra.

## PROPOSTA DE DECISÃO



Favorável



Parcial



Desfavorável



Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO



Regulamento



Planta de Ordenamento



Planta de Condicionantes



Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

87

**PARTICIPANTE** ESTAMO - Participações Imobiliárias, S.A.

**ASSUNTO** Hospital de S. José

**DATA** 20-05-2011

**Nº REGISTO** 403/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

Observação

Pedido de Esclarecimento

Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Exposição a propósito do Hospital de São José: relativamente ao artigo 88.º/5 defende que a aplicação concreta da regra do diâmetro mínimo de 25 m é excessiva e torna inviáveis as cedências para espaços verdes, até porque conduz a uma área muito superior aos 200 m referidos nesta norma.

Relativamente ao artigo 60.º/3 h) contesta a aplicação da Superfície Verde Ponderada (Svp) à área líquida do loteamento porque a mesma conduz à privatização das áreas verdes, o que era inconveniente no caso concreto do antigo Colégio Jesuíta de Santo Antão.

## PONDERAÇÃO

No tocante ao artigo 88.º/5 propõe-se a eliminação da referência ao diâmetro mínimo dos espaços verdes. Quanto ao artigo 60.º/3 h) propõe-se que se passe a aplicar a Superfície Verde Ponderada (Svp) à área líquida do loteamento acrescida das áreas cedidas para espaços verdes e de utilização colectiva - esta alteração deverá ser feita também nos artigos 46.º/4 d), 48.º/d) e 62.º/3 b)

## PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável

Parcial

Desfavorável

Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

88

**PARTICIPANTE** ESTAMO - Participações Imobiliárias, S.A.

**ASSUNTO** Palacete de Benfica

**DATA** 20-05-2011

**Nº REGISTO** 404/DPUR/CRT/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO



Sugestão



Observação



Pedido de Esclarecimento



Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Exposição a propósito do Palacete de Benfica, sito na Estrada de Benfica n.º 382 e 384: sugere quanto ao artigo 43.º/6 que a profundidade máxima da empena não se aplique aos edifícios de gaveto e aos edifícios de remate de bandas; Quanto ao artigo 44.º, propõe que seja excepcionado no n.º 8, além dos gavetos de pequena dimensão, os que constituam situações particulares de remate e de transição, por motivos de enquadramento urbanístico. Relativamente ao artigo 88.º levanta a questão de saber se a % a ceder é conjunta para espaços verdes e de utilização colectiva e equipamentos, ou se é separada e, portanto, cumulativa, o que seria excessivo.

## PONDERAÇÃO

Quanto ao artigo 43.º/6, propõe-se de manter a actual redacção, que apenas excepciona os edifícios isolados por não possuírem empena. Quanto ao artigo 44.º/8, estando o bem inserido na Carta Municipal do Património, não lhe é aplicável a Svp nos termos do artigo 27.º/7, pelo que se propõe de não aceitar a sugestão. Relativamente ao artigo 88.º a aplicação não é separada e, portanto, cumulativa, o parâmetro já abrange as duas finalidades, pelo que a exigência de cedências não se afigura exagerada.

## PROPOSTA DE DECISÃO



Favorável



Parcial



Desfavorável



Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO



Regulamento



Planta de Ordenamento



Planta de Condicionantes



Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

89

**PARTICIPANTE** ESTAMO - Participações Imobiliárias, S.A.

**ASSUNTO** Rua da Junqueira, 112

**DATA** 20-05-2011

**Nº REGISTO** 405/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

Observação

Pedido de Esclarecimento

Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Pretende a desafecção do uso previsto para o imóvel da Rua da Junqueira, 112.

## PONDERAÇÃO

O Departamento de Acordos Internacionais da Segurança Social está instalado neste imóvel pelo que foi considerado como Espaço Consolidado de Usos Especiais de Equipamentos.

## PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável

Parcial

Desfavorável

Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

90

**PARTICIPANTE** ESTAMO - Participações Imobiliárias, S.A.

**ASSUNTO** Rua Artilharia Um, 107

**DATA** 20-05-2011

**Nº REGISTO** 408/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

Observação

Pedido de Esclarecimento

Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Pretende a desafecção do uso previsto para o imóvel da rua Artilharia Um, 107.

## PONDERAÇÃO

A sede do Instituto Geográfico Português está instalado neste imóvel pelo que foi considerado como espaço consolidado de usos especiais de equipamentos.

Este equipamento é mantido até à desafecção definitiva das instalações existentes.

A alteração de uso é permitida pelo Plano de Pormenor da Artilharia Um, eficaz desde 18 de Março de 2005.

## PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável

Parcial

Desfavorável

Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

91

**PARTICIPANTE** ESTAMO - Participações Imobiliárias, S.A.  
**ASSUNTO** Travessa das Zebras - Antigo PM029 na Ajuda  
**DATA** 20-05-2011 **Nº REGISTO** 409/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão  Observação  Pedido de Esclarecimento  Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Exposição a propósito da Travessa das Zebras - Antigo PM029 na Ajuda: embora este imóvel continue afecto a actividades militares, solicita que seja previsto na Revisão do PDM que a servidão administrativa, indicada na planta de condicionantes, cesse aquando da desafecção do uso militar deste imóvel.

## PONDERAÇÃO

A desafecção do imóvel da servidão militar a que está actualmente sujeito não é da competência do Município, mas sim do Estado. Quando ela ocorrer terá de se proceder a uma alteração simplificada do PDM ao abrigo do artigo 97.º-B do DL n.º 380/99, de 22/09, na sua actual redacção, ou, se os pressupostos dessa norma não se encontrarem preenchidos, a uma alteração ao abrigo dos artigos 95.º e 96.º do mesmo diploma.

## PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável  Parcial  Desfavorável  Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento  
 Planta de Ordenamento   
 Planta de Condicionantes   
 Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

92

**PARTICIPANTE** ESTAMO - Participações Imobiliárias, S.A.

**ASSUNTO** Sanatório da Ajuda

**DATA** 20-05-2011

**Nº REGISTO** 410/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

Observação

Pedido de Esclarecimento

Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

A ESTAMO vem reclamar sobre a inclusão de uma parte da parcela correspondente ao antigo Sanatório da Ajuda na subcategoria Espaços Verdes de Enquadramento a áreas edificadas, na planta de Estrutura Ecológica Municipal.

## PONDERAÇÃO

A parcela em causa (Ex-Sanatório da Ajuda) é designada na Planta de Qualificação como Espaço Consolidado – Espaços Centrais e Residenciais – Traçado Urbano B. Na Planta da Estrutura Ecológica Municipal, uma pequena parte da parcela é abrangida pela subcategoria Espaços Verdes de Enquadramento a áreas edificadas. Esta delimitação é um erro de marcação cartográfica, o limite da mancha deveria ter ficado coincidente com o arruamento a sudoeste – Rua João de Barros, tendo ficado, por lapso, parcialmente sobreposto à parcela em questão.

## PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável

Parcial

Desfavorável

Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Estrutura Ecológica

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

93

**PARTICIPANTE** ESTAMO - Participações Imobiliárias, S.A.

**ASSUNTO** Dispensário de Alcântara

**DATA** 20-05-2011

**Nº REGISTO** 407/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

Observação

Pedido de Esclarecimento

Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

O participante não concorda com o facto do terreno se encontrar numa zona de muita elevada vulnerabilidade a inundações.

## PONDERAÇÃO

A classificação do terreno como zona de muita elevada vulnerabilidade a inundações deriva da metodologia seguida para a cartografia onde os locais de maiores ocorrências se encontravam marcados como pontos, que em cartografia foram convertidos em manchas (círculos).

## PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável

Parcial

Desfavorável

Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

94

**PARTICIPANTE** Eva Maria Folgado Leitão

**ASSUNTO** Geomonumentos de Lisboa

**DATA** 20-05-2011

**Nº REGISTO** 575/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

Observação

Pedido de Esclarecimento

Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

A Requerente propõe a inclusão de um "afloramento" situado na Rua da Judiaria na Rede de Geomonumentos de Lisboa. Informa que o "afloramento" representa a unidade geológica designada por "Calcários de Entrecampos" ou "Banco Real". Esta ocorrência serve de fundação à muralha antiga, pelo que se associa o interesse científico ao interesse cultural. Mais propõe a sua integração no percurso turístico que engloba o Teatro Romano de Lisboa.

## PONDERAÇÃO

O referido afloramento integra a Muralha Fernandina. A Revisão do PDM qualifica esta área como Espaço Central e Residencial -Traçado Urbano A - Consolidado, Área Potencial de Recursos Hidrominerais e Nível Arqueológico I – Restos das Cercas de Lisboa.

Após análise e ponderação desta sugestão, o grupo técnico de avaliação dos Geomonumentos da CML considera ser de interesse científico a inclusão do mesmo nos "Bens culturais imóveis de interesse arqueológico e geológico da estrutura patrimonial" do PDM de Lisboa, pelo que a sugestão será de acolher. Quanto à sugestão de integrar este bem no percurso turístico, transcende o âmbito do Plano Director, devendo ser desenvolvida noutra âmbito.

## PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável

Parcial

Desfavorável

Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Qualificação do Espaço Urbano

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

Relatório da Proposta de Plano

# FICHA DE PONDERAÇÃO

95

**PARTICIPANTE** Fac. Arquitectura - Catarina Camarinhas

**ASSUNTO** Regulamento - vários

**DATA** 20-05.2011

**Nº REGISTO** 499/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

Observação

Pedido de Esclarecimento

Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

1 - Pretendem que seja obrigatória a prévia elaboração de planos de urbanização ou de pormenor para execução do conjunto de áreas a consolidar, situadas entre as áreas centrais e ocidentais da Cidade (com excepção das situadas nas zonas oriental e norte), onde destacam no texto da exposição as áreas a reconverter por desactivação dos hospitais na Colina de Santana.

2 - Pretende que se identifiquem os espaços a consolidar cuja execução fique obrigatoriamente sujeita a elaboração de PU ou PP. Essa preocupação é particularmente registada no que concerne à reconversão dos equipamentos hospitalares da Colina de Santana, no sentido de se obter "um desenho de detalhe - no quadro de planos de pormenor ou de urbanização democraticamente debatidos".

3 - Critica, por ser ambíguo, o conceito de "adequação" utilizado nos artigos 58.º/3 d), 60.º/3 a) e 60.º/3 c), propondo que se explicitem critérios claros e objectivos que regulem o controlo físico da transformação em sectores vitais, como são os espaços a consolidar.

## PONDERAÇÃO

1 - Do texto da exposição não se depreende o critério que levou à proposta de delimitação por parte da FAUTL de áreas a sujeitar a planos de urbanização ou de pormenor e a não sujeitar. Na medida em que as áreas precisamente apontadas como a não necessitar de prévia elaboração de PU ou PP inserem-se em áreas urbanas mais recentes, com tecidos fragmentados e carências de infra-estruturação geral para as quais, em muitos casos, a Câmara já determinou elaboração destes IGT. Ao contrário, as apontadas como carentes de prévia aprovação de PU ou PP, inserem-se em áreas da Cidade estabilizadas, onde se encontra definida a malha urbana envolvente. O recurso a unidades de execução (UE) previsto no plano, como forma de execução destas áreas, na ausência de PU ou de PP, garante o controlo do Município na definição do programa a desenvolver (a estabelecer nos termos de referência da UE), a perequação e o debate democrático no âmbito de uma discussão pública que se processa em termos análogos ao de um PP, nos termos do n.º 4 do art. 120.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

No caso particular da desactivação dos equipamentos do Estado o Regulamento do plano estabelece sempre como regra a delimitação de unidades de execução, não se prevendo a possibilidade de nestas áreas passar-se directamente para o licenciamento de uma operação urbanística, como forma de dotar o Município de maior poder de decisão no juízo do mérito sobre o programa e desenho da proposta de transformação destes territórios.

Tratam-se de regras gerais programáticas de integração das intervenções relativamente à envolvente e ao tecido urbano onde se vão inserir. Essas intenções, que configuram regras qualitativas, enquanto regras gerais a aplicar em contextos urbanos muito diversos, não se conseguem expressar em normas quantitativas, sempre menos indeterminadas. Para dirimir eventuais discrepâncias de apreciações qualitativas, e com isso a introdução de discricionariedade, o plano prevê a possibilidade de apreciação por estruturas consultivas.

2 - O regulamento não obriga à elaboração prévia de PU ou PP para a execução de espaços a consolidar. Quando a zona não esteja abrangida por estes IGT o PDM obriga que seja delimitada unidade de execução (UE) a qual é acompanhada por uma proposta prévia desenhada (de maior detalhe que um PU), termos de referência com os objectivos programáticos a seguir, e tem subjacente um modelo de contratualização da execução. Nos termos legais, a delimitação de UE em área não abrangida por PP obriga a um período de discussão pública em termos análogos, cfr. n.º 4 do art. 120.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial. A sujeição destas áreas a delimitação de UE garante um controlo público municipal do desenho urbano, do programa a desenvolver, do modelo de execução e garante a participação democrática dos cidadãos.

3 - Considera-se de não dar procedência à crítica, porquanto não é possível identificar em cada uma destas situações os critérios concretos que devem ser aplicados, mas estabelece-se um princípio geral de correcta integração urbanística e de concordância com as pré-existências, que só é possível ponderar em cada caso concreto. Trata-se de atribuir alguma flexibilidade e elasticidade às normas, de modo a poder admitir as diferentes soluções urbanísticas propostas.

## PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável

Parcial

Desfavorável

Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento



# FICHA DE PONDERAÇÃO

96

**PARTICIPANTE** Faculdade de Medicina Veterinaria (FMV-UTL) - João Migachos  
**ASSUNTO** Faculdade de Medicina Veterinária (FMV)  
**DATA** 20-05-2011 **Nº REGISTO** 390/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão  Observação  Pedido de Esclarecimento  Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

O Requerente refere que a FMV-UTL, situada no Alto da Ajuda, não possui área verde envolvente ao edifício, sendo necessário, para o desenvolvimento das actividades inerentes, a existência de uma área exterior vedada, arborizada e sem edificações, com cerca de 1,8 ha para:

- Passeio de animais habitualmente estabulados (cavalos, burros e vacas) e outros, internados ou de utentes do hospital (cães, gatos, etc)
- Área de passeio para os 1200 utilizadores das instalações.
- Áreas de segurança que permitam vedar o acesso directo entre o parque e o edifício.

## PONDERAÇÃO

A área está incluída na subcategoria de "Espaço Verde de Recreio e Produção" (consolidado). Está incluída em Regime Florestal de Monsanto.

O solicitado pelo requerente não produz alteração à qualificação do espaço e aos usos nela definidos, mantendo-se a subcategoria Espaço Verde de Recreio e Produção e sujeição ao Regime florestal, que o é por aptidão.

Na eventualidade de ser realizada uma operação em moldes compatíveis com os definidos no PDM, a avaliação deve ser efectuada a outro nível, que não à escala do PDM, carecendo das autorizações decorrentes dos regimes e da verificação patrimonial.

No entanto, a Faculdade encontra-se na área de intervenção do Plano de Pormenor do Pólo da Ajuda, que não prevê o desenvolvimento da actividade, conforme pretendido. No âmbito da apreciação desta exposição e de outra concluiu-se pela conveniência na revogação total deste Plano de Pormenor.

## PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável  Parcial  Desfavorável  Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento  
 Planta de Ordenamento   
 Planta de Condicionantes   
 Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

97

**PARTICIPANTE** Federação de Andebol de Portugal

**ASSUNTO** Direito de Superfície - Quinta do Narigão

**DATA** 19-05-2011

**Nº REGISTO** 329/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

Observação

Pedido de Esclarecimento

Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

O Reclamante alega que possui Direito de Superfície, por 50 anos, de uma parcela de terreno (Qt. Narigão) destinada à construção das instalações sociais e desportivas da Federação que preside. De acordo com a proposta de revisão do PDM, essa parcela de terreno insere-se na categoria de espaço "Espaço a consolidar - Espaços Verdes de Recreio e Produção". Tal situação, de acordo com o Reclamante, constitui uma lesão ao direito e ao compromisso assumido legalmente entre este e a CML.

## PONDERAÇÃO

Relativamente a esta situação, constata-se que a pretensão do reclamante na construção das instalações sociais desportivas para a Qt. do Narigão não foi concretizada, logo após a formalização do Direito de Superfície.

O adiamento da pretensão, por parte do Requerente, associado a propostas urbanísticas apresentadas pela CML, revelaram-se ao longo dos tempos inconclusivas e contribuíram para um certo impasse.

Presentemente, a proposta de revisão do PDM qualifica o terreno em questão como "Espaço a consolidar - Espaços Verdes de Recreio e Produção", mantendo, em termos gerais, o perfil de qualificação do espaço, já que este, no actual PDM, se encontra classificado com Área Verde de Recreio. Por outro lado a reduzida acessibilidade e as condições topográficas desta área não são consentâneas com o programa protocolado e aconselham a aptidão consagrada na proposta de revisão do PDM.

Assim, preconiza-se a possibilidade de se estudar uma localização alternativa à protocolada.

## PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável

Parcial

Desfavorável

Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

98

**PARTICIPANTE** Fernando Jorge

**ASSUNTO** Carta Municipal do Património - vários conjuntos arquitectónicos

**DATA** 20-05-2011

**Nº REGISTO** 485/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO



Sugestão



Observação



Pedido de Esclarecimento



Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Pedido de inclusão na Carta Municipal do Património (CMP) de vários conjuntos arquitectónicos e alguns edifícios relativos à arquitectura do movimento moderno em Lisboa (53 edifícios); e pedido de inclusão na CMP de edifícios c/ fachada em azulejo (144 edifícios). Ponderar/avaliar a inclusão dos conjuntos propostos e edifícios.

## PONDERAÇÃO

Todos os bens propostos foram acolhidos na CMP, salvo 8 conjuntos arquitectónicos dos 53 edifícios propostos, e 55 edifícios com fachada em azulejo dos 144 propostos.

1. O património edificado e os recursos ambientais são valores fundamentais nas estratégias do ordenamento urbanístico. A inventariação sistemática destes bens com vista à respectiva valorização e integração foi uma das linhas de desenvolvimento estratégico presentes no Plano Director Municipal de 1994 que, no âmbito da revisão em curso, se quer continuar.

2. No decurso dos Estudos Preliminares da Carta do Património realizados para o PDML de 1994, foi realizado um trabalho de inventariação apoiado na recolha, organização e sistematização da informação, tendo-se optado por uma metodologia processual – interactiva e contínua, por aproximações sucessivas.

Na base esteve o cruzamento, a sistematização e a cartografia dos dados contidos nos quatro grandes inventários existentes sobre Lisboa:

- José-Augusto França, Estudo das Zonas ou Unidades Urbanas de Carácter Histórico-Artístico em Lisboa, CML, 1967;
- Monumentos e Edifícios Notáveis do Distrito de Lisboa, Junta Distrital de Lisboa, (1973-88);
- Guia Urbanístico e Arquitectónico de Lisboa, AAP, 1987;
- Plano Estratégico para a Preservação do Património Arquitectónico e Urbanístico de Lisboa /VALIS, Lisboa, 1990.

A que foram acrescentados:

- Imóveis oficialmente classificados e em vias de classificação;
- Prémios Valmor e Municipal;
- Bens constantes dos inventários patrimoniais elaborados pelos Gabinetes Locais;
- Bens referenciados em estudos temáticos;
- Estruturas rurais estudadas no âmbito do Plano da Estrutura Verde de Lisboa realizado pelo Instituto Superior de Agronomia;
- Bens identificados no decurso do trabalho de campo;
- Bens indicados pelas entidades consultadas.
- Bens sugeridos em sede de discussão de discussão pública.

O trabalho produzido foi filtrado para integrar a Planta de Condicionantes e as diversas plantas que compuseram a Planta de Ordenamento do PDML publicado em 1994. Nestas últimas, interveio especialmente na formação da Planta do Inventário Municipal do Património e da Planta de Componentes Ambientais contribuindo nesta para a delimitação dos Núcleos de Interesse Histórico.

A informação remanescente, sem enquadramento na formação do PDML ficou expectante até à presente revisão tendo, numa primeira etapa, servido de apoio para a delimitação dos traçados urbanos presentes na Planta de Qualificação do Espaço Urbano de forma reinterpretada.

3. A promoção da reabilitação e da regeneração urbana, alargando o conceito de área histórica a toda a cidade consolidada, como forma de defesa e valorização do seu património histórico, cultural e paisagístico é um dos desafios colocados na Carta Estratégica de Lisboa 2010/2024. A Carta do Municipal do Património Edificado e Paisagístico é, neste sentido, um dos imperativos da revisão do PDM.

Para o efeito, a informação existente foi objecto de actualização e sistematização, em articulação com a produzida no âmbito dos estudos realizados para a execução de planos de nível inferior, ou proveniente de estudos temáticos ou elaborados pelas Unidades de Projecto.

Este universo tem sido objecto de avaliação em duas frentes principais correspondentes a trabalho de campo e ao tratamento da informação.

Trabalho de campo:

- Identificação de bens do IMP já demolidos ou muito descaracterizados;
- Identificação para avaliação posterior de outros bens com valor patrimonial existentes em cada freguesia. De entre estes destacam-se a temática da azulejaria de fachada e o património industrial, ambos apenas pontualmente considerados no IMP;
- Registo fotográfico pormenorizado dos bens identificados;
- Actualização de cartografia e aferição de limites dos bens inventariados;
- Actualização de moradas;
- Aferição dos limites dos núcleos de interesse histórico identificados na Planta de Componentes Ambientais do PDM de 1994.

Tratamento da informação:

- Actualização face ao património em vias de classificação ou oficialmente classificado
- Tratamento e arquivo das imagens digitais;
- Cartografia em Autocad;
- Elaboração de uma base de dados;
- Elaboração de fichas, contendo a identificação de cada um dos bens, a caracterização do edificado e da malha urbana em que se inserem, elementos gráficos e fotográficos relativos a cada um;
- Proposta de bens a manter e a retirar e de outros bens a integrar a CMP;
- Indicação dos níveis de intervenção admissíveis.

4. Relativamente à Azulejaria Romântica, Industrial e Modernista, importa esclarecer.

O património azulejar de Lisboa constitui inequivocamente uma especificidade relevante para a identidade cultural da cidade, traduzida num discurso plástico, funcional e decorativo. Esta premissa esteve presente na revisão do Inventário Municipal do Património (IMP) do PDM de 1994 e, por isso, a equipa responsável pela actualização dos bens listados no anexo 1 do RPDM entendeu incluir todos os edifícios revestidos a azulejos de padrão único, identificados num levantamento realizado na década de 80 no âmbito de uma encomenda feita pela CML / DPC – Departamento do Património Cultural aos investigadores A. J. Barros Veloso e Isabel Almasqué. Neste estudo foram identificados 420 padrões, dos quais 144 eram exemplares únicos. Para além destes, foram também incluídos os imóveis que apresentam assinalável qualidade arquitectónica, realçada pela azulejaria, ou que se encontram integrados em conjuntos arquitectónicos.

A revisão do IMP, da qual resultou a listagem de bens da Carta Municipal do Património Edificado e Paisagístico, sustentada em levantamento de campo realizado em 2003-2004 por equipas internas da DMGU (Direcção Municipal de Gestão Urbanística;) e da DMRU (Direcção Municipal de Reabilitação Urbana) e por duas equipas externas de licenciados em arquitectura, e objecto de acertos em 2008 e 2010, não contemplou assim, de forma exaustiva, todo o universo patrimonial azulejar – revestimentos e registos.

Neste contexto, e face à lamentável constatação da delapidação que este património tem sido alvo, por causas várias, em Maio de 2009 foi estabelecido um protocolo de colaboração entre a CML/DPC e a Polícia Judiciária, em estreita colaboração com o projecto “SOS Azulejo”, no sentido da prevenção, salvaguarda e valorização da azulejaria nas suas diversas vertentes. Após a assinatura deste protocolo foi constituído o PISAL – Programa de Investigação e Salvaguarda do Património Azulejar de Lisboa -, assente em sete linhas programáticas de actuação: investigar, registar, prevenir, regular, sensibilizar, formar e divulgar. Este programa carece da envolvimento dos diversos serviços camarários que são superiormente legitimados pelas hierarquias de direito.

5. A inclusão e exclusão de valores na CMP é possível em casos de classificação ou desclassificação oficial de bens, no âmbito da execução de planos de nível inferior ou, nos termos da lei, em fase de revisão ou alteração do PDML. A elaboração da mesma é um processo contínuo, em permanente actualização, que se enriquece com a participação pública. Assinalamos a criação de dois novos Conjuntos arquitectónicos – Eixo Rua da Palma / Av. Almirante Reis / Rua Morais Soares e Eixo da Rua dos Anjos que abrangem muitos dos edifícios propostos, quer individualmente, quer em conjunto.

6. No universo da CMP, os bens sugeridos na presente participação enquadram-se no espírito da inventariação já existente, particularmente relevantes no âmbito do Movimento Moderno. Verifica-se no entanto que alguns deles já se encontram identificados, nomeadamente:

- Rua Abade Faria, 16 a 22 – Frente urbana (o conjunto está incluído no Bairro dos Actores - CMP 03.04 - não se justificando nesta fase criar mais subconjuntos)
- Rua Abade Faria 38 a 54 – Frente urbana do período modernista (o conjunto está incluído no Bairro dos Actores - CMP 03.04 - não se justificando nesta fase criar mais subconjuntos)
- Avenida Defensores de Chaves, 14 – Edifício de habitação plurifamiliar (já se encontra identificado na Carta Municipal do Património – CMP 44.16)
- Rua Carlos José Barreiros 23, 25 e 27 – Conjunto de três edifícios de habitação plurifamiliar (o conjunto já se encontra identificado na Carta Municipal do Património – CMP 44.46)
- Rua da Ilha de S. Tomé, 1 a 15 – Conjunto urbano modernista (o conjunto está incluído no Bairro das Colónias - CMP 06.02 - não se justificando nesta fase criar mais subconjuntos)
- Rua de São Francisco Sales, 15, 17, 17A e 17B, Calçada Bento Rocha Cabral, 16 e 16B (o bloco habitacional já se encontra identificado na Carta Municipal do Património – CMP 46.17)
- Rua Rodrigo da Fonseca, 101 – Farmácia Gomes (a farmácia já se encontra identificada na Carta Municipal do Património –

#### CMP 46.02)

- Rua Heróis de Quionga, 3, 5, 7, 9, 11; 1, 2 e 4 – Conjunto urbano (o conjunto está erradamente assinalado na participação como pertencendo à freguesia da Penha de França. Os edifícios nº 7, 9 e 11, 1, 2 e 4 já se encontram identificados na CMP como Vila Piedade - CMP 44.97).

#### AZULEJARIA ROMÂNTICA, INDUSTRIAL E MODERNISTA

Já incluídos na CMP

#### FREGUESIA DOS ANJOS

- Padaria / Rua de Moçambique, 23 B – CMP 06.02A

#### FREGUESIA DA LAPA

- Edifício de habitação plurifamiliar com fachada de azulejo / Travessa do Combro, 9 CMP 17.43

#### FREGUESIA DAS PRAZERES

- Edifício de habitação unifamiliar com fachada de azulejo / Rua do Possolo, 41 – CMP 26.97

#### FREGUESIA DE SACRAMENTO

- Sapataria Presidente (fachada) / Rua 1º de Dezembro, 9 – CMP 27.50.

#### FREGUESIA DE SANTA JUSTA

- Ginginha Rubi / Rua de Barros Queirós, 27 CMP 31.81

- (Antiga) Padaria da Sociedade Industrial Aliança / Rua dos Condes de Monsanto, 4A - CMP 31.66

#### FREGUESIA DE SANTO CONDESTÁVEL

- Edifício de habitação colectiva com fachada de azulejo / Rua do Patrocínio, 113-115 – CMP 35.11

#### FREGUESIA DE SANTOS-O-VELHO

- Edifício de habitação com fachada de azulejo / Rua do Quelhas, 15-19 – CMP 37.41

#### FREGUESIA DE S. JORGE de ARROIOS

- Edifício de habitação plurifamiliar / Rua Gonçalves Crespo, 36 – CMP 44.109

- (Antiga) Oficina de Carpintaria / Rua de Ponta Delgada, [21,] 23, 25 e 27 – CMP 44.36.

#### FREGUESIA DE SÃO MAMEDE

- Edifício de habitação plurifamiliar / Travessa das Águas Livres, 6 a 12 – CMP 46.06

#### FREGUESIA DE SÃO PAULO

- Edifício de habitação unifamiliar com registo de azulejo / Rua Marechal Saldanha, 18 – CMP 49.06

#### FREGUESIA DA SÉ

- Edifício pombalino com fachada de azulejos / Rua de São João da Praça, 108-112 – CMP 52.36

- Edifício pombalino com fachada de azulejos / Rua de São Mamede, 13 – CMP 52.05

7. Ainda que a temática relativa a alguns dos restantes careça de maior estudo e aprofundamento, à CML parece que nesta fase é justificável a integração dos seguintes:

#### FREGUESIA DO ALTO DO PINA

- Edifício de habitação plurifamiliar – Avenida Afonso Costa, 10

- Edifício de habitação unifamiliar – Alameda D. Afonso Henriques, 44

- Conjunto arquitectónico (Bairro social da GNR) – Rua Barão de Sabrosa, 206-220

#### FREGUESIA DOS ANJOS

- Conjunto de cinco edifícios de habitação plurifamiliar - Rua Antero de Quental, 1 a 27

- Conjunto de três edifícios de habitação plurifamiliar - Rua Antero de Quental 39 a 53

- Conjunto de quatro edifícios de habitação plurifamiliar - Rua Antero de Quental 2 a 6

- Conjunto de seis edifícios de habitação plurifamiliar - Rua Antero de Quental 16 a 30

- Conjunto de dois edifícios de habitação plurifamiliar - Rua Antero de Quental 48-50 torneja Calçada do Conde de Pombeiro, 9-13B e 5-5A.

- Edifício de habitação plurifamiliar - Rua Antero de Quental 34-38

- Edifício de habitação plurifamiliar - Rua Palmira 8/12

#### FREGUESIA DA PENHA DE FRANÇA

Rua Angelina Vidal, 66 e 68 – Conjunto de dois edifícios de habitação plurifamiliar.

- Conjunto arquitectónico - Rua das Enfermeiras da Grande Guerra, 1 a 13 e 2 a 14, Rua Augusto José Vieira, 10 a 30 e Rua Feio Terenas, 37

- Edifício de habitação plurifamiliar - Rua Borges Grainha, 11/15

#### FREGUESIA DE S. JOÃO

- Conjunto de três edifícios de habitação plurifamiliar – Rua dos Baldaques, 9, 13 e 15/17

- Edifício de habitação plurifamiliar – Rua dos Baldaques, 39

- Conjunto de quatro edifícios de habitação plurifamiliar – Rua dos Baldaques 60,62, Rua Actor Vale 2-6 e 8

- Conjunto arquitectónico – Rua Carvalho Araújo 16, 18, 20, 22, 24/32, 34/44 e 46

- Conjunto arquitectónico – Rua Carvalho Araújo 90 a 120

- O conjunto CMP 41.19, passa assim a ser designado e constituído por: Conjunto arquitectónico – Rua Barão de Sabrosa, 1 a

15, Rua Morais Soares, 50 a 98 (excepto 66D, 70-70B, 72-72B e 74-74A), Largo Mendonça e Costa, 1 a 8, Rua Edith Cavel, 2 a 14, Rua Carvalho Araújo, 1 a 19 e Rua Dr. Oliveira Ramos, 47

- Conjunto arquitectónico – Rua Dr. Oliveira Ramos, 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18, 20/22, 24, 26

#### FREGUESIA DE S. JORGE de ARROIOS

- Conjunto arquitectónico - Rua Morais Soares, 110 a 130, torneja Rua Edith Cavel 1-9, 11 e 13-15

- Conjunto de dois edifícios de habitação plurifamiliar- Rua Edith Cavel 11 e 13-15

- Conjunto de quatro edifícios de habitação plurifamiliar – Rua da Escola de Medicina Veterinária, 5, 7, 11-13 e 15-19

- Praça do Chile, 6 a 10, Av. Almirante Reis, 152, 154, 156, 158 e 160, Rua Eduardo Brasão 2, 2ª e 4, Rua Morais Soares, 171/177, Praça do Chile 1/3, (CMP 44.75) acrescido dos seguintes edifícios: Rua Morais Soares, 159, 161/163, 165/169 e o 170/172 e 174; Praça do Chile, 15 e 14/14C torneja para a Rua António Pereira Carrilho 1.

- Conjunto de seis edifícios de habitação plurifamiliar - Travessa das Freiras a Arroios, 9 e 11, Rua Joaquim Costa, 5, 7, 8 e 10

- Rua Quirino da Fonseca, 17, 19, 21, 23, 25, 27, 29, 31, 35, 37 e 16, 18, 20, 22, 24 e 26 – Conjunto Urbano (CMP 44.76)

acrescido dos seguintes edifícios: Rua Quirino da Fonseca, 4, 6, 8, 10 e 12 e 15. Nota: O edifício nº 33 da Rua Quirino da Fonseca, embora na listagem não apareça o respectivo número de polícia, já se encontra cartografado e incluído no conjunto em causa.

O conjunto CMP 44.76, passa assim a ser designado e constituído por:

- Conjunto arquitectónico – Trv. das Freiras, 2-2C, Rua Quirino da Fonseca, 15, 17, 19, 21, 23, 25, 27, 29, 31, 33, 35, 37 e 4, 6, 8, 10, 12, 16, 18, 20, 22, 24 e 26.

- Conjunto de dois edifícios de habitação plurifamiliar - Rua Carlos José Barreiros 3 e 5

- Frente urbana / Rua António Pedro, 2 a 28, só até ao 14.

- Edifício de habitação plurifamiliar – Rua Passos Manuel, 82

- Conjunto de 4 edifícios de habitação plurifamiliar – Rua António Pedro 2 a 14

- Rua Heróis de Quionga, 3, 5, 7, 9, 11; 1, 2 e 4 – Conjunto urbano Os edifícios nº 7, 9 e 11, 1, 2 e 4 já se encontram identificados na CMP (CMP 44.97).

- Conjunto de dois edifícios de habitação plurifamiliar – Rua Heróis de Quionga, 3 e 5.

#### FREGUESIA DE SÃO MAMEDE

- Edifício de habitação colectiva - Rua do Arco de São Mamede, 4

- Edifício de habitação plurifamiliar - Rua de São Marçal, 176

- Edifício de habitação plurifamiliar Rua Nova de São Mamede, 74

#### FREGUESIA DA LAPA

- Edifício de habitação plurifamiliar - Travessa do Patrocínio 19/21

- Edifício de habitação plurifamiliar Rua do Patrocínio, 60

#### FREGUESIA DAS MERCÊS

- Edifício de habitação plurifamiliar - Rua de S. Marçal, 5

- Edifício de habitação plurifamiliar - Rua Eduardo Coelho, 20/20E

#### FREGUESIA DA GRAÇA

- Edifício de habitação plurifamiliar - Travessa da Pereira, 16

#### FREGUESIA DE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA

- Edifício de Habitação plurifamiliar - Rua do Arco do Cego, 73

- Edifício de habitação plurifamiliar - Avenida Barbosa du Bocage, 19

#### FREGUESIA DE SÃO SEBASTIÃO DA PEDREIRA

- Edifício de habitação colectiva - Rua Pinheiro Chagas, 46

- Edifício de habitação colectiva - Rua António Enes, 13/15

- Edifício de habitação colectiva - Rua Filipe Folque, 42

- Edifício de habitação colectiva - Rua Pinheiro Chagas, 8

#### FREGUESIA DE SÃO VICENTE DE FORA

- Edifício de habitação colectiva - Rua Diogo do Couto, 31/34, Rua do Mirante, 36/40

#### AZULEJARIA ROMÂNTICA, INDUSTRIAL E MODERNISTA

Acolhidos na CMP

#### FREGUESIA DOS ANJOS

- Edifício de habitação com fachada de azulejo / Rua dos Anjos, 1

- Edifício de habitação colectiva com fachada de azulejo / Rua dos Anjos, 49

- Edifício de habitação colectiva com fachada de azulejo / Rua dos Anjos, 59

- Edifício de habitação plurifamiliar / Rua Newton, 22

- Edifício de habitação colectiva com interior de azulejos neo-manuelinos de 1920 / Av. Almirante Reis, 67; Rua Febo Moniz, 1 A 11

- Edifício de habitação plurifamiliar com fachada de azulejo / Av. Almirante Reis, 25

- Edifício de habitação plurifamiliar com fachada de azulejo / Av. Almirante Reis, 39

- Edifício de habitação plurifamiliar com fachada de azulejo / Av. Almirante Reis, 45

- Conjunto de 2 edifícios de habitação plurifamiliar com fachada de azulejo / Av. Almirante Reis, 61 e 63

- Edifício de habitação plurifamiliar com fachada de azulejo / Rua Maria da Fonte, 27

#### FREGUESIA DO CORAÇÃO DE JESUS

- Edifício de habitação unifamiliar com fachada de azulejo / Rua da Sociedade Farmacêutica, 32
- Conjunto de 2 edifícios de habitação plurifamiliar / Rua Eça de Queiroz, 11 e 13
- Edifício de habitação plurifamiliar com fachada de azulejo / Rua Duque de Palmela, 21
- Conjunto de 3 edifícios de habitação plurifamiliar com fachada de azulejo / Rua Luciano Cordeiro, 74, 76 e 78 – Conjunto de quatro edifícios de habitação plurifamiliar colectiva com fachada de azulejo / Rua Luciano Cordeiro, 72, 74, 76 e 78.
- Edifício de habitação plurifamiliar com fachada de azulejo / Rua Luciano Cordeiro, 101 – Conjunto de quatro edifícios de habitação plurifamiliar / Rua Luciano Cordeiro, 101, 103, 105 e 107- Edifício de habitação plurifamiliar com fachada de azulejo / Rua Luciano Cordeiro, 16

#### FREGUESIA DA GRAÇA

- Conjunto arquitectónico de edifícios de fachada de azulejo / Rua Josefa de Óbidos, 2 a 34

#### FREGUESIA DA LAPA

- Edifício de habitação com fachada de azulejo / Rua da Estrela, 39-41.
- Edifício de habitação plurifamiliar com fachada de azulejo / Travessa da Oliveira à Estrela, 21-23
- Edifício de habitação plurifamiliar com fachada de azulejo / Rua Miguel Lupi, 38-40
- Edifício de habitação unifamiliar com fachada de azulejo / Rua Miguel Lupi, 42-44
- Edifício de habitação plurifamiliar / Travessa do Patrocínio, 19-21
- Edifício de habitação unifamiliar com fachada de azulejo / Rua do Jardim à Estrela, 25
- Edifício de habitação unifamiliar com fachada de azulejo / Rua da Lapa, 108-112; Rua de Santana à Lapa
- Edifício de habitação com fachada de azulejo / Rua da Bela Vista à Lapa, 1 a 9

#### FREGUESIA DAS MERCÊS

- Edifício de habitação plurifamiliar com registo de azulejo / Travessa da Peixeira, 6
- Edifício de habitação plurifamiliar com registo de azulejos / Rua da Paz, 52
- Edifício de habitação plurifamiliar com fachada de azulejo / Rua Marcos Portugal, 59-61-63
- Edifício de habitação unifamiliar com fachada de azulejo / Rua da Quintinha, 27
- Conjunto de 2 edifícios de habitação plurifamiliar com fachada de azulejo / Rua Nova da Piedade, 62-60 e 64

#### FREGUESIA DE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA

- (Antiga) Mercearia com fachada de azulejo / Av. 5 de Outubro, 84-92; Av. Visconde de Valmor, 45

#### FREGUESIA DA PENHA DE FRANÇA

- Conjunto de 2 edifícios de habitação plurifamiliar com fachada de azulejo / Rua Angelina Vidal, 12 e 14
- Rua da Penha de França, 75

#### FREGUESIA DOS PRAZERES

- Edifício de habitação plurifamiliar com fachada de azulejo / Travessa da Paz, 11 Fazer conjunto com o nº 13-15, apesar de não ter azulejo
- Conjunto de dois edifícios de habitação plurifamiliar / Travessa da Paz, 11 (fachada de azulejo) e 13-15

#### FREGUESIA DE SANTA CATARINA

- Edifício de habitação unifamiliar com registo de azulejo / Rua Fernandes Tomás, 4

#### FREGUESIA DE SANTA ISABEL

- Conjunto de 2 edifícios de habitação plurifamiliar com fachada de azulejo / Rua Silva Carvalho, 26-30 e 32-34
- Conjunto de 2 edifícios de habitação plurifamiliar / Rua Silva Carvalho, 147-149 e 151
- Edifício de habitação plurifamiliar com fachada de azulejo / Rua Silva Carvalho, 42
- Edifício de habitação plurifamiliar com fachada de azulejo / Rua do Cabo, 41
- Edifício de habitação plurifamiliar com fachada de azulejo / Rua do Cabo, 43-47
- Edifício de habitação plurifamiliar com registo de azulejo / Travessa de São Plácido, 13.

#### FREGUESIA DE SANTA MARIA DE BELÉM

- Edifício de habitação unifamiliar com fachada de azulejo / Rua do Embaixador, 13

#### FREGUESIA DE SANTOS-O-VELHO

- (Antiga) Fábrica de Cerâmica Constância / Rua de São Domingos à Lapa, 8
- Edifício de habitação plurifamiliar com fachada de azulejo / Rua de São Domingos à Lapa, 6

#### FREGUESIA DE SÃO JOÃO DE DEUS

- Edifício de habitação plurifamiliar / Av. Óscar Monteiro Torres, 38-40
- Edifício de habitação unifamiliar / Av. Óscar Monteiro Torres, 28 a 32

#### FREGUESIA DE SÃO JORGE DE ARROIOS

- Edifício de Habitação plurifamiliar com fachada de azulejo / Rua dos Açores 30; Rua da Ilha Terceira
- Edifício de habitação plurifamiliar com fachada de azulejo / Rua dos Açores 31
- Edifício de habitação plurifamiliar com fachada de azulejo / Rua dos Açores 45
- Edifício de habitação plurifamiliar com fachada de azulejo / Rua José Estêvão, 8
- Conjunto de três edifícios de habitação plurifamiliar com fachada de azulejo / Rua José Estêvão, 12, 14 e 16
- Edifício de habitação plurifamiliar com fachada de azulejo / Rua José Estêvão, 21
- Edifício de habitação plurifamiliar com fachada de azulejo / Rua José Estêvão, 26
- Edifício de habitação plurifamiliar com fachada de azulejo / Rua José Estêvão, 131
- Edifício de habitação plurifamiliar com fachada de azulejo / Av. Praia da Vitória, 43-47
- Conjunto urbano / Rua General Garcia Rosado, 10 a 26 e 11 a 35; Rua General Farinha Beirão, 2 a 26 e 3 a 25 Conjunto arquitectónico /

- Bairro Catarino / Conjunto urbano / Travessa de Dona Estefânia, 1 a 21 e 6 a 18 Conjunto arquitectónico
- Conjunto de dois edifícios de habitação plurifamiliar com fachada de azulejo / Rua Passos Manuel, 6-18 e 20
- Edifício de habitação plurifamiliar com fachada de azulejo / Rua Passos Manuel, 24
- Edifício de habitação plurifamiliar com fachada de azulejo / Rua Passos Manuel, 30-36
- Edifício de habitação plurifamiliar com fachada de azulejo / Rua Passos Manuel, 84A
- Edifício de habitação plurifamiliar com fachada de azulejo / Rua Passos Manuel, 87
- Edifício de habitação plurifamiliar com fachada de azulejo / Rua Pascoal de Melo, 76-92
- Edifício de habitação plurifamiliar com fachada de azulejo / Rua de Arroios, 61
- Edifício de habitação plurifamiliar com friso de azulejo / Av. Defensores de Chaves, 5-5A
- Conjunto de quatro edifícios de habitação plurifamiliar / Rua Actor Taborda, 36, 38, 40 e 42
- Edifício de habitação plurifamiliar / Rua Actor Taborda, 31-31A
- Conjunto de cinco edifícios de habitação plurifamiliar / Rua Actor Taborda, 39, 41, 43-47, 49-51 e 55-61;
- Edifício de habitação plurifamiliar / Rua Fernão Lopes, 3-13
- Edifício de habitação plurifamiliar com fachada de azulejo / Rua De D. Estefânia, 23

#### FREGUESIA DE SÃO JOSÉ

- (Antiga) Leitaria e Manteigaria "A MINHOTA" / Rua de São José, 138
- (Antiga) Leitaria "Flôr da Anunciada" (fachada) / Largo da Anunciada, 1 a 4; Rua das Portas de Santo Antão, 183-185

#### FREGUESIA DE SÃO MAMEDE

- (Antiga) Casa "Flor de Chá" de Manuel Henriques de Carvalho / Rua da Escola Politécnica, 89-91 e 95-99
- Palacete com registo de azulejo/ Calçada Engenheiro Miguel Pais, 32; Travessa do Monte do Carmo
- Edifício de habitação plurifamiliar com registos de azulejo / Rua do Arco a São Mamede, 44; Rua do Noronha, 6-6A, 32.

#### FREGUESIA DE SÃO SEBASTIÃO DA PEDREIRA

- Edifício de habitação plurifamiliar / Rua Filipe Folque, 17
- Edifício de habitação plurifamiliar / Rua Filipe Folque, 77

#### FREGUESIA DE SÃO VICENTE DE FORA

- Edifício de habitação plurifamiliar com fachada de azulejos / Rua da Senhora da Glória, 16
- Edifício de habitação plurifamiliar com fachada de azulejo / Rua da Verónica, 72

Não foram acolhidos os seguintes bens:

#### FREGUESIA DE SÃO JOÃO

- Conjunto urbano - frente de rua / Rua dos Baldaques, 48 a 62
- Conjunto urbano da Alameda (parte) / Alameda D. Afonso Henriques, 3 a 9

Proposta de correcção:

- Conjunto urbano da Alameda (parte) / Alameda D. Afonso Henriques, 3 a 9 e 11 a 15
- Conjunto urbano - Frente de rua / Rua Actor Vale, 37 a 59 e 19 a 35

Proposta de alteração para a Rua Actor Vale:

- Conjunto urbano / Rua Actor Vale, 17 a 59 e 14 a 34

#### FREGUESIA DOS ANJOS

- Edifício de habitação plurifamiliar / Rua Cidade de Cardiff, 31-31B

#### PENHA DE FRANÇA

- Edifício de habitação plurifamiliar / Rua do Triângulo Vermelho, 25

#### SÃO MAMEDE

- Mercearia "Pérola de São Mamede" / Rua Nova de São Mamede, 19A
- Edifício de habitação plurifamiliar / Rua do Arco de S. Mamede 22A.

BENS NÃO ACOLHIDOS NA CMP QUE INTEGRAM O PISAL (Projecto Investigação Salvaguarda Azulejos de Lisboa)

#### FREGUESIA DOS ANJOS

- Edifício de habitação plurifamiliar com fachada de azulejo / Rua dos Anjos, 84
- Conjunto de 2 edifícios de habitação plurifamiliar com fachada de azulejo / Rua Andrade, 17 a 21 e 23 a 29.
- Edifício de habitação plurifamiliar com fachada de azulejo / Rua Maria Andrade, 33; Rua Palmira
- Edifício de habitação plurifamiliar com fachada de azulejo / Rua Palmira, 21
- Conjunto urbano (parte) / Rua Capitão Renato Baptista, 2 a 94

#### FREGUESIA DO CORAÇÃO DE JESUS

- Conjunto de 4 edifícios de habitação plurifamiliar com fachada de azulejo / Rua do Andaluz, 17, 19, 21 e 23
- Frente urbana / Rua de Santa Marta, 66, 68, 70 e 72-74
- Conjunto de 3 edifícios de habitação plurifamiliar com fachada de azulejo / Rua Luciano Cordeiro, 92, 94 e 96.

#### FREGUESIA DA LAPA

- Edifício de habitação com fachada de azulejo / Rua do Quelhas, 81
- Conjunto de 3 edifícios de habitação plurifamiliar / Rua Almeida Brandão, 19-21, 23 e 25-27
- Edifício de habitação plurifamiliar com fachada de azulejo / Rua do Jardim à Estrela, 18
- Edifício de habitação plurifamiliar com fachada de azulejo / Rua dos Navegantes, 34
- Edifício de habitação plurifamiliar com painel de azulejo no átrio / Calçada da Estrela, 82
- Edifício de habitação com fachada de azulejo / Rua Domingos Sequeira, Não indicam qual o nº de polícia.

#### FREGUESIA DAS MERCÊS

- Edifício de habitação plurifamiliar com fachada de azulejo/Travessa do Abarracamento de Peniche, 2
- Edifício de habitação plurifamiliar / Rua de São Marçal, 22 a 28; Travessa da Piedade
- Edifício de habitação plurifamiliar com fachada de azulejo / Rua da Cruz dos Poiais, 25-27
- Edifício de habitação plurifamiliar com fachada de azulejo / Rua da Cruz dos Poiais, 11-15

#### FREGUESIA DA PENA

- Conjunto urbano (parte) / Rua Capitão Renato Baptista, 1 a 91
- Conjunto urbano / Rua Rafael de Andrade, 1 a 39 e 2 a 26

#### FREGUESIA DA PENHA DE FRANÇA

- Edifício de habitação plurifamiliar com fachada de azulejo / R. Sebastião Saraiva Lima, 7
- Conjunto urbano / Rua Particular à Rua Sebastião Saraiva Lima 2 a 12 e 3 a 13
- Edifício de habitação plurifamiliar com fachada de azulejo / Rua Sebastião Saraiva Lima, 17-23; Rua Particular à Rua Sebastião Saraiva Lima 2

#### FREGUESIA DOS PRAZERES

- Edifício de habitação com fachada de azulejo / Calçada das Necessidades, 8-10

#### FREGUESIA DE SANTA ISABEL

- Edifício de habitação plurifamiliar com fachada de azulejo / Rua do Cabo 84-86
- Edifício de habitação unifamiliar com fachada de azulejo / Rua Saraiva Carvalho, 43

#### FREGUESIA DE SANTIAGO

- Edifício de habitação plurifamiliar / Rua da Saudade, 2; Beco do Bugio

#### FREGUESIA DE SANTO CONDESTÁVEL

- Conjunto de 2 edifícios de habitação plurifamiliar com fachada de azulejo / Rua Almeida e Sousa, 5 e 7; Rua Luís Derouet
- Edifício de habitação plurifamiliar com fachada de azulejo / Rua do Patrocínio, 21

#### FREGUESIA DE SÃO JOÃO

- Edifício de habitação plurifamiliar com fachada de azulejo / Rua Barão de Sabrosa 89-95.

#### FREGUESIA DE SÃO JOÃO DE DEUS

- Edifício de habitação plurifamiliar / Rua David de Sousa, 14

#### FREGUESIA DE SÃO JORGE DE ARROIOS

- Bairro das Ilhas/Bairro dos Açores – Conjunto urbano com fachadas de azulejo / Rua de Ponta Delgada; Rua dos Açores; Rua da Ilha Terceira; Rua Ilha do Pico
- Edifício de habitação plurifamiliar com fachada de azulejo / Rua de Arroios, 2; Beco da Maria Luísa, 1
- Edifício de habitação plurifamiliar com fachada de azulejo / Largo de Santa Bárbara, 9; Beco da Maria Luísa, 2
- Edifício de habitação plurifamiliar com fachada de azulejo / Rua de Arroios, 10-16
- Conjunto urbano / Rua de Arroios, 26, 28-32, 34, 36-42
- Edifício de habitação plurifamiliar com azulejos de Sá Nogueira / Praça Ilha do Faial, 11
- Edifício de habitação unifamiliar / Rua Alexandre Braga, 31
- Edifício de habitação plurifamiliar com fachada de azulejo / Av. Duque de Loulé, 10
- Edifício de habitação plurifamiliar com azulejos Arte Nova na fachada / Av. Casal Ribeiro, 1 a 9; Rua Almirante Barroso, 2 a 10
- Conjunto de edifícios de habitação plurifamiliar com fachada de azulejo / Rua Almirante Barroso, 2-12, 14, 16, 18, 20-24, 26-30
- Conjunto de 3 edifícios de habitação plurifamiliar com fachada de azulejo / Rua Sousa Martins, 8, 12 e 14.
- Edifício de habitação plurifamiliar com fachada de azulejo/ Rua Sousa Martins, 17
- Edifício de habitação plurifamiliar com fachada de azulejo / Rua Andrade Corvo, 9
- Edifício de habitação plurifamiliar com fachada de azulejo / Rua Andrade Corvo, 16
- Conjunto de 2 edifícios de habitação plurifamiliar / Calçada de Arroios, 51A e 53A
- Frente urbana / Calçada de Arroios, 61 a 71 (Não foram acolhidos 63, 65, 67, 69 e 71)
- Edifício de habitação – Edifício de habitação plurifamiliar com fachada de azulejo / Rua Heróis de Quionga 45-49

#### FREGUESIA DE SÃO MAMEDE

- Edifício de habitação plurifamiliar / Rua do Vale do Pereiro, 17

#### FREGUESIA DE SÃO SEBASTIÃO DA PEDREIRA

- Conjunto de 2 edifícios de habitação plurifamiliar com fachada de azulejo / Rua Pedro Nunes, 1 a 7; Rua Tomás Ribeiro, 26 a 30 e 32
- Edifício de habitação plurifamiliar com fachada de azulejo / Rua de São Sebastião da Pedreira, 222.

#### FREGUESIA DA SÉ

- Edifício de habitação plurifamiliar com fachada de azulejo / Rua do Barão, 5
- Edifício de habitação plurifamiliar com fachada de azulejo / Rua do Barão, 7
- Edifício pombalino com fachada de azulejos / Rua do Barão, 31-33

#### PROPOSTA DE DECISÃO



Favorável



Parcial



Desfavorável



Previsto no Plano

---

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO**

Regulamento

Planta de Ordenamento

Qualificação do Espaço Urbano

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

---

# FICHA DE PONDERAÇÃO

99

**PARTICIPANTE** Fernando Martins

**ASSUNTO** Terreno ao Areeiro, sito na Avenida Gago Coutinho

**DATA** 19-05-2011

**Nº REGISTO** 471/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

Observação

Pedido de Esclarecimento

Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

O exponente reclama quanto que infere ser a potencial redução de edificabilidade para o terreno ao Areeiro, sito na Avenida Gago Coutinho, descrito na participação em causa, sem se referir concretamente à qualificação do espaço urbano prevista para o local, estrutura ecológica e/ou componente ambientais urbanas do PDM em revisão.

Refere a existência de antigos compromissos urbanísticos e patrimoniais estabelecidos com a CM, para construção de uma central de camionagem no local e obras associadas.

## PONDERAÇÃO

Trata-se de assunto com antecedentes que remontam pelo menos a 1982, não existindo compromissos urbanísticos válidos, dado que o último processo submetido para o local, n.º 82/EDI/2003, se encontra indeferido.

Não existe uma delimitação concreta da área de intervenção em causa, afigurando-se que se trata, pelas suas características, de área a consolidar - espaços centrais e residências, confinante com área consolidada.

Nos termos da Portaria n.º 138/2005 de 2 de Fevereiro, os compromissos urbanísticos válidos a considerar em documento de acompanhamento ao PDM são os que constam no respectivo ponto 1.º, alínea c), para o qual remete o art.º 91º do Regulamento da Proposta de Revisão do PDM. As questões patrimoniais pendentes não são passíveis de alterar a qualificação do solo urbano para o local, devendo ser dirimidas em sede própria.

## PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável

Parcial

Desfavorável

Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

100

**PARTICIPANTE** Fernando Martins - Sociedade de Construções S.A.  
**ASSUNTO** Rua Robalo Gouveia 2-2A (antiga Rua 5 do Plano de Urb. da Encos  
**DATA** 18-05-2011 **Nº REGISTO** 473/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão  Observação  Pedido de Esclarecimento  Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Solicita esclarecimento sobre se a operação objecto do Proc. 1140/EDI/2010, relativa à Rua Robalo Gouveia, 2 -2º E, está em conformidade com a qualificação do solo como Espaço de uso especial de equipamento e, em caso negativo, sugere alteração do conceito de uso de equipamento constante do artigo 4.º do Regulamento.

## PONDERAÇÃO

No tocante ao conceito de uso de equipamento constante do artigo 4.º, ele está de acordo com o conceito de equipamento de utilização colectiva constante do Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de Maio, pelo que não deve ser alterado. O conceito de uso habitacional que está previsto no artigo 4.º não integra todos os lares de idosos e residências de estudantes, permitindo, de acordo com os critérios ali fixados, que tais utilizações possam ser consideradas habitacionais nuns casos, ou equipamento nos restantes. Esta formulação é mais elástica e está em conformidade com as regras sobre alteração de uso (artigo 41.º/6), sendo, também nesse domínio, mais vantajosa.

## PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável  Parcial  Desfavorável  Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento  
 Planta de Ordenamento   
 Planta de Condicionantes   
 Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

101

**PARTICIPANTE** Fernando Matos - Crafix, Lda

**ASSUNTO** Regulamento - Superfície de Pavimento (Sp)

**DATA** 13-05-2011

**Nº REGISTO** 260/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

Observação

Pedido de Esclarecimento

Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Discorda da alteração do conceito de Superfície de Pavimento (Sp) constante do actual PDM para os traçados urbanos D, porque não se exclui as áreas em cave, o que beneficia quem já procedeu à ampliação das moradias existentes e prejudica quem ainda não o fez.

## PONDERAÇÃO

Não se registou uma alteração no conceito de Superfície de Pavimento (Sp), como é afirmado. Com efeito, a Sp é uma componente da área de construção do edifício, a qual nos termos do DR n.º 9/2009, de 29 de Maio, não inclui as áreas em sótão e em cave sem pé direito regulamentar. Para melhor explicitação deste entendimento, propõe-se que se complete a definição de Sp constante do artigo 4.º do Regulamento nos termos propostos.

## PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável

Parcial

Desfavorável

Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

102

**PARTICIPANTE** Fernando Santos Silva

**ASSUNTO** Sector da Mobilidade

**DATA** 14-05-2011

**Nº REGISTO** 261/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

Observação

Pedido de Esclarecimento

Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

1. Sugere no sector da mobilidade:

- a) saída do aeroporto da cidade;
- b) saída do terminal de contentores de Alcântara;
- c) criação de um by-pass à circulação viária no Terreiro do Paço;
- d) Criar um operador único de transportes;
- e) reformulação da expansão da rede de metropolitano;
- f) criação de parques de dissuasão com ligação às linhas de Metro;
- g) reforço da fiscalização do estacionamento ilegal;
- h) taxar entrada de veículos em Lisboa.

2. Sugere a preparação de um plano de reabilitação, incentivar a produção fotovoltaica e a utilização de águas de nascente existentes no subsolo para rega e usos sanitários.

## PONDERAÇÃO

1. Relativamente a este ponto:

- a) A decisão sobre a saída do aeroporto de Lisboa é da responsabilidade da administração central mas não se encontra prevista no horizonte temporal do plano (10 anos).
- b) Durante a vigência do plano não está prevista a desactivação do terminal de contentores em Alcântara, cuja decisão é de âmbito supra-municipal;
- c) A estratégia para a mobilidade da cidade passa pela contenção do tráfego de atravessamento na Baixa;
- d) A tutela sobre os operadores de transportes não é municipal e essa decisão é estranha ao âmbito material do PDM;
- e) O plano de expansão da rede de metropolitano é da responsabilidade da Secretaria de Estado dos Transportes e do Metropolitano de Lisboa, tendo merecido a concordância expressa da Câmara Municipal de Lisboa. Prevê-se que essa expansão seja realizada dentro da Cidade, com o objectivo de por um lado, chegar a zonas actualmente não servidas por Metro e por outro, obter ganhos de eficiência na sua exploração;
- f) Estamos a procurar otimizar alguns parques existentes através de bilhetes combinados com os TP, e a propor novos parques, junto às interfaces de transportes;
- g) O reforço da fiscalização do estacionamento é pertinente, mas é matéria de gestão da mobilidade e não de planeamento, objecto do PDM;
- h) A CML considera que não existe por enquanto essa necessidade, procurando controlar o número de veículos que entram na Cidade através da oferta e da tarifação do estacionamento.

2 – A revisão do PDM tem como prioridade central a reabilitação urbana, tendo sido desenvolvida uma estratégia de reabilitação urbana sequente.

O PDM assume metas de eficiência ambiental, criando um conjunto de incentivos a novas práticas, a desenvolver através de regulamentos complementares.

## PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável

Parcial

Desfavorável

Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes



# FICHA DE PONDERAÇÃO

103

**PARTICIPANTE** FFC - Gestão de projectos Imobiliários, Lda (João Freitas Fernand  
**ASSUNTO** Regulamento - Operações de loteamento  
**DATA** 08-04-2011 **Nº REGISTO** 226/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão  Observação  Pedido de Esclarecimento  Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Quanto ao n.º 3 do artigo 59.º do Regulamento, considera que a exigência de 30% da área total de construção nas operações de loteamento para uso diferente do predominante é excessiva, o que é reconhecido ao admitir-se a sua redução em operações enquadradas em unidades de execução, e pode vir a causar graves inconvenientes ao ordenamento urbano e aos promotores ao impor uma área significativa para usos que podem estar desfasados das necessidades da zona envolvente ao loteamento. Propõe o limite mínimo de 10%, que poderá ser reduzido mediante requerimento fundamentado do promotor da operação de loteamento, onde justifique a não absorção na zona de outros usos para além do predominante, ou aumentado até 30% por deliberação da Câmara Municipal de Lisboa, com fundamento nas carências da zona envolvente do loteamento.

Quanto à alínea h) do n.º 3 do artigo 60.º do Regulamento, o estabelecimento da fórmula prevista às operações de loteamento é excessivo e desproporcionado porque de acordo com o artigo 88.º (cedências para o domínio municipal) estas áreas já têm de ser dotadas de espaços verdes e para equipamentos de utilização colectiva com uma área de 50% da Superfície de Pavimento (Sp) total. Propõe que no caso dos loteamentos os valores de Superfície Verde Ponderada (Svp) e A deveriam ser 0 ou entre 0,05 e 0,010 ou, em alternativa, estabelecer-se que nos loteamentos a área de solo orgânico para cálculo do índice A fosse aplicável à área líquida do loteamento acrescida da área de cedência de espaços verdes decorrente do artigo 88.º.

Considera a definição de Superfície Verde Ponderada (Svp) constante da alínea d) do artigo 4.º do Regulamento confusa e que devia ser reformulada.

## PONDERAÇÃO

No que concerne o artigo 59.º/3 foi considerada fundamentada a crítica formulada com base nas diferentes carências que as áreas envolventes às operações de loteamento podem apresentar em cada momento, pelo que se propõe a redução da % de uso diferente do predominante de 30% para 20% (e não para 10%, como sugerido), porém, prevendo-se a possibilidade de esta % ser aumentada em unidades de execução, assim como já estava previsto que pudesse ser reduzida, e ainda que a % de uso diferente do predominante inclui a Superfície de Pavimento (Sp) de equipamentos, públicos ou privados, a transmitir à Câmara Municipal de Lisboa ou não.

Corrigiu-se um lapso, substituindo área de construção por Superfície de Pavimento (Sp).

Relativamente à crítica formulada sobre a alínea h) do n.º 3 do artigo 60.º, foi considerada procedente, propondo-se que se passe a aplicar a Superfície Verde Ponderada (Svp) à área líquida do loteamento acrescida das áreas cedidas para espaços verdes e de utilização colectiva - esta alteração deverá ser feita também nos artigos 46.º/4 d), 48.º/d) e 62.º/3 b).

No que diz respeito ao factor A, considera-se que consiste num valor mínimo em m2 que é apurado através de uma percentagem da área do logradouro.

## PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável  Parcial  Desfavorável  Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes



# FICHA DE PONDERAÇÃO

104

**PARTICIPANTE** Filipe Bravo - Quinta do Levy  
**ASSUNTO** Cedências de terrenos para o reperfilamento da Av. Infante D. Hen  
**DATA** 18-05-2011 **Nº REGISTO** 352/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão  Observação  Pedido de Esclarecimento  Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Pretende que sejam reconhecidos como actos válidos os compromissos assumidos pelo município que derivam de cedências de terrenos privados ao domínio público, ao abrigo de acordos e/ou protocolos estabelecidos entre as partes, em virtude designadamente, da necessidade de reperfilamento da Av. Infante D. Henrique, obra concluída por altura da Exposição Universal de 1998 – Expo98.

## PONDERAÇÃO

De acordo com a alínea c) do ponto 1.º da Portaria n.º 138/2005 de 2 de Fevereiro, apenas são considerados compromissos urbanísticos, as licenças ou autorizações de operações urbanísticas emitidas, bem como, das informações prévias favoráveis em vigor.

## PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável  Parcial  Desfavorável  Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento  
 Planta de Ordenamento   
 Planta de Condicionantes   
 Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

105

**PARTICIPANTE** Filipe Monica

**ASSUNTO** Vários

**DATA** 05-05-2011

**Nº REGISTO** 528/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

Observação

Pedido de Esclarecimento

Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

1 – Solicita esclarecimentos sobre qual a definição que se aplica para efeitos de aplicação do PDM, se a constante no Decreto Regulamentar n.º 9/2009 ou a constante no RMUEL. Questiona, igualmente, se o logradouro corresponde a toda a área do lote com excepção do edifício principal, ou, à área livre face à existência de várias construções a esta data devidamente legalizadas e integradas.

2 – Questiona sobre quais os critérios que levaram à selecção e identificação de alguns logradouros como “Logradouros verdes permeáveis a preservar”, dando como exemplo um conjunto de logradouros situados entre a Tv. do Abarracamento de Peniche e a Rua Eduardo Coelho.

3 - Questiona o que se entende por “a) Aumento da área permeável no logradouro em que Svp é  $\geq 0,7$  e A é  $\geq 0,2$ ”, no ponto 11 do art.º 44 do RPDM, e se os valores apresentados são aqueles que o logradouro terá que ter para que possa ser aplicado o estipulado no artigo, ou aqueles que terão que resultar da sua aplicação.

4 – Sobre o mesmo artigo, questiona sobre o que se entende e quais os critérios para definição de “elementos arbóreos de interesse” e se serão os mesmos alvo de vistoria por parte de técnicos ao serviço do município.

5 - Pergunta, a propósito da forma de cálculo da Svp, se as parcelas da fórmula correspondem a valores absolutos em m2, ou, a um índice correspondente a um quociente entre um valor absoluto e uma área.

## PONDERAÇÃO

1 – O art. 4.º não integra conceitos definidos no Decreto Regulamentar n.º 9/2009 (de aplicação obrigatória aos instrumentos de gestão territorial), como é o caso de logradouro. Prevê-se a alteração ao RMUEL tendo em vista a sua adaptação à disciplina consagrada na Revisão do PDM. A participação suscita a questão da definição do logradouro e de aplicação dos parâmetros da Svp, face à possibilidade de sucessiva ocupação dos logradouros com construções secundárias. Perante estas questões, propõe-se que seja clarificado no conceito de Svp (artigo 4.º) que a impermeabilização máxima é a que resulta da aplicação dos respectivos valores à área livre actualmente existente, não afectando as construções legais já existentes a esta data.

2 – Os logradouros verdes permeáveis a preservar correspondem a logradouros ou conjuntos destes não impermeabilizados que totalizam uma área superior a 1.000 m2. Os exemplos apontados não se deveriam enquadrar nesta tipologia, por já se encontrarem impermeabilizados, embora disponham de uma cobertura vegetal bem tratada que lhes confere uma boa integração paisagística. Face a esta constatação, propõe-se alterar a planta de qualificação do solo no sentido de se retirar a identificação dos logradouros em causa como verdes permeáveis a preservar.

3 – Os valores resultantes da aplicação da fórmula correspondem ao resultado obtido pela sua aplicação, ou seja, o que resulta do projecto de reordenamento do logradouro.

4 – Os elementos arbóreos devem ser avaliados tecnicamente em primeira instância pela equipa projectista, que, caso se justifique, deverá estar munida com um especialista. Os técnicos municipais, em caso de dúvida, ou quando os valores à priori o justificarem, podem fazer uma vistoria. Tratam-se, no entanto, de procedimentos que não cabe regular no PDM.

5- A SVP correspondente a um índice expresso num valor absoluto. Assim, para uma área de logradouro de 100 m2, quando o regulamento determina que  $SVP \geq 0,7$ , significa que o resultado da aplicação da fórmula deverá ser igual ou superior a 70.

## PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável

Parcial

Desfavorável

Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Qualificação do Espaço Urbano e Estrutura Ecológica



Planta de Condicionantes



Elementos de Acompanhamento



# FICHA DE PONDERAÇÃO

106

**PARTICIPANTE** Filomena Rodrigues - "Lavandaria Clin"

**ASSUNTO** Condicionamento de trânsito

**DATA** Fora de Prazo

**Nº REGISTO** 372/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO



Sugestão



Observação



Pedido de Esclarecimento



Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Solicita que o trânsito deixe de ser condicionado por considerar que este problema "matou muito das nossas lojas" . Solicita, ainda, que haja mais policiamento.

## PONDERAÇÃO

Agradece-se a participação recebida no âmbito da discussão pública da proposta de Revisão do Plano Director Municipal. Considera-se, contudo, que a mesma não consubstancia uma reclamação, observação ou sugestão relativamente ao conteúdo da proposta de Revisão ou dos demais elementos que a acompanham para efeitos de discussão pública, nem em relação ao conteúdo material em geral de um plano director municipal, a que se referem os artigos 77.º/3 e 85.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro), pelo que a mesma vai ser reencaminhada para o serviço municipal competente para a apreciação, para outros efeitos tidos por convenientes.

## PROPOSTA DE DECISÃO



Favorável



Parcial



Desfavorável



Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO



Regulamento



Planta de Ordenamento



Planta de Condicionantes



Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

107

**PARTICIPANTE** Fimes Oriente – Fundo de Investimento Fechado, gerido por Gesfi  
**ASSUNTO** Vários  
**DATA** 20-05-2011 **Nº REGISTO** 454/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO



Sugestão



Observação



Pedido de Esclarecimento



Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

1 - Vigência do Plano de Pormenor da Matinha: A reclamante é proprietária de um conjunto de parcelas de terreno na área de intervenção do Plano de Pormenor da Matinha e requer a alteração do Anexo I ao Regulamento do PDM em revisão, no sentido de nele constar o referido Plano de Pormenor, publicado no Diário da República, n.º 55, de 18 de Março de 2011, através do Aviso n.º 7127/2011.

2 - Qualificação do espaço urbano e Regulamento / parcelas à R. da Centeira, Av. Infante D. Henrique, Santa Maria dos Olivais: Quanto ao terreno sito na Rua da Centeira / Av. Infante D. Henrique, o proprietário alega falta de fundamentação técnica na alteração dos índices aplicáveis a esta área, em violação do artigo 4.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial e propõe que o índice de edificabilidade seja alterado de 1,2 para 2,00, bem como a qualificação da área em causa como Espaços Centrais e Residenciais a Consolidar em detrimento de Espaços de Actividades Económicas a Consolidar. Propõe também a alteração do n.º 3 do artigo 61.º do Regulamento, prevendo apenas que 10% ou metade da totalidade de habitação realizada seja obrigatoriamente destinada a preços ou rendas sujeitos a valor máximo.

3 - Qualificação do espaço urbano e Regulamento / parcelas à R. da Centeira e Av. De Berlim, Santa Maria dos Olivais: Quanto ao terreno sito na Rua da Centeira / Av. De Berlim, o proprietário propõe que a área em causa seja qualificada em Espaços Centrais e Residenciais a Consolidar, privilegiando a multifuncionalidade do espaço urbano, sob pena de violação do artigo 4.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial. Propõe, ainda, que o n.º 3 do artigo 61.º do Regulamento seja alterado, prevendo apenas que 10% ou metade da totalidade de habitação realizada seja obrigatoriamente destinada a preços ou rendas sujeitos a valor máximo.

Por último, alega que os dois pedidos de informação prévia sobre a viabilidade de construção de dois edifícios nesses terrenos (Processos n.º 1340/EDI/2006 e 1341/EDI/2006) foram tacitamente deferidos e constituíram direitos na sua esfera jurídica.

## PONDERAÇÃO

1 - A Câmara Municipal de Lisboa deliberou, no dia 16 de Março de 2011, proceder à abertura do período de discussão pública da Proposta de Revisão do PDM de Lisboa, tendo o respectivo Aviso sido publicado no Diário da República, 2.ª Série, N.º 59, de 24 de Março de 2011. O PP da Matinha adquiriu eficácia jurídica em data anterior, devendo nessa medida, ao abrigo do n.º 3 do artigo 5.º do Regulamento, constar da Lista de PU e PP em vigor, constante do Anexo I ao Regulamento do PDM em revisão. Propõe-se alterar o Anexo I ao Regulamento do PDM em revisão;

2 - No que se refere ao alegado processo judicial em curso, a decisão judicial correspondente transitou em julgado em 23.02.2010. Tratava-se de uma acção de intimação para a prática do acto devido: deliberar sobre o pedido de licenciamento da operação de loteamento a que corresponde o processo n.º 71/URB/2006. O acto legalmente devido, que consubstanciou a rejeição liminar por falta de legitimidade sobre parte dos terrenos, foi praticado em 27.07.2009, não existindo direitos adquiridos.

A qualificação do espaço urbano proposta para o local encontra-se em articulação com o previsto pelo Plano de Urbanização da Envolvente da Estação do Oriente em elaboração como é do conhecimento da interessada, devendo ser remetida a presente participação à equipa coordenadora da elaboração do referido plano.

No que se refere à percentagem obrigatória de fogos sujeitos a valor máximo de renda ou preço de venda, propõe-se não alterar a redacção do n.º 3 do art.º 61.º.

3 - Quanto ao deferimento tácito dos referidos pedidos de informação prévia, não há constituição dos direitos reclamados pelo Exponente. A formação de tais actos considerando, não obstante a inexistência de uma decisão final expressa no prazo legalmente fixado, que traduziria, formalmente, a produção da figura do deferimento tácito, porém, nos processos em causa tal não aconteceu, pois ambos os PIP's violam o RPDM (como se traduziu nos projectos de decisão), razão pela qual o deferimento tácito dos mesmos se mostra impossível de ocorrer, devido à existência de nulidades urbanísticas (nomeadamente a violação da cêrcea e da necessidade de reconversão urbanística, de usos e características morfológicas e das edificações). Os projectos apresentados, por força das razões patenteadas, sendo nulos por violação daquelas normas, jamais poderiam obter decisão favorável, pelo que o acto tácito de deferimento não se poderia formar, ou a entender-se a sua formação, seriam sempre nulos.

A qualificação do espaço urbano proposta para o local encontra-se em articulação com o previsto pelo Plano de Urbanização da Envolvente da Estação do Oriente em elaboração como é do conhecimento da interessada, devendo ser remetida a presente participação à equipa coordenadora da elaboração do referido plano.

No que se refere à percentagem obrigatória de fogos sujeitos a valor máximo de renda ou preço de venda, propõe-se não alterar a redacção do n.º 3 do art.º 61º.

#### PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável

Parcial

Desfavorável

Previsto no Plano

#### PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

108

**PARTICIPANTE** FORUM CIDADANIA

**ASSUNTO** Vários

**DATA** 20-05-2011

**Nº REGISTO** 385/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

Observação

Pedido de Esclarecimento

Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

- 1 - Critica a alienação indiscriminada dos grandes equipamentos do Estado (os antigos Hospitais Cívicos de Lisboa – antes dos demais, a chamada “Colina de Sant’Ana”, alguns quartéis, a Penitenciária, etc.)
- 2 -Estranha que se reserve área para a construção da Terceira Travessia do Tejo, bem como, a do novo Terminal de Cruzeiros de Santa Apolónia.
- 3- Mais estranha que omissão ao futuro dos terrenos, hoje ocupados pelo Aeroporto da Portela, que devam, pela sua localização e dimensão, ser objecto de proposta muito clara a nível deste novo PDM para a sua transformação num jardim e parque verde. Pensamos que a zona do aeroporto que actualmente está edificada assim se poderá manter (ex. escritórios) mas toda a zona das pistas, actual terminal 2, terminais de carga, etc. deverá ser transformado no grande parque da zona oriental de Lisboa.
- 4 -O PDM ignora completamente as políticas de fomento cultural, nomeadamente a urgência em reabilitar os Imóveis de Interesse Público e Municipal, bem como os edifícios constantes do Inventário Municipal; tal como a necessidade de investir forte nos “clusters” de evidente mais-valia económica para a cidade e o país, i.e., o azulejo, o artesanato, as indústrias criativas e culturais; a arqueologia industrial, o reforço de uma rede de equipamentos culturais de referência
- 5 -O novo PDM apresenta-se demasiado condescendente em termos de defesa da permeabilização dos logradouros actualmente impermeabilizados, retirada dos elementos espúrios do património edificado, desobstrução do sistema de vistas, etc.,
- 6 - Elogia o estender do conceito de “zona histórica” a toda a cidade, mas evoca dúvidas sobre se é realmente vontade da CML inverter a relação reabilitação de facto vs. construção nova maquilhada de reabilitação pela manutenção da fachada dos edifícios. Por outro lado, considera que a a Baixa, só por si, merecia uma atenção especial por parte do PDM.
- 7 -Consideram que os índices de construção nos terrenos desafectados pela Administração do Porto de Lisboa foram inflacionados, o que terá impactos negativos no sistema de vistas.
- 8 -Receiam a não pronúncia do IGESPAR e a extinção do NREC, com consequências para a salvaguarda patrimonial de áreas da cidade
- 9 - Em relação aos logradouros, defendem que a excepção relativamente aos edifícios classificados devia ser estendida, no mínimo, aos imóveis constantes do Inventário Municipal do Patrimóniopoiss só assim se defenderão os logradouros das Avenidas Novas
- 10 - Demonstra preocupação pela ocupação do Parque de Monsanto com equipamentos de Segurança e com a ampliação do Hospital de S. Francisco Xavier.
- 11 - Considera que os índices de capitação de estacionamento apresentam uma diminuição pouco afirmativa e que deveria haver um reforço do uso do transporte público, sobretudo colectivo, e que deveriam ser implementadas medidas concretas de aproximação aos concelhos limítrofes de Lisboa (interfaces e metro de superfície), e reforça a crítica à ausência de uma mudança de paradigma de mobilidade: 20% em TI e 80% em TC.
- 12 - Propõe uma restrição de facto à circulação automóvel na Baixa, intervindo a montante do problema, designadamente pelo condicionamento do tráfego a partir da Praça Marquês de Pombal e pela implementação de um sistema eficaz e atractivo para o cidadão de parques de estacionamento dissuasores na periferia. E demonstra desacordo relativamente à construção de mais túneis rodoviários em Lisboa (Penha de França e junto à estação ferroviária de Santos).
- 13 - Propõe o desenvolvimento de uma rede ciclável para viagens quotidianas e elevadores de bicicletas para vencer os declives da cidade.
- 14 - O PDM continua a ser omisso no reconhecimento do valor patrimonial do mobiliário urbano de época (candeeiros de iluminação pública, bancos de jardim, bebedouros, lagos, etc.).
- 15 -Constatamos a ausência completa de preocupações anti-sísmicas e anti-cheias;

16 -Crítica, sem especificar, um eventual afrouxamento de regras no novo PDM, quando houve dificuldades na aplicação do anterior;

17 - Ressalvas ao texto do regulamento do PDM: anotações aos artigos 2.º/2, 4.º/Svp, 6.º, 7.º/3, 11.º/4, 16.º/3, 27.º/7, 28.º/1 B9 a d), 29.º/1 b) e 44.º/3;

18 - Não existe nenhuma referência à necessidade de cativar um terreno para a criação de um Hospital Pediátrico autónomo junto ao futuro Hospital de Todos-os-Santos;

19 -Não existe nenhuma referência à necessidade de classificar o terreno da encostada Penha de França como zona non aedificandi;

20 -Não são apresentadas quaisquer novas medidas de condicionamento de trânsito e de introdução de Zonas 30;

21 - Não é assumido pela CML qualquer plano de salvaguarda da azulejaria de fachada e de interior, e O mesmo se estende à clara omissão pelo PDM relativamente à inclusão da azulejaria de fachada do Bairro das Ilhas, e de classificação da azulejaria publicitária;

22 - Aliás, no que se refere ao Património Cultural, o documento do PDM é omissivo a uma série de assuntos, ficando por saber o que a CML pretende fazer em relação a uma série de equipamentos que, pela sua importância arquitectónica e histórica, ou pela sua simbologia consideramos vitais enquanto espaço a investir e/ou a resgatar para a cidade;

23 - Diagnostica a ausência completa do texto do PDM, de projectos e cronogramas de facto para zonas como: Pátio Dom Fradique, Largo de Santa Cruz do Castelo, Praça Afonso do Paço, Av. Pe. Cruz /Estrada do Lumiar/ Cç. Carrich;

24 -Ausência de menção a medidas e incentivos à preservação e à modernização do comércio de carácter e tradição;

25 - Não justifica a existência das empresas municipais;

26 -Identifica um conjunto significativo de imóveis que propõe integrar na lista de bens da Carta Municipal de Património.

## PONDERAÇÃO

1 -A decisão de reorganização dos Serviços e Equipamentos do Estado pauta-se por uma lógica de racionalização dos meios públicos na prestação de serviços à comunidade. No âmbito da revisão do PDM equacionou-se a reconversão destes espaços na perspectiva da regeneração das áreas envolventes, por introdução de novos usos urbanos, disponibilização de novo espaço público, estabelecimento de novas ligações urbanas e colmatação de necessidades de equipamentos de suporte ao repovoamento das áreas centrais. A título de exemplo: a reconversão do Quartel Cabeço da Bola e do Convento do Desagravo em equipamentos escolares, em áreas muito centrais da Cidade onde não há outras alternativas para a localização destes equipamentos .

2 -O n.º 2 do art. 84.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial estabelece que o PDM é "um instrumento de referência (...) para o desenvolvimento das intervenções sectoriais da administração do Estado no território do município, em concretização do princípio da coordenação das respectivas estratégias de ordenamento territorial". Assim o plano tem de acolher, no âmbito do princípio da coordenação, as intenções de execução de infra-estruturas planeadas pela Administração Central, independentemente de, por razões orçamentais, se perspetive o adiamento da concretização de parte ou da totalidade destas. De qualquer modo, o plano ao prever as infra-estruturas está a fazer a respectiva reserva de canal, acautelando o futuro, dentro do princípio da solidariedade intergeracional, bem como a reflectir sobre o modelo de ordenamento nas áreas directa ou indirectamente afectas pelas infra-estruturas em causa.

3 - Ao contrário das situações descritas anteriormente, onde há necessidade de se reservar os canais para que seja no futuro viável construir estas infra-estruturas, no caso do aeroporto trata-se de uma infra-estrutura que se prevê manter-se em funcionamento durante o horizonte do plano. Assim, o PDM consagra os usos actualmente existentes - há inclusivamente investimentos previstos pela entidade gestora para prolongar a vida útil do aeroporto. De qualquer modo, comunga-se da visão estratégica enunciada pela exposição no que se refere aos pressupostos da reconversão futura desta área, que terão eventual tradução no âmbito da dinâmica do plano ou através de PU ou PP, caso se antecipe a desactivação desta infra-estrutura aeroportuária.

4 - O PDM não esgota todas as políticas sectoriais do município, mas "estabelece a estratégia de desenvolvimento territorial" e faz a articulação com as demais políticas no que se refere aos estabelecimento do modelo de organização do território. Ao nível cultural, o PDM veio alargar o conceito de área histórica a toda a cidade consolidada, reconhecendo como valores culturais as diversas malhas urbanas, tendo em consideração as respectivas especificidades históricas e ambientais. Por outro lado , ampliou-se a lista de bens inventariados na Carta Municipal de Património, incluindo-se um conjunto de valores ligados à arqueologia industrial, que anteriormente não estavam identificados no Inventário Municipal de Património.Em termos regulamentares penalizou-se a ruína forçada e criaram-se incentivos à reabilitação urbana.

Ao nível da rede de equipamentos, não se encontra concluída uma carta de equipamentos culturais, no entanto foi elaborado um documento estratégico sectorial de enquadramento, e na sua sequência deu-se particular atenção ao desenvolvimento da rede de bibliotecas, incluídas na programação do plano, que têm a capacidade de ser âncoras de regeneração da vivência dos Bairros, numa lógica de atractividade residencial e de coesão socio-territorial.

5 - A proposta de revisão do PDM promove uma política efectiva de incremento da permeabilidade do solo. Ao nível dos logradouros, para os quais se estipulam regras que não só abrangem a totalidade das áreas consolidadas, ao contrário do que sucedia com o PDM de 1994, como cria efectivos mecanismos de reversão de ocupações através do recurso a créditos de construção. Por outro lado o plano reduz substancialmente a capacidade edificatória nos espaços verdes, para além de promover o seu aumento líquido.

Ao nível da Carta Municipal de Património, o regulamento dá orientações precisas sobre os critérios a adoptar nas intervenções sobre estes imóveis.

No que se refere ao sistema de vistas, o PDM aprofundou os pontos de vistas, acrescentando novos e acertando a localização de alguns dos consagrados no PDM de 1994. Por outro lado foi também efectuado um acerto sobre os ângulos de visão e aprofundaram-se as regras a aplicar no regulamento.

6 - O PDM contém, na sua estratégia uma política de reabilitação urbana, que entretanto foi aprovada pela CML e encontra-se em discussão pública autónoma. Essa estratégia aposta na reabilitação das áreas consolidadas da Cidade e o PDM contém um conjunto de incentivos, a graduar através de regulamento municipal de desenvolvimento, que não consideram como reabilitação urbana a demolição integral dos imóveis com manutenção de fachada.

No que se refere à Baixa, a Autarquia elaborou e concluiu um Plano de Pormenor, em linha com a estratégia de reabilitação desta importante área da Cidade Histórica, não cabendo ao PDM, até por dificuldades de escala, detalhar mais no que se refere aos instrumentos urbanísticos a aplicar, que a consagração de um sistema de créditos de incentivo à reabilitação, com possibilidade de utilização nas áreas a consolidar exteriores à Baixa.

7- A maioria das áreas desafectas do uso portuário integram espaços verdes ribeirinhos, com o objectivo de formalizar o corredor verde ribeirinho e a disponibilização de espaços públicos de fruição das populações junto ao Rio. Apenas três áreas ficaram com aptidão limitada à construção, por reconversão de uso do edificado existente: Doca de Pedrouços, Doca de Alcântara e Cais do Gás. A zona da Doca de Alcântara, por se encontrar estabilizada ficou identificada como espaço consolidado e as restantes duas áreas como espaço a consolidar, para as quais se preconiza, como índice máximo 1,2, estabelecendo-se, no n.º 4 do art. 66.º regras apertadas sobre a altura das construções, tendo em consideração o sistema de vistas.

8 - A pronúncia do IGESPAR encontra-se regulada pela Lei, não cabendo ao PDM afastar essa faculdade legal. No que se refere ao NREC, o PDM continua a prever a existência de estruturas consultivas, tal como o PDM de 1994, facto que inclusivamente veio a ter comentários negativos por parte da CCDRLVT, na fase de acompanhamento, que defendia a não menção da criação destas estruturas.

9 - A excepção prevista para os imóveis classificados resulta de se ter acatado o parecer dos organismos de tutela do património, no âmbito do acompanhamento do plano. Essa norma não promove uma maior permeabilidade desses logradouros, nem prevê medidas ambientais adicionais de combate à ilha de calor ou de infiltração de águas no subsolo, subjacentes à SVP.

10 - Para além das áreas afectas ao uso militar, conforme parecer vinculativo do Ministério da Defesa Nacional, emitido durante a fase de acompanhamento, o PDM prevê a programação de infra-estruturas de protecção civil, por reconversão de uso do antigo restaurante panorâmico, por razões de segurança pública das populações, e prevê uma ligeira ampliação do Hospital de S. Francisco Xavier, à custa de duas moradias, sobre a Av. das Descobertas (que permitiriam criar melhores condições de acessibilidade a este equipamento) e para uma pequena área situada a sul do Hospital. Esta ampliação fica muito aquém da pretensão manifestada pelo Ministério da Saúde, que não foi acolhida por razões ambientais e por não estar comprovada a viabilidade técnica dessa ampliação, que implicaria a concentração dos actuais Hospitais de S. Francisco Xavier, Egas Moniz e Santa Cruz à custa do Parque Florestal de Monsanto.

De qualquer modo, a ampliação prevista no PDM permite o desenvolvimento do programa hospitalar existente, rentabilizando infra-estruturas, e melhorar substancialmente o quadro de acessibilidades, actualmente muito deficitário.

11 - Os parâmetros de dimensionamento do estacionamento privado considerados no presente PDML pretendem concretizar a estratégia de aposta nos modos suaves e na rede de transportes colectivos. Estas restrições são mais expressivas na área de influência das estações de metropolitano e em função dos usos do solo serem propícios à realização de viagens pendulares para o centro da cidade.

Por outro lado, as propostas de revisão do PDM vão no sentido do reforço do Transporte Público designadamente através da criação de linhas de TCSP, no entanto sublinha-se que a articulação do sistema de TP com os concelhos vizinhos é da responsabilidade da Autoridade Metropolitana de Transportes da região de Lisboa;

A mudança de paradigma para a mobilidade em Lisboa vai no sentido de tornar o sistema mais equilibrado nas suas diversas componentes e de assegurar o atingir das metas de sustentabilidade ambiental com que Lisboa está comprometida

12 - Tratam-se de medidas de gestão da circulação que não têm tradução ao nível do PDM. Ainda assim esclarece-se que nenhuma rua da baixa tem classificação acima do 3º nível da hierarquia da rede rodoviária.

O túnel por baixo da Penha de França é um elemento fundamental na estratégia de desvio de tráfego de atravessamento da Baixa de Lisboa.

13 - A definição da rede ciclável que se encontra em fase de estudo também terá em conta as viagens quotidianas.

14 - O inventário subjacente à Carta Municipal do Património, é um instrumento dinâmico, em actualização permanente, que está necessariamente incompleto. No entanto a CMP, contida na revisão do PDM, propõe a inventariação de um conjunto significativo de objectos singulares, onde se inclui peças de mobiliário urbano.

15 - A identificação das áreas de maior vulnerabilidade a inundações e a risco sísmico foram estudadas e encontram-se identificadas na planta de ordenamento, de riscos naturais e antrópicos I e II. No regulamento do plano estão previstas medidas regulamentares a adoptar em cada uma das áreas, em função do respectivo grau de susceptibilidade.

16 - A falta de concretização da observação sobre o alegado afrouxar de regras no novo PDM não nos permite fazer uma análise objectiva destas preocupações. De qualquer modo, o novo PDM não parte da ideia de afrouxar regras, mas antes ter regras mais precisas que o anterior e rever a adoptar regras a um novo contexto de desenvolvimento que o plano encerra, no que diz respeito à sustentabilidade ambiental, à defesa de uma estratégia de reabilitação urbana, de maior coesão sócio-territorial e de uma maior competitividade económica da Cidade.

## 17 - Artigos:

- 2.º/2 - a Carta de Equipamentos Culturais ainda não é referida porque ainda não está concluída, mas encontra-se em elaboração;
- 4.º/Svp - a ponderação de superfícies vegetais sobre lajes já está considerada;
- 6.º - trata-se de estruturas consultivas que podem funcionar em permanência ou temporariamente e o parecer que emitem não deve substituir a decisão do órgão legalmente competente;
- 7.º/3 - As medidas preventivas destinadas a viabilizar a ligação ferroviária de alta velocidade do eixo Lisboa-Porto caducaram, pelo que o n.º 3 foi eliminado;
- 11.º/4 - Esta norma procede à caracterização da estrutura ecológica integrada, sendo composta por categorias de espaços verdes, estando as medidas a que se refere a exposição nos artigos 44.º/5 e 11 e 84.º/3 f);
- 16.º/3 - o princípio orientador consta desta norma, não se justificando a identificação de exemplos ao nível do PDM;
- 27.º/7 - Para além da justificação já dada acima, houve a preocupação de considerar os logradouros mais relevantes de bens da Carta Municipal do Património como integrados em categorias de espaços verdes ou como logradouros verdes a preservar;
- 28.º/1 b), c) e d) -Do ponto de vista jurídico, foi tomada a opção de acolher princípios orientadores, presentes sobretudo nos artigos 26.º a 28.º e 30.º no que diz respeito a imóveis e conjuntos arquitectónicos da Carta Municipal do Património (CMP), que, embora assegurando os princípios gerais de que deve ser privilegiada a conservação e valorização dos bens da CMP e salvaguardadas as suas características substanciais e valores autênticos do passado, possibilitam a admissão de intervenções com soluções arquitectónicas diversas, que estarão dependentes do valor e das características de cada bem ou conjunto em concreto e serão analisadas em cada caso. Com efeito, para um conjunto tão diversificado de bens (imóveis e conjuntos) como o que é descrito na presente Informação e que compõe a CMP, alguns oficialmente classificados ou em vias de classificação, e tendo-se reflectido sobre a experiência de aplicação de regras mais concretas constantes do PDM de 1994, considerou-se preferível a formulação encontrada, ao invés de regras rígidas e uniformes para as intervenções permitidas, O que mereceu a concordância das entidades representativas do Ministério da Cultura durante as fases de acompanhamento da elaboração da Proposta de Plano e de concertação;
- 29.º/1 b) - a vistoria municipal é realizada pelos serviços municipais de acordo com a orgânica em vigor;
- 44.º/3 - Os logradouros no traçado B encontram-se englobados na alínea c), para os quais se aplicam regras de permeabilidade mínima e os objectivos de reversão das ocupações de logradouros, ao contrário do que se encontrava prescrito no PDM de 1994.

18 -O Hospital D. Estefânia está inserido num espaço de uso especial de equipamentos, na perspectiva da manutenção deste equipamento enquanto hospital pediátrico autónomo. O Ministério da Saúde, representado na Comissão de Acompanhamento do PDM, não nos transmitiu a necessidade de desactivação deste equipamento, nem a necessidade e características de uma nova área destinada à programação de um novo hospital pediátrico, que legitimassem e tornassem tecnicamente viável a escolha de uma nova localização, no âmbito do ordenamento do território.

19 -A encosta da Penha de França, no âmbito da revisão do PDM foi requalificada, de área consolidada de edifícios de utilização colectiva habitacional, para espaço a consolidar, verde de recreio e produção, numa perspectiva de se programar a criação de um espaço verde de utilização colectiva.

20 -As Zonas 30 encontram-se delimitadas no anexo IV do Programa de Execução e Plano de Financiamento, sem prejuízo de serem consideradas novas áreas a delimitar após a entrada em vigor do plano.

21 - O património azulejar de Lisboa constitui inequivocamente uma especificidade relevante para a identidade cultural da cidade, traduzida num discurso plástico, funcional e decorativo. Esta premissa esteve presente na revisão do Inventário Municipal do Património (IMP) do PDM de 1994 e, por isso, a equipa responsável pela actualização dos bens listados no anexo 1 do RPDM entendeu incluir todos os edifícios revestidos a azulejos de padrão único, identificados num levantamento realizado na década de 80 no âmbito de uma encomenda feita pela CML / DPC – Departamento do Património Cultural aos investigadores A. J. Barros Veloso e Isabel Almasqué. Neste estudo foram identificados 420 padrões, dos quais 144 eram exemplares únicos. Para além destes, foram também incluídos os imóveis que apresentam assinalável qualidade arquitectónica, realçada pela azulejaria, ou que se encontram integrados em conjuntos arquitectónicos.

22 -O PDM integrou na Carta Municipal de Património um conjunto muito significativo de imóveis, numa perspectiva de salvaguarda e de valorização destes bens. Não seria tecnicamente possível, no âmbito e na escala de intervenção de um plano, que abrange a totalidade do território municipal, detalhar e programar as intervenções necessárias para a reabilitação daqueles bens. O PDM constitui o quadro de referência das intervenções da Administração e dos Particulares.

23 - No Programa de Execução e Plano de Financiamento encontram-se previstas várias Medidas e Acções inseridas em Projectos Urbanos, que integram, numa mesma área territorial, acções com responsabilidades e âmbitos sectoriais distintos que, em conjunto, apresentam sinergias para a concretização da estratégia territorial. Neste documento encontra-se descrito o Projecto Urbano 5 - Colina do Castelo, onde se prevê nas suas principais medidas e acções a Reabilitação do conjunto do Pátio D. Fradique, bem como a requalificação de várias áreas ao nível do espaço público, reordenamento de praças, pátios e escadinhas.

Quanto à Praça Afonso do Paço, encontra-se identificada no Projecto Urbano Campo de Ourique (ficha 12 do anexo III do Programa de Execução e Plano de Financiamento) como uma acção de requalificação do espaço público com a criação do parque de estacionamento na Praça Afonso do Paço.

Por sua vez o Projecto Urbano 17 - Calçada de Carriche prevê a reformulação do nó viário entre a Avenida Padre Cruz bem como a reformulação das ligações locais no Paço do Lumiar e o reperfilamento viário da Calçada de Carriche.

24 - O PDM inventariou um conjunto de espaços comerciais, que só pontualmente estavam acolhidos no IMP do PDM de 1994, não cabendo ao PDM substituir-se a políticas económicas sectoriais de apoio às próprias actividades.

25 -A matéria ligada à existência de empresas municipais, respectivo estatuto e atribuições encontra-se fora do âmbito do conteúdo material de um Plano Director Municipal, pelo que naturalmente este aspecto não se encontra reflectido neste instrumento de gestão territorial.

26 - Os bens propostos foram ponderados pela equipa da Carta Municipal do Património tendo, na sua maior parte, sido favoravelmente acolhidos:

A. O património edificado e os recursos ambientais são valores fundamentais nas estratégias do ordenamento urbanístico. A inventariação sistemática destes bens com vista à respectiva valorização e integração foi uma das linhas de desenvolvimento estratégico presentes no Plano Director Municipal de 1994 que, no âmbito da revisão em curso, se quer continuar.  
B. No decurso dos Estudos Preliminares da Carta do Património realizados para o PDML de 1994, foi realizado um trabalho de inventariação apoiado na recolha, organização e sistematização da informação, tendo-se optado por uma metodologia processual – interactiva e contínua, por aproximações sucessivas.

Na base esteve o cruzamento, a sistematização e a cartografia dos dados contidos nos quatro grandes inventários existentes sobre Lisboa:

- José-Augusto França, Estudo das Zonas ou Unidades Urbanas de Carácter Histórico-Artístico em Lisboa, CML, 1967;
- Monumentos e Edifícios Notáveis do Distrito de Lisboa, Junta Distrital de Lisboa, (1973-88);
- Guia Urbanístico e Arquitectónico de Lisboa, AAP, 1987;
- Plano Estratégico para a Preservação do Património Arquitectónico e Urbanístico de Lisboa /VALIS, Lisboa, 1990.

A que foram acrescentados:

- Imóveis oficialmente classificados e em vias de classificação;
- Prémios Valmor e Municipal;
- Bens constantes dos inventários patrimoniais elaborados pelos Gabinetes Locais;
- Bens referenciados em estudos temáticos;

Estruturas rurais estudadas no âmbito do Plano da Estrutura Verde de Lisboa realizado pelo Instituto Superior de Agronomia;

- Bens identificados no decurso do trabalho de campo;
- Bens indicados pelas entidades consultadas.
- Bens sugeridos em sede de discussão de discussão pública.

O trabalho produzido foi filtrado para integrar a Planta de Condicionantes e as diversas plantas que compuseram a Planta de Ordenamento do PDML publicado em 1994. Nestas contribuiu especialmente para a formação da Planta do Inventário Municipal do Património e para a Planta de Componentes Ambientais nomeadamente na delimitação dos Núcleos de Interesse Histórico.

C. A promoção da reabilitação e da regeneração urbana, alargando o conceito de área histórica a toda a cidade consolidada como forma de defesa e valorização do seu património histórico, cultural e paisagístico é um dos desafios colocados na Carta Estratégica de Lisboa 2010/2024. A Carta do Municipal do Património Edificado e Paisagístico é, neste sentido, um dos imperativos da revisão do PDM.

A informação global existente foi objecto de actualização e sistematização, tendo sido desenvolvido um trabalho de campo com as seguintes componentes:

- Identificação de bens do IMP já demolidos ou muito descaracterizados;
- Identificação para avaliação posterior de outros bens com valor patrimonial existentes em cada freguesia. De entre estes destacam-se a temática da azulejaria de fachada e o património industrial, ambos apenas pontualmente considerados no IMP;
- Registo fotográfico pormenorizado dos bens identificados;
- Actualização de cartografia e aferição de limites dos bens inventariados;
- Actualização de moradas;
- Aferição dos limites dos núcleos de interesse histórico identificados na Planta de Componentes Ambientais do PDM de 1994.

À informação assim obtida acrescentou-se a resultante de análises mais aprofundadas no âmbito da execução de planos de nível inferior, a decorrente de estudos temáticos ou a proveniente das Unidades de Projecto.

A complementar os Núcleos de Interesse Histórico, desenvolveu-se um trabalho de delimitação de malhas e tecidos urbanos extensivo a toda a cidade, que tinha por objectivo entender e categorizar o património edificado e ambiental em função das características urbanísticas das respectivas envolventes. As áreas definidas foram sintetizadas e vertidas de forma simplificada e reinterpretada, resultando nos traçados urbanos da Planta de Qualificação do Espaço Urbano do novo PDM.

Os conhecimentos adquiridos exigem o desenvolvimento de novas frentes de trabalho sempre em aperfeiçoamento e aprofundamento, conducentes à construção da Carta Municipal do Património, nomeadamente:

- Actualização do património classificado e em vias de classificação;
- Tratamento e arquivo das imagens digitais;
- Cartografia em Autocad;
- Desenvolvimento de uma base de dados e elaboração de fichas contendo a identificação de cada um dos bens, a caracterização do edificado e da malha urbana em que se inserem, elementos gráficos e fotográficos relativos a cada um;
- Proposta de bens a manter e a retirar e de outros bens a integrar a CMP;
- Indicação dos níveis de intervenção admissíveis.

D. A elaboração da Carta Municipal do Património é assim um processo contínuo, em permanente actualização, que se enriquece com a participação pública.

As propostas apresentadas são genericamente válidas mas a sua ponderação é avaliada em função das características do objecto, da sua importância no contexto do tecido em que se inserem, sem deixar de ter presente o facto de estar em causa um instrumento que abrange a globalidade da cidade. Esta avaliação não pode ser alheia à verificação dos eventuais compromissos urbanísticos anteriormente assumidos para cada um dos objectos.

O aprofundamento zona do da Carta do Património, com a avaliação da oportunidade urbanística de alargar aquele universo, será desenvolvido no âmbito de planos de nível inferior ou de estudos incidentes em temáticas específicas.

E. Relativamente à Azulejaria Romântica, Industrial e Modernista, importa esclarecer.

O património azulejar de Lisboa constitui inequivocamente uma especificidade relevante para a identidade cultural da cidade, traduzida num discurso plástico, funcional e decorativo. Esta premissa esteve presente na revisão do Inventário Municipal do Património (IMP) do PDM de 1994 e, por isso, a equipa responsável pela actualização dos bens listados no anexo 1 do RPDM entendeu incluir todos os edifícios revestidos a azulejos de padrão único, identificados num levantamento realizado na década de 80 no âmbito de uma encomenda feita pela CML / DPC – Departamento do Património Cultural aos investigadores A. J. Barros Veloso e Isabel Almasqué. Neste estudo foram identificados 420 padrões, dos quais 144 eram exemplares únicos. Para além destes, foram também incluídos os imóveis que apresentam assinalável qualidade arquitectónica, realçada pela azulejaria, ou que se encontram integrados em conjuntos arquitectónicos.

A revisão do IMP, da qual resultou a listagem de bens da Carta Municipal do Património Edificado e Paisagístico, sustentada em levantamento de campo realizado em 2003-2004 por equipas internas da DMGU (Direcção Municipal de Gestão Urbanística;) e da DMRU (Direcção Municipal de Reabilitação Urbana) e por duas equipas externas de licenciados em arquitectura, e objecto de acertos em 2008 e 2010, não contemplou assim, de forma exaustiva, todo o universo patrimonial azulejar – revestimentos e registos.

Neste contexto, e face à lamentável constatação da delapidação que este património tem sido alvo, por causas várias, em Maio de 2009 foi estabelecido um protocolo de colaboração entre a CML/DPC e a Polícia Judiciária, em estreita colaboração com o projecto “SOS Azulejo”, no sentido da prevenção, salvaguarda e valorização da azulejaria nas suas diversas vertentes. Após a assinatura deste protocolo foi constituído o PISAL – Programa de Investigação e Salvaguarda do Património Azulejar de Lisboa -, assente em sete linhas programáticas de actuação: investigar, registar, prevenir, regular, sensibilizar, formar e divulgar. Este programa carece da envolvimento dos diversos serviços camarários que são superiormente legitimados pelas hierarquias de direito.

F. Relativamente à listagem de bens propostos importa esclarecer por um lado, que classificação de um bem como Imóvel de Interesse Municipal é da estrita competência do Pelouro do Património Cultural, ultrapassando o domínio da discussão pública da CMP. Por outro, face às informações prestadas, não foi possível em alguns casos identificar os bens a que se alude. Por último regista-se o facto de alguns dos bens indicados já se encontrarem, de alguma forma, identificados na CMP ou de passarem a ser abrangidos pelos novos Conjunto arquitectónico – Eixo Rua da Palma / Av. Almirante Reis / Rua Morais Soares e Eixo R. dos Anjos.

G. Relativamente à listagem de bens propostos ainda que pontualmente com pequenos acertos, à CML afigura-se justificável a avaliação seguinte:

BENS ACOLHIDOS na Carta Municipal do Património Edificado e Paisagístico, CMP, ou JÁ ANTERIORMENTE INCLUIDOS

Freguesia de Alcântara

- Rua da Junqueira – Quiosque Arte Nova (frente ao Hospital Egas Moniz)

Freguesia de Alto do Pina

- Alameda D. Afonso Henriques, 44
- Rua Domingos dos Reis Quita, 1 a 4 e Bloco A, B, C, D e E (Bairro Social da GNR)
- Rua Barão de Sabrosa 269-271; Rua Egas Moniz; -Rua Marcelino de Mesquita, 2 (antigo Asilo Sidónio Pais, actual Casa dos Plátanos)
- Rua Barão de Sabrosa, 221 (Igreja/Capela do antigo Asilo da Caridade) Rua Barão de Sabrosa, 221 – Capela do Antigo Asilo da Caridade
- Rua Carlos Mardel, 109 e 113 - CMP 03.04
- Rua Abade Faria, 16, 18, 20 e 22 (Frente urbana, conjunto significativo do início do séc. XX) – CMP 03.04
- Rua Abade Faria, 33 (prédio de rendimento Arte Déco - CMP 03.04
- Rua Abade Faria, 38 a 54 (frente urbana Modernista) - CMP 03.04
- Rua Abade Faria, 12 a 28; - CMP 03.04
- Rua Egas Moniz, 39 a 47; -Rua João de Menezes, 4 a 18; -Rua José Acúrcio das Neves, 24 a 34 -CMP 03.04

Freguesia de Alvalade

- Rua de Entrecampos, 34-62
- Avenida de Roma, 54
- Conjunto de dois edifícios da Avenida de Roma, 56 e 61
- Conjunto de três edifícios Avenida da República, 100, 104 e 106
- Rua José Carlos dos Santos, 2 e 26 CMP 04.03
- Escola Primária do Bairro de São Miguel (sugere-se a classificação de IIM) CMP 04.09
- Praça Andrade Caminha, 2 e 5 (sugere-se a classificação de IIM) CMP 04.08.
- Praça Andrade Caminha, 5

Freguesia dos Anjos

- Rua dos Anjos 59 (fachada de azulejo)
- Rua da Palma, 271-277 - Rua da Palma, 268-270
- Rua da Palma, 261
- Rua da Palma, 237
- Rua da Palma, 177
- Av. Almirante Reis, 12
- Av. Almirante Reis 25 (fachada de azulejo)
- Av. Almirante Reis 39 (fachada de azulejo)
- Av. Almirante Reis 45 (fachada de azulejo)
- Av. Almirante Reis, 67/A a 67/I; Rua Febo Moniz 1 a 11)

- Rua Álvaro Coutinho 46 (Arte Nova)
- Rua dos Anjos, 31
- Rua Palmira, 8 a 12
- Conjunto de dois edifícios de habitação plurifamiliar com fachada de azulejo / Rua Palmira, 13 e 15
- Largo de Santa Bárbara 4-4H
- Rua Capitão Renato Baptista 60-66

#### Freguesia do Campo Grande

- Avenida do Brasil, 2
- Universidade de Farmácia, Av. Forças Armadas

#### Freguesia de Campolide

- Rua Artilharia 1, 105 (sugere-se a classificação de IIM), incluído na CMP 10.26 – Prémio Valmor 1949)

#### Freguesia da Graça

- Travessa do Monte 1 a 19 e 2 a 58 (conjunto urbano), amplia o conjunto arquitectónico CMP 16.02
- Rua Josefa de Óbidos 2 a 34 (conjunto urbano do início do séc. XX, fachadas de azulejo)
- Travessa da Pereira 36-40

#### Freguesia da Lapa

- Praça da Estrela - Quiosque Arte Nova
- Rua Miguel Lupi 22-26 - (habitação burguesa)
- Edifício de habitação plurifamiliar com fachada de azulejo / Rua Miguel Lupi, 38-40
- Edifício de habitação plurifamiliar com fachada de azulejo / Rua Miguel Lupi, 42-44
- Rua Almeida Brandão 9
- Rua Borges Carneiro, 6-8
- Rua Borges Carneiro, 34 e 38 e 42

#### Freguesia de Nossa Senhora de Fátima

- Avenida Barbosa du Bocage 19 (Arte Déco)
- Avenida da República, 13, incluído na CMP 23.66
- Avenida da República, 37 (sugere-se a classificação de IIM), incluído na CMP 23.51
- Avenida Visconde de Valmor, 31
- Avenida Conde de Valbom, 85
- Avenida de Berna, 29, incluído no Conjunto arquitectónico CMP 23.34
- Avenida 5 de Outubro, 84 a 92; Av. Visconde de Valmor 45 (fachada de azulejo), CMP 23.50
- Avenida 5 de Outubro, 100-102
- Avenida 5 de Outubro, 108
- Avenida 5 de Outubro, 112-114
- Campo Pequeno, 11, incluído no Conjunto arquitectónico CMP 23.85
- Avenida Miguel Bombarda, 24-34
- Avenida Miguel Bombarda, 35
- Avenida Miguel Bombarda, 6
- Avenida João Crisóstomo, 29

#### Freguesia da Pena

- Rua Nova do Desterro, 27, CMP 24.86
- Campo Mártires da Pátria, 1, CMP 24.47
- Conjunto urbano Rua de Martim Vaz – Calçada de Santana CMP 24.59, alargamento deste último á totalidade da Rua Martim Vaz

#### Freguesia da Penha de França

- Rua Angelina Vidal 12 e 14 – (fachadas de azulejo)
- Rua da Penha de França 75 (casa apalaçada e jardim do séc. XVIII)

#### Freguesia dos Prazeres

- Casa nobre / Calçada do Livramento, 19 / 19 A. (com pedra de armas da cidade de Lisboa) CMP 26.24
- Rua Possidónio da Silva 204-206; Rua do Possolo 19-25 - (antiga) Casa de Repouso Inválidos do Comércio
- Rua do Possolo 41 (fachada de azulejo), CMP 26.97
- Rua Possidónio da Silva, 21-33 – Vila Tijolo CMP 26.09,
- Rua Maria Pia, 4 a 18,

#### Freguesia do Sacramento

- Rua 1º de Dezembro, 9 - Sapataria Presidente (fachada da década de 50 do séc. XX)– CMP 27.50

#### Freguesia de Santa Isabel

- Rua Silva Carvalho, 38-44

#### Freguesia de Santa Justa

- Rua da Palma 207-213 (fachada com barras de azulejo de 1918-19)
- Rua do Amparo1; Praça da Figueira 3C - (antiga) Manteigaria União (Arte Nova)– CMP 31.79
- Rua do Ouro 261 - Ourivesaria Araújo (Arquitectura do Ferro)– CMP 48.106
- Rua de Barros Queirós 15-17 - (antiga) Havaneza de S. Domingos (início do séc. XX)– CMP 31.82
- Rua de Barros Queirós 27 - Ginjinha Rubi (interior com painéis de azulejo de 1931)– CMP 31.81
- Rua das Portas de Santo Antão, 7 - Ginjinha "Eduardinho" (década de 30 do séc. XX)– CMP 31.91
- Rua da Palma, 271-277 – Garagem Liz, CMP 3274, encontrando-se oficialmente classificado como IIP
- Rua da Palma, 268-270,
- Rua da Palma, 261, CMP 31.51
- Rua da Palma, 237, CMP 31.52

#### Freguesia de Santa Maria de Belém

- Rua de Belém 6 a 128 (conjunto urbano)
- Rua de Belém 44-46 – Sapateiros Barroso
- Rua do Embaixador 13 (Arte Nova)
- Rua da Junqueira 343-345 (antiga)

#### Freguesia de Santo Condestável

- Rua Tenente Ferreira Durão, 2
- Rua Francisco Metrass, 2-16
- Rua Francisco Metrass, 95
- Rua Luís Derouet, 20 CMP 35.34)
- Rua Coelho da Rocha, 44-54 Conjunto de três edifícios de habitação plurifamiliar CMP 35.20)
- Rua Saraiva de Carvalho, 244-262 (os edifícios integram o conjunto de três edifícios de habitação plurifamiliar CMP 35.10)
- Rua Silva Carvalho, 38-44 CMP35.50
- Rua do Patrocínio, 1-5 CMP 35.15
- Rua do Patrocínio 89-91 (fachada de azulejo)
- Rua Possidónio da Silva, 21-33 (Vila Tijolo) CMP
- Rua Maria Pia, 4-18
- Rua Maria Pia, 473 (CMP 35.26)
- Rua Maria Pia, 548
- Rua Maria Pia, 617-619 (CMP 35.27)

#### Freguesia de São Cristóvão e São Lourenço

- Largo da Rosa, 6 e 7 (CMP 38.22)
- Rua da Achada, 6 (CMP 38.13)

#### Freguesia de São João de Deus

- Av. Óscar Monteiro Torres, 28-32 (fachada com painel de azulejo)
- Av. Óscar Monteiro Torres, 34 e 38-40 (Modernistas)
- Av. Padre Manuel da Nóbrega 8 - Garagem Auto-Monumental do Areeiro
- Av. Padre Manuel da Nóbrega 15 - Escola Luís de Camões
- Av. de Paris (arruamento integrado, e dos mesmos autores e data, no mesmo Plano Urbano da Praça Pasteur e Rua Presidente Wilson)
- Av. de Madrid (arruamento integrado no mesmo Plano Urbano, de iniciativa municipal, delimitado pela Av. S. João de Deus, Av. Padre Manuel da Nóbrega, Praça Afrânio Peixoto, R. Edison e R. Cervantes).

#### Freguesia de São Jorge de Arroios

- Av. Praia da Vitória 43-47 (fachada de azulejo Arte Nova)
- Rua de Dona Estefânia 185-189 - Palacete (Instituto de Reumatologia) CMP 44.30
- Largo de Dona Estefânia 1 a 10 e 13 a 27; Av. Casal Ribeiro 2-10; Rua de D. Estefânia 127 a 139 e 141 a 149 (conjunto urbano do início do séc. XX)
- Av. Defensores de Chaves 5-5A (fachada de azulejo)
- Av. Defensores de Chaves 14 (Arte Déco) □
- Rua Actor Taborda 55; Rua Engenheiro Vieira da Silva 8
- Rua de Ponta Delgada 21, 23 a 27 - (antiga unidade fabril/garagem) CMP 44.36
- Largo do Leão 9-11 (imóvel dos finais do séc. XVIII)
- Rua José Estêvão, 131 (fachada de azulejo)

Conjunto de dois edifícios de habitação plurifamiliar com fachada de azulejo / Rua Passos Manuel, 6-18 e 20

- Edifício de habitação plurifamiliar com fachada de azulejo / Rua Passos Manuel, 24
- Edifício de habitação plurifamiliar com fachada de azulejo / Rua Passos Manuel, 30-36
- Edifício de habitação plurifamiliar com fachada de azulejo / Rua Passos Manuel, 84A
- Rua Passos Manuel, 87 (fachada de azulejo)
- Rua Pascoal de Melo, 76-92 (fachada de azulejo)

#### Freguesia de São Nicolau

- Rua da Prata, 119 – (antiga) Perfumaria Cami - CMP 48.138 (fachada)
- Rua da Prata, 171 – Loja "Quiosque Tivoli" (1935) - CMP 48.148
- Rua do Ouro 261 – Ourivesaria Araújo (Arquitectura do Ferro) - CMP 48.106

#### Freguesia de São Sebastião da Pedreira

- Largo de São Sebastião da Pedreira, 4
- Rua Pinheiro Chagas, 22
- Rua Pinheiro Chagas, 32
- Rua Pinheiro Chagas, 27-35, 37, 39, 41 e 43 (conjunto urbano)
- Rua Tomás Ribeiro 46; Rua Filipe Folque 18 (Arte Nova)
- Rua Pinheiro Chagas, 46
- Rua Filipe Folque, 17
- Rua Filipe Folque 77 (azulejos)
- Avenida 5 de Outubro, 27 CMP 50.35)
- Av. Luís Bivar 1 a 45 (frente urbana de 1900 a 1920) Rua Luís Bivar, 1 a 19 e 31 a 45 (os dois edifícios nº 21-25 e 27-29 foram demolidos)

#### Freguesia de São Vicente de Fora

- Rua da Verónica - Reservatório da Verónica, concluído em 1869 (EPAL)

#### Freguesia do Socorro

- Conjunto urbano no Largo das Olarias
- Rua dos Lagares, 10-18 (CMP 16.31)
- Rua dos Lagares, 74 (CMP 16.27)
- Costa do Castelo, 63

#### Freguesia da Sé

- Largo de Santo António da Sé 4 – Casa de Pasto "Estrela da Sé"
- Rua de São João da Praça, 120 – (antiga) Padaria

#### BENS NÃO ACOLHIDOS

#### Freguesia de Alto do Pina

- Rua Barão de Sabrosa, 215 a 221 (antigo Asilo da Caridade, Grupo de Beneficência A Caridade, criado em 1928)

#### Freguesia de Alvalade

- Rua de Entrecampos, 19

#### Freguesia dos Anjos

- Rua dos Anjos 84 (fachada de azulejo) – PISAL
- Rua das Barracas 70 a 82; Beco do Félix 3 a 6 (unidade fabril do séc. XIX)
- Rua da Escola do Exército 32 – Vila Celarina e Selariano (habitação operária)
- Rua Capitão Renato Baptista 52 – Vila Glória (habitação operária)

#### Freguesia do Campo Grande

- Pátio do Vilar, Rua Dr. João Soares, 2
- Rua Dr. João Soares, 13
- Campo Grande, 176-184, imóvel de 5 pisos, e andar em mansarda, 1º quartel de novecentos (sugere-se a classificação de IIM)
- Av. 5 Outubro, 355
- Av. Prof. Aníbal de Bettencourt, 3 e 7

#### Freguesia da Graça

- Rua de São Gens – Vila Maria (habitação operária, 1908-1910)
- Rua Josefa de Óbidos 24 (prédio onde viveu Florbela Espanca)

#### Freguesia da Lapa

- Rua Saraiva de Carvalho 93 - Vila Ferreira (habitação operária)
- Rua Domingos Sequeira - Vila Maia (habitação operária)
- Rua da Lapa, 16-18 - (Antiga) Drogaria Oliveirense Foi retirado da CMP porque a loja foi destruída

#### Freguesia de Nossa Senhora de Fátima

- Avenida Visconde de Valmor, 38, 40 e 42
- Avenida 5 de Outubro, 337-349; Av. das Forças Armadas
- Avenida Miguel Bombarda, 76
- Avenida João Crisóstomo, 60

#### Freguesia da Pena

- Rua dos Castelinhos, 1-1A
- Rua Capitão Renato Baptista, 29

#### Freguesia da Penha de França

- Rua Castelo Branco Saraiva 36 – Vila Gadanho (habitação operária)
- Rua Castelo Branco Saraiva s/n – Vila Celeste (habitação operária)
- Rua Mestre António Martins – Vila Amaral (habitação operária)

#### Freguesia dos Prazeres

- Vestígios do Hospício dos Frades Brunos (Travessa dos Brunos) desconhecido
- Calçada das Necessidades 8-10 (fachada de azulejo) – PISAL
- Travessa do Possolo 22-24 – (antiga Creche de Santa Helena de 1826) Instituto Conde de Agrolongo)

#### Freguesia de Santa Justa

- Rua 1º de Dezembro, 87 - Barbearia Celeste & Herdeiros (década de 50 do séc. XX)
- Rua das Portas de Santo Antão, 32-36 - Loja de Ferragens (fachada da década de 30 do séc. XX)

#### Freguesia de Santa Maria de Belém

- Rua da Junqueira 271 - (antigo) Ferrador do Altinho O PP prevê demolição

#### Freguesia de Santo Condestável

- Rua Pereira e Sousa, 14-16
- Rua do Patrocínio 59 a 61
- Cemitério Alemão
- Rua Maria Pia, 500
- Rua Maria Pia, 574
- Rua Maria Pia, 577
- Travessa de Campo de Ourique, 4-9 (Vila Costa)
- Rua Almeida e Sousa 5 e 7 - Rua Luis Derouet (dois imóveis com fachadas de azulejo)
- Travessa de Campo de Ourique, 4-9 (Vila Costa)
- Rua Coelho da Rocha, 44

#### Freguesia de São João de Deus

- Rua Agostinho Lourenço 325 (antigo Chalet Romântico)

#### Freguesia de São Jorge de Arroios

- Bairro das Ilhas / Bairro dos Açores (conjunto urbano com fachadas de azulejo)
- Rua Almirante Barroso 14, 16, 18, 20-24, 26-30 (fachadas de azulejo) PISAL
- Av. Defensores de Chaves 20 (fachada de azulejo) PISAL
- Rua Cidade da Horta 6 – Vila de Luiz José Nunes (habitação operária de 1890)
- Praça Ilha do Faial 11-11A PISAL
- Rua Alexandre Braga, 31 (moradia com fachada de azulejo) – PISAL
- Rua Andrade Corvo, 16 (fachada de azulejo)
- Rua Andrade Corvo, 9 (fachada de azulejo) – PISAL, inclusão de um conjunto com os nºs 7, 11 e 13
- Rua Sousa Martins, 7 (fachada de azulejo) É um edifício de substituição.
- Rua Sousa Martins, 8, 12 e 14 (fachada de azulejo) – PISAL
- Rua Sousa Martins, 17 (fachada de azulejo) – PISAL

#### Freguesia de São Paulo

- Rua Marechal Saldanha 14 (fachada com registo de azulejo do séc. XVIII)

#### Freguesia de São Sebastião da Pedreira

- Rua Filipe Folque 22, 28 e 32; Rua Pinheiro Chagas (conjunto urbano Arte Nova)
- Rua Filipe Folque, 43-45
- Rua Latino Coelho 36-40 (1910)
- Rua Viriato 6
- Rua Viriato 10 (Arte Deco), O nº corresponde a edifício de substituição

Freguesia do Socorro

- Escadinhas da Costa do Castelo, 1-4
- Rua do Benfornoso, 54 (antigo Centro Escolar Republicano)

Freguesia da Sé

- Rua do Barão, 1 (fachada de azulejo) Não tem azulejo.

**PROPOSTA DE DECISÃO**

Favorável       Parcial       Desfavorável       Previsto no Plano

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO**

Regulamento

Planta de Ordenamento

Qualificação do Espaço Urbano

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

109

**PARTICIPANTE** Francisco Estrela Martins

**ASSUNTO** Regulamento - Artigo 29.º

**DATA** 14-04-2011

**Nº REGISTO** 195/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO



Sugestão



Observação



Pedido de Esclarecimento



Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Sugere a alteração da redacção do artigo 29.º, n.º 1, alínea d), do Regulamento, no sentido de ser admitida a demolição de imóveis integrados na Carta Municipal de Património, quando se tratem de operações urbanísticas de relevante interesse urbanístico, ampliando-se, assim, as situações em que se admite a demolição.

## PONDERAÇÃO

A Carta Municipal de Património (CMP) abrange os bens culturais de interesse predominantemente arquitectónico, histórico e paisagístico, em resultado de uma análise do respectivo interesse público. Assim, bem se compreende que a sua demolição seja admitida, apenas, em situações muito limitadas. Nesse sentido, estabelecem as várias alíneas do n.º 1 do artigo 29.º que a demolição só é admitida quando se verificar uma situação de ruína iminente ou de impossibilidade de recuperação do edifício, ou seja, quando o interesse cultural que justificou a integração do bem na CMP já não é passível de preservar, ou quando a demolição incida sobre partes sem valor arquitectónico e histórico, situação em que o mesmo interesse não é prejudicado. Além destas situações, só se admite a demolição quando uma ponderação de interesses públicos em presença, realizada em sede de plano de urbanização, plano de pormenor ou unidade de execução, definir a prevalência de outro interesse sobre o interesse na manutenção do bem da CMP. Uma vez que face a uma operação urbanística isolada não é possível realizar a adequada ponderação de todos os interesses públicos em presença na sua envolvente, não se justifica, nesta situação, admitir a demolição dos edifícios com interesse cultural.

## PROPOSTA DE DECISÃO



Favorável



Parcial



Desfavorável



Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO



Regulamento



Planta de Ordenamento



Planta de Condicionantes



Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

110

**PARTICIPANTE** Francisco L. Távora

**ASSUNTO** Regulamento - Artigo 41.º/6

**DATA** 19-05-2011

**Nº REGISTO** 439/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

Observação

Pedido de Esclarecimento

Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Manifesta-se contra a liberalização de qualquer alteração do uso das moradias em bairros consolidados de moradias para uso terciário, turismo, equipamento, indústria compatível e micro-logística.

## PONDERAÇÃO

Considera-se que nos traçados D (moradias) deve ser mantida a vocação predominantemente residencial e, portanto, o uso habitacional destas zonas, pelo que se propõe uma alteração ao artigo 41.º, de modo a que o n.º 6 passe a aplicar-se unicamente aos traçados B e C e vai ser criado um novo n.º 7 para os traçados D que só admite a mudança de uso habitacional em duas situações:

- i) para equipamento em moradia isolada;
- ii) para equipamento e uso terciário apenas nos arruamentos indicados nessa norma (de largura adequada ao uso de equipamento ou ao uso terciário ou com moradias com características morfológicas que no plano original de desenho do bairro da Encarnação já eram planeadas para uso terciário).

## PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável

Parcial

Desfavorável

Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

111

**PARTICIPANTE** Francisco Lobo de Vasconcelos  
**ASSUNTO** Unidade fabril da Papelaria Fernandes - Pátio do Ferreira, Largo do  
**DATA** 20-05-2011 **Nº REGISTO** 389/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão  Observação  Pedido de Esclarecimento  Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

O Requerente pretende demonstrar que uma futura operação urbanística na área das antigas instalações da unidade fabril da Papelaria Fernandes - Pátio do Ferreira, Largo do Rato, pode funcionar como uma unidade autónoma, fora de Unidade de Execução. Apresenta proposta.

## PONDERAÇÃO

O Requerente poderá propor à CML uma operação urbanística, de acordo com o regulamento, nomeadamente o Artº 39º - Espaços consolidados - âmbito, objetivos e execução.

## PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável  Parcial  Desfavorável  Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento  
 Planta de Ordenamento   
 Planta de Condicionantes   
 Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

112

**PARTICIPANTE** Francisco Rolo - Quiosque "Jardim do Tabaco"

**ASSUNTO** Apoio ao Quiosque

**DATA** Fora de Prazo

**Nº REGISTO** 353/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO



Sugestão



Observação



Pedido de Esclarecimento



Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Sugere que seja colocado um ecoponto, um WC e uma cabine telefónica, junto ao quiosque, pelo facto de ser uma zona com muito turismo.

## PONDERAÇÃO

Agradece-se a participação recebida no âmbito da discussão pública da proposta de Revisão do Plano Director Municipal. Considera-se, contudo, que a mesma não consubstancia uma reclamação, observação ou sugestão relativamente ao conteúdo da proposta de Revisão ou dos demais elementos que a acompanham para efeitos de discussão pública, nem em relação ao conteúdo material em geral de um plano director municipal, a que se referem os artigos 77.º/3 e 85.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro), pelo que a mesma vai ser reencaminhada para o serviço municipal competente para a apreciação, para outros efeitos tidos por convenientes.

## PROPOSTA DE DECISÃO



Favorável



Parcial



Desfavorável



Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO



Regulamento



Planta de Ordenamento



Planta de Condicionantes



Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

113

**PARTICIPANTE** Frederico Valsassina

**ASSUNTO** Permuta entre CML / Banco Santander Totta

**DATA** 20-05-2011

**Nº REGISTO** 569/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

Observação

Pedido de Esclarecimento

Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Refere que a qualificação do solo proposta não está de acordo com a proposta negociada entre a CML o Banco Santander Totta com vista à permuta entre edifícios do Banco, situados na Baixa, e um terreno municipal, situado no Alto de Campolide.

## PONDERAÇÃO

A proposta de revisão do PDM, no Alto de Campolide, corresponde à proposta preliminar do PP do Campus de Campolide. Entretanto, com a evolução dos estudos deste plano, foram revistas propostas de ocupação da área, pelo que se propõe o acerto em conformidade da planta de qualificação do espaço urbano nesta área.

## PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável

Parcial

Desfavorável

Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Qualificação do Espaço Urbano

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

114

**PARTICIPANTE** FUNDIESTAMO - Soc. Gestora de Investimento Imobiliario SA

**ASSUNTO** Forte D. Carlos I na Ameixoeira

**DATA** 20-05-2011

**Nº REGISTO** 418/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

Observação

Pedido de Esclarecimento

Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Pretende a desafecção do uso previsto para o Forte D. Carlos I na Ameixoeira

## PONDERAÇÃO

O Forte D. Carlos I encontra-se a ser utilizado por Serviços de Segurança, desde 2008, pelo que foi considerado como equipamento de segurança pública existente.

O plano de Urbanização do Alto do Lumiar eficaz, prevê a manutenção deste equipamento.

## PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável

Parcial

Desfavorável

Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

115

**PARTICIPANTE** FUNDIMO - Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Imobiliária  
**ASSUNTO** Terrenos da Antiga Fábrica Nacional dos Sabões  
**DATA** 20-05-2011 **Nº REGISTO** 321/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão  Observação  Pedido de Esclarecimento  Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

1 - É proprietária de um conjunto de terrenos sitos nas Azinhagas das Salgadas, da Veiga e das Bruxas, e na Rua de Marvila, para os quais teve em tempos uma operação de loteamento aprovada, que foi revogada e objecto de impugnação contenciosa nos tribunais. Embora não pretenda renunciar a eventuais direitos que lhe advenham da acção judicial, pretende encontrar com o Município uma solução consensual que minimize prejuízos sofridos. Alega que o terreno encontra-se dotado de bons transportes colectivos, pelo que pode comportar uma nova centralidade urbana que permita requalificar esta zona da Cidade, propondo que seja qualificado como espaço central e residencial, polaridade urbana.

2- Defende que deveria ser eliminada a obrigatoriedade de 30% destinarem-se a uso não dominante, dando como exemplo a situação de Espanha, onde os pisos térreos destinados a terciário encontram-se entaipados.

## PONDERAÇÃO

1 - Os terrenos em causa encontram-se parcialmente na área de influência de uma estação de caminho de ferro, inserida na linha de cintura. Dado que se pretende potenciar a utilização do transporte ferroviário, estando previstas intervenções que densificam a oferta através da linha de cintura, propõe-se acolher parcialmente a proposta, identificando a parte imediatamente envolvente à estação como polaridade urbana.

2 - Relativamente à obrigatoriedade de se prever no mínimo 30% de usos não dominantes, nos espaços centrais e residenciais a consolidar, destina-se a promover a multifuncionalidade dos novos tecidos urbanos. No entanto, tendo em conta os argumentos desta exposição e de outras ponderadas sobre a mesma questão, propõe-se que seja alterado o n.º 3 do art. 59.º, baixando-se esta percentagem para 20%, nos espaços centrais e residenciais a consolidar que não integrem polaridades urbanas, podendo, no âmbito de uma unidade de execução, em função da envolvente, ser reduzida ou aumentada.

## PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável  Parcial  Desfavorável  Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Qualificação do Espaço Urbano

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

116

**PARTICIPANTE** FUNDIMO - Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Imobiliária  
**ASSUNTO** Hospital dos Lusíadas  
**DATA** 20-05-2011 **Nº REGISTO** FP 338

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão  Observação  Pedido de Esclarecimento  Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Pretende que o Hospital dos Lusíadas seja qualificado como Espaço de Usos Especial de Equipamento, conforme uso previsto no Alvará de Loteamento.

## PONDERAÇÃO

Por lapso este terreno foi mal qualificado. Propõe-se a sua correcção para Espaço Uso Especial de Equipamentos

## PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável  Parcial  Desfavorável  Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Qualificação do Espaço Urbano

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

117

**PARTICIPANTE** FUNDIMO - Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Imobiliária  
**ASSUNTO** Urbanização dos Jardins de Braço de Prata  
**DATA** 20-05-2011 **Nº REGISTO** 555/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão  Observação  Pedido de Esclarecimento  Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Refere ser titular de um direito constituído por via do alvará de loteamento n.º 2/2010, considerando que qualquer alteração a este alvará ficará dispensada de cumprir as regras do PDM que venha a ser aprovado, desde que se integre no regime do uso do solo previsto nesse loteamento.

A participação incide especialmente e é relativa ao conceito de superfície de pavimento (Sp), constante do artigo 4.º e à bonificação prevista no artigo 38.º/4, ambos do regulamento. Considera que a referida bonificação visou incentivar a criação de varandas, o que é louvável, atento o clima ameno de que é possível beneficiar, contudo, esta opção é insuficiente, conforme cálculos que apresenta, pelo que propõe, em alternativa, que as varandas deixem de constar do conceito de superfície de pavimento (Sp) ou que se aumente a bonificação prevista no art.º 38.º/4 para 20%.

## PONDERAÇÃO

Nos termos do artigo 91.º do Regulamento do PDM em revisão, os direitos conferidos por licenças válidas, concedidas por entidades administrativas competentes antes da respectiva entrada em vigor, não são derrogados.

Com efeito, a Revisão do PDM sempre teve como objectivo incentivar a criação de varandas. Devido a este objectivo e à análise dos cálculos apresentados, considera-se de aceitar a alteração proposta ao conceito de superfície de pavimento (Sp) no artigo 4.º, deixando o mesmo de incluir as varandas, tendo-se, nessa mesma lógica, diminuído a bonificação prevista no art.º 38.º/4 de 8% para 4%, já que não se aplicará às mesmas.

## PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável  Parcial  Desfavorável  Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento  
 Planta de Ordenamento   
 Planta de Condicionantes   
 Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

118

**PARTICIPANTE** FUNDIMO - Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Imobiliária  
**ASSUNTO** Urbanização dos Jardins de Braço de Prata  
**DATA** 20-05-2011 **Nº REGISTO** 320/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão  Observação  Pedido de Esclarecimento  Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

1 - Refere ser titular de um direito constituído por via do alvará de loteamento n.º 2/2010, considerando que qualquer alteração a este alvará ficará dispensada de cumprir as regras do PDM que venha a ser aprovado, desde que se integre no regime do uso do solo previsto nesse loteamento.

2 - Não obstante, pretende, quanto ao regime de distribuição de usos, ver reduzida a percentagem mínima de 30% obrigatória para o uso não dominante da operação de loteamento ou unidade de execução, conforme previsto no n.º 3 do artigo 59.º do Regulamento do PDM em revisão.

## PONDERAÇÃO

1 - Nos termos do artigo 91.º do Regulamento do PDM em revisão, os direitos conferidos por licenças válidas, concedidas por entidades administrativas competentes antes da respectiva entrada em vigor, não são derogados.

2 - Relativamente à obrigatoriedade de se prever no mínimo 30% de usos não dominantes, nos espaços centrais e residenciais a consolidar, destina-se a promover a multifuncionalidade dos novos tecidos urbanos. No entanto, tendo em conta os argumentos desta exposição e de outras ponderadas sobre a mesma questão, propõe-se que seja alterado o n.º 3 do art. 59.º, baixando-se esta percentagem para 20%, nos espaços centrais e residenciais a consolidar que não integrem polaridades urbanas, podendo, no âmbito de uma unidade de execução, em função da envolvente, ser reduzida ou aumentada.

## PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável  Parcial  Desfavorável  Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

119

**PARTICIPANTE** Gabriela Fernanda de Sousa Miranda Troni

**ASSUNTO** Regulamento - Bairros Consolidados de Moradias

**DATA** 20-05-2011

**Nº REGISTO** FP 337

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

Observação

Pedido de Esclarecimento

Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Vem manifestar-se contra a alteração do artigo 41º, nº6 do PDM - Mudança de uso nas habitações dos Bairros Consolidados de Moradias, que prevê a liberalização, sem quaisquer restrições objectivas, da mudança do uso habitacional original para qualquer outro uso.

## PONDERAÇÃO

Considera-se que nos traçados D (moradias) deve ser mantida a vocação predominantemente residencial e, portanto, o uso habitacional destas zonas, pelo que se propõe uma alteração ao artigo 41.º, de modo a que o n.º 6 passe a aplicar-se unicamente aos traçados B e C e vai ser criado um novo n.º 7 para os traçados D que só admite a mudança de uso habitacional em duas situações:

i) para equipamento em moradia isolada;

ii) para equipamento e uso terciário apenas nos arruamentos indicados nessa norma (de largura adequada ao uso de equipamento ou ao uso terciário ou com moradias com características morfológicas que no plano original de desenho do bairro da Encarnação já eram planeadas para uso terciário).

## PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável

Parcial

Desfavorável

Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

120

**PARTICIPANTE** GEF- Gestão Fundos Imobiliaris,SA

**ASSUNTO** Prédio urbano sito na Av. Marechal Gomes da Costa

**DATA** 17-05-2011

**Nº REGISTO** 270/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO



Sugestão



Observação



Pedido de Esclarecimento



Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

O requerente solicita uma alteração da Planta de Qualificação em parte da área da sua propriedade, redelimitando a área afectada a espaço verde, de forma a permitir uma área de actividades económicas viável.

## PONDERAÇÃO

A rede limitação proposta assegura igualmente a continuidade da estrutura verde, com uma dimensão dentro dos padrões aceitáveis para este tipo de "corredores", podendo fazer-se o acerto do perfil a montante e a jusante da área em análise.

Parece-nos aceitável esta alteração, tendo em conta que uma melhor consolidação do uso industrial dominante, não descurando a continuidade e dimensão do Espaço Verde de Enquadramento.

## PROPOSTA DE DECISÃO



Favorável



Parcial



Desfavorável



Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO



Regulamento



Planta de Ordenamento

Qualificação do Espaço Urbano



Planta de Condicionantes



Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

121

**PARTICIPANTE** Georgina.Vieira

**ASSUNTO** Solicita informação sobre o ponto de situação

**DATA** 06-07-2010

**Nº REGISTO** 536/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

Observação

Pedido de Esclarecimento

Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Como aluna do Mestrado em Gestão Integrada Qualidade, Ambiente e Segurança, leccionado pelo Instituto Superior de Ciências da Educação de Lisboa e estando a iniciar a Tese sob o tema "Cidades de moderno a elevado risco sísmico – A influência do planeamento urbano como potencial factor de vulnerabilidade acrescida. Caso de estudo – A cidade de Lisboa em particular a zona de Alcântara", pretende consultar o PDM Lisboa. Sabendo, pelo site , que está em revisão, solicita informação sobre o ponto de situação da publicação de uma nova versão ou onde pode consultar a nova versão.

## PONDERAÇÃO

A Discussão Pública da revisão do PDM teve início no dia 7 de Abril e decorre até 20 de Maio. No site (<http://pdm.cm-lisboa.pt/rev.html> ) pode consultar todos os elementos da proposta de revisão do PDM e apresentar reclamações, observações ou sugestões através do respectivo e-mail. Poderá também consultar a proposta em papel e fazer as reclamações, observações ou sugestões em impresso próprio, nos seguintes locais: Edifício Municipal do Campo Grande, n.º 25, 3.º F – Relações Públicas de Urbanismo – Aqui também poderá visitar a Exposição "o novo PDM"; Centro de Informação Urbana de Lisboa – Rua Viriato, n.º 13E, Núcleo 6, 1.º; Nas 53 Juntas de Freguesia de Lisboa. Convidamo-la ainda a participar nas sessões públicas de esclarecimento, conforme programa em anexo, nas quais também poderá apresentar sugestões. (Resposta dos serviços- email de 2 de Maio de 2011).

## PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável

Parcial

Desfavorável

Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

122

**PARTICIPANTE** GERIUM, Promoção e Construção Imobiliária, SA

**ASSUNTO** Relatório Compromissos Urbanísticos

**DATA** 20-05-2011

**Nº REGISTO** 399/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO



Sugestão



Observação



Pedido de Esclarecimento



Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

É proprietária de um terreno sito na Alameda das Linhas de Torres, n.º 44 e 46 e Rua Particular n.º 1, 2 e 3. Esse terreno encontra-se abrangido pelo Plano de Urbanização do Alto do Lumiar, cujos parâmetros urbanísticos remetem para o PDM.

Em associação com outros proprietários, submeteram um pedido de licenciamento de operação de loteamento, através do processo n.º 4/URB/2010, que foi indeferido, por questões que se prendem com cedências, tendo submetido novo pedido reformulado, de acordo com orientações dos Serviços Municipais.

O exponente vem solicitar que o processo n.º 4/URB/2010 seja inscrito no relatório de compromissos urbanísticos, tendo em consideração os diversos pareceres favoráveis e actos praticados nesse processo.

## PONDERAÇÃO

De acordo com a alínea c) do n.º 1 da Portaria n.º 138/2005, de 2 de Fevereiro, o relatório de compromissos corresponde à indicação das licenças ou autorizações de operações urbanísticas emitidas, bem como das informações prévias favoráveis em vigor, pelo que um pedido indeferido não se enquadra nesta disposição legal.

De qualquer modo, no âmbito da apreciação desta exposição e de outra, entendemos que na sua base encontra-se a preocupação da diminuição de potenciais direitos edificatórios, dado que o índice de edificabilidade máximo aplicável, segundo o PDM de 1994 para este local é de 2,0, enquanto o mesmo índice, de acordo com a proposta de revisão do PDM é de 1,2 podendo chegar até 1,5 por utilização de créditos de construção.

Verificamos que na proposta de revisão do PDM manteve-se identificada esta área como espaço consolidado, em consonância com o que se encontrava previsto no PDM de 1994. No entanto, essa qualificação não se encontra correcta, na medida em que se trata de uma grande área onde é necessário fazer uma acção de estruturação urbana, com realização de obras de infra-estruturação, pelo que deveria ter sido qualificada como espaço a consolidar.

Enquanto espaço a consolidar, considerando tratar-se de uma zona de elevada centralidade, próxima da interface do Campo Grande, deveria ser assinalado como polaridade urbana, bem como outro espaço a consolidar, confinante, situado a poente. Propondo-se assim a respectiva correcção à planta de qualificação do espaço urbano.

## PROPOSTA DE DECISÃO



Favorável



Parcial



Desfavorável



Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO



Regulamento



Planta de Ordenamento

Qualificação do Espaço Urbano



Planta de Condicionantes



Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

123

**PARTICIPANTE** Germano Marques da Silva

**ASSUNTO** Equipamentos escolares

**DATA** 30-04-2011

**Nº REGISTO** 219/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão     Observação     Pedido de Esclarecimento     Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Pretende a ampliação dos equipamentos escolares, nomeadamente residências universitárias nos terrenos anexos aos edifícios actuais qualificados como Espaço de Uso Especial de Equipamento.

## PONDERAÇÃO

No tocante ao conceito de uso de equipamento constante do artigo 4.º, ele está de acordo com o conceito de equipamento de utilização colectiva constante do Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de Maio, pelo que não deve ser alterado. O conceito de uso habitacional que está previsto no artigo 4.º não integra todos os lares de idosos e residências de estudantes, permitindo, de acordo com os critérios ali fixados, que tais utilizações possam ser consideradas habitacionais nuns casos, ou equipamento nos restantes. Esta formulação é mais elástica e está em conformidade com as regras sobre alteração de uso (artigo 41.º/6), sendo, também nesse domínio, mais vantajosa.

## PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável     Parcial     Desfavorável     Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

124

**PARTICIPANTE** Germano Salvador

**ASSUNTO** Estação de metro da Quinta das Lavadeiras

**DATA** 12-05-2011

**Nº REGISTO** 222/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

Observação

Pedido de Esclarecimento

Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Reclama do esquecimento da estação de metro da Quinta das Lavadeiras.

## PONDERAÇÃO

O PDML incorporou o plano de expansão estabelecido pelo Metropolitano de Lisboa e aprovado em Assembleia Municipal.

## PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável

Parcial

Desfavorável

Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

125

**PARTICIPANTE** Gonçalo Menezes

**ASSUNTO** Regulamento - Artigo 41ºn.º6

**DATA** 09-05-2011

**Nº REGISTO** 238/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

Observação

Pedido de Esclarecimento

Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Manifesta desacordo com o n.º 6 do artigo 41.º que admite a possibilidade de qualquer alteração do uso das moradias dos bairros consolidados de moradias para outra finalidade que não habitação

## PONDERAÇÃO

Considera-se que nos traçados D (moradias) deve ser mantida a vocação predominantemente residencial e, portanto, o uso habitacional destas zonas, pelo que se propõe uma alteração ao artigo 41.º, de modo a que o n.º 6 passe a aplicar-se unicamente aos traçados B e C e vai ser criado um novo n.º 7 para os traçados D que só admite a mudança de uso habitacional em duas situações:

- i) para equipamento em moradia isolada;
- ii) para equipamento e uso terciário apenas nos arruamentos indicados nessa norma (de largura adequada ao uso de equipamento ou ao uso terciário ou com moradias com características morfológicas que no plano original de desenho do bairro da Encarnação já eram planeadas para uso terciário).

## PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável

Parcial

Desfavorável

Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

126

**PARTICIPANTE** Grupo de Amigos da Igreja de São José dos Carpinteiros  
**ASSUNTO** Projecto de Valorização do Percurso S. Sebastião - S.ta Marta - S.  
**DATA** 20-05-2011 **Nº REGISTO** 453/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão  Observação  Pedido de Esclarecimento  Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

1 - O Grupo de Amigos da Igreja de São José dos Carpinteiro apresentou várias sugestões para a criação de um Projecto de Valorização do Percurso Histórico/Turístico São Sebastião – Santa Marta – São José – Portas de Santo Antão, designadamente:

- Divulgar e reabilitar o património – Propõe que a Câmara celebre protocolos ou acordos, com as instituições ou particulares que sejam proprietários de edifícios notáveis, para que estes e respectivos jardins, possam ser visitados pelo público;
- Requalificar o espaço público – Propõe a promoção da Acessibilidade e Mobilidade pedonal e que seja estudada a possibilidade de desvio do tráfego de atravessamento, bem como, a consideração de soluções alternativas ao estacionamento na rua (nomeadamente para residentes).
- Estabelecer protocolos/acordos com os proprietários dos parques estabelecendo condições especiais de estacionamento para os moradores desta zona)
- Revitalizar a zona – criação de pólo dinamizador – Propõe a criação de uma primeira casa dos Ofícios e que a antiga Casa dos 24 (Rua da Fé), acolha o Projecto da Casa dos Ofícios.

2 - Propõe a promoção da Acessibilidade e Mobilidade pedonal e que seja estudada a possibilidade de desvio do tráfego de atravessamento, bem como, a consideração de soluções alternativas ao estacionamento na rua (nomeadamente para residentes).

Estabelecimento de protocolos/acordos com os proprietários dos parques estabelecendo condições especiais de estacionamento para os moradores desta zona).

## PONDERAÇÃO

1 - Este eixo histórico, que corresponde à via que ligava a cidade muralhada ao arrabalde de S. Sebastião da Pedreira, está identificado no Plano Director Municipal como Conjunto Urbano Singular, encontrando-se o troço sul, na UOPG (Unidade Operativa de Planeamento e Gestão) 07 – Centro Histórico e o troço norte, na UOPG 04 – Avenidas Novas. Os termos de referência destas duas UOPG integram a intenção de valorizar este percurso.

Considera-se, contudo, que as diversas sugestões apresentadas para este percurso – divulgar e reabilitar o património, requalificar o espaço público e revitalizar a zona, não consubstanciam uma reclamação, observação ou sugestão relativamente ao conteúdo da proposta de Revisão ou dos demais elementos que a acompanham para efeitos de discussão pública, nem em relação ao conteúdo material em geral de um plano director municipal, a que se referem os artigos 77.º/3 e 85.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro), pelo que a mesma vai ser reencaminhada para os serviços municipais competentes para a apreciação, para outros efeitos tidos por convenientes.

2 - A matéria objecto da participação não é do âmbito do PDM. Constituem medidas de gestão da circulação e do estacionamento.

## PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável  Parcial  Desfavorável  Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento  
 Planta de Ordenamento  
 Planta de Condicionantes  
 Elementos de Acompanhamento



# FICHA DE PONDERAÇÃO

127

**PARTICIPANTE** Grupo Desportivo de Direito (GDD)

**ASSUNTO** Instalações desportivas do Grupo Desportivo de Direito

**DATA** 04-05-2011

**Nº REGISTO** 51/DPUR/CRT/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

Observação

Pedido de Esclarecimento

Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Sugere que as instalações desportivas do Grupo Desportivo de Direito passem a constar nas cartas oficiais do Plano Director Municipal.

## PONDERAÇÃO

As instalações desportivas do Grupo Desportivo de Direito encontram-se classificadas na planta de ordenamento - Qualificação do Espaço Urbano como Espaço Verde de Recreio e Produção onde de entre os usos possíveis se encontra o uso pretendido.

## PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável

Parcial

Desfavorável

Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

128

**PARTICIPANTE** Guilherme Pereira

**ASSUNTO** Zona da Igreja de Telheiras e do Convento

**DATA** 12-05-2011

**Nº REGISTO** 221/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

Observação

Pedido de Esclarecimento

Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Pretende a classificação da zona da Igreja de Telheiras e do Convento como núcleo de interesse histórico a preservar, diversos espaços verdes na zona de Telheiras e duas estações de metropolitano.

## PONDERAÇÃO

- 1) A Igreja e Convento de Nossa Senhora da Porta do Céu estão em vias de classificação pelo IGESPAR. A Casa da (antiga) Quinta de Sant' Anna é um bem cultural imóvel. A definição de malhas urbanas assimilou e alargou a definição de Núcleos Urbanos de Interesse Histórico (art.º 40).
- 2) Os espaços verdes propostos pelo requerente no concurso de ideias têm compromissos (para equipamentos de ensino e desporto) ou não são propriedade municipal.
- 3) Está prevista a construção de um equipamento desportivo para o terreno municipal delimitado pelas ruas Fernando Lopes Graça, Prof. Alfredo de Sousa, Teófilo Carvalho dos Santos, Alameda Mahatma Gandhi e Azinhaga dos Ulmeiros conforme planta de programação e execução.
- 4) O terreno delimitado pelas ruas Pires Jorge, Augusto Macedo e Manuel Rodrigues da Silva não é municipal e é um espaço consolidado central e residencial.
- 5) Nos espaços a consolidar centrais e residenciais, o regulamento prevê a cedência para espaços verdes no art. 88º. O regulamento não obriga à elaboração prévia de PU ou PP para a execução de espaços a consolidar. Quando a zona não esteja abrangida por estes IGT o PDM obriga que seja delimitada unidade de execução (UE) a qual é acompanhada por uma proposta prévia desenhada (de maior detalhe que um PU), termos de referência com os objectivos programáticos a seguir, e tem subjacente um modelo de contratualização da execução. Nos termos legais, a delimitação de UE em área não abrangida por PP obriga a um período de discussão pública em termos análogos, cfr. n.º 4 do art. 120.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial. A sujeição destas áreas a delimitação de UE garante um controlo público municipal do desenho urbano, do programa a desenvolver, do modelo de execução e garante a participação democrática dos cidadãos.
- 6) Na Planta de Qualificação do Espaço Urbano e na Planta de Acessibilidades e Transportes estão previstas as estações de metropolitano fornecidas pelo Ministério das Obras Públicas e Transportes e Comunicações. Desconhecemos o prazo para a sua execução.

## PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável

Parcial

Desfavorável

Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes



# FICHA DE PONDERAÇÃO

129

**PARTICIPANTE** Hélder Nobre

**ASSUNTO** Regulamento - Artigo 41.º/6

**DATA** 16-05-2011

**Nº REGISTO** 274/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

Observação

Pedido de Esclarecimento

Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Manifesta-se contra o disposto no artigo 41.º/6 dado que trará consequências negativas para os bairros residenciais e respectivos moradores.

## PONDERAÇÃO

Considera-se que nos traçados D (moradias) deve ser mantida a vocação predominantemente residencial e, portanto, o uso habitacional destas zonas, pelo que se propõe uma alteração ao artigo 41.º, de modo a que o n.º 6 passe a aplicar-se unicamente aos traçados B e C e vai ser criado um novo n.º 7 para os traçados D que só admite a mudança de uso habitacional em duas situações:

- i) para equipamento em moradia isolada;
- ii) para equipamento e uso terciário apenas nos arruamentos indicados nessa norma (de largura adequada ao uso de equipamento ou ao uso terciário ou com moradias com características morfológicas que no plano original de desenho do bairro da Encarnação já eram planeadas para uso terciário).

## PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável

Parcial

Desfavorável

Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

130

**PARTICIPANTE** Henrique Mafra

**ASSUNTO** Regulamento - Artigo 41.º/6

**DATA** 15-05-2011

**Nº REGISTO** 262/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

Observação

Pedido de Esclarecimento

Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Está em desacordo com a alteração do regime, concretamente no que diz respeito ao n.º 6 do artigo 41.º do Regulamento, que permite que no bairro do Restelo se admita a mudança de uso habitacional para qualquer outro uso.

## PONDERAÇÃO

Considera-se que nos traçados D (moradias) deve ser mantida a vocação predominantemente residencial e, portanto, o uso habitacional destas zonas, pelo que se propõe uma alteração ao artigo 41.º, de modo a que o n.º 6 passe a aplicar-se unicamente aos traçados B e C e vai ser criado um novo n.º 7 para os traçados D que só admite a mudança de uso habitacional em duas situações:

- i) para equipamento em moradia isolada;
- ii) para equipamento e uso terciário apenas nos arruamentos indicados nessa norma (de largura adequada ao uso de equipamento ou ao uso terciário ou com moradias com características morfológicas que no plano original de desenho do bairro da Encarnação já eram planeadas para uso terciário)

## PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável

Parcial

Desfavorável

Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

131

**PARTICIPANTE** Henrique Rodrigues da Silva

**ASSUNTO** Praça de Espanha: Instituto Português de Oncologia (IPO) e Aveni

**DATA** 17-05-2011

**Nº REGISTO** FP 314

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

Observação

Pedido de Esclarecimento

Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Pretende que o Instituto Português de Oncologia seja qualificado como Espaço de Uso Especial de Equipamentos.

## PONDERAÇÃO

Por lapso parte do IPO foi mal qualificado. Propõe-se acolher a pretensão.

## PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável

Parcial

Desfavorável

Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Qualificação do Espaço Urbano

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

132

**PARTICIPANTE** Horacio Marques Serras

**ASSUNTO** Ruas Particular 1, 2 e 3 (Travessa do Tarujo)

**DATA** 09-05-2011

**Nº REGISTO** 296/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

Observação

Pedido de Esclarecimento

Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Pretende que o espaço verde de enquadramento a infraestruturas consolidado delimitado pelas ruas Particular 1, 2 e 3 (Travessa do Tarujo) seja espaço a consolidar central e residencial.

## PONDERAÇÃO

O terreno está abrangido pelo Plano de Pormenor da Quinta José Pinto cujos termos de referência estão em elaboração. Qualquer pretensão para o local será ponderada no âmbito da proposta desenhada desse plano que terá de ter em conta o facto desse local estar no sistema húmido, ser vulnerável a inundações e estar na zona de protecção ao Caneiro de Alcântara. Propõe-se acolher esta pretensão.

## PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável

Parcial

Desfavorável

Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Qualificação do Espaço Urbano

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

133

**PARTICIPANTE** Horacio Mendes Covita

**ASSUNTO** Requalificação do interior de quarteirão entre R. F. Lopes Graça e

**DATA** 12-05-2011

**Nº REGISTO** 223/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

Observação

Pedido de Esclarecimento

Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Pretende a requalificação do interior de um quarteirão.

## PONDERAÇÃO

O interior do quarteirão será requalificado no âmbito da construção de um equipamento desportivo para este local.

No entanto, por lapso, o equipamento não se encontrava assinalado na planta de programação e execução.

## PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável

Parcial

Desfavorável

Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

Programa de execução e plano de financiamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

134

**PARTICIPANTE** Plataforma Cívica de Defesa do Novo Hospital Pediátrico Lisboa

**ASSUNTO** Hospital D. Estefânia

**DATA** 19-05-2011

**Nº REGISTO** 391/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

Observação

Pedido de Esclarecimento

Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Pretende assegurar a reserva de um terreno para a construção do novo hospital pediátrico de Lisboa num edifício independente inserido no campus dos Hospital de Todos-os-Santos, de forma que seja garantida a separação de crianças e adultos.

## PONDERAÇÃO

O Hospital D. Estefânia está inserido num espaço de uso especial de equipamentos, na perspectiva da manutenção deste equipamento enquanto hospital pediátrico autónomo. O Ministério da Saúde, representado na Comissão de Acompanhamento do PDM, não nos transmitiu a necessidade de desativação deste equipamento, nem a necessidade e características de uma nova área destinada à programação de um novo hospital pediátrico, que legitimassem e tornassem tecnicamente viável a escolha de uma nova localização, no âmbito do ordenamento do território.

## PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável

Parcial

Desfavorável

Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

135

**PARTICIPANTE** Hospital D. Estefania

**ASSUNTO** Hospital D. Estefânia

**DATA** 18-05-2011

**Nº REGISTO** 278/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO



Sugestão



Observação



Pedido de Esclarecimento



Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Pretende assegurar a reserva de um terreno para a construção do novo hospital pediátrico de Lisboa num edifício independente inserido no campus dos Hospital de Todos-os-Santos, de forma que seja garantida a separação de crianças e adultos.

## PONDERAÇÃO

O Hospital D. Estefânia está inserido num espaço de uso especial de equipamentos, na perspectiva da manutenção deste equipamento enquanto hospital pediátrico autónomo. O Ministério da Saúde, representado na Comissão de Acompanhamento do PDM, não nos transmitiu a necessidade de desactivação deste equipamento, nem a necessidade e características de uma nova área destinada à programação de um novo hospital pediátrico, que legitimassem e tornassem tecnicamente viável a escolha de uma nova localização, no âmbito do ordenamento do território.

## PROPOSTA DE DECISÃO



Favorável



Parcial



Desfavorável



Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO



Regulamento



Planta de Ordenamento



Planta de Condicionantes



Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

136

**PARTICIPANTE** Ilda Menezes  
**ASSUNTO** Lixo em Alfama  
**DATA** Fora de Prazo

**Nº REGISTO** 382/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão     Observação     Pedido de Esclarecimento     Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Considera que o lixo em Alfama constitui um verdadeiro problema devido à falta de fiscalização e também pela falta de civismo.

## PONDERAÇÃO

Agradece-se a participação recebida no âmbito da discussão pública da proposta de Revisão do Plano Director Municipal. Considera-se, contudo, que a mesma não consubstancia uma reclamação, observação ou sugestão relativamente ao conteúdo da proposta de Revisão ou dos demais elementos que a acompanham para efeitos de discussão pública, nem em relação ao conteúdo material em geral de um plano director municipal, a que se referem os artigos 77.º/3 e 85.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro), pelo que a mesma vai ser reencaminhada para o serviço municipal competente para a apreciação, para outros efeitos tidos por convenientes.

## PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável     Parcial     Desfavorável     Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

137

**PARTICIPANTE** IMOLUX - Teresa Pereira

**ASSUNTO** Loteamento Municipal 99/07

**DATA** 10-05-2011

**Nº REGISTO** 243/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

Observação

Pedido de Esclarecimento

Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

A representante da interessada vem chamar a atenção, e solicitar, para que no documento dos Compromissos Urbanísticos do PDM em revisão conste o Loteamento Municipal n.º 99/07 e respectivas obras de urbanização.

## PONDERAÇÃO

A operação urbanística objecto da presente participação, sendo de iniciativa municipal, obteve despacho equivalente a emissão de alvará de loteamento e encontra-se assim já devidamente titulada.

Nos termos do art.º 91º do Regulamento do PDM em revisão, relativo a actos válidos e pré-existências, o PDML não derroga os direitos conferidos por informações prévias favoráveis, projectos de arquitectura aprovados, comunicações prévias, autorizações e licenças válidas, mesmo que ainda não tituladas por alvará, concedidas pelas entidades administrativas competentes antes da respectiva entrada em vigor.

O relatório de compromissos urbanísticos referido na alínea c) do pt.º 1.º da Portaria n.º 138/2005 de 2 de Fevereiro, como documento que acompanha o plano director, destina-se a identificar as operações urbanísticas homologadas, deferidas e/ou autorizadas mas ainda não tituladas, o que não se aplica ao assunto em referência já consolidado no plano dos direitos adquiridos.

## PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável

Parcial

Desfavorável

Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

138

**PARTICIPANTE** Inês Lobo

**ASSUNTO** Carta Municipal do Património - Hospital dos Capuchos

**DATA** 20-05-2011

**Nº REGISTO** 333/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO



Sugestão



Observação



Pedido de Esclarecimento



Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Pedido de exclusão de 4 imóveis da CMP - Projecto de demolição no âmbito da intervenção no Hospital dos Capuchos.

## PONDERAÇÃO

No caso em apreço, em que ainda não existe um projecto devidamente formalizado, inequivocamente elucidativo dos propósitos urbanísticos e arquitectónicos que presidirão à organização do espaço e à concepção dos edifícios, afigura-se ser extemporânea a exclusão dos imóveis referidos, verificando-se ainda válidas as considerações que determinaram a respectiva inventariação. O art.º 26º do RPDML prevê em que condições se fará a retirada dos bens da Carta Municipal do Património Edificado e Paisagístico.

## PROPOSTA DE DECISÃO



Favorável



Parcial



Desfavorável



Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO



Regulamento



Planta de Ordenamento



Planta de Condicionantes



Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

139

**PARTICIPANTE** Irene dos Anjos Lopes da Costa

**ASSUNTO** Regulamento - Artigo 41.º/6

**DATA** 11-05-2011

**Nº REGISTO** 245/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

Observação

Pedido de Esclarecimento

Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Manifesta-se contra a alteração do actual regime, permitindo-se a possibilidade de alteração do uso das habitações dos bairros consolidados de moradias, como é o caso do bairro do Restelo, para outra finalidade, inclusivé comercial.

## PONDERAÇÃO

Considera-se que nos traçados D (moradias) deve ser mantida a vocação predominantemente residencial e, portanto, o uso habitacional destas zonas, pelo que se propõe uma alteração ao artigo 41.º, de modo a que o n.º 6 passe a aplicar-se unicamente aos traçados B e C e vai ser criado um novo n.º 7 para os traçados D que só admite a mudança de uso habitacional em duas situações:

- i) para equipamento em moradia isolada;
- ii) para equipamento e uso terciário apenas nos arruamentos indicados nessa norma (de largura adequada ao uso de equipamento ou ao uso terciário ou com moradias com características morfológicas que no plano original de desenho do bairro da Encarnação já eram planeadas para uso terciário)

## PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável

Parcial

Desfavorável

Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

140

**PARTICIPANTE** Irmãs Servas da Sagrada Família - Luis Miranda

**ASSUNTO** Projecto Aprovado - rectificação limites

**DATA** 16-05-2011

**Nº REGISTO** 276/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

Observação

Pedido de Esclarecimento

Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

A participante vem reclamar que o terreno tem projecto já aprovado pela CML e está classificado em parte com área verde, o que inviabiliza a concretização do projecto de um lar de 3ª idade.

## PONDERAÇÃO

Como não há inconveniente para o Parque da Bela Vista propomos aceitar a rectificação dos limites.

## PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável

Parcial

Desfavorável

Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Qualificação do Espaço Urbano

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

141

**PARTICIPANTE** Isabel Alexandra F. Santos Pina  
**ASSUNTO** Imóvel em vias de classificação - Avenida da Liberdade  
**DATA** 11-04-2011 **Nº REGISTO** FP 441

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão  Observação  Pedido de Esclarecimento  Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Pedido de informação sem condicionantes para imóvel abrangido por zona em vias de classificação PUALZE.

## PONDERAÇÃO

Foi prestada informação via e-mail por Arq. Isabel Amaro p/ Arq. Paulo Pais. O imóvel em causa está em vias de classificação pelo IGESPAR/ DRCLVT com a denominação de Zona da Avenida da Liberdade (Despacho de abertura de 02/12/1989).

## PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável  Parcial  Desfavorável  Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento  
 Planta de Ordenamento   
 Planta de Condicionantes   
 Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

142

**PARTICIPANTE** Isabel Governo

**ASSUNTO** Requalificação de espaços públicos

**DATA** 04-05-2011

**Nº REGISTO** 230/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO



Sugestão



Observação



Pedido de Esclarecimento



Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

A participante apresenta várias sugestões no âmbito da requalificação de espaços públicos.

## PONDERAÇÃO

Agradece-se a participação recebida no âmbito da discussão pública da proposta de Revisão do Plano Director Municipal. Considera-se, contudo, que a mesma não consubstancia uma reclamação, observação ou sugestão relativamente ao conteúdo da proposta de Revisão ou dos demais elementos que a acompanham para efeitos de discussão pública, nem em relação ao conteúdo material em geral de um plano director municipal, a que se referem os artigos 77.º/3 e 85.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro), pelo que a mesma vai ser reencaminhada para o serviço municipal competente para a apreciação, para outros efeitos tidos por convenientes

## PROPOSTA DE DECISÃO



Favorável



Parcial



Desfavorável



Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO



Regulamento



Planta de Ordenamento



Planta de Condicionantes



Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

143

**PARTICIPANTE** Isabel Lopes da Silva

**ASSUNTO** Regulamento

**DATA** 08-05-2011

**Nº REGISTO** 236/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

Observação

Pedido de Esclarecimento

Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Perante a natureza da liberalização preconizada no n.º 6 do artigo 41.º, manifesta-se contra esta medida por ser contraditória ao espírito de um bairro residencial e familiar, como é o do Restelo, que já tem uma zona de comércio definida. Defende que não seja permitida a mudança de uso nas habitações do bairro do Restelo.

## PONDERAÇÃO

Considera-se que nos traçados D (moradias) deve ser mantida a vocação predominantemente residencial e, portanto, o uso habitacional destas zonas, pelo que vai ser feita uma alteração ao artigo 41.º, de modo a que o n.º 6 passe a aplicar-se unicamente aos traçados B e C e vai ser criado um novo n.º 7 para os traçados D que só admite a mudança de uso habitacional em duas situações:

i) para equipamento em moradia isolada;

ii) para equipamento e uso terciário apenas nos arruamentos indicados nessa norma (de largura adequada ao uso de equipamento ou ao uso terciário ou com moradias com características morfológicas que no plano original de desenho do bairro da Encarnação já eram planeadas para uso terciário).

## PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável

Parcial

Desfavorável

Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

144

**PARTICIPANTE** IST - Prof. Eng. Manuel da Costa Lobo

**ASSUNTO** Vários

**DATA** 20-05-2011

**Nº REGISTO** 506/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO



Sugestão



Observação



Pedido de Esclarecimento



Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

- 1 - Considera que o PDM não é capaz de assumir uma posição definida no seu enquadramento regional e de projecção verdadeiramente de capital do país e de cidades chave no contexto europeu. Dá como exemplo: a questão das travessias do Estuário, o problema da Serra da Luz, a política de valorização e protecção da frente do Estuário, a ligação do Parque das Nações para norte, a questão dos transportes colectivos e sua coordenação metropolitana.
- 2- Demonstra acordo quanto "à tendência de procurar formas de decisão mais discricionárias", defendendo que deveria estabelecer-se com clareza a forma de tomar essas decisões e a possibilidade de recurso a ponderar por um órgão consultor da Assembleia Municipal.
- 3 - Parece-lhe insuficiente a explanação feita sobre a reabilitação do património existente, em que se poderia substituir uma regulamentação burocrática e uniforme por um relatório que definisse, à partida os grandes princípios e a apresentação de casos exemplares.
- 4 - Considera haver uma certa incongruência relativamente ao comentário feito ao Plano 94, quando se afirma que ele não foi capaz de desencadear os Planos de Urbanização e de Pormenor não referindo que foi a opção política que travou esse processo.
- 5 - Quanto aos aspectos de gestão e da política dos solos, refere que "há ideias com interesse" e ao nível do "pormenor", exorta a que se reconduza o plano que foi autor para a zona de Belém.

## PONDERAÇÃO

- 1 - A estratégia do PDM não esquece a dimensão internacional e metropolitana de Lisboa, tendo como primeira prioridade: "Afirmar Lisboa nas redes globais e nacionais". Por outro lado, o modelo de ordenamento parte de uma visão metropolitana, ancorando as ligações estruturantes do território da Cidade ao território metropolitano, no que se refere à conexão das grandes redes: ecológica, mobilidade e polaridades urbanas. Esse modelo foi, no âmbito do período de acompanhamento objecto de debate com a CCDRLVT, entidades responsáveis pela gestão das redes e infra-estruturas de transportes e com as Câmaras Municipais dos Municípios confinantes, convidados a participar na Comissão de Acompanhamento. Por outro lado, a Coordenação Técnica do plano tem vindo a acompanhar a revisão dos Planos Directores dos Municípios vizinhos, bem como do Plano Regional de Ordenamento do Território e o de Ordenamento do Estuário do Tejo, numa perspectiva integrada de ordenamento da Área Metropolitana.
- 2 - O PDM prevê a constituição de estruturas consultivas, no sentido de auxiliar a tomada de decisão em matérias onde possa haver um maior grau de discricionarieidade.
- 3 - O PDM enquadra uma política de reabilitação urbana, central para o sucesso da estratégia do próprio plano, numa perspectiva de regeneração da Cidade consolidada. Essa política tem sequência no âmbito da Estratégia de Reabilitação, entretanto produzida, que dá sequência e operacionaliza instrumentos que o PDM vem criar e enquadrar.
- 4 - A formação do processo de planeamento depende da dinâmica de equipas técnicas, de vontades políticas e de um contexto administrativo de enquadramento. Reduzir o insucesso do processo de planeamento de desenvolvimento ao PDM 1994 a uma mera falta de vontade política, afigura-se a uma afirmação redutora, que esquece os demais constrangimentos que o processo de planeamento municipal em todo o País sofreu, em resultado de um enquadramento legal e uma prática administrativa por parte das entidades de acompanhamento que não favoreciam a conclusão dos planos em tempo oportuno.
- 5 - O plano referido, Plano de Salvaguarda da Ajuda-Belém, foi mandado elaborar em 1987 pelo então Instituto Português do Património Cultural (IPPC). Posteriormente, em 1990, a CML determinou a elaboração do Plano de Urbanização da Zona Ocidental, com a Coordenação do Arq. Pedro George, sendo que este último plano era o que se encontrava em elaboração aquando da aprovação do PDM de 1994, não logrando, no entanto, a respectiva aprovação posterior. De então para cá já foram iniciados diversos instrumentos de gestão territorial sobre partes do mesmo território, de escalas diversas, verificando-se uma profunda alteração de contexto, embora permaneçam impasses de estrutura urbana que se programa resolver no quadro da proposta de revisão do PDM.

## PROPOSTA DE DECISÃO



Favorável



Parcial



Desfavorável



Previsto no Plano

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO**

---

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

---

# FICHA DE PONDERAÇÃO

145

**PARTICIPANTE** Jacinto Apóstolo

**ASSUNTO** Casal Vistoso - Quinta das Ameias

**DATA** 18-05-2011

**Nº REGISTO** FP 325

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO



Sugestão



Observação



Pedido de Esclarecimento



Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Pretende que na zona do Casal Vistoso, prevista como espaço a consolidar - espaço central e residencial, seja salvaguardada uma área para espaço verde de recreio, na parte que corresponde às actuais ruínas do Casal Vistoso.

## PONDERAÇÃO

O modelo de ocupação do solo desta área sofreu profundas alterações no quadro da revisão do PDM, designadamente com a definição de uma estrutura ecológica contínua no Vale da Montanha, que articula espaços verdes locais existentes ao longo da Av. Afonso Costa (junto aos Serviços Sociais da CML) com o Parque da Bela Vista. Esse modelo implicou a requalificação de solo que no PDM de 1994 detinham aptidão à edificação nesta área, e que inclusivamente chegou a dispor de operações de loteamento aprovadas.

Relativamente aos restantes espaços intersticiais não edificados ao longo da Av. Afonso Costa o plano preconiza a colmatção de frentes urbanas, não se justificando a criação de mais área verde para além dos pequenos espaços de utilização colectiva que poderão ser concretizados no âmbito das cedências das operações urbanísticas.

## PROPOSTA DE DECISÃO



Favorável



Parcial



Desfavorável



Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO



Regulamento



Planta de Ordenamento



Planta de Condicionantes



Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

146

**PARTICIPANTE** Jaime Cruz

**ASSUNTO** Questiona onde se encontra o novo PDM

**DATA** 02-05-2011

**Nº REGISTO** 538/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

Observação

Pedido de Esclarecimento

Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Questiona onde se encontra o novo PDM , no site, ou se foi retirado.

## PONDERAÇÃO

Agradecemos desde já o seu interesse em participar no processo de revisão do PDM. A Discussão Pública da revisão do PDM teve início no dia 7 de Abril e decorre até 20 de Maio. No site (<http://pdm.cm-lisboa.pt/rev.html>) poderá consultar todos os elementos da proposta de revisão do PDM e apresentar reclamações, observações ou sugestões através do respectivo e-mail. Poderá também consultar a proposta em papel e fazer as reclamações, observações ou sugestões em impresso próprio, nos seguintes locais: Edifício Municipal do Campo Grande, n.º 25, 3.º F – Relações Públicas de Urbanismo – Aqui também poderá visitar a Exposição “o novo PDM”; Centro de Informação Urbana de Lisboa – Rua Viriato, n.º 13E, Núcleo 6, 1.º; Nas 53 Juntas de Freguesia de Lisboa. Convidamo-la ainda a participar nas sessões públicas de esclarecimento, conforme programa em anexo, nas quais também poderá apresentar sugestões. (Resposta dos serviços- email de 9 de Maio de 2011).

## PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável

Parcial

Desfavorável

Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

147

**PARTICIPANTE** Joana Moura

**ASSUNTO** Pretende informação sobre “Casa da Parada” ( Instituto Superior d

**DATA** 28-04-2011

**Nº REGISTO** 543/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

Observação

Pedido de Esclarecimento

Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Pretende saber se o edificado denominação de “Casa da Parada”, localizado no Instituto Superior de Agronomia, tem algum tipo de classificação.

## PONDERAÇÃO

Relativamente à questão apresentada e em complemento do esclarecimento anterior, transcrevo a informação prestada pela Equipa técnica responsável pela Carta Municipal do Património (Carta que irá substituir e actualizar, na Revisão do PDM, o Inventário Municipal do Património do PDM de 1994, actualmente em vigor): " Os edifícios referidos estão abrangidos pela Servidão criada pela classificação do IIP. Na Planta de Qualificação do Espaço está cartografado o bem oficialmente classificado.No Anexo II (Documento do IGESPAR) – Imóveis, conjuntos e sítios classificados e em vias de classificação, do Regulamento da Proposta de Revisão do PDM de Março de 2011, apresenta a seguinte designação: Tapada da Ajuda (Conjunto Intramuros) – Imóvel de Interesse Público por Decreto n.º 5/2002, DR, 1ª Série – B. n.º42, de 19-02-2002." (Resposta dos serviços-email de 12 de Maio de 2011).

## PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável

Parcial

Desfavorável

Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

148

**PARTICIPANTE** João Belard Correia  
**ASSUNTO** Regulamento - vários  
**DATA** 20-05-2011

**Nº REGISTO** 434/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

Observação

Pedido de Esclarecimento

Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Globalmente considera estar-se perante uma proposta positiva para o novo PDM de Lisboa, que resolve muitas das críticas ao actual PDM.

No entanto, chama a atenção para um conjunto de aspectos:

- 1 – Aponta que não é claro onde se irá recuperar os vales, demolindo edifícios existentes;
- 2 – O artigo 4.º sobre conceitos, nomeadamente o conceito de Superfície Vegetal Ponderada (Svp), embora considere exagerado considerar para cálculo de parâmetros as coberturas verdes ou fachadas ajardinadas, demonstra preocupação relativamente à possibilidade de impermeabilização dos logradouros;
- 3 – Por vezes excessiva flexibilidade das normas, que pode transformar-se em discricionariedade (exemplos: artigos 28.º e 42.º/4 c);
- 4 - A norma segundo a qual os planos de urbanização e os planos de pormenor anteriores prevalecem sobre o PDM, salvo exceções (artigo 5.º/3);
- 5 - A previsão de estruturas consultivas (artigo 6.º), mas que deviam dar acesso não só aos interessados, mas a todos os cidadãos e associações;
- 6 - A classificação da zona de Monsanto como solo urbano;
- 7 - A representação dos logradouros a preservar na planta de ordenamento, embora estejam marcados como tal alguns logradouros em obra e impermeabilizados;
- 8 - No artigo 13.º não se detalha os conteúdos dos estudos exigidos;
- 9 - No 18.º/2 c) devem ser definidas as dimensões mínimas dos afastamentos laterais;
- 10 - Com o regime previsto no artigo 19.º/5 (que exige que para os logradouros em que a área não edificada, abaixo ou acima do solo, seja inferior a 50% da área do logradouro, têm de ser previstos sistemas autónomos de infiltração e armazenagem de águas pluviais), dada a existência de lotes com dimensões reduzidas, que considera de rever face à existência de lotes de dimensões reduzidas;
- 11 – Considera que o art. 20.º sem regulamento próprio valerá de muito pouco;
- 12 – Sem prejuízo das medidas de mitigação, que considera positivas, afirma que não é aceitável que não haja qualquer zona sensível;
- 13 – Assinala demasiadas exceções ao art. 22.º, apontando inúmeros inconvenientes;
- 14 - A inexistência de uma carta geotécnica;
- 15 – Há demasiados estudos que a CML por não os ter feito passa a sua responsabilidade para os privados;
- 16 – Considera a definição e regulamentação dos espaços centrais e residenciais simplista e vaga, onde se misturam diversas tipologias e datas e refere a predominância da ideia de majoração da altura dos edifícios existentes, que considera perigosa;
- 17 – Refere que a ideia do valor máximo de renda ou de preço de venda é positiva, mas não é claro com se irá garantir em reabilitações e obras de alteração de edifícios;
- 18 – Chama a tenção que o âmbito do artigo 75.º/4, deixa de fora as zonas D, onde considera que também se justifica aplicar;
- 19 - Sem prejuízo de um regulamento próprio, defende que o regulamento do PDM deveria desenvolver mais os créditos de construção e questiona como se irá evitar especulação em torno dos créditos.

## PONDERAÇÃO

1 - A referência à demolição de edifícios para promover a recuperação de vales, feita numa das sessões da discussão pública, diz respeito à recuperação ambiental do Vale de Chelas a sul da linha férrea, onde ocorrem vastas ocupações com antigas instalações industriais e actividades logísticas a reordenar, para as quais se preconiza a reconversão afectando a área à estrutura ecológica municipal, no âmbito da execução do plano.

2 - Tendo a crítica sido colocada por diversas vezes e dada a pouca expressão que já tinha na ponderação para efeitos de Superfície Vegetal Ponderada (Svp), propõe-se que se retire o parâmetro fachada ajardinada (D) nos artigos 4.º, 44.º, 46.º, 48.º, 60.º e 62.º. No que se refere à preocupação sobre a possibilidade de impermeabilização dos logradouros, na página 111 do Relatório da Proposta de Plano, Março de 2011, faz-se uma comparação da impermeabilização máxima destes espaços resultante da aplicação das regras do PDM de 1994 e das regras da Revisão do PDM, tendo-se concluído que com o novo PDM a possibilidade de impermeabilização dos logradouros decresce para cerca de metade.

3 – Relativamente ao artigo 28.º/1, foi delineada uma estratégia de orientações, em virtude da diversidade e singularidade dos bens constantes da Carta Municipal do Património, alguns deles classificados ao abrigo da Lei de Bases do Património Cultural. Estas orientações enquadram-se nos princípios gerais constantes do artigo 27.º, de que deve ser privilegiada a conservação e valorização dos bens da Carta Municipal do Património e salvaguardadas as suas características substanciais e valores autênticos do passado, embora possibilitem a admissão de intervenções com soluções arquitectónicas diversas, que estarão dependentes do valor e das características de cada bem ou conjunto em concreto e serão analisadas em cada caso. Tendo-se reflectido sobre a experiência de aplicação de regras mais concretas constantes do PDM de 1994, considerou-se preferível a formulação encontrada, ao invés de regras rígidas e uniformes para as intervenções permitidas, o que mereceu a concordância das entidades representativas do ex-Ministério da Cultura durante as fases de acompanhamento da elaboração da Proposta de Plano e de concertação.

O art. 42.º/4 c) impõe que “tem de ser estabelecida uma concordância ao nível dos alinhamentos dos vãos e pisos dos edifícios confinantes, salvo em vias inclinadas e em casos devidamente justificados”. Pensamos que o comentário terá sido motivado pela excepção prevista no final da norma, “casos devidamente justificados”; ora o PDM tem uma abrangência territorial que não torna possível, à priori, prever a totalidade das situações onde se torna impossível ou desejável que não haja a concordância ao nível dos alinhamentos dos vãos e pisos dos edifícios confinantes, que terão de ser ponderados em função das situações concretas que se venham a detectar, que podem passar por a operação urbanística situar-se numa frente urbana heterogénea, onde não é possível ou desejável o alinhamento, ou porque o programa em causa obrigue, por razões legais ou por exigências funcionais, a um pé-direito que não possibilitem esse mesmo alinhamento, etc.

4 - Os planos de urbanização e de pormenor anteriores à Revisão do PDM, quer os mais antigos (como é o caso dos planos de urbanização das áreas históricas), quer os recentes, estudaram as respectivas áreas de intervenção com maior detalhe, a uma escala diferente da do PDM e é opção desta Revisão que se mantenham em vigor, com as excepções de planos com propostas desactualizadas, mencionados no n.º 2 do artigo 5.º. Também os planos de urbanização e de pormenor subsequentes à Revisão do PDM prevalecerão sobre esta, à sua escala, com um modelo territorial coerente. A Revisão do PDM não pode “assimilar” tais planos, pois eles possuem conteúdos materiais diferentes, conforme está previsto na Lei;

5 - As estruturas consultivas também devem poder ser consultadas por cidadãos, associações, incluindo contra-interessados (propõe-se esta alteração ao artigo 6.º);

6 - No que diz respeito ao Parque Florestal de Monsanto, todo o município está classificado como solo urbano, como já acontece no PDM de 1994, o que não impede que integre diversas categorias de espaços verdes, destinadas a vários usos, entre eles o agrícola e florestal (neste sentido, ver artigo 21.º/1 d) do Decreto Regulamentar n.º11/2009, de 29 de Maio);

7 - Em relação ao logradouro referido da Rua do Salitre, confirma-se que este se encontra impermeabilizado, o que conduz a uma alteração da Planta de qualificação de espaço urbano. Em relação à observação da existência de outras situações de logradouros a corrigir, detectou-se a existência de um compromisso na Rua da Junqueira, 33-37, correspondente à aprovação de construção de um edifício na área da parcela assinalada como Logradouro Verde a preservar, o que conduz a uma alteração da Planta de qualificação de espaço urbano;

8 - Em relação ao artigo 13.º, quanto à crítica de que não se detalha os conteúdos dos estudos exigidos nessa norma, considera-se que do artigo 4.º/d) constam os conceitos de “Dados de caracterização hidrogeológica” e de “Estudos de caracterização hidrogeológica”, incluindo os seus conteúdos, bem como que do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Lisboa (RMUEL) constam as normas para a elaboração de estudos hidrogeológicos;

9 - O PDM de 1994 obriga a um afastamento lateral de 15 metros de forma cega. Na revisão do PDM pareceu-nos mais interessante privilegiar os enfiamentos dos arruamentos com enfiamento visual sobre o rio, adoptando-se regras mais consentâneas com a manutenção de características morfológicas da malha urbana adjacente. Nesse sentido, não se regularam afastamentos mínimos.

10 - Quanto ao artigo 19.º/5, propõe-se a introdução in fine de uma excepção relativa aos pequenos logradouros situados em gaveto.

11 – O art. 20.º tem fundamentalmente um conteúdo programático, enuncia a tradução territorial de uma política municipal contida na Estratégia Energética Ambiental. A indução destas práticas encontra-se prevista no art. 84.º e será regulada no âmbito de regulamento municipal.

12 - O n.º 2 do art. 6.º do Regulamento Geral de ruído determina que "compete aos municípios estabelecer nos planos

municipais de ordenamento do território a classificação, a delimitação e a disciplina das zonas sensíveis e das zonas mistas". Na revisão do PDM optou-se por delimitar a totalidade do território municipal como zona mista, em coerência com um modelo de ordenamento que pretende fomentar a multifuncionalidade dos tecidos urbanos. De qualquer modo essa classificação não determina uma menor ambição futura na redução dos níveis de ruído ambiente na Cidade; pretende-se no âmbito do plano de acção, já iniciado, consagrar um conjunto de áreas tranquilas, estabelecendo uma programação de medidas de controlo e de redução de ruído que permitam progressivamente aumentar essas áreas.

13 – A redacção das normas constantes no art. 22.º foi objecto de concertação com a Administração da Região Hidrográfica do Tejo, tendo sido adoptadas regras proporcionais aos diferentes graus de vulnerabilidade aos riscos, bem como ao interesse público das obras potenciais a edificar, sempre balizadas por estudos técnicos específicos. Aliás este regime é totalmente inovador, relativamente ao previsto no PDM de 1994.

14 - De facto não foi produzida uma carta geotécnica. No entanto não foi considerada uma lacuna fundamental que impeça a execução do plano. Considera-se que a realização desta carta deve ser iniciada após a aprovação do PDM, de modo a auxiliar a gestão urbanística futura e poder informar futura revisão ou alteração do plano.

15 – Os estudos que são exigidos aos privados, quando não disponíveis pela Câmara, são os geotécnicos e hidrogeológicos, tendo em conta áreas com potenciais riscos diagnosticados nos estudos de caracterização territorial, que informaram a proposta de revisão do PDM. Ainda que idealmente a Autarquia devesse dispor destes estudos à escala de toda a Cidade, muito dificilmente teriam uma escala suficiente para isentar os particulares de os detalharem para justificar as soluções técnicas a adoptar às suas operações urbanísticas em todas as situações.

16 – Como reacção a uma dinâmica urbanística operada nas décadas de 60, 70 e 80 do Século XX, que implicou a renovação de edificado nas áreas mais antigas da Cidade, com rupturas de escalas, de alinhamentos e de linguagens, o PDM de 1994, dentro das áreas consolidadas consagrou as áreas históricas. Por contraponto, às demais áreas consolidadas, na aplicação do plano, manteve-se essa dinâmica de renovação em tecidos com prejuízo para o incremento de uma lógica de reabilitação urbana. Nessa medida, na revisão do PDM pretende-se alargar a lógica das áreas históricas a toda a Cidade consolidada, defendendo-se as condições históricas, ambientais e culturais dos vários tecidos urbanos, também numa perspectiva de defesa da identidade dos diversos "Bairros". Tendo como base essa premissa, foram identificadas as várias malhas que compõem a Cidade, e que representam diversos períodos históricos, depois foram agrupadas em quatro tipologias de malhas, para as quais previram-se normas gerais e específicas de intervenção.

A possibilidade de majoração da altura dos edifícios é excepcional e está tipificada. Os exercícios que têm sido feitos não comprovam que a aplicação da média da altura das fachadas conduza à majoração. Por outro lado, além da maior facilidade de aplicação da média da altura das fachadas, o resultado conseguido, com o facto de não se considerar o edifício mais alto e o mais baixo da frente edificada, é muito aproximado ao da moda;

17 - No tocante ao preço máximo de renda ou de venda, a matéria é objecto da Estratégia de Reabilitação Urbana e dos regulamentos complementares da Revisão;

18 - Quanto ao artigo 75.º/4, propõe-se que se deixe de referir as zonas A, B e C, passando a norma a aplicar-se a toda a cidade;

19 - No que diz respeito à sugestão sobre a matéria dos créditos, foi opção remeter para regulamentos complementares da Revisão todas as matérias em que tal fosse possível.

## PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável

Parcial

Desfavorável

Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Qualificação do Espaço Urbano

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

149

**PARTICIPANTE** João Cruz

**ASSUNTO** Estabelecimentos de tipo oficina ou estação de serviço

**DATA** 16-04-2011

**Nº REGISTO** FP 009

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO



Sugestão



Observação



Pedido de Esclarecimento



Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Sugere que nos espaços centrais e residenciais seja proibida a instalação de novos estabelecimentos de tipo oficina ou estação de serviço e que se estabeleça um calendário para a realocação dos existentes em espaço industrial, em especial devido ao ruído produzido.

## PONDERAÇÃO

Nos espaços centrais e residenciais o novo PDM já só admite a micro-logística (artigo 41.º/4), pelo que não se admite oficinas de automóveis com mais de 1500 m2 ou estabelecimentos que estejam sujeitos a licenciamentos específicos na área ambiental. A redacção do artigo 41.º/3 já acautela que a admissão de outros usos só é possível se forem compatíveis com a habitação a vários níveis, nomeadamente ruído, gases, vibrações, etc. De resto, existem regimes legais específicos quanto a actividades ruidosas.

## PROPOSTA DE DECISÃO



Favorável



Parcial



Desfavorável



Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO



Regulamento



Planta de Ordenamento



Planta de Condicionantes



Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

150

**PARTICIPANTE** João Duarte Hasse Ferreira Verdial

**ASSUNTO** Nó Rodoviário Eixo Norte Sul/ Campolide/Sete Rios

**DATA** 17-04-2011

**Nº REGISTO** FP 010

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO



Sugestão



Observação



Pedido de Esclarecimento



Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Propõe reformular o nó de Sete Rios do Eixo Norte-Sul de modo a eliminar os ramais rodoviários com ligação à Praça de Sete Rios e criar um novo nó junto ao cruzamento com radial de Benfica, de forma a evitar os engarrafamentos naquela praça.

## PONDERAÇÃO

A tutela do Eixo Norte Sul é das Estradas de Portugal pelo que a aprovação de uma eventual reformulação do nó de Sete Rios ou criação de um novo nó não depende da CML no contexto do PDM. A avaliação da proposta deverá ser considerada no âmbito do PP da Praça de Sete Rios.

## PROPOSTA DE DECISÃO



Favorável



Parcial



Desfavorável



Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO



Regulamento



Planta de Ordenamento



Planta de Condicionantes



Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

151

**PARTICIPANTE** João Gonçalves - "Mercearia Castanheira, Lda"

**ASSUNTO** Despovoamento da Rua de S. Pedro

**DATA** Fora de Prazo

**Nº REGISTO** 367/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO



Sugestão



Observação



Pedido de Esclarecimento



Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Alerta para o facto de a Rua de S. Pedro estar despovoada devido a realojamentos longe do Bairro, e para o conseqüente impacto negativo na actividade comercial, agravado por obras que se encontram paradas.

## PONDERAÇÃO

Agradece-se a participação recebida no âmbito da discussão pública da proposta de Revisão do Plano Director Municipal. Considera-se, contudo, que a mesma não consubstancia uma reclamação, observação ou sugestão relativamente ao conteúdo da proposta de Revisão ou dos demais elementos que a acompanham para efeitos de discussão pública, nem em relação ao conteúdo material em geral de um plano director municipal, a que se referem os artigos 77.º/3 e 85.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro), pelo que a mesma vai ser reencaminhada para o serviço municipal competente para a apreciação, para outros efeitos tidos por convenientes.

## PROPOSTA DE DECISÃO



Favorável



Parcial



Desfavorável



Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO



Regulamento



Planta de Ordenamento



Planta de Condicionantes



Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

152

**PARTICIPANTE** João Prista

**ASSUNTO** Mudança de Usos

**DATA** 04-05-2011

**Nº REGISTO** 231/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

Observação

Pedido de Esclarecimento

Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Desacordo com a previsão de liberalização das mudanças de uso habitacional em bairros consolidados, não especificando traçados urbanos.

## PONDERAÇÃO

O autor refere-se a "bairros consolidados", não especificando na reclamação, de entre os diversos traçados urbanos dos espaços consolidados centrais e residenciais (A, B, C e D), se a crítica que faz se aplica a todos.

No tocante aos traçados urbanos A propõe-se que seja introduzida uma alteração que permita que a mudança do uso habitacional para qualquer outro possa não abranger a totalidade das fracções existentes ou a totalidade do edifício, no caso dos empreendimentos turísticos, que poderão ocupar apenas parte do edifício, como já estava previsto para os traçados urbanos B e C.

Relativamente aos traçados B e C, entende-se de manter o regime proposto, atendendo ao carácter multifuncional que estas áreas já apresentam.

Relativamente aos traçados D (moradias), propõe-se que seja mantida a vocação predominantemente residencial e, portanto, o uso habitacional destas zonas, pelo que se propõe uma alteração ao artigo 41.º, de modo a que o n.º 6 passe a aplicar-se unicamente aos traçados B e C e vai ser criado um novo n.º 7 para os traçados D que só admite a mudança de uso habitacional em duas situações:

i) para equipamento em moradia isolada;

ii) para equipamento e uso terciário apenas nos arruamentos indicados nessa norma (de largura adequada ao uso de equipamento ou ao uso terciário ou com moradias com características morfológicas que no plano original de desenho do bairro da Encarnação já eram planeadas para uso terciário).

## PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável

Parcial

Desfavorável

Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

153

**PARTICIPANTE** João Rangel de Lima

**ASSUNTO** Regulamento - Artigo 41.º/6

**DATA** 08-05-2011

**Nº REGISTO** 234/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

Observação

Pedido de Esclarecimento

Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Manifesta-se contra o n.º 6 do artigo 41.º do Regulamento porque não mantém a proibição constante do PDM de 1994, de mudança do uso habitacional nas moradias dos bairros consolidados. Quer-se encher o bairro com escolas, escritórios e bancos e expulsar os moradores, atraindo barulho, poluição, estacionamento caótico, etc.

## PONDERAÇÃO

Considera-se que nos traçados D (moradias) deve ser mantida a vocação predominantemente residencial e, portanto, o uso habitacional destas zonas, pelo que se propõe uma alteração ao artigo 41.º, de modo a que o n.º 6 passe a aplicar-se unicamente aos traçados B e C e vai ser criado um novo n.º 7 para os traçados D que só admite a mudança de uso habitacional em duas situações:

i) para equipamento em moradia isolada;

ii) para equipamento e uso terciário apenas nos arruamentos indicados nessa norma (de largura adequada ao uso de equipamento ou ao uso terciário ou com moradias com características morfológicas que no plano original de desenho do bairro da Encarnação já eram planeadas para uso terciário).

## PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável

Parcial

Desfavorável

Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

154

**PARTICIPANTE** João Santos

**ASSUNTO** Parques Infantis

**DATA** Fora de Prazo

**Nº REGISTO** 383/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

Observação

Pedido de Esclarecimento

Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Sugere a criação de mais parques infantis, considerando que as crianças não têm locais para recreio ao ar livre.

## PONDERAÇÃO

Agradece-se a participação recebida no âmbito da discussão pública da proposta de Revisão do Plano Director Municipal. Informa-se que o Programa de Execução e Plano de Financiamento que acompanha o novo PDM, prevê o "Programa de espaços de recreio infantil" que visa responder à problemática da natureza da apresentada.

## PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável

Parcial

Desfavorável

Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

155

**PARTICIPANTE** João Seixas  
**ASSUNTO** Centros Cívicos  
**DATA** 17-05-2011

**Nº REGISTO** 281/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão     Observação     Pedido de Esclarecimento     Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Saber se estão previstos "Centros Cívicos" em cada Bairro/ UOPG da cidade.

## PONDERAÇÃO

Ao conceito "Centro Cívico" está inerente funções/valências de utilização colectiva, direccionados para estratos de população ao nível da primeira e terceira idades. Ou seja, em termos urbanísticos, o "Centro Cívico" é considerado como um equipamento de utilização colectiva, cujas valências, preferencialmente, Creche e Centro de Dia, devem coabitar e articular-se no mesmo espaço físico. À semelhança de outro tipo de equipamentos (ex: Rede Municipal de Bibliotecas Públicas), não existe uma programação institucional para este tipo de equipamentos. Não obstante, a CML está ciente do impacto deste tipo de equipamentos no seio da comunidade local, já o tendo proposto no âmbito de alguns PMOTs e ao abrigo das cedências e compensações, conforme consubstanciado no RMUEL e no artigo 120º do Regulamento do PDM em vigor.

## PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável     Parcial     Desfavorável     Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

156

**PARTICIPANTE** João Seixas

**ASSUNTO** Zonas 30

**DATA** 17-05-2011

**Nº REGISTO** 280/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO



Sugestão



Observação



Pedido de Esclarecimento



Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Solicita a introdução de uma "zona 30" na área definida pelas Ruas de São Bento, Rua do Salitre, Calçada da Glória, Rua da Misericórdia e Calçada do Combro.

## PONDERAÇÃO

No âmbito do PDML foram identificados alguns bairros que, pelas suas características homogéneas, apresentam boas condições para a introdução de zonas onde se apliquem específicas de moderação do tráfego; trata-se de um conjunto constituído por zonas de intervenção prioritária, mas que não pretende ter um carácter definitivo, tanto mais que, actualmente está a ser desenvolvido o Plano de Acessibilidade Pedonal pela CML. Os critérios para a delimitação destas zonas e a forma para a implementação de medidas de acalmia de tráfego nestas zonas serão realizados fora do âmbito do PDM. Esclarece-se que a zona das Mercês/Príncipe Real deverá corresponder a uma zona de moderação de tráfego.

## PROPOSTA DE DECISÃO



Favorável



Parcial



Desfavorável



Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO



Regulamento



Planta de Ordenamento



Planta de Condicionantes



Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

157

**PARTICIPANTE** Joaquim Moreira - Snack-bar "Fonte do Poeta"

**ASSUNTO** Jardim no Largo Terreiro do Trigo

**DATA** Fora de Prazo

**Nº REGISTO** 362/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO



Sugestão



Observação



Pedido de Esclarecimento



Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Sugere a criação de um jardim, ainda que pequeno, no Largo Terreiro do Trigo, "com banquinhos e sombra porque aqui não há nada".

## PONDERAÇÃO

Agradece-se a participação recebida no âmbito da discussão pública da proposta de Revisão do Plano Director Municipal. O Programa de Execução e Plano de Financiamento que acompanha o novo PDM, prevê o "Programa de melhoria da qualidade dos espaços públicos de estadia e sociabilização, e dos de elevado valor histórico" que visa responder às sugestões da natureza das apresentadas. Neste contexto, a participação vai ser reencaminhada para os serviços municipais competentes para apreciação, para os efeitos tidos por convenientes.

## PROPOSTA DE DECISÃO



Favorável



Parcial



Desfavorável



Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO



Regulamento



Planta de Ordenamento



Planta de Condicionantes



Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

158

**PARTICIPANTE** Joaquim Pinto

**ASSUNTO** Regulamentos - vários assuntos

**DATA** 20-05-2011

**Nº REGISTO** 556/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

Observação

Pedido de Esclarecimento

Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Assinala no regulamento aspectos a considerar, outros a eliminar e uma incongruência, relativamente aos seguintes artigos:

- 4.º - identifica uma incongruência entre o conceito de "Edifícios de tipologia em torre" (que refere "frente edificada") e o conceito de "Edifícios isolados" (que menciona "frentes urbanas");
- 4.º - sugere a alteração de redacção dos seguintes conceitos: "Edifícios de tipologia em torre", "Micro-logística", "Frentes urbanas convergentes", "Média da altura das fachadas", "Permeabilidade do solo", "Superfície Vegetal Ponderada (Svp)", "Estudo de impacto visual" e "Vulnerabilidade a inundações e susceptibilidade ao efeito de maré";
- 6.º - questiona se as entidades tecnicamente qualificadas que podem integrar as estruturas consultivas são certificadas, se as vistorias são realizadas por técnicos exteriores ao município e se os pareceres das estruturas consultivas são vinculativos;
- 17.º/1 (Sistema de vistas) - refere que a planta 03 não contém referências a panorâmicas e enfiamentos de vistas;
- 17.º/2 (Sistema de vistas) - refere incongruências entre a planta 03 e o descrito neste artigo;
- 17.º/2 a) e 18.º/2 d) (Sistema de vistas e sub-sistema da frente ribeirinha) - chama a atenção para a falta de protecção a áreas e edifícios notáveis, monumentos, praças e das respectivas panorâmicas a partir do rio;
- 17.º/3 - identifica uma incongruência entre o regulamento e a carta 03 sobre os pontos singulares versus pontos dominantes;
- 18.º/2 c) - refere que os caminhos pedonais podem não ser públicos;
- 43.º/3 e 5 - considera dispensável o n.º 3 em virtude de já existir o n.º 1 e questiona a quem cabe a apreciação do critério previsto no n.º 5;
- 44.º/6, 8, 9, 10 e 13 - questiona o conceito constante do n.º 6 de "Superfície Vegetal Ponderada (Svp)", a necessidade de referir o cumprimento do RGEU no n.º 8 e se no n.º 9 não é autorizado o avanço até ao alinhamento do passeio ou da frente edificada; considera não existir ganho no n.º 10; questiona sobre o tipo de equipamento referido no n.º 13.

## PONDERAÇÃO

Propõe-se que sejam aceites as críticas ou sugestões:

- ao artigo 4.º - a crítica ao conceito de média da altura das fachadas, propondo-se que nas situações em que não seja possível recorrer à frente edificada entre duas transversais onde se localiza a operação, deve recorrer-se à frente edificada entre duas transversais mais próxima;
- ao artigo 4.º - quanto ao conceito de permeabilidade do solo, propõe-se a substituição de "(...) a água pluvial e os agentes atmosféricos" por "(...) a água da chuva e os demais agentes atmosféricos" e no fim, em vez de "(...) contacto do solo com a chuva", "(...) contacto do solo com os agentes atmosféricos";
- ao artigo 4.º - quanto ao conceito de Superfície Vegetal Ponderada (Svp), perante as dificuldades em contabilizar o parâmetro D (fachada ajardinada) e assegurar a sua existência, este parâmetro foi eliminado. Esta alteração foi feita em todos os artigos que o mencionavam;
- ao artigo 17.º/2 - os sub-sistemas são efectivamente quatro, no entanto, propõem-se as seguintes alterações à redacção de forma a torna-la mais clara: substituir "(...) quatro sub-sistemas identificados (...)" por "(...) seguintes sub-sistemas identificados (...)" e na alínea a) acrescentar "(...), subdividido em ocidental e oriental";
- propõe-se acrescentar ao artigo 17.º um novo número entre os n.ºs 4 e 5, com o seguinte teor: É exigida a realização de estudos de impacte visual com o objectivo de preservar a actual panorâmica a partir do rio e da margem sul relativamente aos seguintes monumentos, praças e edifícios notáveis: Capela de S. Jerónimo, Conjunto Monumental de Belém, Palácio da Ajuda, Capela de S. Amaro, Instituto Superior de Agronomia, Palácio das Necessidades, Igreja da Estrela, Castelo de S. Jorge, Panteão Nacional, Convento de Santos-o-Novo, Convento de Madre de Deus, Sé de Lisboa e Conjunto de S. Vicente de Fora;
- ao artigo 17.º/3 - concorda-se, ter-se-á que alterar no Regulamento, substituindo "pontos singulares" por "pontos dominantes".

Propõe-se que não sejam aceites as críticas ou sugestões:

- ao artigo 4.º - conceito de "Edifícios de tipologia em torre", considerando-se que a actual redacção está correcta;
- ao artigo 4.º, no que diz respeito à incongruência identificada entre o conceito de "Edifícios de tipologia em torre" (que refere "frente edificada") e o conceito de "Edifícios isolados" (que menciona "frentes urbanas"), não sendo obrigatório utilizar sempre as mesmas expressões;
- ao artigo 4.º, à sugestão feita quanto ao conceito de micro-logística, mantendo-se a redacção por se entender que é mais adequada;
- ao artigo 4.º, quanto à sugestão relativa ao conceito de frentes urbanas convergentes (no entanto, no artigo 46.º/4 a), onde o conceito é utilizado, propõe-se que sejam aglutinadas as subalíneas i) e ii), que, por lapso, tinham a mesma redacção, embora dizendo respeito a traçados urbanos diferentes);
- ao artigo 4.º, no que diz respeito ao conceito de Superfície Vegetal Ponderada (Svp), e ainda quanto ao artigo 44.º/6 e 8,

porquanto o cumprimento do RGEU é obrigatório em qualquer circunstância e porque o artigo 62.º§ 2.º do RGEU e o parâmetro A da Svp não têm o mesmo objecto;

- ao artigo 4.º, no que diz respeito ao estudo de impacte visual, pois não se estabelece a distância que se considera estar abrangida dentro do ângulo de visão, mas, de todo o modo, é proposto que o estudo de impacte visual deve, obrigatoriamente, conter representações em 3D e bacias visuais determinadas a partir do ângulo de vista definido na carta do sistema de vistas, a partir dos pontos dominantes até ao rio ou colina em plano de fundo, com o perfil dos edifícios e estruturas em análise;

- ao artigo 6.º - não se refere a necessidade de uma certificação das entidades que podem integrar as estruturas consultivas, pelo que não é exigida. A vistoria é realizada pela estrutura consultiva, com a composição que a mesma assumir. Os pareceres não são vinculativos, dado que é a regra geral em direito administrativo, nos termos do artigo 98.º/2 do Código do Procedimento Administrativo, salvo referência em contrário;

- ao artigo 17.º/1 – não se aceita a crítica, as panorâmicas são definidas cartograficamente pelos pontos dominantes e respectivos ângulos de visão;

- quanto ao teor do artigo 18.º/2 parece suficientemente claro para os objectivos em causa, além de que a propriedade do arruamento não interfere com a protecção do sistema de vistas;

- ao artigo 43.º/3, porque se trata de uma clarificação;

- ao artigo 43.º/5, porque se entende que a apreciação tem de ser feita no caso concreto;

- quanto ao artigo 44.º/9, trata-se da colmatação que é definida no artigo 4.º, que tem a ver com o preenchimento com a edificação e não com o alinhamento a observar;

- quanto ao artigo 44.º/10, entende-se de manter os limites à edificabilidade nos logradouros, tendo em consideração a protecção dos prédios confinantes;

- quanto ao artigo 44.º/13, o uso de equipamento está definido no artigo 4.º

#### PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável

Parcial

Desfavorável

Previsto no Plano

#### PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

159

**PARTICIPANTE** Jorge Manuel Camacho Jardim de Azevedo  
**ASSUNTO** Passagem aérea entre o Cais do Jardim do Tabaco e Alfama  
**DATA** Fora de Prazo **Nº REGISTO** 370/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão  Observação  Pedido de Esclarecimento  Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Sugere que seja criada uma passagem aérea entre o Cais do Jardim do Tabaco e Alfama, ultrapassando a barreira constituída pela Av. Infante D. Henrique. Considera que esta passagem, devidamente sinalizada, como acesso ao Museu do Fado, Sé e Igreja de S. Miguel.

## PONDERAÇÃO

Agradece-se a participação recebida no âmbito da discussão pública da proposta de Revisão do Plano Director Municipal. Considera-se, contudo, que a mesma não consubstancia uma reclamação, observação ou sugestão relativamente ao conteúdo da proposta de Revisão ou dos demais elementos que a acompanham para efeitos de discussão pública, nem em relação ao conteúdo material em geral de um plano director municipal, a que se referem os artigos 77.º/3 e 85.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro), pelo que a mesma vai ser reencaminhada para o serviço municipal competente para a apreciação, para outros efeitos tidos por convenientes.

## PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável  Parcial  Desfavorável  Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento  
 Planta de Ordenamento   
 Planta de Condicionantes   
 Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

160

**PARTICIPANTE** Jorge Manuel Moedas Nogueira da Silva

**ASSUNTO** Percorso Pedonal Frente Ribeirinha

**DATA** 17-05-2011

**Nº REGISTO** FP 323

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO



Sugestão



Observação



Pedido de Esclarecimento



Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Chama a atenção para a ausência de regras no PDM que permitam o usufruto de um caminho pedonal contínuo à beira rio, sem quaisquer obstáculos. Considera que seria importante que fosse reservada uma faixa non aedificandi de modo a acautelar esta pretensão, sob o perigo de se inviabilizar um percurso pedonal contínuo à beira do rio Tejo.

## PONDERAÇÃO

A proposta qualifica os espaços contíguos ao rio Tejo como Espaços verdes ribeirinhos consolidados (artigo 53.º) e Espaços de uso especial ribeirinho consolidados (artigo 57.º) e a consolidar (artigo 66.º). Estes espaços localizam-se na frente ribeirinha, com ou sem utilização portuária, onde se pretende incentivar actividades ligadas ao lazer da população, desportos ligados à náutica e à pesca, turismo e cultura.

Considera-se de acolher a sugestão de introduzir uma norma nos referidos artigos 53.º, 57.º e 66.º que acautele que os novos edifícios e as obras de ampliação, quando admitidos, não podem ocupar uma faixa que varia entre 25 e 20 m a contar da margem do leito do rio Tejo, em função do enquadramento urbanístico e paisagístico local, para garantia do acesso e fruição da margem ribeirinha, salvo casos excepcionais cujo programa não seja compatível com esta exigência, se a Câmara Municipal considerar que revestem excepcional importância para a cidade e respeitem o sistema de vistas.

## PROPOSTA DE DECISÃO



Favorável



Parcial



Desfavorável



Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO



Regulamento



Planta de Ordenamento



Planta de Condicionantes



Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

161

**PARTICIPANTE** Jorge Meneses

**ASSUNTO** Regulamento - Artigo 41.º/6

**DATA** 20-05-2011

**Nº REGISTO** 446/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

Observação

Pedido de Esclarecimento

Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Opõe-se contra qualquer alteração do actual PDM que liberalize para outros fins que não o habitacional, as habitações do bairro do Restelo.

## PONDERAÇÃO

Considera-se que nos traçados D (moradias) deve ser mantida a vocação predominantemente residencial e, portanto, o uso habitacional destas zonas, pelo que vai ser feita uma alteração ao artigo 41.º, de modo a que o n.º 6 passe a aplicar-se unicamente aos traçados B e C e vai ser criado um novo n.º 7 para os traçados D que só admite a mudança de uso habitacional em duas situações:

i) para equipamento em moradia isolada;

ii) para equipamento e uso terciário apenas nos arruamentos indicados nessa norma (de largura adequada ao uso de equipamento ou ao uso terciário ou com moradias com características morfológicas que no plano original de desenho do bairro da Encarnação já eram planeadas para uso terciário).

## PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável

Parcial

Desfavorável

Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

162

**PARTICIPANTE** José Carlos Silva - Restaurante "Os Pacatos"

**ASSUNTO** Limpeza das ruas no Largo Terreiro do Trigo

**DATA** Fora de Prazo

**Nº REGISTO** 363/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO



Sugestão



Observação



Pedido de Esclarecimento



Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Sugere mais atenção à limpeza das ruas, em particular à da Rua Terreiro do Trigo, atendendo ao facto de que "esta rua tem muitos moradores que trazem os cães à rua para fazer necessidades, à noite".

## PONDERAÇÃO

Agradece-se a participação recebida no âmbito da discussão pública da proposta de Revisão do Plano Director Municipal. Relativamente ao problema dos lixos, o Programa de Execução e Plano de Financiamento que acompanha o novo PDM, prevê o "Programa de melhoria da gestão dos Resíduos Sólidos Urbanos" que visa responder à problemática da natureza da apresentada. Relativamente à higiene urbana considera-se que não consubstancia uma reclamação, observação ou sugestão relativamente ao conteúdo da proposta de Revisão ou dos demais elementos que a acompanham para efeitos de discussão pública, nem em relação ao conteúdo material em geral de um plano director municipal, a que se referem os artigos 77.º/3 e 85.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro). Nestes contextos, as duas sugestões vão ser reencaminhadas para os serviços municipais competentes para apreciação, para os efeitos tidos por convenientes.

## PROPOSTA DE DECISÃO



Favorável



Parcial



Desfavorável



Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO



Regulamento



Planta de Ordenamento



Planta de Condicionantes



Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

163

**PARTICIPANTE** José Júlio T. Martins de Jesus

**ASSUNTO** Regulamento - Artigo 46.º/6

**DATA** 07-05-2011

**Nº REGISTO** 233/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

Observação

Pedido de Esclarecimento

Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Oposição ao n.º 6 do artigo 46.º do Regulamento, que permite alterações do uso habitacional nas moradias no Restelo (quase na totalidade geminadas) para actividades e usos ruidosos (cafés, lojas, serviços de estafetas como motos, etc), que já têm uma área própria para esse efeito no bairro.

## PONDERAÇÃO

O autor da reclamação referiu-se ao n.º 6 do artigo 46.º (que não tem este número), quando queria ter-se referido ao n.º 6 do artigo 41.º. Considera-se que nos traçados D (moradias) deve ser mantida a vocação predominantemente residencial e, portanto, o uso habitacional destas zonas, pelo que se propõe uma alteração ao artigo 41.º, de modo a que o n.º 6 passe a aplicar-se unicamente aos traçados B e C e vai ser criado um novo n.º 7 para os traçados D que só admite a mudança de uso habitacional em duas situações:

i) para equipamento em moradia isolada;

ii) para equipamento e uso terciário apenas nos arruamentos indicados nessa norma (de largura adequada ao uso de equipamento ou ao uso terciário ou com moradias com características morfológicas que no plano original de desenho do bairro da Encarnação já eram planeadas para uso terciário).

## PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável

Parcial

Desfavorável

Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

164

**PARTICIPANTE** José Luís Pereira Loureiro

**ASSUNTO** Regulamento - Artigo 41.º/6

**DATA** 10-05-2011

**Nº REGISTO** 240/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

Observação

Pedido de Esclarecimento

Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Opõe-se ao n.º 6 do artigo 41.º que admite a possibilidade de mudança do uso habitacional original do bairro de Caselas para qualquer outro uso: terciário, turismo, equipamento, indústria compatível e micro-logística, com todos os inconvenientes inerentes a um uso não residencial em moradias adjacentes e no bairro em geral, que é um bairro consolidado de moradias de uso habitacional.

## PONDERAÇÃO

Considera-se que nos traçados D (moradias) deve ser mantida a vocação predominantemente residencial e, portanto, o uso habitacional destas zonas, pelo que se propõe uma alteração ao artigo 41.º, de modo a que o n.º 6 passe a aplicar-se unicamente aos traçados B e C e vai ser criado um novo n.º 7 para os traçados D que só admite a mudança de uso habitacional em duas situações:

i) para equipamento em moradia isolada;

ii) para equipamento e uso terciário apenas nos arruamentos indicados nessa norma (de largura adequada ao uso de equipamento ou ao uso terciário ou com moradias com características morfológicas que no plano original de desenho do bairro da Encarnação já eram planeadas para uso terciário).

## PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável

Parcial

Desfavorável

Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

165

**PARTICIPANTE** José Marques - "O Talho de S. João da Praça"

**ASSUNTO** Obras no bairro de Alfama

**DATA** Fora de Prazo

**Nº REGISTO** 375/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

Observação

Pedido de Esclarecimento

Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Reclama pelo facto de considerar que as obras existentes no Bairro e que se encontram paradas há diversos anos, têm tido um impacto negativo na actividade comercial. Considera ainda, que a situação do comércio é agravada pela EMEL que também afecta os fornecedores.

## PONDERAÇÃO

Agradece-se a participação recebida no âmbito da discussão pública da proposta de Revisão do Plano Director Municipal. Considera-se, contudo, que a mesma não consubstancia uma reclamação, observação ou sugestão relativamente ao conteúdo da proposta de Revisão ou dos demais elementos que a acompanham para efeitos de discussão pública, nem em relação ao conteúdo material em geral de um plano director municipal, a que se referem os artigos 77.º/3 e 85.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro), pelo que a mesma vai ser reencaminhada para o serviço municipal competente para a apreciação, para outros efeitos tidos por convenientes.

## PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável

Parcial

Desfavorável

Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

166

**PARTICIPANTE** José Meggi - "Loja de Bazar"

**ASSUNTO** Posse administrativa do prédio

**DATA** Fora de Prazo

**Nº REGISTO** 376/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

Observação

Pedido de Esclarecimento

Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Reclama pelo facto de ter a loja fechada há 8 anos na sequência do Gabinete de Alfama ter tomado posse administrativa do prédio, não tendo assegurado o seu realojamento. Informa ainda que continua a pagar a renda e que o advogado que o representa, não tem obtido resposta dos responsáveis, durante este período.

## PONDERAÇÃO

Agradece-se a participação recebida no âmbito da discussão pública da proposta de Revisão do Plano Director Municipal. Considera-se, contudo, que a mesma não consubstancia uma reclamação, observação ou sugestão relativamente ao conteúdo da proposta de Revisão ou dos demais elementos que a acompanham para efeitos de discussão pública, nem em relação ao conteúdo material em geral de um plano director municipal, a que se referem os artigos 77.º/3 e 85.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro), pelo que a mesma vai ser reencaminhada para o serviço municipal competente para a apreciação, para outros efeitos tidos por convenientes.

## PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável

Parcial

Desfavorável

Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

167

**PARTICIPANTE** José Neto

**ASSUNTO** Prolongamento da Rua Amigos de Lisboa

**DATA** 20-05-2011

**Nº REGISTO** FP 101

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO



Sugestão



Observação



Pedido de Esclarecimento



Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Sugere o prolongamento da Rua Amigos de Lisboa, em linha recta, até à Av. Infante D. Henrique, obra que considera de relativa facilidade e baixo custo. Sugere ainda, o prolongamento da mesma rua em sentido oposto, embora reconhecendo a maior dificuldade e o maior custo desta obra.

## PONDERAÇÃO

Considerando que se trata de um arruamento local, a programação do seu prolongamento não se enquadra na escala e âmbito do PDM, pelo que a exposição será encaminhada para os serviços competentes, designadamente o Departamento de Planeamento de Mobilidade e Transportes, da Direcção Municipal de Mobilidade e Transportes.

## PROPOSTA DE DECISÃO



Favorável



Parcial



Desfavorável



Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO



Regulamento



Planta de Ordenamento



Planta de Condicionantes



Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

168

**PARTICIPANTE** José Oliveira

**ASSUNTO** Bairro da Quinta do Chalé

**DATA** 17-05-2011

**Nº REGISTO** FP 313

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

Observação

Pedido de Esclarecimento

Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

"Bom dia, venho por este meio pedir um esclarecimento. Os meus sogros moram neste bairro, e no mapa, aparece como zona residencial a consolidar. Será engano, ou o bairro é para deitar a baixo?"

## PONDERAÇÃO

Considerando que a área identificada na participação se refere à antiga Quinta do Chalet, delimitada entre a Rua José do Patrocínio e a Rua Quinta Marquês de Abrantes, informa-se que a proposta se encontra detalhada no Plano de Pormenor da Quinta do Marquês de Abrantes e Alfinetes ainda em elaboração, tendo sido aprovada a proposta de Modelo Urbano do plano na Reunião de Câmara, de 27 de Abril de 2011, de acordo com a proposta n.º215/2011.

## PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável

Parcial

Desfavorável

Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

169

**PARTICIPANTE** José Santa Clara Gomes  
**ASSUNTO** Regulamento - Artigo 4.º/d - Superfície Vegetal Ponderada (Svp)  
**DATA** 20-05-2011 **Nº REGISTO** FP 335

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão  Observação  Pedido de Esclarecimento  Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Sugere a clarificação do conceito de Superfície Vegetal Ponderada (Svp), contestando que o parâmetro A se trate de um valor em m2 como é referido no artigo 4.º, dado que aparece indicado em vários artigos sob a forma de percentagem. Propõe que seja introduzida no artigo 60.º uma regra para as situações em que o índice de edificabilidade (ie) é inferior a 1,2. Critica o facto de na fórmula da Svp se somarem m2 com m3.

## PONDERAÇÃO

No que diz respeito ao factor A, considera-se que consiste num valor mínimo em m2 que é apurado através de uma percentagem da área do logradouro.

Relativamente à aplicação da Svp às operações em que o ie seja inferior a 1,2, não há lacuna no regulamento uma vez que o ie é um valor máximo (artigo 4.º d)), que tem de respeitar as outras regras do Regulamento aplicáveis à operação urbanística.

No tocante à crítica quanto ao facto de na fórmula se somarem m2 com m3, considera-se de propor uma aclaração no conceito de Svp constante do artigo 4.º d), no sentido de se esclarecer como é feita a equivalência do volume do poço, ou trincheira de infiltração ou cisterna de armazenamento de água, em área.

## PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável  Parcial  Desfavorável  Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento  
 Planta de Ordenamento  
 Planta de Condicionantes  
 Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

170

**PARTICIPANTE** José Santa Clara Gomes  
**ASSUNTO** Regulamento - artigo 4º - Média de Altura das Fachadas  
**DATA** 20-05-2011 **Nº REGISTO** FP 334

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão  Observação  Pedido de Esclarecimento  Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Sugere que a definição de "Média de Altura das Fachadas" no Artigo 4º deve ser distinguida se é média simples (pesa igualmente a fachada de cada prédio) ou média ponderada (em função da extensão de cada fachada).

## PONDERAÇÃO

Considera-se que a definição indicada não é imprecisa dado que, uma vez que não é referido que é a média ponderada, é porque não é. No entanto, o conceito vai ser completado em resultado da ponderação de outra participação, no que se refere à possibilidade de falta de critério resultante de ausência de frente edificada onde se situa a operação, determinando-se que nas situações em que não seja possível recorrer à frente edificada entre duas transversais, onde se localiza a operação, deve recorrer-se à frente edificada entre duas transversais mais próxima.

## PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável  Parcial  Desfavorável  Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento  
 Planta de Ordenamento   
 Planta de Condicionantes   
 Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

171

**PARTICIPANTE** José Santa Clara Gomes

**ASSUNTO** Servidão do Aeroporto de Lisboa

**DATA** 20-05-2011

**Nº REGISTO** FP 336

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO



Sugestão



Observação



Pedido de Esclarecimento



Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Considera que as áreas definidas na Planta de condicionantes sujeitas a servidão do Aeroporto de Lisboa são excessivas, dado que, em muitas situações, não faz sentido solicitar parecer à ANA, porque a altura das fachadas dos edifícios está limitada à média da altura dos prédios existentes na envolvente.

## PONDERAÇÃO

Trata-se de uma servidão administrativa definida por Lei, que não pode ser alterada pelo Município, acrescendo que, não apenas a altura dos edifícios, mas também, por ex. os materiais das coberturas, são motivo de apreciação pela entidade competente.

## PROPOSTA DE DECISÃO



Favorável



Parcial



Desfavorável



Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO



Regulamento



Planta de Ordenamento



Planta de Condicionantes



Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

172

**PARTICIPANTE** José Silva - Restaurante "Barracão de Alfama"  
**ASSUNTO** Remodelação do espaço público na Rua de S. Pedro e no Largo d  
**DATA** Fora de Prazo **Nº REGISTO** 377/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão  Observação  Pedido de Esclarecimento  Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Sugere que seja feita a remodelação do espaço público, designadamente uniformizar o pavimento, em particular na Rua de S. Pedro e no Largo do Chafariz de Dentro e que sejam repostos os canteiros de flores. Sugere, ainda, que seja alterada a iluminação pública.

## PONDERAÇÃO

Agradece-se a participação recebida no âmbito da discussão pública da proposta de Revisão do Plano Director Municipal. Considera-se, contudo, que a mesma não consubstancia uma reclamação, observação ou sugestão relativamente ao conteúdo da proposta de Revisão ou dos demais elementos que a acompanham para efeitos de discussão pública, nem em relação ao conteúdo material em geral de um plano director municipal, a que se referem os artigos 77.º/3 e 85.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro), pelo que a mesma vai ser reencaminhada para o serviço municipal competente para a apreciação, para outros efeitos tidos por convenientes.

## PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável  Parcial  Desfavorável  Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento  
 Planta de Ordenamento   
 Planta de Condicionantes   
 Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

173

**PARTICIPANTE** Junta de Freguesia Benfica

**ASSUNTO** Quinta Bensaúde e terrenos frente à Paróquia de São Tomás de A

**DATA** 28-04-2011

**Nº REGISTO** 244/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

Observação

Pedido de Esclarecimento

Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

De acordo com a Moção entregue pelos eleitos do Bloco de Esquerda, na Assembleia de Freguesia de 22 de Abril, é solicitada informação sobre a proposta apresentada à CML, na Reunião Descentralizada de 3 de Fevereiro de 2010, por um morador da Freguesia, Eng. Francisco Palma, relativamente à Quinta Bensaúde e aos terrenos existentes em frente à Paróquia de São Tomás de Aquino.

## PONDERAÇÃO

Agradece-se a participação recebida no âmbito da discussão pública da proposta de Revisão do Plano Director Municipal. Considera-se, contudo, que a mesma não consubstancia uma reclamação, observação ou sugestão relativamente ao conteúdo da proposta de Revisão ou dos demais elementos que a acompanham para efeitos de discussão pública, nem em relação ao conteúdo material em geral de um plano director municipal, a que se referem os artigos 77.º/3 e 85.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro), pelo que a mesma vai ser reencaminhada para o serviço municipal competente para a apreciação, para outros efeitos tidos por convenientes.

## PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável

Parcial

Desfavorável

Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

174

**PARTICIPANTE** Junta de Freguesia de St. Estevão

**ASSUNTO** Ruído Noturno

**DATA** Fora de Prazo

**Nº REGISTO** 487/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO



Sugestão



Observação



Pedido de Esclarecimento



Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Alerta para a necessidade de ser criada uma medida que condicione a abertura de bares em determinadas zonas da cidade sensíveis ao ruído, em especial em zonas históricas. Considera ser esta a realidade de Alfama, em especial a da Freguesia de Santo Estêvão, em que a profusão de abertura de bares cria muitos problemas e conflitos, devido ao barulho e ao lixo nocturnos.

Considera ainda que, caso não sejam tomadas medidas, irá repetir-se neste bairro, o flagelo de barulho e de conflitos idêntico ao do Bairro Alto.

## PONDERAÇÃO

Agradece-se a participação recebida no âmbito da discussão pública da proposta de Revisão do Plano Director Municipal. Considera-se, contudo, que a mesma não consubstancia uma reclamação, observação ou sugestão relativamente ao conteúdo da proposta de Revisão ou dos demais elementos que a acompanham para efeitos de discussão pública, nem em relação ao conteúdo material em geral de um plano director municipal, a que se referem os artigos 77.º/3 e 85.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro), pelo que a mesma vai ser reencaminhada para o serviço municipal competente para a apreciação, para outros efeitos tidos por convenientes.

## PROPOSTA DE DECISÃO



Favorável



Parcial



Desfavorável



Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO



Regulamento



Planta de Ordenamento



Planta de Condicionantes



Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

175

**PARTICIPANTE** Junta de Freguesia Lumiar

**ASSUNTO** Vários

**DATA** 09-05-2011

**Nº REGISTO** 458/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO



Sugestão



Observação



Pedido de Esclarecimento



Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

A Junta de Freguesia apresenta as seguintes sugestões:

1. Requalificar a Calçada de Carriche e a Avenida Padre Cruz.
2. Construir Equipamento Desportivo junto ao eixo Norte/Sul, próximo da Junta de Freguesia do Lumiar e da Azinhaga da Cidade.
3. Requalificar o Bairro da Quinta do Olival, bem como, a antiga lixeira do Vale do Forno.
4. Prolongar a linha de metro entre o Aeroporto e a Pontinha, com estações no Centro da Urbanização do Alto do Lumiar (Av. Carlos Paredes), Lumiar, R. Prof. Fernando Lopes Graça (Templo Hindu/Feira Nova) - Bairro Padre Cruz.

## PONDERAÇÃO

1. A requalificação da Calçada de Carriche e Avenida Padre Cruz encontra-se programada no Projecto Urbano 13 (Calçada de Carriche), prevendo-se a sua transposição (desnivelada), através do prolongamento da Estrada Militar até à R. Prof. Adelino da Palma Carlos. A Av. Padre Cruz passa a 2º nível municipal, prevendo-se a redução do seu perfil e da sua importância. Considera-se no entanto, que a facilitação da transposição da Av. Padre Cruz não deve ser realizada com desnivelamentos rodoviários.
2. Quanto ao Equipamento Desportivo junto ao eixo Norte/Sul, o mesmo encontra-se identificado no Anexo III da programação e execução, no entanto, encontram-se previstos outros equipamentos desportivos a localizar no território da freguesia, aos quais está subjacente uma maior e mais diversificada oferta desportiva na área.
3. O Bairro da Quinta do Olival, tem um processo de reconversão da área de AUGI em curso, de acordo com os Termos de Referência do Plano de Pormenor da Quinta do Olival, aprovado em Reunião de Câmara, dia 09/09/2009 (proposta nº 911/2009) e cujos objectivos programáticos se encontram esboçados na planta de qualificação do espaço urbano. Quanto à antiga lixeira do Vale do Forno, a mesma encontra-se sob a gestão da Valor Sul que será responsável pela execução do programa de estabilização e implementação do projecto paisagístico para o local, no entanto, o mesmo encontra-se consagrado na estrutura ecológica da cidade e conseqüentemente na Planta da Qualificação do Espaço Urbano.
4. A proposta de expansão da Rede de Metropolitano que se encontra plasmada na planta de Qualificação do Espaço Urbano, resulta da proposta que mereceu parecer favorável da CML, mas cuja decisão é da competência da Secretaria de Estado dos Transportes.

## PROPOSTA DE DECISÃO



Favorável



Parcial



Desfavorável



Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO



Regulamento



Planta de Ordenamento



Planta de Condicionantes



Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

176

**PARTICIPANTE** Junta de Freguesia Santos o Velho

**ASSUNTO** Trânsito e estacionamento

**DATA** 19-05-2011

**Nº REGISTO** 459/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO



Sugestão



Observação



Pedido de Esclarecimento



Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

A JF de Santo-o-Velho solicita que sejam implementadas e melhoradas as condições de trânsito e de estacionamento. Aponta como problema:

- 1) Reduzir o nível hierárquico da Calçada Marquês de Abrantes;
- 2) Implementação da zona de estacionamento só para residentes;
- 3) Introdução de pilaretes limitando o trânsito a residentes e CD;
- 4) Verificação do contrato com a BragaParques para o estacionamento no Parque do Largo Vitorino Damásio.

## PONDERAÇÃO

As questões 2) a 4) não se enquadram no âmbito do processo de revisão do PDML.

A Calçada de Abrantes é de nível hierárquico inferior, por isso, a pretensão da JF já está acautelada no PDM.

## PROPOSTA DE DECISÃO



Favorável



Parcial



Desfavorável



Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO



Regulamento



Planta de Ordenamento



Planta de Condicionantes



Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

177

**PARTICIPANTE** Leandro Costa Marques

**ASSUNTO** Barracões e terreno com mato

**DATA** 20-04-2011

**Nº REGISTO** FP 013

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO



Sugestão



Observação



Pedido de Esclarecimento



Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Sugestão para implementação de zona verde.

## PONDERAÇÃO

A parcela de terreno, objecto da sugestão, é qualificada como Espaços Centrais e Residenciais - Traçado Urbano C, segundo Planta de Ordenamento - Qualificação do Espaço Urbano. Paralelamente e sem comprometer as regras constantes no regulamento do PDM em revisão, para a referida classe de espaço, foi desenvolvida uma proposta de estrutura urbana para a Rua Maria Lalande, por parte dos Serviços Municipais, na qual é proposta a salvaguarda de uma área verde pública voltada para a Rua Augusto Costa, no âmbito das cedências para espaços de utilização colectiva obrigatórias.

## PROPOSTA DE DECISÃO



Favorável



Parcial



Desfavorável



Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO



Regulamento



Planta de Ordenamento



Planta de Condicionantes



Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

178

**PARTICIPANTE** Leonor Cabral Diogo Pinto

**ASSUNTO** Regulamento - Vários

**DATA** 20-05-2011

**Nº REGISTO** 432/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO



Sugestão



Observação



Pedido de Esclarecimento



Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

1 - Quanto ao artigo 24.º/2, sugere a adopção de medidas concretas que confiram garantia de qualidade das soluções de reforço estrutural e que poderia ser: ou a possibilidade de a Câmara Municipal de Lisboa (CML) exigir maior desenvolvimento dos projectos de estrutura e até a junção de pareceres técnicos por entidades credenciadas, ou, a exigência de especialização em estruturas, credenciada pelas associações profissionais, para elaboração de determinados projectos de obras de alteração ou ampliação.

2 - Quanto ao artigo 45.º, discorda do regime previsto no n.º 3, porquanto torna mais onerosa as obras em causa do que a demolição integral e propõe uma nova redacção para o n.º 5.

3 - Relativamente à atribuição de créditos de construção prevista no artigo 84.º/3 b), propõe que os respectivos critérios de atribuição sejam idênticos na UOPG 4 e na UOPG 7.

## PONDERAÇÃO

1 - Propõe-se que seja acrescentado um n.º 8 ao artigo 42.º com orientações decorrentes do "Estudo Sectorial Sobre Risco Sísmico", não se admitindo intervenções que reduzam a resistência global a forças horizontais e exigindo-se que certas operações, sejam subscritas e justificadas por engenheiro civil habilitado para o efeito.

2 - Relativamente à matéria de demolições, considera-se de manter o regime como forma de evitar a falta de cumprimento do dever de conservação e contribuir para a manutenção da imagem urbana.

3 - Quanto à atribuição de créditos essa matéria é regida pelas normas do regulamento da Revisão e por um regulamento complementar.

## PROPOSTA DE DECISÃO



Favorável



Parcial



Desfavorável



Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO



Regulamento



Planta de Ordenamento



Planta de Condicionantes



Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

179

**PARTICIPANTE** Lídia Marques

**ASSUNTO** Realojamentos

**DATA** Fora de Prazo

**Nº REGISTO** 378/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO



Sugestão



Observação



Pedido de Esclarecimento



Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Sugere que a CML proceda à transferência para o Bairro, dos realojamentos realizados noutros locais, como forma de contrariar a desertificação a que tem assistido, em particular na Rua de S. Pedro, em que quer os andares quer as lojas estão vazios.

## PONDERAÇÃO

Agradece-se a participação recebida no âmbito da discussão pública da proposta de Revisão do Plano Director Municipal. Considera-se, contudo, que a mesma não consubstancia uma reclamação, observação ou sugestão relativamente ao conteúdo da proposta de Revisão ou dos demais elementos que a acompanham para efeitos de discussão pública, nem em relação ao conteúdo material em geral de um plano director municipal, a que se referem os artigos 77.º/3 e 85.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro), pelo que a mesma vai ser reencaminhada para o serviço municipal competente para a apreciação, para outros efeitos tidos por convenientes.

## PROPOSTA DE DECISÃO



Favorável



Parcial



Desfavorável



Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO



Regulamento



Planta de Ordenamento



Planta de Condicionantes



Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

180

**PARTICIPANTE** Luciano S. P. Costa

**ASSUNTO** Regulamento - Artigo 41.º/6

**DATA** 13-05-2011

**Nº REGISTO** 257/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

Observação

Pedido de Esclarecimento

Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Discorda da liberalização da mudança de uso habitacional sem quaisquer restrições, como está prevista no n.º 6 do artigo 41.º do regulamento, sem qualquer condicionante, nem respeito pelo carácter eminentemente habitacional da área. Trata-se de uma área residencial dividida ao meio por uma zona comercial muito atractiva, que, aliás, já causa um impacto pesado a nível do estacionamento, do ruído nocturno e da segurança. Defende que a mudança de uso habitacional só deve ser autorizada no centro comercial existente.

## PONDERAÇÃO

Considera-se que nos traçados D (moradias) deve ser mantida a vocação predominantemente residencial e, portanto, o uso habitacional destas zonas, pelo que se propõe uma alteração ao artigo 41.º, de modo a que o n.º 6 passe a aplicar-se unicamente aos traçados B e C e vai ser criado um novo n.º 7 para os traçados D que só admite a mudança de uso habitacional em duas situações:

i) para equipamento em moradia isolada;

ii) para equipamento e uso terciário apenas nos arruamentos indicados nessa norma (de largura adequada ao uso de equipamento ou ao uso terciário ou com moradias com características morfológicas que no plano original de desenho do bairro da Encarnação já eram planeadas para uso terciário).

No que diz respeito à zona comercial do Restelo, esclarece-se que ela não é composta por moradias, pelo que está qualificada na planta de qualificação do espaço urbano como traçado C (edifícios em forma de banda) e não como traçados D (moradias).

## PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável

Parcial

Desfavorável

Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

181

**PARTICIPANTE** Luís Almeida - Estância "Resintex"

**ASSUNTO** Cargas e Descargas

**DATA** Fora de Prazo

**Nº REGISTO** 361/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO



Sugestão



Observação



Pedido de Esclarecimento



Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Sugere a criação de maior acesso livre para cargas e descargas.

## PONDERAÇÃO

Agradece-se a participação recebida no âmbito da discussão pública da proposta de Revisão do Plano Director Municipal. Considera-se, contudo, que a mesma não consubstancia uma reclamação, observação ou sugestão relativamente ao conteúdo da proposta de Revisão ou dos demais elementos que a acompanham para efeitos de discussão pública, nem em relação ao conteúdo material em geral de um plano director municipal, a que se referem os artigos 77.º/3 e 85.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro), pelo que a mesma vai ser reencaminhada para o serviço municipal competente para a apreciação, para outros efeitos tidos por convenientes.

## PROPOSTA DE DECISÃO



Favorável



Parcial



Desfavorável



Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO



Regulamento



Planta de Ordenamento



Planta de Condicionantes



Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

182

**PARTICIPANTE** Luís Manuel Costa Macedo

**ASSUNTO** Regulamento - Artigo 58.º/5

**DATA** 20-05-2011

**Nº REGISTO** 415/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

Observação

Pedido de Esclarecimento

Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Pretende ver clarificada a redacção da alínea c) do artigo 58.º, n.º 5, porquanto esta refere um único proprietário, parecendo excluir as situações de compropriedade. Por outro lado, a mesma regra refere-se à totalidade da área a consolidar, quando o corpo do mesmo n.º 5 define que um dos pressupostos é não haver prejuízo para a área a consolidar "envolvente", o que pressupõe que em cada uma das excepções previstas não é esgotada a área a consolidar em causa. Sugere que deveria haver regra para as situações em que já só subsiste uma operação por executar. Sugere também que seja compatibilizada a alínea b) do n.º 5, que permite operações urbanísticas sem unidade de execução, em contiguidade com espaço consolidado, qualquer que seja o tipo de espaço consolidado em causa, com o artigo 60.º, n.º 2, o qual determina que as regras a aplicar a esta situação serão as das áreas consolidadas centrais e residenciais.

## PONDERAÇÃO

Propõe-se a alteração da alínea c) do n.º 5 do art.º 58.º, passando a referir a possibilidade de existirem vários proprietários. No corpo do n.º 5 defende-se a eliminação da referência a um espaço a consolidar envolvente. As situações em que já só resta um proprietário para realizar uma operação urbanística já estão abrangidas pela alínea b). Quanto à compatibilidade entre este artigo e o 60.º/2, considerou-se de no 58.º/5 b) excluir os espaços consolidados verdes como critério para a realização imediata da operação urbanística e no 60.º/2 propõe-se que se defina que as regras a aplicar são as do espaço consolidado contíguo de maior dimensão.

## PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável

Parcial

Desfavorável

Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

183

**PARTICIPANTE** Luis Miguel Ruivo

**ASSUNTO** Convento das Mónicas

**DATA** 15-04-2011

**Nº REGISTO** FP 004

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

Observação

Pedido de Esclarecimento

Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

O Requerente chama a atenção à CML que existe um compromisso urbanístico que prevê a construção no logradouro em cave e à superfície, estando o logradouro qualificado como Logradouro Verde Permeável a Preservar.

## PONDERAÇÃO

Existe um pedido de informação prévia para uma parte do logradouro que inclui uma área construída. A planta de implantação (que inclui construção à superfície e em cave) apresenta uma área de cerca de 4000m<sup>2</sup> de espaço verde permeável, pelo que a qualificação pode continuar assinalada como Logradouro Verde Permeável, corrigida a área de implantação do edifício.

## PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável

Parcial

Desfavorável

Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Qualificação do Espaço Urbano

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

184

**PARTICIPANTE** Luis Miguel Ruivo

**ASSUNTO** Armazém portuário na doca do jardim do tabaco

**DATA** 15-04-2011

**Nº REGISTO** FP 005

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO



Sugestão



Observação



Pedido de Esclarecimento



Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Pedido de exclusão da CMP, pois está prevista a construção no local do novo terminal portuário de navios de cruzeiro. Ponderar/avaliar a exclusão.

## PONDERAÇÃO

Foi acolhido o pedido de exclusão.

## PROPOSTA DE DECISÃO



Favorável



Parcial



Desfavorável



Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO



Regulamento



Planta de Ordenamento

Qualificação do Espaço Urbano



Planta de Condicionantes



Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

185

**PARTICIPANTE** Luis Miguel Ruivo

**ASSUNTO** Estação de metropolitano para Alfama

**DATA** 13-05-2011

**Nº REGISTO** 258/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

Observação

Pedido de Esclarecimento

Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Pretende saber para quando estará prevista a estação de metropolitano para Alfama.

## PONDERAÇÃO

Na Planta de Qualificação do Espaço Urbano e na Planta de Acessibilidades e Transportes está prevista a Estação de Metropolitano de Alfama, conforme informação fornecida pelo Ministério das Obras Públicas e Transportes e Comunicações. Desconhecemos o prazo para a sua execução.

## PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável

Parcial

Desfavorável

Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

186

**PARTICIPANTE** Luis Miguel Ruivo

**ASSUNTO** Arquivo do Ministério das Finanças

**DATA** 15-04-2011

**Nº REGISTO** FP 006

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

Observação

Pedido de Esclarecimento

Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Pedido p/ inclusão na CMP, para formar conjunto com a Celeiro do Trigo (Alfandega) CMP 36.43 e a Alfandega de Lisboa CMP 36.51. Ponderar/avaliar a inclusão.

## PONDERAÇÃO

Foi acolhido o pedido para inclusão na CMP.

## PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável

Parcial

Desfavorável

Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Qualificação do Espaço Urbano

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

187

**PARTICIPANTE** Luís Miguel Ruivo

**ASSUNTO** Beco do Loureiro

**DATA** 15-04-2011

**Nº REGISTO** FP 003

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

Observação

Pedido de Esclarecimento

Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

O Requerente pede esclarecimento à CML sobre a área correspondente ao Beco do Loureiro, nº 16, Freguesia de Santo Estevão. Refere estar assinalado na Planta de Qualificação como Logradouro Verde Permeável a preservar, existindo um projecto municipal de construção de uma creche e jardim público, incluído no Programa de Investimento Prioritário em Acções de Reabilitação Urbana.

## PONDERAÇÃO

Confirma-se existir uma candidatura aprovada no Programa de Investimento Prioritário em Acções de Reabilitação Urbana (PIPARU) 2010/2012 para "Equipamento Escolar", aprovada em CML e AML – Proposta 763/2010, de 2 de Fevereiro de 2011. O critério de escala adoptado para a Planta de Qualificação no que respeita a Equipamentos é de 5000m<sup>2</sup> e no que respeita a Espaços Verdes e Logradouros é 1000m<sup>2</sup>. A área de implantação do edifício da creche é inferior, pelo que não tem representatividade nesta planta. O restante espaço também não tem a área mínima para ter representatividade como Logradouro ou Espaço Verde. A categoria terá que ser corrigida para "Espaço Central e Residencial -Traçado Urbano A Consolidado", que é a classe dominante.

No entanto esta situação está assinalada em PDM:

A creche está assinalada no Programa de Execução e Plano de Financiamento - Planta de Programação e execução I. A legenda refere "Creche sem localização", o que está errado e foi corrigido para "Creche com localização".

Ao verificar-se a necessidade de rectificar desta situação, foram verificadas todas as creches, e actualizadas a sua situação, alterações que se repercutem na Planta constante do Anexo III do Programa de Execução e Plano de Financiamento.

## PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável

Parcial

Desfavorável

Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Qualificação do Espaço Urbano

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

188

**PARTICIPANTE** Luís Miguel Ruivo

**ASSUNTO** Mouraria

**DATA** 15-04-2011

**Nº REGISTO** FP 007

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

Observação

Pedido de Esclarecimento

Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Sugere o alargamento da norma prevista para os quintais dos traçados A, localizados nas áreas de intervenção da Avenida da Liberdade e do Plano de Urbanização do Núcleo Histórico de Alfama e da Colina do Castelo, estendendo-a para os quintais situados na Mouraria.

## PONDERAÇÃO

A participação é pertinente, no entanto, há diferenças entre as tipologias de malhas entre os vários sectores da Cidade referidos.

Dado que foi deliberado realizar um plano de pormenor de reabilitação urbana que abrange a totalidade dos dois territórios, parece-nos prudente, com base numa análise territorial mais detalhada, fazer uma regulação da permeabilidade dos logradouros, no âmbito desse instrumento de gestão territorial.

## PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável

Parcial

Desfavorável

Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

189

**PARTICIPANTE** Luís Miguel Ruivo

**ASSUNTO** Quartel da Graça

**DATA** 15-04-2011

**Nº REGISTO** FP 008

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

Observação

Pedido de Esclarecimento

Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Critica o facto de o Quartel da Graça estar identificado na Planta de condicionantes como servidão militar, quando é do conhecimento público que já foi desafectado e alienado.

## PONDERAÇÃO

O Quartel da Graça, que corresponde ao prédio militar n.º 38/Lisboa, é um edifício do Estado que ocupa parte significativa do Convento da Graça. Este Convento, em conjunto com a Igreja da Graça, é um imóvel classificado como monumento nacional, integrado no domínio público cultural.

De acordo com o Despacho conjunto n.º 19 778/2007, dos Ministros de Estado e das Finanças, da Defesa Nacional e da Cultura, publicado no Diário da República, 2.º série, n.º 168, de 31/08/2007, o referido imóvel pertence ao domínio público militar, de que não se considera pertinente desafectá-lo, e também ao domínio público cultural, não sendo igualmente possível, nem adequado retirar-lhe a classificação cultural de monumento nacional. Não podendo ser alienado e interessando encontrar uma solução que permita recuperar as áreas degradadas e manter em boas condições o Quartel, optou-se por autorizar os procedimentos conducentes à outorga de contrato administrativo de concessão de uso privativo do domínio público deste prédio militar, possível nos termos da Lei.

A área do Quartel da Graça sujeita a servidão militar foi confirmada pela Direcção-Geral de Infra-estruturas do Ministério da Defesa, entidade representante deste ministério na Comissão de Acompanhamento da Revisão do PDM (Aviso n.º 5310/2010, publicado no Diário da República, 2.º série, n.º 51, de 15/03/2010) e encontra-se assinalada na planta de condicionantes.

Através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 106/2009, publicada no Diário da República, 1.º série, n.º 190, de 30/09/2009, o Governo suspendeu o artigo 86.º do regulamento do PDM de Lisboa de 1994 (regime das áreas de usos especiais), tendo em vista a adaptação das instalações e a reconversão do uso para área de uso hoteleiro/turístico/cultural/social, o que, todavia, não afasta, o disposto no referido Despacho Conjunto.

Face ao exposto, e em virtude de não ter havido desafecção, considera-se de manter a área sujeita a servidão militar assinalada na Planta de Condicionantes relativa ao bem em causa.

## PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável

Parcial

Desfavorável

Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

190

**PARTICIPANTE** Manuel Anselmo Irmão Lda.

**ASSUNTO** Vários prédios urbanos sitos em Olivais Velho

**DATA** 19-05-2011

**Nº REGISTO** 316/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

Observação

Pedido de Esclarecimento

Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Reclamação sobre classificação de categoria de espaço na planta de Ordenamento do PDM designada por Estrutura Ecológica Municipal.

## PONDERAÇÃO

O exponente vem reclamar sobre a nova qualificação de espaço urbano que recaiu sobre a sua propriedade, nomeadamente vem o mesmo alegar se a integração da parcela de terreno objecto do Alvará de Loteamento n.º 1/74, em área afectada a Espaços Verdes de Enquadramento a áreas Edificadas e Sistemas de Corredores, compromete ou impossibilita a capacidade edificatória dos lotes constituídos pelo referido loteamento. Nos termos do Art.º 91.º n.º 1 o PDML não derroga os direitos conferidos por licenças válidas, concedidas pelas entidades administrativas competentes antes da respectiva entrada em vigor, face ao exposto a capacidade edificatória constante do referido Alvará de Loteamento não se encontra comprometida.

## PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável

Parcial

Desfavorável

Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

191

**PARTICIPANTE** Manuel António Garcia Braga da Cruz

**ASSUNTO** Regulamento - artigos 42.º, 43.º e 44.º

**DATA** 17-05-2011

**Nº REGISTO** 465/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO



Sugestão



Observação



Pedido de Esclarecimento



Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

No tocante ao artigo 43.º relativo à profundidade da empena, sugere que conste no n.º 3 "até 15 metros" , em vez "tem de observar (...) 15 metros", ou, em alternativa, que passe a constar "salvo casos devidamente justificados".

Propõe, igualmente, que se densifique o que são "fachadas dos edifícios que não sejam de manter".

Propõe também que seja clarificada a fórmula da Superfície Vegetal Ponderada (Svp) e sugere que seja admitido um equilíbrio entre a necessidade de estacionamento e a máxima permeabilidade do logradouro através de uma % flexível.

## PONDERAÇÃO

O preceituado nos artigos 42.º, 43.º e 44.º da Proposta de Regulamento da Revisão pretende, em matéria de altura da fachada, profundidade de empena e logradouros, preservar, sobretudo, a salubridade dos fogos e a qualidade do espaço público e privado, através da simetria do desenho urbano, da equidade dos direitos de edificabilidade, da média da altura das fachadas, do acerto de empenas, da concordância ao nível dos alinhamentos dos vãos e pisos dos edifícios confinantes e, ainda, do estabelecimento de índices mínimos de permeabilidade do solo privado (logradouros).

Propõe-se a aceitação da sugestão de introdução de "salvo casos devidamente justificados" na parte final do artigo 43.º/3, já que efectivamente a área da parcela, ou a aplicação de outras normas, pode impedir o cumprimento dos 15 metros.

No que diz respeito à aplicação da expressão "fachadas dos edifícios que não sejam de manter", deverá ser feita uma análise, caso a caso, em conformidade com outras regras do Regulamento.

Quanto ao último comentário, as normas da Proposta já procuraram um equilíbrio entre a necessidade de estacionamento e a garantia de permeabilidade do logradouro, que varia em função de vários critérios de localização do mesmo, estabelecidos no Plano.

## PROPOSTA DE DECISÃO



Favorável



Parcial



Desfavorável



Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO



Regulamento



Planta de Ordenamento



Planta de Condicionantes



Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

192

**PARTICIPANTE** Manuel Costa Henriques

**ASSUNTO** Ciclovias

**DATA** 08-05-2011

**Nº REGISTO** 235/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO



Sugestão



Observação



Pedido de Esclarecimento



Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Solicita introdução de ciclovias.

## PONDERAÇÃO

A CML está a desenvolver uma rede de modos suaves na qual se inclui a rede de pistas cicláveis. O desenho da rede de Mobilidade Suave, a definição dos critérios para a sua implantação e a elaboração de um regulamento municipal específico, estão a ser realizados por uma equipa da CML, no âmbito do Pelouro da Mobilidade a apresentar em tempo oportuno.

## PROPOSTA DE DECISÃO



Favorável



Parcial



Desfavorável



Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO



Regulamento



Planta de Ordenamento



Planta de Condicionantes



Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

193

**PARTICIPANTE** Manuel Figueiredo

**ASSUNTO** Regulamento - Vários assuntos

**DATA** 19-05-2011

**Nº REGISTO** 435/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

Observação

Pedido de Esclarecimento

Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

1 - Identificou problemas, tais como a revogação parcial do Plano de Pormenor do Pólo Universitário da Universidade Técnica de Lisboa (Ajuda), dado que a sua execução é inviável, pelo que a revogação deveria ser total, o que implicaria alterar o artigo 5.º/ 2 c) e o Anexo I do Regulamento.

2 - Alerta para que no artigo 5.º/3 a Revisão, embora tenha acautelado que se mantém em vigor os planos de urbanização e de pormenor eficazes e que não são expressamente revogados, não cuidou de salvaguardar as medidas preventivas que estejam já em vigor.

3 - Em 3.º lugar alerta para que a Revisão prevê regras para a salvaguarda do sistema de vista, na área da frente ribeirinha, mas limita a sua aplicação aos novos edifícios, podendo também outro tipo de intervenções determinar prejuízo para a fruição da paisagem ribeirinha.

4 - Não compreende que nos traçados urbanos B, C e D possa haver mudanças de uso para empreendimentos turísticos só de parte do edifício e mesmo sem acessos independentes, e nos traçados urbanos A não.

## PONDERAÇÃO

1 - A revisão do PDM apostou numa estratégia de valorização dos vales e de protecção, salvaguarda e revalorização das linhas de água naturalizadas, bem como, a protecção a uma conjunto de valores naturais, como maciços arbóreos com interesse para a conservação. Nessa medida, propôs-se a revogação parcial do Plano de Pormenor em causa, nas áreas afectas por estes valores naturais, por haver comprovadamente uma incompatibilidade no usos e transformação do solo previstos nesse instrumento de gestão territorial (IGT) e no modelo de ordenamento proposto. No entanto, com base nesta exposição e noutras, detectou-se que a revogação parcial proposta não resolve a regularização das construções universitárias existentes, que não respeitaram parâmetros definidos no plano de pormenor, e não permite o desenvolvimento das áreas que mantém aptidão à construção, na medida em que há necessidade de realocar equipamentos das áreas que perdem capacidade edificatória para outras, sendo que a manutenção das prescrições do plano de pormenor nas áreas que mantêm aptidão à construção não permitem essa flexibilidade de realocação. Assim, propõe-se a revogação total do Plano de Pormenor do Pólo Universitário da Ajuda.

Considerando que as infra-estruturas executadas no local e os edifícios não estão em conformidade com o plano de pormenor referido, a impossibilidade técnica de algumas das infra-estruturas previstas e a necessidade de rever algumas soluções previstas no plano face à evolução das necessidades do programa do equipamento universitário, propõe-se que seja revogado o plano de pormenor na íntegra (proposta de alteração do artigo 5.º/2 c) e do Anexo I), mantendo-se inalterada a estrutura ecológica prevista para parte da área do plano.

2 - Quanto a medidas preventivas, verifica-se que não existem quaisquer MP que caiba salvaguardar.

3 - Relativamente à sugestão feita quanto ao subsistema da frente ribeirinha, propõe-se a colmatação da lacuna no artigo 18.º/ 2 a) e b), estendendo-se os condicionamentos aos novos edifícios também às obras de ampliação.

4 - É também proposta a eliminação da discrepância que existia para os traçados urbanos A quanto à possibilidade de mudança de uso habitacional para empreendimentos turísticos (artigo 41.º/5 a)).

## PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável

Parcial

Desfavorável

Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes



# FICHA DE PONDERAÇÃO

194

**PARTICIPANTE** Manuel Macedo

**ASSUNTO** Instalações do Regimento de Sapadores de Bombeiros de Lisboa

**DATA** Fora de Prazo

**Nº REGISTO** 568/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

Observação

Pedido de Esclarecimento

Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Alerta para o facto de eventualmente existir um lapso nas plantas do Programa de Execução e Financiamento, relativamente à informação referente às instalações do Regimento de Sapadores de Bombeiros de Lisboa, "pois as instalações existentes e a reabilitar são exactamente as mesmas".

## PONDERAÇÃO

Existe efectivamente um lapso na representação das instalações do RSBL. Será de imediato corrigido, representando-se as instalações novas na Planta A – Planta de Programação e Execução I, e as existentes, a reabilitar, na Planta D – Planta de Programação e Execução IV.

## PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável

Parcial

Desfavorável

Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

Programa de execução e plano de financiamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

195

**PARTICIPANTE** Manuel Meneses e Maria Manuela Jalles Meneses

**ASSUNTO** Regulamento - Artigo 44.º

**DATA** 16-05-2011

**Nº REGISTO** 272/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO



Sugestão



Observação



Pedido de Esclarecimento



Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Sugere a alteração do regime previsto quanto à aplicação da Superfície Vegetal Ponderada (Svp) nos logradouros dos traçados urbanos D, com vista à manutenção da percentagem de área verde permeável que o actual PDM prevê, tendo em atenção a dimensão dos lotes (sendo só exigível para os lotes com área igual ou superior a 250 m2).

## PONDERAÇÃO

Propõe-se a eliminação da aplicação da Superfície Vegetal Ponderada (Svp) aos logradouros dos traçados urbanos D, visando-se manter a permeabilidade prevista no actual PDM e evitar a dificuldade de aplicação das componentes da Svp em lotes de muito pequena dimensão e em moradias isoladas. Assim, propõe-se a aplicação do índice de permeabilidade de 0,3 em parcelas com uma profundidade superior a 14 metros e/ou com uma área de lote ou parcela superior a 130 m2. Esta alteração será feita no artigo 42.º/7 d).

## PROPOSTA DE DECISÃO



Favorável



Parcial



Desfavorável



Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO



Regulamento



Planta de Ordenamento



Planta de Condicionantes



Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

196

**PARTICIPANTE** Manuel Meneses e Maria Manuela Jalles Meneses

**ASSUNTO** Regulamento - Artigo 41.º/6

**DATA** 16-05-2011

**Nº REGISTO** 273/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO



Sugestão



Observação



Pedido de Esclarecimento



Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Discorda da completa liberalização da mudança do uso habitacional nas moradias dos bairros consolidados (traçados urbanos D) prevista no novo PDM. O autor da participação refere-se ao n.º 6 do artigo 31º, quando se quis referir ao n.º 6 do artigo 41.º. A referida liberalização acarreta riscos ao nível da qualidade de vida dos moradores, do ordenamento dos bairros e do mercado imobiliário. Sugere que seja admitida a mudança de uso para equipamento ou terciário nas moradias isoladas, mas não nas geminadas ou agrupadas em banda.

## PONDERAÇÃO

Considera-se que nos traçados D (moradias) deve ser mantida a vocação predominantemente residencial e, portanto, o uso habitacional destas zonas, pelo que vai ser feita uma alteração ao artigo 41.º, de modo a que o n.º 6 passe a aplicar-se unicamente aos traçados B e C e vai ser criado um novo n.º 7 para os traçados D que só admite a mudança de uso habitacional em duas situações:

i) para equipamento em moradia isolada;

ii) para equipamento e uso terciário apenas nos arruamentos indicados nessa norma (de largura adequada ao uso de equipamento ou ao uso terciário ou com moradias com características morfológicas que no plano original de desenho do bairro já eram planeadas para uso terciário).

## PROPOSTA DE DECISÃO



Favorável



Parcial



Desfavorável



Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO



Regulamento



Planta de Ordenamento



Planta de Condicionantes



Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

197

**PARTICIPANTE** Manuel Romão - Restaurante "Coração de Alfama"

**ASSUNTO** Limpeza Urbana no Largo das Alcaçarias

**DATA** Fora de Prazo

**Nº REGISTO** 371/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão     Observação     Pedido de Esclarecimento     Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Sugere melhor higiene urbano do Bairro, particularmente do Largo das Alcaçarias. Refere que no Largo não existe ecoponto e que a recolha de lixo não recolhe o lixo abandonado.

## PONDERAÇÃO

Agradece-se a participação recebida no âmbito da discussão pública da proposta de Revisão do Plano Director Municipal. Relativamente ao problema dos lixos, o Programa de Execução e Plano de Financiamento que acompanha o novo PDM, prevê o "Programa de melhoria da gestão dos Resíduos Sólidos Urbanos" que visa responder à problemática da natureza da apresentada. Relativamente à higiene urbana considera-se que não consubstancia uma reclamação, observação ou sugestão relativamente ao conteúdo da proposta de Revisão ou dos demais elementos que a acompanham para efeitos de discussão pública, nem em relação ao conteúdo material em geral de um plano director municipal, a que se referem os artigos 77.º/3 e 85.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro). Nestes contextos as duas sugestões vão ser reencaminhadas para os serviços municipais competentes para apreciação, para os efeitos tidos por convenientes.

## PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável     Parcial     Desfavorável     Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

198

**PARTICIPANTE** Manuela Gonçalves - "Mercearia Castanheira, Lda"

**ASSUNTO** Realojamentos

**DATA** Fora de Prazo

**Nº REGISTO** 368/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO



Sugestão



Observação



Pedido de Esclarecimento



Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Sugere que a CML proceda aos realojamentos no próprio bairro, nos fogos de que é proprietária.

## PONDERAÇÃO

Agradece-se a participação recebida no âmbito da discussão pública da proposta de Revisão do Plano Director Municipal. Considera-se, contudo, que a mesma não consubstancia uma reclamação, observação ou sugestão relativamente ao conteúdo da proposta de Revisão ou dos demais elementos que a acompanham para efeitos de discussão pública, nem em relação ao conteúdo material em geral de um plano director municipal, a que se referem os artigos 77.º/3 e 85.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro), pelo que a mesma vai ser reencaminhada para o serviço municipal competente para a apreciação, para outros efeitos tidos por convenientes.

## PROPOSTA DE DECISÃO



Favorável



Parcial



Desfavorável



Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO



Regulamento



Planta de Ordenamento



Planta de Condicionantes



Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

199

**PARTICIPANTE** Marco Panho

**ASSUNTO** Emissão de ruído

**DATA** 19-05-2011

**Nº REGISTO** FP 327

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

Observação

Pedido de Esclarecimento

Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Licenciamento de emissão de ruído pelo Centro Comercial Vasco da Gama e/ou Pavilhão Atlântico.

## PONDERAÇÃO

O mapa de ruído foi efectuado de acordo com o documento "Directrizes para elaboração de mapas de ruído", elaborada pela Agência Portuguesa do Ambiente, que define como fontes sonoras o tráfego rodoviário, ferroviário, aéreo e fontes fixas. Relativamente às fontes fixas consideraram-se as fontes em área cujas actividades possam ser consideradas como uma fonte sonora com influência no ruído ambiente da zona, designadamente o Parque das Nações (zona ribeirinha), Docas de Santo Amaro/ Alcântara e zona do Bairro Alto. Na questão de um sistema sonoro colocado para determinado fim, este não se enquadra nas fontes de ruído a serem consideradas no mapa.

Relativamente ao licenciamento deste tipo de equipamento, o Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-lei n.º 9/2007 de 17 de Janeiro, no seu artigo 21º define que as fontes de ruído susceptíveis de causar incomodidade estão sujeitas ao cumprimento dos valores limite fixados no artigo 11º. Não estando o equipamento afecto a uma actividade comercial a sua fiscalização compete à Inspeção Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território.

## PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável

Parcial

Desfavorável

Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

200

**PARTICIPANTE** Margarida Lapido

**ASSUNTO** Regulamento - Artigo 41.º/6

**DATA** 19-05-2011

**Nº REGISTO** 417/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

Observação

Pedido de Esclarecimento

Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Reclama contra o artigo 41.º/6 do novo PDM e contra a possibilidade de qualquer alteração do uso das moradias nos bairros de moradias para outras finalidades.

## PONDERAÇÃO

Considera-se que nos traçados D (moradias) deve ser mantida a vocação predominantemente residencial e, portanto, o uso habitacional destas zonas, pelo que se propõe uma alteração ao artigo 41.º, de modo a que o n.º 6 passe a aplicar-se unicamente aos traçados B e C e vai ser criado um novo n.º 7 para os traçados D que só admite a mudança de uso habitacional em duas situações:

i) para equipamento em moradia isolada;

ii) para equipamento e uso terciário apenas nos arruamentos indicados nessa norma (de largura adequada ao uso de equipamento ou ao uso terciário ou com moradias com características morfológicas que no plano original de desenho do bairro já eram planeadas para uso terciário).

## PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável

Parcial

Desfavorável

Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

201

**PARTICIPANTE** Maria Amaral

**ASSUNTO** Largo da Escola Municipal

**DATA** 14-04-2011

**Nº REGISTO** FP 002

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

Observação

Pedido de Esclarecimento

Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Solicita esclarecimento quanto ao uso abusivo do espaço público do Largo da Escola Municipal, pela Escola Primária N.º1. Alerta para o agravamento do escoamento de trânsito e do caos e anarquia do estacionamento, para o terminal do autocarro 723, improvisado e sem condições para os utentes, pondo em perigo a segurança de pessoas e bens. Alerta para o ruído ambiental diário, desde as 6,30 às 21,30, devido ao agravamento do trânsito. Alerta ainda, para o facto de que o espaço estando vedado, impede que as crianças do bairro brinquem na rua aos fins de semana e férias, como era hábito. Lamenta a ausência de informação prévia e afirma considerar o facto, um abuso de poder referindo que até á data, todas as reclamações foram infrutíferas.

## PONDERAÇÃO

A ocupação do Largo Municipal em frente à escola n.º 1 da Pena, foi objecto de projecto com aprovação municipal e teve como objectivo a requalificação do espaço, que apenas se constituía como um mero estacionamento automóvel, bem como, a dotação de um recreio, inexistente, para as crianças da Escola Básica e do Jardim de Infância. A ideia que se encontra subjacente é a de abertura do espaço aos fins-de-semana, pelo que foi já pedido à Junta de Freguesia da Pena a viabilidade desta hipótese.

## PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável

Parcial

Desfavorável

Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

202

**PARTICIPANTE** Maria Armanda Taveira

**ASSUNTO** Solicita a Carta de Ordenamento do PDM de 1994

**DATA** 18-05-2011

**Nº REGISTO** 534/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

Observação

Pedido de Esclarecimento

Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Na qualidade de estudante está a fazer um trabalho sobre o PDM de Lisboa e precisa de caracterizar a Carta de Ordenamento do PDM de 1994 (original) através das Plantas que só encontra em formato online. Como o trabalho deve apresentar as plantas impressas questiona onde pode aceder a estas Plantas em formato PDF que possa imprimir e se existe algum Resumo (com documentação cartográfica) da Carta de Ordenamento do PDM de 1994.

## PONDERAÇÃO

No site (<http://pdm.cm-lisboa.pt/rev.html>) poderá consultar todos os elementos da proposta de revisão do PDM e descarregar os elementos do Plano (PDF) necessários ao seu trabalho. Poderá aceder a todos os elementos que integram o PDM clicando em Proposta de Revisão do PDM, na página inicial. Após abrir o documento pretendido, faz "guardar como" para o seu disco e, a partir daí, pode imprimir (Resposta dos serviços- email de 18 de Maio de 2011).

## PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável

Parcial

Desfavorável

Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

203

**PARTICIPANTE** Maria Carolina Santos/M<sup>a</sup> Vitoria Moura/Celeste dos Santos Oliveir  
**ASSUNTO** Azinhaga do Vale Fundão  
**DATA** 14-04-2011 **Nº REGISTO** 211/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão  Observação  Pedido de Esclarecimento  Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Vem reclamar a alteração da Qualificação do Espaço Urbano de Área Consolidada de Edifícios de Habitação Colectiva Habitacional para Espaços Verdes.

## PONDERAÇÃO

Vem os interessados reclamar sobre classificação de categoria de espaço na planta de Ordenamento do PDM em revisão, designada por Qualificação do Espaço Urbano para parcela de terreno sito entre a Azinhaga do Vale Fundão e a Rua Pedro de Azevedo. A parcela de terreno foi classificada, no âmbito do processo de revisão do PDM de Lisboa, na categoria de espaço designada por Espaços a Consolidar - Espaços Verdes de Recreio e Produção, regido pelo preceituado no Art.º 64.º da proposta de regulamento do referido plano, retirando a capacidade edificatória prevista no PDM de Lisboa publicado em 29 de Setembro de 1994, nomeadamente aqueles espaços segundo a referida norma são espaços não edificados, permeáveis e plantados, genericamente sobre solo orgânico em terreno natural, que podem ter os usos agrícola, de recreio e produção, incluindo hortas urbanas e viveiros, e que podem integrar equipamentos colectivos e infraestruturas de apoio ao recreio, lazer e turismo. O PDM de Lisboa de 1994, consagrava para a área objecto da presente reclamação em termos de classificação do espaço urbano a Área Consolidada de Edifícios de Utilização Colectiva Habitacional, regrada pelo preceituado nos Art.º 49.º ao Art.º 55.º do respectivo regulamento.

Ainda no âmbito do referido PDM, foi homologado favoravelmente o pedido de parecer prévio apresentado pela Junta de Freguesia de Marvila, referente à construção da sua nova sede a realizar em terreno confinante ao agora em análise. Face ao exposto, e considerando que esta Câmara já deu parecer favorável a processo de edificação na proximidade imediata do local em análise, deverá ser alterada a categoria de espaço urbano de Espaços a Consolidar - Espaços Verdes de Recreio e Produção, para Espaços Consolidados - Espaços Centrais e Residenciais - Traçado Urbano C (partindo do pressuposto que a área a alterar de classificação tem menos de 1 ha e confina) regrada pelo preceituado no Art.º 41.º, 42.º 43.º, 44.º, 45.º e 46.º da proposta de Regulamento do PDM de Lisboa em revisão.

## PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável  Parcial  Desfavorável  Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Qualificação do Espaço Urbano

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

204

**PARTICIPANTE** Maria Catarina Horta Salgueiro

**ASSUNTO** Carta Municipal do Património

**DATA** 20-05-2011

**Nº REGISTO** 507/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

Observação

Pedido de Esclarecimento

Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

1. Elogia a consideração de toda a cidade consolidada como histórica. Contudo, manifesta preocupação com as matérias das cedências e compensações e o sistema de transferência e alienação de direitos de edificabilidade: a atribuição de créditos como forma de incentivar a reabilitação pode conduzir ao incentivo de mais construção nova, sem uma efectiva preservação da herança arquitectónica oitocentista. Manifesta preocupação com a impermeabilização e ocupação do interior dos quarteirões, sobretudo nas Avenidas Novas, não concordando, também neste caso, com a atribuição dos créditos de construção, dado que a CML devia responsabilizar os cidadãos. Propõe, assim, uma maior reflexão, sobre este sistema.

2. Sugere que a Carta Municipal do Património (CMP) passe a integrar uma lista de imóveis que apresenta. (Pedido de inclusão de 32 imóveis)

## PONDERAÇÃO

1. A previsão de utilização de créditos de construção existe já noutras cidades e países, destinando-se a incentivar operações urbanísticas com interesse para o Município. Esta matéria vai ser regulamentada e não deixará de haver a preocupação de garantir que as obras de reabilitação promovam a efectiva preservação do património e que a atribuição de créditos premeie a requalificação e reordenamento dos logradouros e dos interiores dos quarteirões já legalmente ocupados (neste sentido, houve necessidade de harmonizar o disposto no artigo 44.º/11 com o artigo 84.º/3 al. f) ).

2. Quanto à lista de imóveis a considerar na Carta Municipal do Património:

O património edificado e os recursos ambientais são valores fundamentais nas estratégias do ordenamento urbanístico. A inventariação sistemática destes bens, com vista à respectiva valorização e integração, foi uma das linhas de desenvolvimento estratégico presentes no Plano Director Municipal de 1994 que, no âmbito da revisão em curso, se quer continuar.

No decurso dos Estudos Preliminares da Carta do Património realizados para o PDML de 1994, foi realizado um trabalho de inventariação apoiado na recolha, organização e sistematização da informação, tendo-se optado por uma metodologia processual – interactiva e contínua, por aproximações sucessivas.

Na base esteve o cruzamento, a sistematização e a cartografia dos dados contidos nos quatro grandes inventários existentes sobre Lisboa:

- José-Augusto França, Estudo das Zonas ou Unidades Urbanas de Carácter Histórico-Artístico em Lisboa, CML, 1967;
- Monumentos e Edifícios Notáveis do Distrito de Lisboa, Junta Distrital de Lisboa, (1973-88);
- Guia Urbanístico e Arquitectónico de Lisboa, AAP, 1987;
- Plano Estratégico para a Preservação do Património Arquitectónico e Urbanístico de Lisboa /VALIS, Lisboa, 1990.

A que foram acrescentados:

- Imóveis oficialmente classificados e em vias de classificação;
- Prémios Valmor e Municipal;
- Bens constantes dos inventários patrimoniais elaborados pelos Gabinetes Locais;
- Bens referenciados em estudos temáticos;

Estruturas rurais estudadas no âmbito do Plano da Estrutura Verde de Lisboa realizado pelo Instituto Superior de Agronomia;

- Bens identificados no decurso do trabalho de campo;
- Bens indicados pelas entidades consultadas.
- Bens sugeridos em sede de discussão de discussão pública.

O trabalho produzido foi filtrado para integrar a Planta de Condicionantes e as diversas plantas que compuseram a Planta de Ordenamento do PDML publicado em 1994. Nestas contribuiu especialmente para a formação da Planta do Inventário Municipal do Património e para a Planta de Componentes Ambientais nomeadamente na delimitação dos Núcleos de Interesse Histórico.

A promoção da reabilitação e da regeneração urbana, alargando o conceito de área histórica a toda a cidade consolidada como forma de defesa e valorização do seu património histórico, cultural e paisagístico, é um dos desafios colocados na Carta Estratégica de Lisboa 2010/2024. A Carta do Municipal do Património Edificado e Paisagístico é, neste sentido, um dos

imperativos da revisão do PDM.

A informação global existente foi objecto de actualização e sistematização, tendo sido desenvolvido um trabalho de campo com as seguintes componentes:

- Identificação de bens do IMP já demolidos ou muito descaracterizados;
- Identificação para avaliação posterior de outros bens com valor patrimonial existentes em cada freguesia. De entre estes destacam-se a temática da azulejaria de fachada e o património industrial, ambos apenas pontualmente considerados no IMP;
- Registo fotográfico pormenorizado dos bens identificados;
- Actualização de cartografia e aferição de limites dos bens inventariados;
- Actualização de moradas;
- Aferição dos limites dos núcleos de interesse histórico identificados na Planta de Componentes Ambientais do PDM de 1994.

À informação assim obtida acrescentou-se a resultante de análises mais aprofundadas, no âmbito da execução de planos de nível inferior, decorrente de estudos temáticos ou proveniente das Unidades de Projecto.

A complementar os Núcleos de Interesse Histórico, desenvolveu-se um trabalho de delimitação de malhas e tecidos urbanos extensivo a toda a cidade, que tinha por objectivo entender e categorizar o património edificado e ambiental em função das características urbanísticas das respectivas envolventes. As áreas definidas foram sintetizadas e vertidas de forma simplificada e reinterpretada, resultando nos traçados urbanos da Planta de Qualificação do Espaço Urbano do novo PDM.

Os conhecimentos adquiridos exigem o desenvolvimento de novas frentes de trabalho sempre em aperfeiçoamento e aprofundamento, conducentes à construção da Carta Municipal do Património, nomeadamente:

- Actualização do património classificado e em vias de classificação;
- Tratamento e arquivo das imagens digitais;
- Cartografia em Autocad;
- Desenvolvimento de uma base de dados e elaboração de fichas contendo a identificação de cada um dos bens, a caracterização do edificado e da malha urbana em que se inserem, elementos gráficos e fotográficos relativos a cada um;
- Proposta de bens a manter e a retirar e de outros bens a integrar a CMP;
- Indicação dos níveis de intervenção admissíveis.

Relativamente à Azulejaria Romântica, Industrial e Modernista, importa esclarecer.

O património azulejar de Lisboa constitui inequivocamente uma especificidade relevante para a identidade cultural da cidade, traduzida num discurso plástico, funcional e decorativo. Esta premissa esteve presente na revisão do Inventário Municipal do Património (IMP) do PDM de 1994 e, por isso, a equipa responsável pela actualização dos bens listados no anexo 1 do RPDM entendeu incluir todos os edifícios revestidos a azulejos de padrão único, identificados num levantamento realizado na década de 80 no âmbito de uma encomenda feita pela CML / DPC – Departamento do Património Cultural aos investigadores A. J. Barros Veloso e Isabel Almasqué. Neste estudo foram identificados 420 padrões, dos quais 144 eram exemplares únicos. Para além destes, foram também incluídos os imóveis que apresentam assinalável qualidade arquitectónica, realçada pela azulejaria, ou que se encontram integrados em conjuntos arquitectónicos.

A revisão do IMP, da qual resultou a listagem de bens da Carta Municipal do Património Edificado e Paisagístico, sustentada em levantamento de campo realizado em 2003-2004 por equipas internas da DMGU (Direcção Municipal de Gestão Urbanística;) e da DMRU (Direcção Municipal de Reabilitação Urbana) e por duas equipas externas de licenciados em arquitectura, e objecto de acertos em 2008 e 2010, não contemplou assim, de forma exaustiva, todo o universo patrimonial azulejar – revestimentos e registos.

Neste contexto, e face à lamentável constatação da delapidação que este património tem sido alvo, por causas várias, em Maio de 2009 foi estabelecido um protocolo de colaboração entre a CML/DPC e a Polícia Judiciária, em estreita colaboração com o projecto "SOS Azulejo", no sentido da prevenção, salvaguarda e valorização da azulejaria nas suas diversas vertentes. Após a assinatura deste protocolo foi constituído o PISAL – Programa de Investigação e Salvaguarda do Património Azulejar de Lisboa -, assente em sete linhas programáticas de actuação: investigar, registar, prevenir, regular, sensibilizar, formar e divulgar. Este programa carece da envolvência dos diversos serviços camarários que são superiormente legitimados pelas hierarquias de direito.

A elaboração da Carta Municipal do Património é assim um processo contínuo, em permanente actualização, que se enriquece com a participação pública.

As propostas apresentadas são genericamente válidas mas a sua ponderação é avaliada em função das características do objecto, da sua importância no contexto do tecido em que se inserem, sem deixar de ter presente o facto de estar em causa um instrumento que abrange a globalidade da cidade. Esta avaliação não pode ser alheia à verificação dos eventuais compromissos urbanísticos anteriormente assumidos para cada um dos objectos.

O aprofundamento zonado da Carta do Património, com a avaliação da oportunidade urbanística de alargar aquele universo, será desenvolvido no âmbito de planos de nível inferior ou de estudos incidentes em temáticas específicas.

Relativamente à listagem de bens propostos ainda que pontualmente com pequenos acertos, ao NREC afigura-se justificável a integração dos seguintes:

S. Sebastião da Pedreira

- Rua Pinheiro Chagas, 46
- Rua Pinheiro Chagas, 23-35, 37, 39, 41 e 43
- Rua Filipe Folque, 77
- Rua Luís Bivar, 1 a 19 e 31 a 45, os dois edifícios nº 21-25 e 27-29 foram demolidos

- Rua Tomás Ribeiro, 46, Rua Filipe Folque, 18
- Rua Filipe Folque, 42

#### Coração de Jesus

- Rua Eça de Queiroz, 11 e 13
- Rua Luciano Cordeiro, 121-125

#### Penha de França

- Rua Angelina Vidal, 12 e 14
- Rua da Penha de França, 75
- Rua das Enfermeiras da Grande Guerra, 1 a 13 e 2 a 14, Rua Augusto José Vieira, 10 a 30 e Rua Feio Terenas, 37
- Rua Borges Grainha, 11-15
- Rua Angelina Vidal, 66 e 68
- Rua Feio Terenas, 37
- Rua Augusto José Vieira, 10 a 28

#### S. Jorge de Arroios

- Rua Heróis de Quionga, 67-71

Não foram acolhidos os seguintes bens:

#### S. Sebastião da Pedreira

- Rua Latino Coelho, 36-40
- Rua Filipe Folque, 22, 28 e 32
- Rua de São Sebastião da Pedreira, 27

#### Coração de Jesus

- Rua Camilo Castelo Branco, 25
- Rua Eça de Queiroz, 18
- Largo das Palmeiras, 1 a 7
- Rua Bernardo Lima, 60-64
- Rua de Santa Marta, 66, 68, 70 e 72-74
- Rua do Andaluz, 17, 19, 21 e 23 – PISAL

#### Penha de França

- Rua Particular à Rua Sebastião Saraiva Lima, 2-12 e 3-13 – PISAL
- Rua Sebastião Saraiva Lima, 7 – PISAL
- Vila Duarte / Rua Heróis de Quionga, 62-64
- Vila Amaral / Rua Mestre António Martins, 29
- Rua Feio Terenas, 1 a 37 (excepto 23 e 25) e 2 a 28 (excepto 12)
- Rua Augusto José Vieira, 1 a 35
- Rua do Triângulo Vermelho, 25

#### S. Jorge de Arroios

- Rua Heróis de Quionga, 37, 45-49

### PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável       Parcial       Desfavorável       Previsto no Plano

### PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Qualificação do Espaço Urbano

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

205

**PARTICIPANTE** Maria da Graça Dias Damião e Paulo Manuel Mendes da Costa Mart  
**ASSUNTO** Regulamento - Artigo 41.º/6  
**DATA** 19-05-2011 **Nº REGISTO** 549/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão  Observação  Pedido de Esclarecimento  Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Manifestam a sua oposição ao artigo 41.º/6 do novo PDM e à possibilidade de alteração do uso habitacional nas áreas consolidadas de moradias.

## PONDERAÇÃO

Considera-se que nos traçados D (moradias) deve ser mantida a vocação predominantemente residencial e, portanto, o uso habitacional destas zonas, pelo que se propõe uma alteração ao artigo 41.º, de modo a que o n.º 6 passe a aplicar-se unicamente aos traçados B e C e vai ser criado um novo n.º 7 para os traçados D que só admite a mudança de uso habitacional em duas situações:

- i) para equipamento em moradia isolada;
- ii) para equipamento e uso terciário apenas nos arruamentos indicados nessa norma (de largura adequada ao uso de equipamento ou ao uso terciário ou com moradias com características morfológicas que no plano original de desenho do bairro da Encarnação já eram planeadas para uso terciário).

## PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável  Parcial  Desfavorável  Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento  
 Planta de Ordenamento   
 Planta de Condicionantes   
 Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

206

**PARTICIPANTE** Maria da Graça Rocheta Talone

**ASSUNTO** Regulamento - Artigo 41.º/6

**DATA** 20-05-2011

**Nº REGISTO** 406/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

Observação

Pedido de Esclarecimento

Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Protesta contra a alteração do actual PDM que visa permitir alterar o uso habitacional das moradias do bairro do Restelo.

## PONDERAÇÃO

Considera-se que nos traçados D (moradias) deve ser mantida a vocação predominantemente residencial e, portanto, o uso habitacional destas zonas, pelo que se propõe uma alteração ao artigo 41.º, de modo a que o n.º 6 passe a aplicar-se unicamente aos traçados B e C e vai ser criado um novo n.º 7 para os traçados D que só admite a mudança de uso habitacional em duas situações:

i) para equipamento em moradia isolada;

ii) para equipamento e uso terciário apenas nos arruamentos indicados nessa norma (de largura adequada ao uso de equipamento ou ao uso terciário ou com moradias com características morfológicas que no plano original de desenho do bairro da Encarnação já eram planeadas para uso terciário).

## PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável

Parcial

Desfavorável

Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

207

**PARTICIPANTE** Maria dos Prazeres Claro Ribeiro

**ASSUNTO** Jardim Botânico da Faculdade de Ciências

**DATA** 20-05-2011

**Nº REGISTO** 573/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

Observação

Pedido de Esclarecimento

Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

A requerente observa que os limites do Jardim Botânico da Faculdade de Ciências não estão totalmente correctos, nomeadamente, em relação à área do Borboletário e áreas anexas.

## PONDERAÇÃO

Depois de confirmada a situação assinalada, constata-se que, por lapso, a área do Jardim Botânico correspondente ao Borboletário ficou incluída noutra sub-categoria que não os "Espaços Verdes de recreio e Produção". Esta situação será corrigida.

## PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável

Parcial

Desfavorável

Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Qualificação do Espaço Urbano

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

208

**PARTICIPANTE** Maria dos Prazeres Claro Ribeiro

**ASSUNTO** Quintas e Jardins Históricos

**DATA** 20-05-2011

**Nº REGISTO** 572/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

Observação

Pedido de Esclarecimento

Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

A Requerente constata que diversas áreas classificadas como "Quintas e Jardins Históricos" ou "Quintas integradas em áreas históricas" no PDM de 1994 estão actualmente representadas na Planta de Qualificação como "Logradouros Verdes Permeáveis" e sugere que estas se qualifiquem como "Espaços Verdes de Recreio e Produção". Refere estarem nesta situação os Jardins do Palácio Valle Flor, o conjunto de jardins junto à Calçada da Boa-Hora, o Jardim do Palácio da Junqueira, duas Quintas no Paço do Lumiar, o Jardim da Embaixada de Espanha e o Jardim do Palácio Galveias.

## PONDERAÇÃO

A presente revisão do PDM assumiu o critério de incluir as "Quintas e Jardins Históricos" e as "Quintas integradas em áreas históricas" classificadas no PDM de 94 na subcategoria "Espaços Verdes de Recreio e Produção", pelo que a chamada de atenção do requerente tem razão de ser.

O Palácio Valle Flor, o Palácio Galveias, Quinta das Águias (à Calçada da Boa Hora), o Palácio Burnay (à Rua da Junqueira), a Embaixada de Espanha (à Praça de Espanha), o Palácio dos Condes do Paço do Lumiar e o Palacete da Azinhaga do Poço de Baixo (no Paço do Lumiar) estão assinalados como Espaço Consolidado/Espaços Centrais e Residenciais – Traçado urbano (A, B e C) e como Logradouro Verde Permeável. Propõe-se corrigir a área não edificada para Espaço Verde de Recreio e Produção.

No âmbito desta ponderação e de outra detectou-se uma deficiente qualificação de área exterior afecta ao Colégio Manuel Bernanrdes (Paço do Lumiar) como logradouro verde permeável, afecto a espaço consolidado, central e residencial, traçado A, pelo que se propõe alterar a qualificação deste espaço para consolidado, de usos especiais de equipamento.

## PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável

Parcial

Desfavorável

Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Qualificação do Espaço Urbano

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

209

**PARTICIPANTE** Maria Ermelinda Matos Costa

**ASSUNTO** Regulamento - traçados D (Bairro do Restelo)

**DATA** 09-05-2011

**Nº REGISTO** 239/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

Observação

Pedido de Esclarecimento

Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Não concorda com o novo PDM no sentido de que o bairro do Restelo é residencial e só assim se pode manter a qualidade de vida.

## PONDERAÇÃO

Considera-se que nos traçados D (moradias) deve ser mantida a vocação predominantemente residencial e, portanto, o uso habitacional destas zonas, pelo que se propõe uma alteração ao artigo 41.º, de modo a que o n.º 6 passe a aplicar-se unicamente aos traçados B e C e vai ser criado um novo n.º 7 para os traçados D que só admite a mudança de uso habitacional em duas situações:

i) para equipamento em moradia isolada;

ii) para equipamento e uso terciário apenas nos arruamentos indicados nessa norma (de largura adequada ao uso de equipamento ou ao uso terciário ou com moradias com características morfológicas que no plano original de desenho do bairro da Encarnação já eram planeadas para uso terciário).

## PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável

Parcial

Desfavorável

Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

210

**PARTICIPANTE** Maria Helena Barreiros

**ASSUNTO** Carta Municipal do Património - Quartel de Lanceiros

**DATA** 18-05-2011

**Nº REGISTO** FP 324

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO



Sugestão



Observação



Pedido de Esclarecimento



Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Pedido p/ inclusão na CMP do imóvel Quartel de Lanceiros 2 (edifício principal), Calç. da Ajuda, 120-129.

## PONDERAÇÃO

O edifício em causa foi acolhido na CMP com o código 32.96.

## PROPOSTA DE DECISÃO



Favorável



Parcial



Desfavorável



Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO



Regulamento



Planta de Ordenamento

Qualificação do Espaço Urbano



Planta de Condicionantes



Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

211

**PARTICIPANTE** Maria Helena Bicho  
**ASSUNTO** Caneiro de Alcântara  
**DATA** 19-05-2011

**Nº REGISTO** 496/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão     Observação     Pedido de Esclarecimento     Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Solicita a correcção do traçado do Caneiro de Alcântara na planta de Infra-estruturas.

## PONDERAÇÃO

Tendo sido confirmada a incorrecção na planta de infra-estruturas do traçado do caneiro de Alcântara, foi efectuada a sua correcção.

## PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável     Parcial     Desfavorável     Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento   

Planta de Condicionantes   

Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

212

**PARTICIPANTE** Maria Helena Esteves Diniz Barreiros  
**ASSUNTO** Regulamento - Valor patrimonial próprio (espaços interiores e área exterior)  
**DATA** 19-05-2011 **Nº REGISTO** FP 328

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão  Observação  Pedido de Esclarecimento  Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Alega, a propósito do n.º 2 do artigo 27.º do Regulamento, que os princípios orientadores das intervenções em conjuntos arquitectónicos da Carta Municipal do Património (CMP), tal como vêm expressos no articulado do regulamento, acautelam a imagem urbana, exterior, dos referidos conjuntos em todas as suas facetas.

Verifica-se, no entanto, que as dezenas de conjuntos edificados constantes da CMP comportam, nalguns casos, edifícios não assinalados individualmente que são frequentemente portadores de valor patrimonial próprio decorrente dos seus espaços interiores, tanto em áreas comuns (tais como vestíbulos, caixas de escadas, sistemas de ascensão mecânica, portas, serralharia, materiais, ornamentação, etc), como privadas (compartimentação interior, portas, portadas, serralharia, materiais, ornamentação, etc). Sugere-se a revisão do texto do Regulamento no sentido da protecção do eventual valor patrimonial dos espaços interiores dos edifícios integrados em conjuntos edificados.

## PONDERAÇÃO

Considera-se relevante a sugestão formulada, não só relativamente aos conjuntos arquitectónicos, como também em relação a imóveis isolados, todos da Carta Municipal do Património (CMP), pelo que se propõe a introdução de um novo n.º 5 no artigo 27.º do Regulamento, relativo aos princípios orientadores aplicáveis aos imóveis e conjuntos arquitectónicos da CMP, que determine que os objectivos de conservação e valorização a longo prazo e o critério de autenticidade, que estão previstos no Regulamento para as intervenções em imóveis e conjuntos da CMP, devem abranger quer o exterior, quer os seus espaços interiores (tanto as áreas comuns, como as áreas privadas).

## PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável  Parcial  Desfavorável  Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento  
 Planta de Ordenamento   
 Planta de Condicionantes   
 Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

213

**PARTICIPANTE** Maria Irene de Sousa Alves Pacheco Esperança Gata e outros  
**ASSUNTO** Terreno sito entre a Azinhaga do Vale Fundão e a Rua Pedro de Az  
**DATA** 19-05-2011 **Nº REGISTO** 295/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão  Observação  Pedido de Esclarecimento  Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Reclamação sobre classificação de categoria de espaço na planta de Ordenamento do PDM, designada por Qualificação do Espaço Urbano.

## PONDERAÇÃO

Vem os interessados reclamar sobre classificação de categoria de espaço na planta de Ordenamento do PDM em revisão, designada por Qualificação do Espaço Urbano para parcela de terreno sito entre a Azinhaga do Vale Fundão e a Rua Pedro de Azevedo. A parcela de terreno foi classificada no âmbito do processo de revisão do PDM de Lisboa, na categoria de espaço designada por Espaços a Consolidar - Espaços Verdes de Recreio e Produção, regido pelo preceituado no Art.º 64.º da proposta de regulamento do referido plano, retirando a capacidade edificatória prevista no PDM de Lisboa publicado em 29 de Setembro de 1994, nomeadamente aqueles espaços segundo a referida norma são espaços não edificados, permeáveis e plantados, genericamente sobre solo orgânico em terreno natural, que podem ter os usos agrícola, de recreio e produção, incluindo hortas urbanas e viveiros, e que podem integrar equipamentos colectivos e infraestruturas de apoio ao recreio, lazer e turismo. O PDM de Lisboa de 1994, consagrava para a área objecto da presente reclamação em termos de classificação do espaço urbano a Área Consolidada de Edifícios de Utilização Colectiva Habitacional, regrada pelo preceituado nos Art.º 49.º ao Art.º 55.º do respectivo regulamento.

Ainda no âmbito do referido PDM, foi homologado favoravelmente o pedido de parecer prévio apresentado pela Junta de Freguesia de Marvila, referente à construção da sua nova sede a realizar em terreno confinante ao agora em análise. Face ao exposto e considerando que esta Câmara já deu parecer favorável a processo de edificação na proximidade imediata do local em análise, deverá ser alterada a categoria de espaço urbano de Espaços a Consolidar - Espaços Verdes de Recreio e Produção, para Espaços Consolidados - Espaços Centrais e Residenciais - Traçado Urbano C (partindo do pressuposto que a área a alterar de classificação tem menos de 1 ha e confina) regrada pelo preceituado no Art.º 41.º, 42.º 43.º, 44.º, 45.º e 46.º da proposta de Regulamento do PDM de Lisboa em revisão.

## PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável  Parcial  Desfavorável  Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Qualificação do Espaço Urbano

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

214

**PARTICIPANTE** Maria João Ramires Duarte Santos Alenquer e Outras Proprietárias  
**ASSUNTO** Edificabilidade na parcela de terreno Casa Branca  
**DATA** 20-05-2011 **Nº REGISTO** FP 331

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão  Observação  Pedido de Esclarecimento  Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Os proprietários de uma parcela rústica, denominada Casa Branca, situada na Freguesia de Carnide, a Norte da Qta. das Camareiras e a Sul do Bairro Padre Cruz, vêm solicitar que a sua propriedade adquira, no âmbito da revisão do PDM, capacidade edificatória semelhante aos terrenos situados num raio de 500m ou, em alternativa, sejam compensados da perda de capacidade de edificação no âmbito da perequação.

## PONDERAÇÃO

O terreno em causa encontra-se integrado na estrutura ecológica fundamental, no corredor estruturante " arco periférico", e simultaneamente integra a estrutura ecológica integrada: espaços verdes e sistema húmido. Na planta de qualificação do espaço urbano situa-se em espaço a consolidar, verde de recreio e produção.

A requalificação do espaço para uma categoria com aptidão à construção determinava comprometer a continuidade do corredor ecológico estruturante, formalizado pelo Parque Periférico, numa área ecológica de maior sensibilidade, por se situar sobre o sistema húmido. Estratégia de ordenamento que já se encontrava enunciada no PDM de 1994 e que se pretendeu aprofundar nesta revisão.

Na proposta de revisão do PDM está prevista a utilização de mecanismos de perequação compensatória, a concretizar no âmbito dos planos de pormenor ou nas unidades de execução, conforme disposto no art. 90.º.

## PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável  Parcial  Desfavorável  Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

215

**PARTICIPANTE** Maria João Torgal e Fernando Morgado

**ASSUNTO** Carta Municipal do Património - vários (Freguesia de São João de

**DATA** 20-05-2011

**Nº REGISTO** 488/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

Observação

Pedido de Esclarecimento

Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Pedido de inclusão de vários conjuntos urbanos e alguns edifícios na freguesia de São João de Deus.

## PONDERAÇÃO

Todos os bens propostos foram acolhidos na CMP, salvo: Edifício de Habit. plurifamiliar / Av. Óscar Monteiro Torres, 19-19C; R. Capitão Ramires; - Conj. de 2 edifícios de habit. plurifamiliar / Av. Sacadura Cabral, 13 e 15; Conj. de 3 edifícios de habit. colectiva / R. David de Sousa, 10, 12, 14; Edifício de habit. unifamiliar / R. Agostinho Lourenço, 325; Mobiliário urbano.

1. O património edificado e os recursos ambientais são valores fundamentais nas estratégias do ordenamento urbanístico. A inventariação sistemática destes bens com vista à respectiva valorização e integração foi uma das linhas de desenvolvimento estratégico presentes no Plano Director Municipal de 1994 que, no âmbito da revisão em curso, se quer continuar.

2. No decurso dos Estudos Preliminares da Carta do Património realizados para o PDML de 1994, foi realizado um trabalho de inventariação apoiado na recolha, organização e sistematização da informação, tendo-se optado por uma metodologia processual – interactiva e contínua, por aproximações sucessivas.

Na base esteve o cruzamento, a sistematização e a cartografia dos dados contidos nos quatro grandes inventários existentes sobre Lisboa:

- José-Augusto França, Estudo das Zonas ou Unidades Urbanas de Carácter Histórico-Artístico em Lisboa, CML, 1967;
- Monumentos e Edifícios Notáveis do Distrito de Lisboa, Junta Distrital de Lisboa, (1973-88);
- Guia Urbanístico e Arquitectónico de Lisboa, AAP, 1987;
- Plano Estratégico para a Preservação do Património Arquitectónico e Urbanístico de Lisboa /VALIS, Lisboa, 1990.

A que foram acrescentados:

- Os imóveis oficialmente classificados e em vias de classificação;
- Os Prémios Valmor e Municipal;
- Os bens constantes dos inventários patrimoniais elaborados pelos Gabinetes Locais;
- Os bens referenciados em estudos temáticos;
- As estruturas rurais estudadas no âmbito do Plano da Estrutura Verde de Lisboa realizado pelo Instituto Superior de Agronomia;
- Os bens identificados no decurso do trabalho de campo;
- Os bens sugeridos pelas entidades consultadas.

O trabalho produzido foi filtrado para integrar a Planta de Condicionantes e as diversas plantas que compuseram a Planta de Ordenamento do PDML publicado em 1994. Nestas últimas interveio especialmente na formação da Planta do Inventário Municipal do Património e da Planta de Componentes Ambientais contribuindo nesta para a delimitação dos Núcleos de Interesse Histórico.

A informação remanescente, sem enquadramento na formação do PDML ficou expectante até à presente revisão tendo, numa primeira etapa, servido de apoio para a delimitação dos traçados urbanos presentes na Planta de Qualificação do Espaço Urbano de forma reinterpretada.

3. A promoção da reabilitação e da regeneração urbana, alargando o conceito de área histórica a toda a cidade consolidada como forma de defesa e valorização do seu património histórico, cultural e paisagístico é um dos desafios colocados na Carta Estratégica de Lisboa 2010/2024. A Carta Municipal do Património Edificado e Paisagístico é, neste sentido, um dos imperativos da revisão do PDM.

Para o efeito, a informação existente foi objecto de actualização e sistematização, em articulação com a produzida no âmbito dos estudos realizados para a execução de planos de nível inferior, ou proveniente de estudos temáticos ou elaborados pelas Unidades de Projecto.

Este universo tem sido objecto de avaliação em duas frentes principais correspondentes a trabalho de campo e ao tratamento da informação.

Trabalho de campo:

- Identificação de bens do IMP já demolidos ou muito descaracterizados;
- Identificação para avaliação posterior de outros bens com valor patrimonial existentes em cada freguesia. De entre estes destacam-se a temática da azulejaria de fachada e o património industrial, ambos apenas pontualmente considerados no IMP;
- Registo fotográfico pormenorizado dos bens identificados;
- Actualização de cartografia e aferição de limites dos bens inventariados;
- Actualização de moradas;
- Aferição dos limites dos núcleos de interesse histórico identificados na Planta de Componentes Ambientais do PDM de 1994.

Tratamento da informação:

- Tratamento e arquivo das imagens digitais;
- Cartografia em Autocad;
- Elaboração de uma base de dados;
- Elaboração de fichas, contendo a identificação de cada um dos bens, a caracterização do edificado e da malha urbana em que se inserem, elementos gráficos e fotográficos relativos a cada um;
- Proposta de bens a manter e a retirar e de outros bens a integrar a CMP;
- Indicação dos níveis de intervenção admissíveis.

4. Relativamente à Azulejaria Romântica, Industrial e Modernista, importa esclarecer.

O património azulejar de Lisboa constitui inequivocamente uma especificidade relevante para a identidade cultural da cidade, traduzida num discurso plástico, funcional e decorativo. Esta premissa esteve presente na revisão do Inventário Municipal do Património (IMP) do PDM de 1994 e, por isso, a equipa responsável pela actualização dos bens listados no anexo 1 do RPDM entendeu incluir todos os edifícios revestidos a azulejos de padrão único, identificados num levantamento realizado na década de 80 no âmbito de uma encomenda feita pela CML / DPC – Departamento do Património Cultural aos investigadores A. J. Barros Veloso e Isabel Almasqué. Neste estudo foram identificados 420 padrões, dos quais 144 eram exemplares únicos. Para além destes, foram também incluídos os imóveis que apresentam assinalável qualidade arquitectónica, realçada pela azulejaria, ou que se encontram integrados em conjuntos arquitectónicos.

A revisão do IMP, da qual resultou a listagem de bens da Carta Municipal do Património Edificado e Paisagístico, sustentada em levantamento de campo realizado em 2003-2004 por equipas internas da DMGU (Direcção Municipal de Gestão Urbanística); e da DMRU (Direcção Municipal de Reabilitação Urbana) e por duas equipas externas de licenciados em arquitectura, e objecto de acertos em 2008 e 2010, não contemplou assim, de forma exaustiva, todo o universo patrimonial azulejar – revestimentos e registos.

Neste contexto, e face à lamentável constatação da delapidação que este património tem sido alvo, por causas várias, em Maio de 2009 foi estabelecido um protocolo de colaboração entre a CML/DPC e a Polícia Judiciária, em estreita colaboração com o projecto "SOS Azulejo", no sentido da prevenção, salvaguarda e valorização da azulejaria nas suas diversas vertentes. Após a assinatura deste protocolo foi constituído o PISAL – Programa de Investigação e Salvaguarda do Património Azulejar de Lisboa -, assente em sete linhas programáticas de actuação: investigar, registar, prevenir, regular, sensibilizar, formar e divulgar. Este programa carece da envolvência dos diversos serviços camarários que são superiormente legitimados pelas hierarquias de direito.

5. A elaboração da Carta Municipal do Património é um trabalho contínuo e em permanente processo de actualização, que conta com a participação pública. No entanto realça-se que, de acordo com o novo regulamento do PDM, a inclusão e exclusão de valores apenas é possível, em casos de classificação ou desclassificação oficial de bens, no âmbito da execução de planos de nível inferior ou, nos termos da lei, em fase de revisão ou alteração do PDML.

6. No universo da CMP, os bens sugeridos consideram-se coerentes e convenientemente fundamentados. Sublinha-se no entanto, estar em causa um instrumento em permanente evolução sujeito a estudos tendencialmente temáticos.

De qualquer forma da totalidade dos imóveis e conjuntos edificados elencados, à CML afiguram-se particularmente relevantes os seguintes:

- Conjunto urbano / Avenida de Paris, 4 a 22 e 3 a 17; Praça Pasteur, 1 a 11 e Rua Presidente Wilson, 1 a 8.
- Conjunto urbano Avenida de Madrid, 1 a 37 e 2 a 34; Praça Afrânio Peixoto, 1 a 15; Rua Edison, 1 a 10; Rua Cervantes, 1 a 10.
- Conjunto urbano / Av. João XXI, 1 a 19 e 2 a 22.
- Conjunto urbano - frente de rua / Av. de Roma, 9 a 29 e 8 a 30.
- Garagem Auto-Monumental do Areeiro / Av. Padre Manuel da Nóbrega, 8 a 8D.
- Escola Básica 2, 3 Luís de Camões / Av. Padre Manuel da Nóbrega, 15.
- Edifício de habitação plurifamiliar / Av. Duque de Ávila, 6
- Conjunto urbano / Av. Óscar Monteiro Torres, 1-3, 5, 7 e 9
- Edifício de habitação unifamiliar / Av. Óscar Monteiro Torres, 28 a 32
- Conjunto de 2 edifícios habitação plurifamiliar / Av. Óscar Monteiro Torres, 34 e 38-40.
- Edifício de habitação plurifamiliar / Av. Óscar Monteiro Torres, 42
- Conjunto urbano / Rua Augusto Gil, 2, 4, 6, 8, 10 e 12; 1, 3, 5, 7 e 9
- Conjunto de 3 edifícios de habitação colectiva / Rua Augusto Gil, 23, 25 e 27
- Conjunto de 3 edifícios de habitação plurifamiliar / Av. Sacadura Cabral, 12, 14 e 16

- Conjunto urbano / Av. Sacadura Cabral, 24, 26, 28, 30, 34, 36 e 38
- Conjunto de 4 edifícios de habitação colectiva / Rua David de Sousa, 5, 7, 9-11 e 13
- Conjunto urbano / Campo Pequeno, 39, 40, 41 e 42; Av. Óscar Monteiro Torres, 1-3

Não foram acolhidos os seguintes bens:

- Edifício de Habitação plurifamiliar / Av. Óscar Monteiro Torres, 19-19C; Rua Capitão Ramires
- Conjunto de 2 edifícios de habitação plurifamiliar / Av. Sacadura Cabral, 13 e 15
- Conjunto de 3 edifícios de habitação colectiva / Rua David de Sousa, 10, 12, 14
- Edifício de habitação unifamiliar / Rua Agostinho Lourenço, 325
- MOBILIÁRIO URBANO

#### PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável

Parcial

Desfavorável

Previsto no Plano

#### PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Qualificação do Espaço Urbano

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

216

**PARTICIPANTE** Maria Madalena Marques Estevão  
**ASSUNTO** Requalificação do interior de quarteirão entre R. F. Lopes Graça e  
**DATA** 12-05-2011 **Nº REGISTO** 224/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão  Observação  Pedido de Esclarecimento  Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Pretende a requalificação do interior de um quarteirão.

## PONDERAÇÃO

O interior do quarteirão será requalificado, no âmbito da construção de um equipamento desportivo para este local.

No entanto, por lapso, o equipamento não se encontrava assinalado na planta de programação e execução.

## PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável  Parcial  Desfavorável  Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento  
 Planta de Ordenamento   
 Planta de Condicionantes   
 Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

217

**PARTICIPANTE** Maria Madalena Marques Estevão

**ASSUNTO** Arranjo de interior de quarteirão

**DATA** 13-05-2011

**Nº REGISTO** FP 310

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO



Sugestão



Observação



Pedido de Esclarecimento



Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Sugestão para tratamento e arranjo de zona verde.

## PONDERAÇÃO

A parcela de terreno objecto da reclamação é classificada nos termos do PDM em revisão de Espaços Consolidados - Espaços Centrais e Residenciais - Traçado Urbano C, segundo Planta de Ordenamento - Qualificação do Espaço Urbano. A parcela de terreno em causa é património da CML e é parte sobrança de várias operações de loteamento que a envolvente sofreu. Nos termos do PDM em revisão, bem como, da respectiva qualificação do espaço urbano, não é incompatível que a CML proceda a uma operação de requalificação daquele interior de quarteirão, dotando-o de um espaço verde de enquadramento a área edificada com inclusão ou não de um equipamento público.

## PROPOSTA DE DECISÃO



Favorável



Parcial



Desfavorável



Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO



Regulamento



Planta de Ordenamento



Planta de Condicionantes



Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

218

**PARTICIPANTE** Maria Manuela Duarte Gonçalves

**ASSUNTO** Regulamento - Artigo 41.º/6

**DATA** 13-05-2011

**Nº REGISTO** 255/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

Observação

Pedido de Esclarecimento

Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Manifesta-se contra o n.º 6 do artigo 41.º do Regulamento (possibilidade de qualquer alteração do uso das moradias dos bairros de moradias para outra finalidade que não seja a habitacional).

## PONDERAÇÃO

Considera-se que nos traçados D (moradias) deve ser mantida a vocação predominantemente residencial e, portanto, o uso habitacional destas zonas, pelo que se propõe uma alteração ao artigo 41.º, de modo a que o n.º 6 passe a aplicar-se unicamente aos traçados B e C e vai ser criado um novo n.º 7 para os traçados D que só admite a mudança de uso habitacional em duas situações:

- i) para equipamento em moradia isolada;
- ii) para equipamento e uso terciário apenas nos arruamentos indicados nessa norma (de largura adequada ao uso de equipamento ou ao uso terciário ou com moradias com características morfológicas que no plano original de desenho do bairro da Encarnação já eram planeadas para uso terciário).

## PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável

Parcial

Desfavorável

Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

219

**PARTICIPANTE** Maria Pia Gago da Câmara Botelho de Medeiros  
**ASSUNTO** Qualificação do edifício da Rua Pinto Ferreira 17, 17\_A  
**DATA** 11-05-2011 **Nº REGISTO** FP 192

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão  Observação  Pedido de Esclarecimento  Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Pretende que o edifício não esteja inserido na categoria de Espaço de Uso Especial de Equipamentos.

## PONDERAÇÃO

O edifício em causa está situado num espaço central e residencial traçado urbano A, pelo que não se justifica a alteração pretendida.

## PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável  Parcial  Desfavorável  Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento  
 Planta de Ordenamento   
 Planta de Condicionantes   
 Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

220

**PARTICIPANTE** Maria Ribeiro

**ASSUNTO** Hospital S. Francisco Xavier

**DATA** 19-05-2011

**Nº REGISTO** 343/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

Observação

Pedido de Esclarecimento

Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Questiona se a área classificada como "espaço de uso especial de equipamento" no Parque de Monsanto, se destina à ampliação do Hospital S. Francisco Xavier. Questiona ainda se o Parque de Monsanto constitui área de reserva para edificação.

## PONDERAÇÃO

O PDM prevê uma ligeira ampliação do Hospital de S. Francisco Xavier, à custa de duas moradias, sobre a Av. das Descobertas (que permitiriam criar melhores condições de acessibilidade a este equipamento) e para uma pequena área situada a sul do Hospital. Esta ampliação fica muito aquém da pretensão manifestada pelo Ministério da Saúde, que não foi acolhida por razões ambientais e por não estar comprovada a viabilidade técnica dessa ampliação, que implicaria a concentração dos actuais Hospitais de S. Francisco Xavier, Egas Moniz e Santa Cruz à custa do Parque Florestal de Monsanto. De qualquer modo, a ampliação prevista no PDM permite o desenvolvimento do programa hospitalar existente, rentabilizando infra-estruturas, e melhorando substancialmente o quadro de acessibilidades, actualmente muito deficitário.

## PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável

Parcial

Desfavorável

Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

221

**PARTICIPANTE** Maria Rosário Craveiro

**ASSUNTO** Regulamento - Artigo 41.º/6

**DATA** 19-05-2011

**Nº REGISTO** 443/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

Observação

Pedido de Esclarecimento

Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Opõe-se contra qualquer alteração do actual PDM que liberalize para outros fins que não o habitacional, as habitações do bairro do Restelo.

## PONDERAÇÃO

Considera-se que nos traçados D (moradias) deve ser mantida a vocação predominantemente residencial e, portanto, o uso habitacional destas zonas, pelo que vai ser feita uma alteração ao artigo 41.º, de modo a que o n.º 6 passe a aplicar-se unicamente aos traçados B e C e vai ser criado um novo n.º 7 para os traçados D que só admite a mudança de uso habitacional em duas situações:

i) para equipamento em moradia isolada;

ii) para equipamento e uso terciário apenas nos arruamentos indicados nessa norma (de largura adequada ao uso de equipamento ou ao uso terciário ou com moradias com características morfológicas que no plano original de desenho do bairro da Encarnação já eram planeadas para uso terciário).

## PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável

Parcial

Desfavorável

Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

222

**PARTICIPANTE** Maria Teresa Costa de Andrade Rebelo

**ASSUNTO** Regulamento - Artigo 41.º/6

**DATA** 18-05-2011

**Nº REGISTO** 344/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

Observação

Pedido de Esclarecimento

Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Manifesta-se contra a possibilidade de alteração do uso das moradias para outra finalidade, nos bairros consolidados de moradias, prevista no artigo 41.º/6.

## PONDERAÇÃO

Considera-se que nos traçados D (moradias) deve ser mantida a vocação predominantemente residencial e, portanto, o uso habitacional destas zonas, pelo que se propõe uma alteração ao artigo 41.º, de modo a que o n.º 6 passe a aplicar-se unicamente aos traçados B e C e vai ser criado um novo n.º 7 para os traçados D que só admite a mudança de uso habitacional em duas situações:

i) para equipamento em moradia isolada;

ii) para equipamento e uso terciário apenas nos arruamentos indicados nessa norma (de largura adequada ao uso de equipamento ou ao uso terciário ou com moradias com características morfológicas que no plano original de desenho do bairro da Encarnação já eram planeadas para uso terciário).

## PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável

Parcial

Desfavorável

Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

223

**PARTICIPANTE** Maria Virginia Dantas Maya Muria

**ASSUNTO** Vários

**DATA** 13-05-2011

**Nº REGISTO** 398/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO



Sugestão



Observação



Pedido de Esclarecimento



Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

O Requerente apresenta as seguintes sugestões:

- 1- A possibilidade de recuar 1 m da sua propriedade, cedendo esse espaço para alargar o arruamento, em troca de 1 andar ou sotãos habitáveis.
- 2- Solicita a possibilidade de poder construir 1 a 2 pisos mais 2 pisos para estacionamento/garagem.
- 3 - Chama a atenção para o facto dos logradouros dos prédios que possui constituírem uma área verde, que foi cedida pela família à autarquia para fins sociais (construção de uma escola, jardim de infância, creche e lar de 3º idade).
- 4 - Chama a atenção para o facto de ter tido conhecimento que para o local, a autarquia pretendia implantar um equipamento cultural - Biblioteca Dr. João Lobo Antunes.
- 5 - Por último, solicita que a rua onde se localiza a sua propriedade, seja encarada como um todo e onde perdue a equidade de interesses e vá ao encontro das necessidades reais da CML.

## PONDERAÇÃO

Por lapso, a área correspondente ao futuro "Centro Cívico" não foi assinalada como "Espaço a Consolidar de Usos Especiais - Equipamentos", na Planta de Qualificação do Espaço Urbano, situação presentemente corrigida. Em relação à delimitação do "Espaço Central e Residencial-Traçado Urbano A - Consolidado" será revista de modo a incluir apenas o antigo núcleo rural de Benfica.

## PROPOSTA DE DECISÃO



Favorável



Parcial



Desfavorável



Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO



Regulamento



Planta de Ordenamento

Qualificação do Espaço Urbano



Planta de Condicionantes



Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

224

**PARTICIPANTE** Mariana Ramalho

**ASSUNTO** Pedido de informação sobre formulários

**DATA** 18-05-2011

**Nº REGISTO** 514/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

Observação

Pedido de Esclarecimento

Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Questiona se existe algum formulário próprio (e se sim, qual) para apresentar uma reclamação relativa ao PDM.

## PONDERAÇÃO

Agradecemos desde já o seu interesse em participar no processo de revisão do PDM. A Discussão Pública da revisão do PDM teve início no dia 7 de Abril e termina próxima sexta-feira, 20 de Maio. No site (<http://pdm.cm-lisboa.pt/rev.html>) poderá consultar todos os elementos da proposta de revisão do PDM e apresentar reclamações, observações ou sugestões através do respectivo e-mail. Poderá também consultar a proposta em papel e fazer as reclamações, observações ou sugestões em impresso próprio, nos seguintes locais: Edifício Municipal do Campo Grande, n.º 25, 3.º F – Relações Públicas de Urbanismo – Aqui também poderá visitar a Exposição “o novo PDM”; entro de Informação Urbana de Lisboa – Rua Viriato, n.º 13E, Núcleo 6, 1.º; Nas 53 Juntas de Freguesia de Lisboa. (Resposta dos serviços-email de 18 de Maio de 2011).

## PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável

Parcial

Desfavorável

Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

225

**PARTICIPANTE** Mário Carreira

**ASSUNTO** Questiona onde está, no site, a proposta de PDM

**DATA** 12-04-2011

**Nº REGISTO** 557/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

Observação

Pedido de Esclarecimento

Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Considera de grande utilidade a consulta pública à proposta de novo PDM. Considera ainda que "...o mapa interactivo não é funcional, é confuso, lento e, principalmte, as legendas são tão grandes que não se consegue ver a maior parte do mapa.."e questiona onde está no site, a proposta de PDM.

## PONDERAÇÃO

Agradeceu-se o interesse em participar no processo de Revisão do Plano Director Municipal, e o alerta para as dificuldades encontradas, considerando que as críticas e sugestões são bem-vindas por ajudarem a melhorar os serviços prestados, lamentando-se o facto de não ter acedido facilmente.

Deu-se informação de como aceder à informação pretendida: a proposta de Revisão do PDM está disponível na página inicial do site – no topo e na lateral de forma destacada; depois de entrar na Revisão do PDM encontrará todos os elementos da proposta (Elementos constituintes – regulamento, plantas – Elementos de Acompanhamento, Concertação, Estudos de Caracterização e constituição da Comissão de Acompanhamento).

Em relação à questão da dimensão da legenda no Mapa Interactivo, foi informado de que tem disponível uma ferramenta para mover a planta e para que possa visualizar, ao mesmo tempo, a planta e a respectiva legenda. Para além da participação online, foi ainda informado dos locais em que pode consultar a proposta de Revisão do PDM e deixar sugestões, bem como, onde também poderá visitar a Exposição "O novo PDM".

Foi ainda feito o convite para participar nas sessões públicas de esclarecimento, conforme programa enviado em anexo de modo a melhor conhecer melhor a proposta e deixar as suas sugestões.

## PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável

Parcial

Desfavorável

Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

226

**PARTICIPANTE** Marta Ribeiro Silva

**ASSUNTO** Plano de Urbanização do Alto do Lumiar (PUAL)

**DATA** 12-05-2011

**Nº REGISTO** 247/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

Observação

Pedido de Esclarecimento

Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Verificam-se desconformidades à qualificação do espaço urbano, face ao Plano de Urbanização do Alto do Lumiar (PUAL), tendo em conta a situação existente, os compromissos urbanísticos assumidos, o zonamento do PU em vigor e a estratégia de revisão do PUAL.

## PONDERAÇÃO

Acolheram-se a maioria das observações excepto a proposta de considerar uma bomba de gasolina como um equipamento.

## PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável

Parcial

Desfavorável

Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Qualificação do Espaço Urbano

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

Programa de Execução e Plano de Financiamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

227

**PARTICIPANTE** Marta Sousa Freitas

**ASSUNTO** Valores Culturais

**DATA** 20-05-2011

**Nº REGISTO** 551/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO



Sugestão



Observação



Pedido de Esclarecimento



Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

A participação analisa o regime previsto na proposta relativamente à protecção de valores culturais e apresenta uma proposta de alteração no tocante ao artigo 29.º, alínea d), do Regulamento, sugerindo que esta norma, além das situações em que já admite a demolição de bens da Carta Municipal de Património, passe a reconhecer essa possibilidade nas situações em que "as obras de demolição forem consideradas de relevante interesse urbanístico (...) em projecto de licenciamento que englobe um ou mais lotes num conjunto de reconhecido impacto ou interesse estratégico"

Defende que as situações de demolição não devem ficar dependentes da iniciativa municipal e que, também os particulares, devam ter a faculdade de iniciar procedimentos relativamente à demolição de bens da Carta Municipal de Património.

## PONDERAÇÃO

Carta Municipal de Património (CMP) abrange os bens culturais de interesse predominantemente arquitectónico, histórico e paisagístico, em resultado de uma análise do respectivo interesse público. Assim, bem se compreende que a sua demolição seja admitida, apenas, em situações muito limitadas.

Nesse sentido, estabelecem as várias alíneas do n.º 1 do artigo 29.º que a demolição só é admitida quando se verificar uma situação de ruína iminente ou de impossibilidade de recuperação do edifício, ou seja, quando o interesse cultural que justificou a integração do bem na CMP já não é passível de preservar, ou quando a demolição incida sobre partes sem valor arquitectónico e histórico, situação em que o mesmo interesse não é prejudicado.

Além destas situações, só se admite a demolição quando uma ponderação de interesses públicos em presença, realizada em sede de plano de urbanização, plano de pormenor ou unidade de execução, definir a prevalência de outro interesse sobre o interesse na manutenção do bem da CMP.

Uma vez que face a uma operação urbanística isolada não é possível realizar a adequada ponderação de todos os interesses públicos em presença na sua envolvente, não se justifica, nesta situação, admitir a demolição dos edifícios com interesse cultural.

Contudo, não parece haver justificação para limitar a ponderação do interesse urbanístico da demolição às unidades de execução que sejam de iniciativa municipal, considerando que a respectiva delimitação, nos termos legalmente definidos, pode ser requerida por particulares, cabendo sempre à Câmara Municipal a decisão sobre a essa delimitação.

Assim, propõe-se que seja eliminada a expressão " de iniciativa municipal", constante do artigo 29.º, alínea d), "in fine".

## PROPOSTA DE DECISÃO



Favorável



Parcial



Desfavorável



Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO



Regulamento



Planta de Ordenamento



Planta de Condicionantes



Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

228

**PARTICIPANTE** Meno! Actividades Imobiliárias, Lda.

**ASSUNTO** Rua Conselheiro Mariano Carvalho/Travessa dos Buracos

**DATA** 20-05-2011

**Nº REGISTO** 397/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

Observação

Pedido de Esclarecimento

Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Reclamação sobre classificação de categoria de espaço na planta de Ordenamento do PDM designada por Qualificação do Espaço Urbano.

## PONDERAÇÃO

O exponente vem reclamar sobre a nova qualificação de espaço urbano que recaiu sobre a sua propriedade em relação ao que estava previsto no PDM publicado em 29 de Setembro de 1994. Em relação ao PDM de 1994 a parcela de terreno em causa estava afectada a 3 classes de espaço, a saber:

1) a maior parte do terreno estava afectada a Área Histórica Habitacional;

2) Área Canal Técnica;

3) e uma pequena parte a Área de Reconversão Urbanística Mista, atribuindo ao terreno em causa uma capacidade edificatória superior ao previsto no âmbito do PDM em revisão. No âmbito da revisão do PDM de Lisboa, a parcela de terreno em causa encontra-se afectada a Espaços Consolidados - Espaços Centrais e Residenciais - Traçado Urbano A na parte onde se encontra implantado o edificado. O logradouro encontra-se afecto a Espaços Consolidados - Espaços Verdes de Recreio e Produção e a restante parte encontra-se afectada a Espaços a Consolidar - Espaços Verdes de Recreio e Produção. Face ao exposto, e considerando as dimensões do logradouro afecto à edificação de cariz tradicional e característico do património arquitectónico e histórico de Olivais Velho, o qual encontra-se delimitado por muros ou sebes, sendo intenção desta revisão do PDM, manter e preservar as características históricas e ambientais da zona em análise, deverá ser alterado a parte afectada a Espaços a Consolidar - Espaços Verdes de Recreio e Produção, para Espaços Consolidados - Logradouros Verdes Permeáveis a Preservar, adequando assim, a qualificação do espaço urbano às características intrínsecas do local em apreço. A restante área da parcela de terreno sobre a qual pende a servidão administrativa do Canal do Alviela deverá continuar afecto a Espaços a Consolidar - Espaços Verdes de Recreio e Produção, bem como a título de sugestão interna a restante área propriedade da CML localizada junto ou confinante com a Avenida de Berlim, uma vez que a mesma não apresenta algum tratamento paisagístico.

## PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável

Parcial

Desfavorável

Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

229

**PARTICIPANTE** METROPOLITANO, Lisboa

**ASSUNTO** Alameda Linhas Torres, 6

**DATA** 17-05-2011

**Nº REGISTO** 445/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

Observação

Pedido de Esclarecimento

Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Pretende que o terreno seja qualificado como espaço consolidado central e residencial em vez de uso especial de equipamentos.

## PONDERAÇÃO

Por lapso este terreno foi mal qualificado. Propõe-se a sua correcção para espaço consolidado central e residencial.

## PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável

Parcial

Desfavorável

Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Qualificação do Espaço Urbano

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

230

**PARTICIPANTE** METROPOLITANO, Lisboa

**ASSUNTO** PMO I - Sete Rios

**DATA** 03-05-2011

**Nº REGISTO** 215/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

Observação

Pedido de Esclarecimento

Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Pretende que sejam salvaguardados os interesses do Metropolitano no PMO I - Sete Rios.

## PONDERAÇÃO

Este local está qualificado como Espaço Urbano Central e Residencial a Consolidar e é também uma polaridade urbana. Nestes espaços a execução do plano realiza-se no âmbito de Unidades de Execução, disciplinadas ou não por Planos de Urbanização ou de Pormenor, utilizando os sistemas de execução que a lei prevê, conforme o artigo 58º do regulamento.

## PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável

Parcial

Desfavorável

Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

231

**PARTICIPANTE** METROPOLITANO, Lisboa

**ASSUNTO** PMO III - Carnide

**DATA** 03-05-2011

**Nº REGISTO** 216/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO



Sugestão



Observação



Pedido de Esclarecimento



Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Pretende que o PDM contemple uma faixa de 25m em redor dos limites do terreno do PMO III - Carnide como Espaço Urbano Central e Residencial a Consolidar.

## PONDERAÇÃO

O PDM qualifica este terreno como Espaço de Uso Especial de Infraestruturas por ser esse o seu uso actual. No artigo 56º estão previstas as condições de ocupação, uso e transformação destes espaços no caso da cessação dos usos e funções que suportavam a qualificação como Espaços Consolidados de Usos Especiais de Infraestruturas, através de uma alteração ao PDM simplificada ou PU ou PP.

## PROPOSTA DE DECISÃO



Favorável



Parcial



Desfavorável



Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO



Regulamento



Planta de Ordenamento



Planta de Condicionantes



Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

232

**PARTICIPANTE** METROPOLITANO, Lisboa

**ASSUNTO** Plano de Expansão da Rede de Metropolitano de Lisboa

**DATA** 14-04-2011

**Nº REGISTO** 175/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

Observação

Pedido de Esclarecimento

Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Para a concretização do Plano de Expansão da Rede de Metropolitano de Lisboa solicita a reserva de canal ao longo do traçado, no subsolo, com 40 metros de largura (20 metros para cada lado do eixo do túnel).

Informa que "os novos prolongamentos da rede, no concelho de Lisboa, são:

- Na Linha Azul, a extensão do Colégio militar a Benfica e a construção da estação de Alfama;
- Na Linha Verde, a extensão do Rato ao Cais do Sodré (para fecho da circular verde, constituída pela actual Linha Verde, do Cais do Sodré ao Campo Grande, e pela conversão da Linha Amarela para Verde, do Campo Grande até ao Rato) e a construção da estação Madrid;
- Na Linha Vermelha, a extensão de S. Sebastião a Alcântara e de Campo de Ourique ao Alvito, e na outra extremidade da Linha, a extensão do Aeroporto ao Campo Grande e de Telheiras à Pontinha (o troço intermédio, de Campo Grande a Telheiras, será também convertido a Linha Vermelha).

## PONDERAÇÃO

Tendo por objectivo garantir a exequibilidade do Plano de Expansão da Rede de Metropolitano de Lisboa, aprovado pela Secretaria de Estado dos Transportes e pela CML, a Proposta de Revisão do PDM de Lisboa, integra a informação recebida e actualizada pelos serviços técnicos do METRO, em Maio de 2011.

## PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável

Parcial

Desfavorável

Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Condicionantes de Infra-estruturas

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

233

**PARTICIPANTE** METROPOLITANO, Lisboa

**ASSUNTO** PMO II - Calvanas

**DATA** 02-05-2011

**Nº REGISTO** 217/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO



Sugestão



Observação



Pedido de Esclarecimento



Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Pretende que o terreno do PMO II - Calvanas seja qualificado como Espaço Urbano Central e Residencial a Consolidar.

## PONDERAÇÃO

O PDM qualifica este terreno como Espaço de Uso Especial de Infraestruturas por ser esse o seu uso actual. No artigo 56º estão previstas as condições de ocupação, uso e transformação destes espaços no caso da cessação dos usos e funções que suportavam a qualificação como Espaços Consolidados de Usos Especiais de Infraestruturas, através de uma alteração ao PDM simplificada ou PU ou PP.

## PROPOSTA DE DECISÃO



Favorável



Parcial



Desfavorável



Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO



Regulamento



Planta de Ordenamento



Planta de Condicionantes



Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

234

**PARTICIPANTE** Miguel Buzaglo

**ASSUNTO** Regulamento - Artigo 41.º/6

**DATA** 20-05-2011

**Nº REGISTO** 438/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

Observação

Pedido de Esclarecimento

Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Opõe-se contra o novo artigo 41.º/6.

## PONDERAÇÃO

Considera-se que nos traçados D (moradias) deve ser mantida a vocação predominantemente residencial e, portanto, o uso habitacional destas zonas, pelo que se propõe uma alteração ao artigo 41.º, de modo a que o n.º 6 passe a aplicar-se unicamente aos traçados B e C e vai ser criado um novo n.º 7 para os traçados D que só admite a mudança de uso habitacional em duas situações:

- i) para equipamento em moradia isolada;
- ii) para equipamento e uso terciário apenas nos arruamentos indicados nessa norma (de largura adequada ao uso de equipamento ou ao uso terciário ou com moradias com características morfológicas que no plano original de desenho do bairro da Encarnação já eram planeadas para uso terciário).

## PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável

Parcial

Desfavorável

Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

235

**PARTICIPANTE** Miguel Delgado

**ASSUNTO** Rua Vale Formoso de Cima

**DATA** 19-05-2011

**Nº REGISTO** 334/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

Observação

Pedido de Esclarecimento

Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Como proprietário de uma pequena vivenda na Rua Vale Formoso de Cima n.º 280 – B e de um terreno confinante sito no n.º 280 – A, da mesma rua, área qualificada na proposta de revisão do PDM, como Espaços a Consolidar - Espaços Centrais e Residenciais, pretende saber se com esta qualificação pode apresentar um projecto de ampliação/construção e se a tipologia é de "vivendas rés do chão, 1º andar ou torres de 10 andares, como existem a 50m na cooperativa habitacional da GNR". Tem expectativas de que "com estas alterações ao PDM, possa vir a trazer a minha família para Lisboa".

## PONDERAÇÃO

A Rua Vale Formoso de Cima é abrangida pela qualificação de Espaços a Consolidar - Espaços Centrais e Residenciais. Estes espaços, regulamentados na Subsecção III do regulamento da proposta de revisão do PDM, correspondem a malhas urbanas a reverter urbanística e funcionalmente, bem como a espaços intersticiais onde se pretende estruturar uma ocupação urbana edificada ou destinados à estrutura ecológica municipal. Em espaço a consolidar a execução do plano realiza-se no âmbito de unidades de execução, disciplinadas ou não por planos de urbanização ou de pormenor e utilizando os sistemas de execução que a lei prevê. Os critérios de delimitação das unidades de execução estão descritos no n.º3 do artigo. 58º, do referido regulamento. As unidades de execução poderão ser delimitadas por iniciativa municipal ou por proposta de iniciativa do particular, sujeita à deliberação da Câmara relativa aos limites e à oportunidade dessa unidade de execução.

## PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável

Parcial

Desfavorável

Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

236

**PARTICIPANTE** Miguel Delgado Oliveira - Proposta Conjunta do Fórum Português

**ASSUNTO** Vários

**DATA** 19-05-2011

**Nº REGISTO** 317/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

Observação

Pedido de Esclarecimento

Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

O Requerente apresenta propostas nas seguintes áreas temáticas: 1- Urbanismo; 2- Ambiente; 3 -Transportes/Acessibilidades; 4 - Cultura; 5 - Desporto e 6- Marketing Estratégico.

Relativamente a cada área temática apresenta as seguintes propostas:

- 1 - Elaboração de Mapa Turístico, com a divulgação dos Bairros Históricos da Cidade;
- 2 - Aumento da área permeável, das hortas urbanas e dos Jardins Públicos; incentivo ao uso de flores e plantas nas janelas de habitações privadas. Metas monitorizáveis em cada ano em % e a definição de metas a longo prazo.
- 3 - Aumento da rede ciclável; Construção de parques de estacionamento junto às principais interfaces; Substituição da calçada portuguesa e aumento da dimensão dos passeios; Introdução de informação em tempo real no Metro e Carris; Introdução de portagens na cidade e Melhoria da informação a bordo dos táxis (ecrãs interactivos).
- 4- Construção de mais bibliotecas públicas/privadas nas áreas do Bairro-Alto/ Baixa-Chiado/Avenida da Liberdade e Rua Augusta; Criação de Museu da Cidade na Baixa; Criação e colocação de estátuas e instalação de internet em todos os jardins e espaços públicos da cidade.
- 5 - Instalação de equipamentos desportivos que incentivem e estimulem outras práticas desportivas.
- 6- Defender um marketing estratégico para a cidade "Lisboa - Cidade do Livro e da Literatura", atendendo ao facto da cidade ter a mais antiga livraria do mundo.
- 7 - Proposta para a Ribeira das Naus, enquanto o projecto não avança. Criação de uma Task Force Lisboa XXI.

## PONDERAÇÃO

Relativamente a cada um dos pontos, esclarecemos o seguinte:

- 1 – Fora do âmbito do Plano Director Municipal.
- 2 - Relativamente à sugestão de áreas permeáveis e de monitorização, os Espaços a Consolidar do PDM apresentam uma área de 3.610.980 m<sup>2</sup> de Espaços Verdes de Recreio e Produção, o que representa um aumento de 4,3% da área do concelho. Estes dados estão incluídos no Relatório de Monitorização, que tem como objectivo fixar os principais indicadores de monitorização territorial, a considerar em futuros relatórios sobre o estado do ordenamento do território, tendo em vista a avaliação do PDM revisto.
- 3 – Em relação a cada uma das questões suscitadas pelo Requerente, informamos os seguintes aspectos:
  - a) A actual proposta do PDM apresenta uma forte aposta na consolidação da rede ciclável, como é possível verificar pela proposta de rede ciclável estruturante apresentada no programa de execução e Plano de Financiamento.
  - b) Algumas das principais interfaces de transporte dispõe já de oferta de estacionamento (Campo Grande, Oriente), sendo que em sede do PDML se propõe a introdução de oferta de estacionamento de longa duração em Alcântara, Bela Vista ou Colégio Militar.
  - c) Presentemente encontra-se em elaboração pela CML o Plano de Acessibilidade Pedonal, no âmbito do qual, a questão da selecção dos pavimentos dos passeios está a ser avaliada.
  - d) A Carris disponibiliza informação em tempo real num conjunto significativo de paragens (nomeadamente naquelas que concentram a oferta); o metro disponibiliza informação em tempo real na linha vermelha. Em qualquer caso corresponde a uma medida que não se enquadra no âmbito do PDML.
  - e) A introdução de portagens na cidade é uma medida mais radical para controlar os fluxos rodoviários na cidade. A cidade de Lisboa não apresenta os fenómenos de congestionamento de outras cidades, e neste sentido, defende-se em sede de PDM que o controlo do crescimento dos volumes de tráfego na cidade é processado através da regulação do estacionamento de acesso público e do maior controle do crescimento da oferta de estacionamento privado.
  - f) Actualmente já existem alguns táxis que já disponibilizam informação a bordo (ecrãs interactivos), embora esta iniciativa não se enquadre no âmbito do PDML.
- 4 - Relativamente às questões que se prendem com a implantação/criação de equipamentos de utilização, ao nível da cultura (Bibliotecas e Museus), esclarecemos os seguintes aspectos:
  - a) Em termos culturais, encontram-se previstos e programados para as áreas da cidade apontadas pelo Requerente (Bairro-

Alto/ Baixa-Chiado e Avenida da Liberdade/Rua Augusta), as seguintes Bibliotecas da rede pública - Bibliotecas âncora para a área da Baixa Pombalina e para o Bairro Alto (antigo edifício Record) e Bibliotecas de Bairro para a área da Mouraria e da Pena (R. de S. Lázaro).

b) Em relação à sugestão para a criação de um Museu da Cidade a implantar na área da Baixa, é de referir que já existe um com esta temática, localizado na freguesia do Campo Grande. Não obstante, salienta-se que no âmbito do PP da Baixa Pombalina, encontram-se previstos e programados para esta área específica da cidade os seguintes museus: Museu da Moeda do Banco de Portugal; Museu das Viagens de Expansão e Museu da Baixa Pombalina.

5 - Em termos desportivos, informamos que a Programação e Execução do PDM em revisão prevê para os próximos anos a implantação de novas unidades desportivas no território da cidade, tendo subjacente a intenção de dotar a cidade de equipamentos onde seja possível existir uma complementaridade/articulação de interesses e práticas desportivas diferenciadas. De referir ainda, que contempla a possibilidade de práticas desportivas em estreita ligação/harmonia com o espaço verde existente e proposto para a cidade.

6 - Relativamente à sugestão do Requerente em termos de Marketing Estratégico, informa-se que a proposta de revisão do PDM incorporou na sua visão para a cidade, para o horizonte do plano, as 6 questões cruciais apresentadas pela Carta Estratégica de Lisboa, cuja fundamentação técnica poderá ser consultada na documentação disponível no site do PDM (pdm.cm-lisboa.pt).

7 - Relativamente às sugestões para a Ribeira das Naus, informamos que sendo o PDM o instrumento de gestão que estabelece a estratégia de desenvolvimento territorial e o modelo de organização espacial, no caso da Ribeira das Naus, este qualifica e programa o espaço através da subcategoria "Espaços Verdes Ribeirinhos", ficando a materialização do projecto e da obra a cargo de outro tipo de acção a outra escala, que não a do PDM.

#### PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável

Parcial

Desfavorável

Previsto no Plano

#### PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

237

**PARTICIPANTE** Miguel Gaspar

**ASSUNTO** Regulamento - vários

**DATA** 20-05-2011

**Nº REGISTO** 436/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão     Observação     Pedido de Esclarecimento     Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

- 1 - Aponta a necessidade de providenciar oferta de estacionamento privado associado a estabelecimentos comerciais com menos de 500 m2 (Anexo X do RPDM).
- 2 - Recomenda que no artigo 67.º do regulamento seja considerado a possibilidade de equiparar a rede de autocarros a 2.º nível.
- 3 - Apresenta um conjunto de gralhas no documento da proposta.

## PONDERAÇÃO

- 1 - Reconhece-se que a dispensa de criação de lugares dentro do lote para estabelecimentos comerciais com menos de 500m2 pode contribuir para o aumento do défice de estacionamento em especial nas zonas D.
- 2 - Os autocarros convencionais em serviço expresso detêm as características e os requisitos exigidos para o 2º nível da hierarquia da rede de transportes colectivos conforme previsto na tabela do Anexo IV.
- 3 - Considerou-se ser de acolher as sugestões apresentadas.

## PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável     Parcial     Desfavorável     Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

238

**PARTICIPANTE** Miquelina Cunha

**ASSUNTO** Lixos nas Ruas

**DATA** Fora de Prazo

**Nº REGISTO** 381/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO



Sugestão



Observação



Pedido de Esclarecimento



Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Lamenta que haja tanto lixo nas ruas e dejectos de cães e manifesta que gostaria que houvesse mais arvores.

## PONDERAÇÃO

Agradece-se a participação recebida no âmbito da discussão pública da proposta de Revisão do Plano Director Municipal. Considera-se, contudo, que a mesma não consubstancia uma reclamação, observação ou sugestão relativamente ao conteúdo da proposta de Revisão ou dos demais elementos que a acompanham para efeitos de discussão pública, nem em relação ao conteúdo material em geral de um plano director municipal, a que se referem os artigos 77.º/3 e 85.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro), pelo que a mesma vai ser reencaminhada para o serviço municipal competente para a apreciação, para outros efeitos tidos por convenientes.

## PROPOSTA DE DECISÃO



Favorável



Parcial



Desfavorável



Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO



Regulamento



Planta de Ordenamento



Planta de Condicionantes



Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

239

**PARTICIPANTE** MORAIS LEITÃO, GALVÃO TELES, SOARES DA SILVA - Assoc.

**ASSUNTO** Quinta da Granja de Cima

**DATA** 20-05-2011

**Nº REGISTO** 419/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO



Sugestão



Observação



Pedido de Esclarecimento



Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

A interessada reclama contra a qualificação do espaço urbano prevista para o local pelo PDM em revisão, requerendo que a área de intervenção de antigos projectos de loteamento seja afectada à construção de edificações.

Requer igualmente a manutenção da área situada no gaveto das Ruas Prof. Santos Lucas e Dr. José Baptista Sousa como área afectada a construção de edificações.

Invoca direitos adquiridos e compromissos assumidos pela CML vertidos no Plano de Pormenor do Eixo Urbano Luz-Benfica (PPEULB) ainda vigente.

## PONDERAÇÃO

As pretensões, antecedentes e compromissos aqui referidos têm vindo a merecer acompanhamento em sede da alteração ao referido Plano de Pormenor do Eixo Urbano Luz-Benfica, deliberada elaborada pela Proposta n.º 131/2010 e cujo respectivo período de participação preventiva decorreu já de 11/06/2010 a 8/07/2010.

A qualificação do solo no local e a respectiva integração na estrutura ecológica municipal mereceu a devida ponderação integrada no âmbito de alteração do plano de pormenor.

## PROPOSTA DE DECISÃO



Favorável



Parcial



Desfavorável



Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO



Regulamento



Planta de Ordenamento



Planta de Condicionantes



Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

240

PARTICIPANTE MOTAENGIL

ASSUNTO Azinhaga da Fonte Velha

DATA 19-05-2011

Nº REGISTO 300/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO



Sugestão



Observação



Pedido de Esclarecimento



Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Solicitam a requalificação da sua propriedade, de forma a ser englobada no âmbito da reestruturação preconizada para a área envolvente.

## PONDERAÇÃO

A proposta de revisão do PDM preconiza a consolidação do Parque Periférico, enquanto elemento central de estruturação deste território, formalizando o corredor ecológico periférico, marcado na Estrutura Ecológica Municipal. Nessa medida, torna-se necessário fazer a articulação dos diversos tecidos urbanos fragmentados existentes nesta área da cidade, articulando-os no sentido de promover a coesão territorial preconizada nos objectivos do plano. Assim, considera-se pertinente acolher parcialmente a pretensão, fazendo a requalificação do solo da área norte do terreno e de uma pequena parcela confinante para espaço a consolidar, central e residencial, de forma a articular a estruturação urbana com a AUGI confiante, estabilizando os limites da malha urbana.

## PROPOSTA DE DECISÃO



Favorável



Parcial



Desfavorável



Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO



Regulamento



Planta de Ordenamento

Qualificação do Espaço Urbano



Planta de Condicionantes



Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

241

**PARTICIPANTE** MUBi-Associação pela Mobilidade Urbana em Bicicleta (Pedro Mac  
**ASSUNTO** Vários - Mobilidade e Transportes  
**DATA** 20-05-2011 **Nº REGISTO** 500/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

Observação

Pedido de Esclarecimento

Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

- 1 - Aposta exagerada na rede rodoviária e no transporte individual rodoviário, não promovendo a estreita articulação entre os usos do solo e o transporte público, sobretudo no que respeita à localização das novas urbanizações e à respectiva expansão das redes de transporte colectivo.
- 2 - O n.º 2 do art. 71.º além de se referir aos Planos de Urbanização (PU), Planos de Pormenor (PP) e Unidades de Execução, deveria referir-se também aos Programas de Acção Territorial e aos Estudos Urbanos.
- 3 - Art. 71º - solicita a clarificação dos critérios para a implantação das redes pedonal e ciclável em sede de regulamento municipal
- 4 - Art. 72º - Propõe-se que o artigo se designe por "Soluções integradas de acalmia de tráfego". Propõe-se o conceito de "zona mista" como um instrumento complementar para a acalmia de tráfego. Sugere-se que a delimitação das zonas 30 não seja regulamentada através de regulamento municipal. Recomenda-se a eliminação da expressão "caracter eminentemente residencial" no ponto 4.
- 5 - Propõe alteração do Anexo VI, quanto à largura mínima dos passeios, a qual não deveria variar em função da hierarquia viária e deveria ser sempre de 3 m brutos e 2,5 m livres, a introdução de outros parâmetros (nº máximo desejável de vias e largura máxima das vias), a alteração da velocidade máxima no nível 5 e sua eliminação nos níveis 3 e 4 e a supressão da "circulação pedonal e de velocípedes".
- 6 - No Anexo VIII, sugere acertos, nomeadamente que só deve haver troços bidireccionais quando as bicicletas não se cruzem com outro tráfego.
- 7 - A Planta de ordenamento deveria conter a rede ciclável, as zonas a pedonizar e as 30, as redes de TP e de TCSP.
- 8 - Sugere acertos de redacção no Relatório de Caracterização e no relatório da proposta e que o Programa de execução e plano de financiamento integre alguns percursos cicláveis.

## PONDERAÇÃO

- 1 - A proposta de revisão do PDM tem como princípio promover uma aderência entre a oferta de transportes públicos e o usos do solo. Nessa medida, foram identificadas polaridades urbanas nas áreas em torno das interfaces de transportes, como forma de credibilização do transporte colectivo e de potenciação da infra-estrutura.
- 2 - Os programas de acção territorial (PAT) são instrumentos de contratualização para a execução dos planos municipais de ordenamento do território entre entidades públicas ou entre estas e entidades particulares; nesse sentido, caso as acções estejam previstas em PMOT, necessariamente estão previstas nos PAT que contratualizam a respectiva execução, pelo que não se torna necessário introduzir uma referência a esta figura no regulamento do plano. Por outro lado, uma vez que esta figura nunca é referida ao longo de todo o regulamento, contrariamente ao que acontece com os Planos de urbanização, Planos de Pormenor e Unidades de Execução, não deve ser introduzida por uma questão de lógica de sistematização. Os estudos urbanos são figuras atípicas de planeamento, pelo que não nos parece ser de incluir a sua menção no âmbito deste artigo do regulamento.
- 3 - Art.71º - O desenho da rede de Mobilidade Suave e a definição dos critérios para a sua implantação estão a ser realizados por uma equipa específica, no âmbito do Pelouro da Mobilidade, que no termo do seu trabalho irá dar origem ao regulamento previsto. Até lá os parâmetros e critérios de dimensionamento dos percursos pedonais e cicláveis são os constantes na legislação geral, no RMUEL e nas normas técnicas elaboradas pela DMAU. A localização dos corredores é a constante na cartografia anexa ao Programa de Execução e Plano de Financiamento do PDM.
- 4 - Art.72º - no sentido de dar maior flexibilidade à delimitação e definição dos critérios para a implantação de zonas 30 propõe-se a eliminação do ponto 3 deste artigo. O conceito de zona mista já se encontra previsto no Regulamento para a Promoção da Acessibilidade e Mobilidade Pedonal (Edital nº 29/2004) e constitui uma solução complementar de acalmia de tráfego. Considera-se de acolher a sugestão contida na exposição, no sentido de considerar o conceito de zona mista como solução de acalmia de tráfego. Apesar da grande maioria das intervenções de acalmia de tráfego incidirem sobre zonas predominantemente residenciais, reconhece-se que este tipo de medidas não se deve esgotar nestas zonas. Deverá ser de acolher a proposta de eliminação da expressão "carácter predominantemente residencial".
- 5 - Anexo VI - o regulamento para a Promoção da Acessibilidade e Mobilidade Pedonal já prevê no art. 3º que em novos arruamentos a largura mínima bruta dos passeios seja de 3,0m pelo que se considera ser de acolher esta solicitação.

O número e a largura máximas das vias depende do nível hierárquico e da função associados ou previstos para cada arruamento e devem ser estabelecidos em função dos limites máximos considerados adequados para cada circunstância, não se considerando por isso ser necessário nem adequado impor limites a estes parâmetros.

A velocidade máxima dentro das localidades está limitada a 50Km/h. O proposta de RPDML prevê a criação de zonas com velocidades máximas de 20km/h ou 30km/h. Considera-se pois que não se deve impor o limite sugerido para todos os arruamentos pertencentes ao 5º nível hierárquico.

Relativamente à entrada da tabela do anexo VI "circulação pedonal de velocípedes" considera-se ser de acolher tal pretensão. Nesse sentido esta entrada foi subdividida da seguinte forma:

Nível	1º Nível	2º Nível	3º Nível	4º Nível	5º Nível
Coexistência com peões	Proibido	Segregada	Segregada	Segregada ou Livre	Livre
Coexistência com bicicletas	Proibido	Segregada	Segregada ou Livre	Segregada ou Livre	Livre

6 - Relativamente à gestão dos conflitos entre as bicicletas e os outros modos, a sua resolução deve ser realizada no âmbito do "Caderno de soluções tipo para os percursos e corredores cicláveis elaborado pela DMAU. Nesse sentido, não se acolheu esta sugestão de alteração.

7 - O carácter vinculativo da Planta de Ordenamento do PDM não se adequa à flexibilidade que se pretende para a configuração destas redes pelo que não foi acolhida esta proposta.

8 - Em relação às sugestões de alteração do texto do relatório de Caracterização e Proposta serão consideradas algumas delas, designadamente o título do capítulo "promoção da utilização da rede ciclável".

#### PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável

Parcial

Desfavorável

Previsto no Plano

#### PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

Relatório e Rel. Caract.Síntese

# FICHA DE PONDERAÇÃO

242

**PARTICIPANTE** Nuno Filipe V. A. Fontes  
**ASSUNTO** Ciclovias na zona ribeirinha

**DATA** 14-04-2011

**Nº REGISTO** FP 001

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão     Observação     Pedido de Esclarecimento     Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

- 1) Propõe a criação de ciclovias de Belém-Parque das Nações, Praça do Comércio - Marquês de Pombal e Parque das Nações-Olivais, defendendo que a rede ciclável deve ser desenvolvida de modo a dar resposta às necessidades de mobilidade de lazer, mas também às quotidianas.
- 2) Propõe a criação zonas de estacionamento de bicicletas junto aos pólos de emprego e às interfaces de transportes públicos.

## PONDERAÇÃO

- 1) A proposta de rede ciclável incluída na planta de Programação e Investimento considera a existência de um corredor ciclável entre Belém e o Parque das Nações, Praça do Comércio - Parque Eduardo VII e Parque das Nações - Olivais. Na revisão da proposta do Plano será incluída a figura com a rede proposta no capítulo relativa à mobilidade em modos suaves, que por lapso não foi incluída no documento que foi sujeito à consulta pública.
- 2) A CML pretende lançar uma rede de empréstimo de bicicletas (referido no relatório de caracterização, mas que se voltará a referir no relatório de proposta) e tem vindo a reforçar os locais de estacionamento de bicicletas disponíveis na cidade.

## PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável     Parcial     Desfavorável     Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

243

**PARTICIPANTE** Nuno Fonseca Costa - CRBA, Capitão, Rodrigues Bastos, Areia e  
**ASSUNTO** Imóvel CMP 02.71  
**DATA** 20-05-2011 **Nº REGISTO** 395/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO



Sugestão



Observação



Pedido de Esclarecimento



Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Pedido para rectificação do Anexo III (morada do conjunto arquitectónico) e respectiva Planta de Ordenamento - Qualificação do Espaço Urbano da delimitação do Imóvel CMP 02.71

E levanta dúvidas sobre a pertinencia da inventariação proposta para o bem.

## PONDERAÇÃO

No âmbito da Discussão Pública da Revisão do PDM de Lisboa, foi elaborada uma pronúncia relativamente ao bem listado na Carta Municipal do Património com o código 02.71 – Conjunto de edifícios de habitação plurifamiliar.

### 1. Contextualização do Inventário Municipal do Património

Para a compreensão da actual proposta de Carta Municipal do Património importa fazer uma contextualização deste documento.

O património edificado e os recursos ambientais são valores fundamentais nas estratégias do ordenamento urbanístico. A inventariação sistemática destes bens com vista à respectiva valorização e integração foi uma das linhas de desenvolvimento estratégico presentes no Plano Director Municipal de 1994 que, no âmbito da revisão em curso, se quer continuar.

No decurso dos Estudos Preliminares da Carta do Património elaborados para o PDML de 1994, foi executado um trabalho de inventariação apoiado na recolha, organização e sistematização da informação, tendo-se optado por uma metodologia processual – interactiva e contínua, por aproximações sucessivas.

Na base esteve o cruzamento, a sistematização e a cartografia dos dados contidos nos quatro grandes inventários existentes sobre Lisboa:

- José-Augusto França, Estudo das Zonas ou Unidades Urbanas de Carácter Histórico-Artístico em Lisboa, CML, 1967;
- Monumentos e Edifícios Notáveis do Distrito de Lisboa, Junta Distrital de Lisboa, (1973-88);
- Guia Urbanístico e Arquitectónico de Lisboa, AAP, 1987;
- Plano Estratégico para a Preservação do Património Arquitectónico e Urbanístico de Lisboa /VALIS, Lisboa, 1990.

A que foram acrescentados:

- Os imóveis oficialmente classificados e em vias de classificação;
- Os Prémios Valmor e Municipal;
- Os bens constantes dos inventários patrimoniais elaborados pelos Gabinetes Locais;
- Os bens referenciados em estudos temáticos;
- As estruturas rurais estudadas no âmbito do Plano da Estrutura Verde de Lisboa realizado pelo Instituto Superior de Agronomia;
- Os bens identificados no decurso do trabalho de campo;
- Os bens sugeridos pelas entidades consultadas.

O trabalho produzido foi filtrado para integrar a Planta de Condicionantes e as diversas plantas que compuseram a Planta de Ordenamento do PDML publicado em 1994. Nestas últimas interveio especialmente na formação da Planta do Inventário Municipal do Património e da Planta de Componentes Ambientais contribuindo nesta para a delimitação dos Núcleos de Interesse Histórico.

### 2. Processo de revisão

A informação remanescente, sem enquadramento na formação do PDML ficou expectante até à presente revisão tendo, numa primeira etapa, servido de apoio para a delimitação dos traçados urbanos presentes na Planta de Qualificação do Espaço Urbano.

A promoção da reabilitação e da regeneração urbana, alargando o conceito de área histórica a toda a cidade consolidada como forma de defesa e valorização do seu património histórico, cultural e paisagístico é um dos desafios colocados na Carta

Estratégica de Lisboa 2010/2024. A Carta do Municipal do Património Edificado e Paisagístico é, neste sentido, um dos imperativos da revisão do PDM.

Para o efeito, a informação existente foi objecto de actualização e sistematização, em articulação com a produzida no âmbito dos estudos realizados para a execução de planos de nível inferior, ou proveniente de estudos temáticos ou elaborados pelas Unidades de Projecto.

Este universo tem sido objecto de avaliação em duas frentes principais correspondentes a trabalho de campo e ao tratamento da informação.

Trabalho de campo:

- Identificação de bens do IMP já demolidos ou muito descaracterizados;
- Identificação para avaliação posterior de outros bens com valor patrimonial existentes em cada freguesia. De entre estes destacam-se a temática da azulejaria de fachada e o património industrial, ambos apenas pontualmente considerados no IMP;
- Registo fotográfico pormenorizado dos bens identificados;
- Actualização de cartografia e aferição de limites dos bens inventariados;
- Actualização de moradas;
- Aferição dos limites dos núcleos de interesse histórico identificados na Planta de Componentes Ambientais do PDM de 1994.

Tratamento da informação:

- Actualização face ao património em vias de classificação ou oficialmente classificado
- Tratamento e arquivo das imagens digitais;
- Cartografia em Autocad;
- Elaboração de uma base de dados;
- Elaboração de fichas, contendo a identificação de cada um dos bens, a caracterização do edificado e da malha urbana em que se inserem, elementos gráficos e fotográficos relativos a cada um;
- Proposta de bens a manter e a retirar e de outros bens a integrar a CMP;
- Indicação dos níveis de intervenção admissíveis.

### 3. Carta Municipal do Património – Bem listado com o código 02.71

O requerente é proprietário do prédio urbano sito na Rua José Dias Coelho 1, 3, 5, 7 e 9 e integra um conjunto com o código 02.71 em proposta de Carta Municipal do Património.

A exposição inicia-se com a indicação da contradição dos edifícios que estão marcados em cartografia e o que é referenciado em morada e constante da listagem em anexo II do regulamento em revisão e este datado de Março de 2011. De facto, verificou-se posteriormente que esta não correspondência deveu-se a um lapso de transposição da informação. Esclarece-se que o conjunto é delimitado por Largo do Calvário, 13 – 19 e 20 – 30 A; Rua José Dias Coelho, s/n; Pátio do Rabaça, 2-4 e 4 A – 5A; Rua José Dias Coelho, 1 – 5 e 7 – 9.

Em seguida é indicada a inexistência de fundamentação para o conceito de particular relevância para o conjunto de edifícios, acrescida da apreciação de ausência de "características ou de qualidade arquitectónica que justifique qualquer relevância". Relativamente ao Pátio do Rabaça, o entendimento é de que este não apresenta a "configuração ou a funcionalidade de pátio".

O conjunto mencionado, localiza-se na (antiga) Quinta d` El Rei, que deu lugar posteriormente a quarteirões com prédios de rendimento os quais incorporaram algumas preexistências, sendo disso exemplo, o pátio da Rabaça.

Este conjunto foi objecto de uma avaliação em função de uma vistoria de carácter histórico – patrimonial realizada em 02 de Dezembro de 2009, para a Rua José Dias Coelho, 1 a 9.

Os critérios de avaliação considerados pelo Núcleo Residente da Estrutura Consultiva assentam em definições provenientes de documentos e estudos patrimoniais, oficiais. As características construtivas então observadas nos edifícios mencionados do conjunto, caracterizam-se por homogeneidade e coerência morfológica, designadamente, composição e cêrcas muito semelhantes, dos finais do séc. XIX, embora tenham já ocorrido renovações pontuais do edificado; Os alçados principais caracterizam-se pela simetria, ritmo e hierarquia dos vãos. Já as construções correspondentes ao Pátio da Rabaça apresentam características construtivas mais antigas, provavelmente datáveis ao século XVIII. Estas encontram-se representadas em cartografia histórica de 1807, com a delimitação semelhante à verificada em cartografia de 1856 e 1904-11. Nestes, destacam-se a continuidade compositiva nos seus alçados. São separados por um arco e escada a céu aberto. Destaca-se neste conjunto, o ritmo das janelas de peito do 1º andar e o portão em madeira, com verga de arco abatido.

Face aos elementos apresentados, considera-se que o edifício em causa deve permanecer como peça integrante do conjunto edificado.

Sobre os Princípios Orientadores plasmados no artigo 27.º; Obras de conservação, alteração e ampliação no artigo 28; Obras de demolição no artigo 29.º, são feitas sugestões e solicitada menor rigidez, pelo facto de estes artigos denunciarem incongruências e incompatibilidades na sua conjugação. Sugere-se que a morfologia não faça parte dos pressupostos a respeitar nas intervenções em conjuntos arquitectónicos da Carta Municipal do Património, com fundamento em alegada incompatibilidade com outras normas da Proposta de Revisão, ou até, que a volumetria eliminada com a demolição de edifícios do conjunto arquitectónico da Carta Municipal do Património se traduza em créditos de construção.

Discorda-se das críticas formuladas, julgando-se que as mesmas não devem dar origem a alterações ao texto da Proposta. Do ponto de vista jurídico foi tomada a opção, em sede da presente Revisão do PDM de 1994, de acolher princípios orientadores, presentes sobretudo nos artigos 26.º a 28.º e 30.º no que diz respeito a imóveis e conjuntos arquitectónicos da Carta Municipal do Património, que, embora assegurando os princípios gerais de que deve ser privilegiada a conservação e valorização dos bens da Carta Municipal do Património e salvaguardadas as suas características substanciais e valores autênticos do passado, possibilitam a admissão de intervenções com soluções arquitectónicas diversas, que estarão dependentes do valor e das características de cada bem ou conjunto em concreto e serão analisadas em cada caso.

Com efeito, para um conjunto tão diversificado de bens (imóveis e conjuntos) como o que é descrito na presente Informação e que compõe a Carta Municipal do Património, alguns oficialmente classificados ou em vias de classificação, e tendo-se reflectido sobre a experiência de aplicação de regras mais concretas constantes do PDM de 1994, considerou-se preferível a formulação encontrada, ao invés de regras rígidas e uniformes para as intervenções permitidas, o que mereceu a concordância das entidades representativas do Ministério da Cultura durante as fases de acompanhamento da elaboração da Proposta de Plano e de concertação.

Quanto ao regime de demolição de Bens da Carta Municipal do Património, a demolição apenas é admitida em situações restritas, o que resulta da singularidade e valor desse conjunto de bens, fundamentado em estudos técnicos e se insere no âmbito da definição do sistema de protecção de valores culturais que ao PDM cabe estabelecer (artigo 85.º/1 c) do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial).

#### PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável

Parcial

Desfavorável

Previsto no Plano

#### PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Qualificação do Espaço Urbano

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

244

**PARTICIPANTE** OLISSIBONA - Empreendimentos Turísticos

**ASSUNTO** Palácio da Rosa

**DATA** 18-05-2011

**Nº REGISTO** 503/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

Observação

Pedido de Esclarecimento

Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

A exponente vem chamar a atenção para o compromisso de reabilitação do Palácio da Rosa em acompanhamento pelo IGESPAR e pela então Direcção Municipal de Reabilitação Urbana da CML, cujo projecto específico colide com a qualificação do solo prevista pelo PDM em revisão para o local, que identifica o logradouro como verde permeável a preservar. Refere igualmente a existência da hasta pública n.º 4/HP/2003, a concretizar.

## PONDERAÇÃO

Em face dos anteriores compromissos e estudos em desenvolvimento para o local, não obstante não se tratar de uma situação imediatamente enquadrável no artigo 91.º do Regulamento do PDM em revisão, o interesse na concretização do projecto em acompanhamento e as matérias de natureza patrimonial em presença, a realização da referida hasta pública, bem como, a desejável articulação desta operação de reabilitação com a intervenção na área adjacente ao Teatro Taborda, objecto do pedido de informação prévia n.º 13/URB/2009, induzem na aceitação desta observação, devendo nessa medida ser alterada a Planta de Qualificação do Espaço Urbano e da Estrutura Ecológica Municipal, com redução do perímetro daquele logradouro enquanto área verde permeável a preservar.

## PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável

Parcial

Desfavorável

Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Qualificação do Espaço Urbano

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

245

**PARTICIPANTE** Orlindo Gouveia Pareira

**ASSUNTO** Regulamento - Artigo 41.º/6

**DATA** 20-05-2011

**Nº REGISTO** 411/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

Observação

Pedido de Esclarecimento

Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Manifesta discordância com o conteúdo do artigo 41.º/6: liberalização dos usos possíveis nos bairros de moradias, o qual provocaria muitos inconvenientes.

## PONDERAÇÃO

Considera-se que nos traçados D (moradias) deve ser mantida a vocação predominantemente residencial e, portanto, o uso habitacional destas zonas, pelo que se propõe uma alteração ao artigo 41.º, de modo a que o n.º 6 passe a aplicar-se unicamente aos traçados B e C e vai ser criado um novo n.º 7 para os traçados D que só admite a mudança de uso habitacional em duas situações:

i) para equipamento em moradia isolada;

ii) para equipamento e uso terciário apenas nos arruamentos indicados nessa norma (de largura adequada ao uso de equipamento ou ao uso terciário ou com moradias com características morfológicas que no plano original de desenho do bairro da Encarnação já eram planeadas para uso terciário).

## PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável

Parcial

Desfavorável

Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

246

**PARTICIPANTE** PARQUE EXPO - Rolando Borges Martins  
**ASSUNTO** Antiga parcela militar junto ao Antigo Aterro do Vale do Forno  
**DATA** 18-05-2011 **Nº REGISTO** 269/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão  Observação  Pedido de Esclarecimento  Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

A Empresa é proprietária de uma antiga parcela militar junto ao Antigo Aterro do Vale do Forno, actualmente, ocupada com veículos abandonados. Pretende que a qualificação do solo permita desenvolver uma área empresarial.

## PONDERAÇÃO

O PDM perspectiva, na área envolvente (a sul) uma zona destinada ao desenvolvimento de um pólo empresarial ligado ao Lispólis e à interface de Carnide/Pontinha. Esse pólo tem como fronteira o Parque Periférico (integrado no corredor ecológico periférico), que abrange parte sul da propriedade e a norte uma extensa área de equipamentos, ligada à expansão do Cemitério e à localização de outros equipamentos urbanos. No caso concreto, a área norte da parcela, actualmente ocupada com viaturas abandonadas, encontra-se proposta como espaço de uso especial de equipamentos, com vista ao desenvolvimento de actividades ligadas à limpeza urbana, para as quais não há outras alternativas viáveis de localização.

## PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável  Parcial  Desfavorável  Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento  
 Planta de Ordenamento   
 Planta de Condicionantes   
 Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

247

**PARTICIPANTE** PASSATEMPO - Carolina Marreiros

**ASSUNTO** Passatempo

**DATA** 19-05-2011

**Nº REGISTO** 393/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

Observação

Pedido de Esclarecimento

Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

"Em Lisboa gostaria de mudar ...

Em Lisboa eu gostaria de mudar as casas, fazendo com que houvesse mais casas com quintal.

Também queria diminuir a poluição na cidade, mas não posso fazer isso sozinha. Todos temos que ajudar.

Queria também que as pessoas não desperdiçassem muito porque assim estão a desperdiçar coisas que pertencem ao planeta.

Também gostaria que as pessoas evitassem fazer fogueiras na floresta.

Espero que tudo isto mude !"

## PONDERAÇÃO

"Boa tarde Carolina,

Gostámos muito de ter recebido a tua participação. As tuas sugestões são bastantes úteis. O aumento dos espaços verdes e a redução da poluição são muito importante para o futuro das cidades e do nosso planeta. Como podes verificar na "Viagem ao futuro de Lisboa", constituem, por isso, uma das prioridades definidas no Plano Director Municipal.

A sugestão de mais casas com quintal é também muito interessante, no entanto numa cidade como Lisboa, a maioria das casas já estão construídas e são prédios, pelo que não é possível ter um quintal por casa. Este plano, cuja história é contada pelo Ulisses, incentiva os donos das casas a recuperar os seus quintais, retirando construções e pavimentos impermeáveis, deixando essa área com terra; para que aí possam ter árvores de fruto, plantar flores e até alfaces! Sabias que também se podem criar jardins fantásticos lá no alto dos prédios? Pois é, para criar mais espaços verdes as coberturas também podem ser aproveitadas. O Plano Director Municipal prevê ainda a criação de mais jardins e mais espaços verdes, onde todos nós possamos passear ou brincar.

A tua preocupação com a poluição na cidade também é partilhada pela equipa que elaborou este Plano. Assim, foram estabelecidas algumas medidas para sua redução nomeadamente: a diminuição dos uso do automóvel, principal causador deste problema. Se tivermos mais transportes públicos (autocarro e metro) podemos deslocar-nos mais rapidamente sem ficar a perder tempo numa fila de trânsito. Também está previsto aumentar os locais reservados para as bicicletas. Assim, se houver menos carros, os autocarros andam mais rápido, não ficam em fila de trânsito, chegamos mais depressa à escola ou ao trabalho e ficamos mais bem dispostos.

Salientamos ainda que não é permitido fazer fogueiras em qualquer sítio da floresta, apenas se pode fazer nos locais assinalados para pic-nic, e com todos os cuidados de segurança.

Mostra a história do Ulisses aos teus amigos, colegas ou familiares e diz-lhes que podem ver o seu filme no site <http://pdm.cm-lisboa.pt/>, em Viagem ao Futuro de Lisboa.

Muito obrigado pelas tuas sugestões.

A equipa do Ulisses."

## PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável

Parcial

Desfavorável

Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento



Planta de Condicionantes



Elementos de Acompanhamento



# FICHA DE PONDERAÇÃO

248

**PARTICIPANTE** PASSATEMPO - Joao Tomás

**ASSUNTO** Passatempo

**DATA** 19-05-2011

**Nº REGISTO** 394/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

Observação

Pedido de Esclarecimento

Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Olá,

Eu sou o João Tomás e tenho 10 anos, eu li o vosso livro e achei boas sugestões.

Gostaria que no futuro o PDM funcione, concordo contigo Ulisses, e, principalmente na parte que diz "... mas sobretudo de... menos automóveis." Espero que tenhas lido a minha mensagem e que tenha ajudado.

Xau.

João Tomás, 10 anos - 4º ano A, Escola Parque Silva Porto.

## PONDERAÇÃO

"Bom dia João

O Ulisses pediu-nos para agradecer a tua participação. Concordamos contigo, de facto os automóveis são os grandes responsáveis pela poluição e é por esse motivo que o Plano Director Municipal, nas novas regras que define, já tem como objectivo reduzir o número de automóveis a circular na nossa cidade.

Em alternativa aos automóveis, pretendemos aumentar o número de transportes públicos, nomeadamente os autocarros, para que todos nos possamos deslocar rapidamente e com facilidade. Queremos ainda criar mais redes de circulação para bicicletas.

Como podes ver a tua sugestão foi muito útil, porque a redução da poluição é uma prioridade do PDM.

Mostra a história do Ulisses aos teus amigos, colegas ou familiares e diz-lhes que podem ver o seu filme no site <http://pdm.cm-lisboa.pt/>, em Viagem ao Futuro de Lisboa.

Muito obrigado pela tua sugestão.

A equipa do Ulisses"

## PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável

Parcial

Desfavorável

Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

249

**PARTICIPANTE** PATEO DE CAMPOLIDE

**ASSUNTO** Parcela de terreno sita na Av.<sup>a</sup> Calouste Gulbenkian

**DATA** 19-05-2011

**Nº REGISTO** 466/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

Observação

Pedido de Esclarecimento

Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Alega a exponente antigos compromissos urbanísticos, decorrentes da transmissão pela CML, em 1989, de uma parcela à Avenida Calouste Gulbenkian em direito de superfície, reclamando da proposta de qualificação do terreno em causa como área verde de recreio e produção a consolidar/uso especial de equipamento prevista pelo PDM em revisão.

Requer em conclusão que seja assegurada e garantida a execução das soluções urbanísticas decorrentes de anteriores actos editados pelo Município.

## PONDERAÇÃO

Para o local foi indeferido o processo 331/EDI/2003 que já não concretizava o protocolo estabelecido com a CML anteriormente ao PDM de 94 destinado à construção de um hotel, pretendendo-se então, em 2003, a construção de edifícios para habitação.

Como antecedente consta igualmente o processo 3402/OB/93 que enferma de questões de legitimidade e que mereceu parecer desfavorável de entidades externas. Não existem compromissos urbanísticos válidos nos termos do disposto no pt.º 1.º, alínea c) da Portaria n.º 138/2005 de 2 de Fevereiro; também de acordo com o art.º 91º do regulamento do PDM em revisão, apenas os direitos conferidos por licenças válidas, concedidas por entidades administrativas competentes antes da respectiva entrada em vigor, não são derrogados.

A interessada interpôs acção administrativa especial contra o Município de Lisboa, na qual é requerida a anulação do despacho que homologou desfavoravelmente o pedido de informação prévia n.º 331/EDI/2003, que neste momento corre prazo para a apresentação de contra-alegações de recurso.

O local encontra-se abrangido pelo Plano de Pormenor do Campus de Campolide onde a avaliação dos antecedentes deve ser equacionada, em articulação com o Departamento Jurídico e com o Departamento de Política de Solos e Valorização Patrimonial.

## PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável

Parcial

Desfavorável

Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

250

**PARTICIPANTE** Patricia Batista

**ASSUNTO** Conjunto de edifícios habitacionais, situados na Rua João Soares

**DATA** 19-05-2011

**Nº REGISTO** 331/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão     Observação     Pedido de Esclarecimento     Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Pretende que seja alterada a qualificação do espaço de um pequeno conjunto de edifícios habitacionais, situados na Rua João Soares, de espaços consolidados de usos especial de equipamento para espaços consolidados centrais e residenciais.

## PONDERAÇÃO

A frente de edifícios em causa fica situada dentro de um espaço ocupado por equipamentos escolares, confinante com a Cidade Universitária. Esta frente tem uma área muito reduzida, ocupa cerca de 2.000 m<sup>2</sup>, não perfazendo um mínimo de 1ha para que se possa individualizar como espaço central e residencial.

O regulamento do plano, no seu art. 54.º, n.º1, prevê a possibilidade de usos complementares nos espaço de uso especial de equipamentos, para que se salguarde situações como a em análise, bem como, prever outros usos complementares aos equipamentos. No entanto, esta norma carece de uma maior explicitação sobre a percentagem admissível para os usos complementares, conforme se estipula no n.º 2 do art. 65.º para os espaços a consolidar de uso especial de equipamentos, bem como, regras a aplicar às operações urbanísticas de edifícios ou de reduzidas frentes de edifícios existentes destinados a outros usos.

No âmbito da apreciação desta exposição, detectou-se que na qualificação do espaço central e residencial confinante há um erro na identificação da tipologia de malha, pelo que se propõe alterar de malha tipo C para tipo B.

## PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável     Parcial     Desfavorável     Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

251

**PARTICIPANTE** Paula Fernandes

**ASSUNTO** Vários

**DATA** Fora de Prazo

**Nº REGISTO** 379/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO



Sugestão



Observação



Pedido de Esclarecimento



Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Formula as seguintes sugestões: - Melhorar o trânsito no Bairro, que considera um caos desde que só há uma faixa de circulação no Terreiro do Paço. - Dinamizar a zona ribeirinha, desde o Terreiro do Paço até Sta Apolónia. - Fiscalizar o depósito indevido.

## PONDERAÇÃO

Agradece-se a participação recebida no âmbito da discussão pública da proposta de Revisão do Plano Director Municipal. Considera-se, contudo, que a mesma não consubstancia uma reclamação, observação ou sugestão relativamente ao conteúdo da proposta de Revisão ou dos demais elementos que a acompanham para efeitos de discussão pública, nem em relação ao conteúdo material em geral de um plano director municipal, a que se referem os artigos 77.º/3 e 85.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro), pelo que a mesma vai ser reencaminhada para o serviço municipal competente para a apreciação, para outros efeitos tidos por convenientes.

## PROPOSTA DE DECISÃO



Favorável



Parcial



Desfavorável



Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO



Regulamento



Planta de Ordenamento



Planta de Condicionantes



Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

252

**PARTICIPANTE** Paulo Barbas

**ASSUNTO** Rua Maria Lalande e a Rua Amélia Rey Colaço

**DATA** 02-05-2011

**Nº REGISTO** 228/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

Observação

Pedido de Esclarecimento

Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

O Requerente chama a atenção para um terreno e armazéns devolutos entre a Rua Maria Lalande e a Rua Amélia Rey Colaço, pertencentes à CML, referindo que os terrenos foram cedidos provisoriamente, pela edilidade, a uma empresa que já não exerce actividade.

A parcela está classificada como Espaço Central e Residencial. O requerente propõe que se requalifique como Espaço Verde e de Recreio. Salieta a falta de equipamentos de recreio e de zonas verdes na área.

## PONDERAÇÃO

O terreno sito na zona envolvente da Rua Maria Lalande, entre a Rua Augusto Costa e a Rua Amélia Rey Colaço é municipal, proveniente de doação aprovada pela Proposta nº 61/79 - Reunião de Câmara de 02-04-1979, tendo ficado lavrado na escritura que duas das três parcelas doadas se destinam a logradouro comum e via pública. Parte da área assinalada pelo requerente, localizada junto à Rua Maria Lalande é privada, sendo a restante parte (área virada à Rua Augusto Costa e a Rua Amélia Rey Colaço) municipal e proveniente da doação referida. Assim, será corrigida como Espaço Verde de Recreio e Produção (a consolidar) a área correspondente a logradouro comum, que, por ter uma área superior a 1000m<sup>2</sup>, tem expressão na Planta de Qualificação e de Estrutura Ecológica.

## PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável

Parcial

Desfavorável

Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Qualificação do Espaço Urbano

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

253

**PARTICIPANTE** Paulo Machado - Restaurante "A Muralha"

**ASSUNTO** Zonas verdes bairro de Alfama

**DATA** Fora de Prazo

**Nº REGISTO** 354/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO



Sugestão



Observação



Pedido de Esclarecimento



Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Sugere que sejam criadas mais zonas verdes, que seja feito o nivelamento dos passeios, e que seja melhor gerida a limpeza em todo o Bairro.

## PONDERAÇÃO

Agradece-se a participação recebida no âmbito da discussão pública da proposta de Revisão do Plano Director Municipal. O Programa de Execução e Plano de Financiamento que acompanha o novo PDM, prevê o "Programa de melhoria da qualidade dos espaços públicos de estadia e sociabilização, e dos de elevado valor histórico" e o "Programa de melhoria da gestão dos Resíduos Sólidos Urbanos" que visam responder às sugestões da natureza das apresentadas. Neste contexto a participação vai ser reencaminhada para os serviços municipais competentes para apreciação, para os efeitos tidos por convenientes.

## PROPOSTA DE DECISÃO



Favorável



Parcial



Desfavorável



Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO



Regulamento



Planta de Ordenamento



Planta de Condicionantes



Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

254

**PARTICIPANTE** Paulo Sampaio Neves

**ASSUNTO** Estabelecimentos de diversão nocturna e sex-shops

**DATA** 18-04-2011

**Nº REGISTO** FP 012

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

Observação

Pedido de Esclarecimento

Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Alerta para o facto de defronte do n.º 85 da Av. Almirante Reis, durante todo o dia, de segunda a domingo, se verificar um espectáculo degradante de prostituição. Questiona o facto de determinados estabelecimentos de diversão nocturna, sex-shops com ou sem peep shows, etc., terem limite de idade para o acesso, e a prostituição pode estar na rua à vista de qualquer menor.

## PONDERAÇÃO

Considerando que a problemática apresentada não se enquadra no âmbito da Discussão Pública da Revisão do PDM procede-se ao seu encaminhamento para a Polícia Municipal para que seja ponderada no âmbito das competências destes serviços municipais. Deu-se informação relativa aos prazos da Discussão Pública da revisão do PDM e dos locais onde era possível consultar todos os elementos da proposta de revisão do PDM (Elementos Constituintes e Elementos de Acompanhamento), bem como fazer sugestões, reclamações, observações e pedidos de esclarecimento. Foi ainda dada informação do local onde está patente a Exposição "o novo PDM" e das sessões públicas de esclarecimento, com o envio do respectivo programa. (Resposta dos serviços-email de 3 de Maio de 2011)

## PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável

Parcial

Desfavorável

Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

255

**PARTICIPANTE** Pedro Gomes Freire - Casa dos Condutores dos Automóveis do Su  
**ASSUNTO** Carta Municipal do Património - imóvel sito na R. Ponta Delgada 2  
**DATA** 20-05-2011 **Nº REGISTO** 451/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão  Observação  Pedido de Esclarecimento  Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Pedido de exclusão da Carta Municipal do Património do imóvel sito na R. Ponta Delgada 21-27.

## PONDERAÇÃO

Entende-se que as características arquitectónicas e construtivas de génese ainda permanecem, pelo que se afigura pertinente a manutenção do edifício na listagem de bens da Carta Municipal do Património Arquitectónico e Paisagístico, salvo o nº21 que foi retirado.

## PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável  Parcial  Desfavorável  Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Qualificação do Espaço Urbano

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

256

**PARTICIPANTE** Pedro Jorge Gonçalves dos Santos

**ASSUNTO** Regulamento

**DATA** 11-05-2011

**Nº REGISTO** FP 190

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO



Sugestão



Observação



Pedido de Esclarecimento



Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

A exposição identifica diversas gralhas do Regulamento, designadamente nos seguintes normativos:

- Artigo 13.º, n.º 7 – a remissão deve ser realizada para o número anterior;
- Artigo 22.º, n.º 2, alínea b) – a remissão deve ser realizada para o n.º 7 do artigo 13.º;
- Artigo 40.º, n.º 2, alínea a) – a palavra traçados esta repetida;
- Artigo 42.º, n.º 4, alínea b) ii) – a redacção devia estar no plural;
- Artigo 49.º, n.º 4 – devia ser usado o plural e alterado para “disponibilidades”;
- Artigo 59.º, n.º 2 – a remissão deveria ser para os nºs 3 a 7 do artigo 41.º;
- Artigo 89.º, n.º 2 – deveria ser retirada a expressão “positiva”.

## PONDERAÇÃO

Confirmou-se a existência das gralhas identificadas no texto do Regulamento, pelo que se propõe a sua correcção conforme sugerido.

## PROPOSTA DE DECISÃO



Favorável



Parcial



Desfavorável



Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO



Regulamento



Planta de Ordenamento



Planta de Condicionantes



Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

257

**PARTICIPANTE** Pedro Miguel Caetano Martins

**ASSUNTO** Regulamento

**DATA** 08-05-2011

**Nº REGISTO** FP 107

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

Observação

Pedido de Esclarecimento

Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

A participação incide sobre as normas do Regulamento, em matéria de usos, e suscita, neste âmbito, três questões:

- a) No tocante ao artigo 41.º, n.º 5, refere que não se entende porque é que, nos traçados urbanos A, não se admite a possibilidade de mudança do uso habitacional para turismo, em parte do edifício, como acontece na generalidade dos demais traçados;
- b) Alerta para que a possibilidade de mudança de uso habitacional para outro uso, em bairros de moradias, em qualquer arruamento, permitida pelo artigo 41.º, n.º 6, pode ser uma ameaça à vivência destes bairros;
- c) Sugere que, no artigo 54.º, quanto aos espaços consolidados de uso especial de equipamentos, sejam introduzidos limites aos usos complementares admitidos, como acontece nos espaços consolidados.

## PONDERAÇÃO

- a) Relativamente à observação realizada sobre o artigo 41.º, n.º 5, considera-se de aceitar a crítica e de alterar esta norma, excepcionando os empreendimentos turísticos na alínea a) e admitindo, assim, também no traçado urbano A, a possibilidade de mudança do uso habitacional para uso de turismo em parte do edifício.
- b) Quanto às possibilidades de mudança de uso habitacional para outros usos, e face também a outras participações recebidas a este propósito, considera-se que nos traçados D (moradias) deve ser mantida a vocação predominantemente residencial e, portanto, o uso habitacional destas zonas, pelo que se propõe uma alteração ao artigo 41.º, de modo a que o n.º 6 passe a aplicar-se unicamente aos traçados B e C e seja criado um novo n.º 7 para os traçados D que só admite a mudança de uso habitacional em duas situações: i) para equipamento em moradia isolada; ii) para equipamento e uso terciário apenas nos arruamentos indicados nessa norma (de largura adequada ao uso de equipamento ou ao uso terciário ou com moradias com características morfológicas que no plano original de desenho do bairro da Encarnação já eram planeadas para uso terciário).
- c) Por último, também se considera de acolher a sugestão realizada sobre o disposto no artigo 54.º, dado que, tanto nos espaços consolidados, como nos a consolidar, é idêntico o interesse em não permitir o desvirtuamento da utilização dominante, pelo que se propõe a alteração do citado preceito por forma a incluir os limites aos usos complementares que já constavam do artigo 65.º, n.º 2.

## PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável

Parcial

Desfavorável

Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

258

**PARTICIPANTE** Pedro Santos

**ASSUNTO** Normas para o desenvolvimento das redes cicláveis

**DATA** 15-05-2011

**Nº REGISTO** FP 312

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO



Sugestão



Observação



Pedido de Esclarecimento



Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Propõe que seja apresentada a rede de ciclovias (existentes e previstas) na Planta de Acessibilidade e de Transportes. Solicita normas para inclusão para considerar o desenvolvimento das redes cicláveis nas zonas de consolidação.

## PONDERAÇÃO

A CML está a desenvolver uma rede de modos suaves na qual se inclui a rede de pistas cicláveis. O desenho da rede de Mobilidade Suave, a definição dos critérios para a sua implantação e a elaboração de um regulamento municipal específico, estão a ser realizados por uma equipa da CML no âmbito do Pelouro da Mobilidade a apresentar em tempo oportuno.

## PROPOSTA DE DECISÃO



Favorável



Parcial



Desfavorável



Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO



Regulamento



Planta de Ordenamento



Planta de Condicionantes



Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

259

**PARTICIPANTE** Pedro Sousa Menezes

**ASSUNTO** Regulamento - Gralhas

**DATA** 04-05-2011

**Nº REGISTO** 252/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

Observação

Pedido de Esclarecimento

Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

A exposição identifica uma gralha no texto do artigo 7.º, dado que a numeração das respectivas alíneas não incluiu as alíneas h), i), j) e k).

## PONDERAÇÃO

Tratou-se, efectivamente, de uma gralha do n.º 1 do artigo 7.º, cuja correcção se propõe e a qual, de resto, impõe a alteração não apenas das alíneas, mas do corpo do n.º 1 do citado artigo.

## PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável

Parcial

Desfavorável

Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

260

**PARTICIPANTE** Pestana, Saude e Vida - Estabelecimento de Saude Assistencia SA  
**ASSUNTO** Operação de Loteamento na área do PUAL  
**DATA** 20-05-2011 **Nº REGISTO** 315/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão  Observação  Pedido de Esclarecimento  Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

A exponente vem alertar para o facto de disposições do Plano de Urbanização do Alto do Lumiar (PUAL), eficaz, remeterem para normas do PDM (em vigor) com as quais, alega, o pedido de licença de operação de loteamento n.º 4/URB/2011 em apreciação se conforma, remetendo futuramente para normas de natureza diversa do PDM em revisão, incompatíveis com aquele projecto.

Requer em conclusão que o município considere a referida operação de loteamento como compromisso urbanístico, dados os antecedentes de acompanhamento do assunto, a constar do respectivo Relatório.

## PONDERAÇÃO

De acordo com a alínea c) do n.º 1 da Portaria n.º 138/2005, de 2 de Fevereiro, o relatório de compromissos corresponde à indicação das licenças ou autorizações de operações urbanísticas emitidas, bem como, das informações prévias favoráveis em vigor, pelo que um pedido indeferido não se enquadra nesta disposição legal.

De qualquer modo, no âmbito da apreciação desta exposição e de outra, entendemos que na sua base encontra-se a preocupação da diminuição de potenciais direitos edificatórios, dado que o índice de edificabilidade máximo aplicável, segundo o PDM de 1994 para este local é de 2,0, enquanto o mesmo índice, de acordo com a proposta de revisão do PDM é de 1,2 podendo chegar até 1,5, por utilização de créditos de construção.

Verificamos que na proposta de revisão do PDM manteve-se identificada esta área como espaço consolidado, em consonância com o que se encontrava previsto no PDM de 1994. No entanto, essa qualificação não se encontra correcta, na medida em que se trata de uma grande área onde é necessário fazer uma acção de estruturação urbana, com realização de obras de infra-estruturação, pelo que deveria ter sido qualificada como espaço a consolidar.

Enquanto espaço a consolidar, considerando tratar-se de uma zona de elevada centralidade, próxima da interface do Campo Grande, deveria ser assinalado como polaridade urbana, bem como outro espaço a consolidar, confinante, situado a poente. Propondo-se assim a respectiva correcção à planta de qualificação do espaço urbano.

## PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável  Parcial  Desfavorável  Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Qualificação do Espaço Urbano

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

261

**PARTICIPANTE** Plataforma por Monsanto

**ASSUNTO** Ampliação do Hospital de São Francisco Xavier

**DATA** 19-05-2011

**Nº REGISTO** FP 330

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO



Sugestão



Observação



Pedido de Esclarecimento



Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Pretende que não seja permitida a ampliação do Hospital de São Francisco Xavier no Parque Florestal de Monsanto.

## PONDERAÇÃO

O PDM prevê uma ligeira ampliação do Hospital de S. Francisco Xavier, à custa de duas moradias, sobre a Av. das Descobertas (que permitiriam criar melhores condições de acessibilidade a este equipamento) e para uma pequena área situada a sul do Hospital. Esta ampliação fica muito aquém da pretensão manifestada pelo Ministério da Saúde, que não foi acolhida por razões ambientais e por não estar comprovada a viabilidade técnica dessa ampliação, que implicaria a concentração dos actuais Hospitais de S. Francisco Xavier, Egas Moniz e Santa Cruz à custa do Parque Florestal de Monsanto. De qualquer modo, a ampliação prevista no PDM permite o desenvolvimento do programa hospitalar existente, rentabilizando infra-estruturas, e melhorar substancialmente o quadro de acessibilidades, actualmente muito deficitário.

## PROPOSTA DE DECISÃO



Favorável



Parcial



Desfavorável



Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO



Regulamento



Planta de Ordenamento



Planta de Condicionantes



Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

262

**PARTICIPANTE** PRIME FARME - Rafael Rodrigues

**ASSUNTO** Bairro do Restelo

**DATA** 19-05-2011

**Nº REGISTO** 347/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

Observação

Pedido de Esclarecimento

Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Solicita informação sobre as restrições impostas pelo PDM para a implementação de um Lar de Idosos na Rua Fernão Mendes Pinto, Restelo.

## PONDERAÇÃO

A área em causa corresponde a espaço consolidado, abrangido pela qualificação de Espaços centrais e residenciais - Traçado urbano D.

Face às múltiplas participações apelando à preservação dos bairros de moradias, recebidas em sede de Discussão Pública e consideradas pertinentes, o regulamento da proposta de revisão do PDM está em reformulação tendo em vista acolher estes contributos, o que se traduz na definição dos eixos viários em que será admitida a mudança de uso habitacional para uso de equipamento e uso terciário.

No bairro do Restelo os eixos em que é proposto permitir essa mudança de uso são: Av. das Descobertas, Av. Vasco da Gama, Av. do Restelo e Av. Torre de Belém.

## PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável

Parcial

Desfavorável

Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

263

**PARTICIPANTE** QUERCUS - Ana Cristina Figueiredo

**ASSUNTO** Vários

**DATA** 20-05-2011

**Nº REGISTO** 515/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO



Sugestão



Observação



Pedido de Esclarecimento



Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

1 - Aborda os antecedentes da revisão do PDM, onde reflecte sobre o enquadramento do PDM de 1994, referindo que este sistema de planeamento estratégico revelou-se incapaz de corrigir as graves assimetrias que prevalecem ainda hoje na Cidade, e descreve o processo de planeamento estratégico subsequente.

2 - Na segunda parte, aborda o processo de revisão do PDM, onde refere: o atraso na revisão do PDM, o qual deveria ter ocorrido no prazo de 5 anos; a não participação de entidades representativas de interesses colectivos de ordem económica, social ou ambiental na Comissão de Acompanhamento; o prazo para a discussão pública; a avaliação do PDM em vigor.

3- Na terceira parte, refere que a revisão do PDM assenta na desactualização inadequação de um PDM em vigor, elenca os principais problemas com base na análise SWOT, que cita do processo de Avaliação Ambiental Estratégica, e cita como principais desafios as questões colocadas na Carta Estratégica.

4 - Levanta dúvidas ao sistema de créditos previstos, por desconhecimento das propostas de regulamento específico, no que diz respeito ao número de pisos abaixo da cota de soleira e à possibilidade de ocupação de logradouros para estacionamento.

5 - Refere que a proposta de plano não se conforma com o Regulamento Geral do Ruído na medida em que o n.º 3 do art. 21.º do Regulamento do Plano refere que " A Câmara Municipal pode delimitar espaços onde são adoptados limites inferiores aos fixados para as zonas mistas, em 5 dB(A), no Plano de Acção", quando alega que a legislação apenas prevê a possibilidade de fixar limites inferiores em 5 dB(A) em centros históricos.

6 - No que se refere a ocupação de logradouros, alega que o conceito de SVP (art. 4.º e 44.º) e a aparente inexistência de restrições à ocupação de logradouros merece reservas. Por outro lado sugerem que se deveria fazer uma cartografia que permitisse uma comparação com os índices de impermeabilização permitidos pelo PDM em vigor. Também referem que deveria ser clarificado o conceito de logradouro em espaços centrais e residenciais consolidados (n.º 3, alínea c) do art. 44.º) e que não entendem quais os critérios dos espécimes a preservar nos logradouros.

7 - No que se refere aos espaços verdes de protecção a infra-estruturas, discordam da possibilidade de edificação, que consideram contribuir para agravar o impacto dessas infra-estruturas ao invés de os minimizarem.

8 - Não obstante as regras constantes nos artigos 13.º, 19.º e 22.º, consideram que faltam regras de ocupação nas áreas integradas no sistema húmido, de transição fluvial-estuarino, bacias de retenção e áreas sujeitas a riscos naturais. Defendendo que essas áreas deveriam ser mantidas como zonas non aedificandi.

9 - Referem que não existe cartografia referente às normas de descontaminação de solos.

10 - Refere que a qualidade do ar não é objecto de medidas próprias específicas e no que gestão de resíduos a proposta é omissa nessa matéria, mormente no que se refere a planos municipais de acção, previstos no art. 16.º do DL n.º 178/2006.

11 - Demonstra preocupação relativamente às regras de compactação, que consideram poder ter efeitos nefastos por atrair mais pessoas para áreas sujeitas a riscos naturais. Referindo que é necessário que o PDM incentive construções seguras, que contenha a construção desenfreada e conseqüente impermeabilização do solo.

## PONDERAÇÃO

1 – O diagnóstico que faz relativamente aos antecedentes é coincidente com a avaliação produzida no âmbito da revisão do PDM, bem como com a avaliação produzida no âmbito do processo de planeamento estratégico desenvolvido pela Câmara depois de 2002.

2 – O atraso na revisão do PDM foi uma preocupação central do Executivo Municipal que motivou o ritmo acelerado com que decorreu esta última etapa do processo de revisão do PDM. A representação de entidades representativas de interesses na CA é de carácter opcional; a CML optou antes por fazer essa auscultação durante o processo de revisão, de forma muito mais alargada, ouvindo um conjunto vasto de personalidades, de parceiros sociais, dando inclusivamente a possibilidade de intervenção dos cidadãos em geral – não conhecemos outros exemplos onde essa auscultação tenha sido tão alargada, com a divulgação pública das sucessivas propostas do plano.

Relativamente ao período formal de discussão pública, independentemente da questão formal do tempo, importa analisar a qualidade desse período. Com o objectivo de alargar a participação dos cidadãos de forma a obter-se uma ampla discussão das propostas, enquanto matéria prima para se obter um melhor plano, foi delineado um programa muito intenso de divulgação e debate, para além do obrigatório por Lei:

- 4 Sessões Temáticas de apresentação do plano (entre 11 de Abril e 9 de Maio) a realizar no Centro de Informação Urbana de Lisboa;
- 5 Sessões Territoriais de apresentação do plano (entre 14 de Abril e 19 de Maio);
- Mesa Redonda sobre os mecanismos de programação e execução previstos no plano, agendada para dia 13 de Maio;
- Ateliers dedicados às crianças no Espaço Monsanto e na Quinta Pedagógica;
- Divulgação do plano junto das Escolas da rede pública e privada, com apoio da Direcção Regional de Educação (encontrando-se agendada uma reunião com os agrupamentos escolares);
- Exposição do plano no átrio do Edifício Central do Município, no Campo Grande;
- Disponibilização do plano em papel e cartazes de divulgação nas 53 Freguesias, no CIUL e no Atendimento do Campo Grande;
- Folhetos de divulgação das sessões e da exposição;
- Publicidade em Mupis para divulgação do período de discussão pública, das sessões e da exposição;
- Publicidade na Rádio;
- Brochura com a proposta de revisão do PDM;
- Sítio na Internet com a divulgação de todas as peças que compõem o plano, tendo sido desenvolvida uma aplicação informática interactiva de visualização das cartas, com pesquisa de moradas e de apoio à elaboração das exposições no âmbito da participação pública (associada a uma caixa de correio electrónica específica);
- Debates e mesas redondas, à margem do programa oficial, em universidades, associações profissionais e de outros parceiros sociais.

Relativamente à avaliação do PDM em vigor, lembramos que o primeiro trabalho elaborado pela actual equipa de revisão foi precisamente o Relatório sobre o Estado do Ordenamento do Território (REOT - disponibilizado no Site), tendo sido elaborado, a partir deste e dos vários diagnósticos sectoriais, um relatório de caracterização síntese que esteve presente para consulta durante o período de discussão pública.

3 – Comungamos da mesma opinião, na medida em que ela se funda em documentos que estiveram na base da proposta de plano, referidos pela QUERCUS e que se basearam no diagnóstico elaborado pela equipa do plano.

4 – Os créditos de construção previstos no plano não se destinam a ser utilizados para maior construção de pisos em cave ou maior impermeabilização de logradouros. Aliás, um dos critérios de emissão de créditos é a desocupação de logradouros e de espaços verdes potenciais, como forma de incremento da permeabilidade do solo. Os créditos de construção podem ser usados na majoração de índices, nos espaços a consolidar, ou em situações excepcionais devidamente ponderadas, onde se admite maior altura das edificações, nos espaços consolidados.

5 – O conteúdo do regulamento do PDM não contradiz o Regulamento Geral de Ruído, que no seu art. 11.º, n.º 5, refere: “Os municípios podem estabelecer, em espaços delimitados de zonas sensíveis ou mistas, designadamente em centros históricos, valores inferiores em 5 dB(A) aos fixados nas alíneas a) e b) do n.º 1” (sublinhado nosso). Designadamente não significa exclusivamente, ao contrário do que poderia transparecer do comentário da QUERCUS.

6 – A Superfície Vegetal Ponderada (SVP) destina-se a regular a permeabilidade do solo (factor A), a incentivar mecanismos de infiltração de águas no solo, poços ou trincheiras de infiltração (incluídos no factor D), aumentar a superfície folhear da Cidade, enquanto regulador climático e factor de valorização da imagem urbana (presente em todos os factores), e a fazer a colecta ou o retardamento do lançamento de águas pluviais nos colectores (factores B e C). Apenas o factor D, fachadas ajardinadas, em resultado da ponderação de vários contributos, se concluiu ter menor interesse, pelo que se propõe retirar desta ponderação. Pensamos que um regulamento que apenas entrasse com um dos factores (permeabilidade, ou factor A) seria necessariamente menos interessante no que se refere à ponderação de todos estes aspectos, no que concerne ao respectivo contributo para a melhoria das condições ambientais da Cidade. No entanto, mesmo sobre este estrito ponto de vista, ao nível dos logradouros, na página 111 do Relatório da Proposta de Plano, Março de 2011, faz-se uma comparação da impermeabilização máxima destes espaços resultante da aplicação das regras do PDM de 1994 e das regras da Revisão do PDM, tendo-se concluído que com o novo PDM a possibilidade de impermeabilização dentro dos espaços consolidados decresce para cerca de metade.

Os logradouros referidos na alínea c) do n.º 3 do art. 44.º são todos os situados em espaços consolidados centrais e residenciais que não se encontram tipificados nas alíneas anteriores.

Os espécimes a preservar nos logradouros não podem ser tipificados no regulamento do plano, para além dos fitomonumentos identificados na planta de servidões administrativas e restrições de utilidade pública, representa uma preocupação do plano em que no âmbito dos projectos de intervenção seja acautelado o levantamento dos elementos paisagísticos e culturais a preservar.

7 – O n.º 3 do art. 52.º prevê a possibilidade pontual de edificação em espaços verdes de protecção a infra-estruturas, desde que enquadrada por plano de urbanização ou de pormenor. Essa possibilidade nasce da necessidade de quebrar o efeito de barreira e seccionamento do tecido urbano provocado pelas infra-estruturas viárias, criando pontos de ligação dos tecidos urbanos. Por outro lado a exigência de prévia elaboração de PU ou PP é garante bastante do carácter absolutamente pontual e excepcional que se pretende no uso desta faculdade.

8 – As regras de ocupação das áreas de risco foram graduadas em função do grau de vulnerabilidade dos riscos em presença, tendo sido bastante debatidas com as entidades da Administração Central de tutela, quer na fase de acompanhamento, quer na fase de concertação.

9 – Os solos de maior dimensão que foram sujeitos a descontaminação ou a descontaminar resultam da necessidade de reconversão de antigas ocupações de indústria pesada, que foram sujeitas a instrumentos de gestão territorial próprios, que enquadram esta situação: Parque das Nações e Matinha. Neste momento, só com a desactivação do Aeroporto, não prevista no horizonte temporal do plano, teríamos outra área de idêntica dimensão com solos a descontaminar. No entanto, futuramente, por desactivação de actividades de menor dimensão, não passíveis de ser analisadas e cartografadas à escala do PDM, podem identificar-se outras situações que necessitem de acções de descontaminação de solos, pelo que foi introduzido o art. 25.º no regulamento com esta preocupação.

10 – A qualidade do ar em Lisboa é fortemente afectada pelo tráfego rodoviário. Nessa medida, a proposta de revisão do PDM tem como princípio promover uma aderência entre a oferta de transportes públicos e o uso do solo, tendo sido identificadas polaridades urbanas nas áreas em torno das interfaces de transportes, como forma de credibilização do transporte colectivo e de potenciação da infra-estrutura. Ao nível da hierarquia viária, protegeram-se as áreas centrais da Cidade (fortemente fustigadas pelo tráfego de atravessamento e pela poluição atmosférica e sonora), evoluindo-se de um modelo radioconcêntrico (plasmado nos planos precedentes) para um modelo reticulado. Apostou-se na protecção dos bairros residenciais do tráfego de atravessamento, com a criação de zonas de moderação de velocidade e promoveram-se os modos suaves de transporte.

No que se refere à gestão de resíduos, esta temática foi objecto de avaliação no REOT, bem como é explicitado no relatório do plano a respectiva estratégia de actuação (páginas 207 a 213). Refira-se que de acordo com o n.º 3 do art. 16.º “a elaboração dos planos municipais de acção pelos municípios é facultativa”, sendo que este instrumento de planeamento sectorial, não está agregado ao âmbito dos planos municipais de ordenamento do território.

11 – Ao contrário do PDM de 1994, a revisão do PDM estudou a vulnerabilidade aos vários riscos naturais e antrópicos, preconizando medidas de salvaguarda. Foram introduzidas normas de segurança estrutural no art. 24.º, e adicionou-se como excepção para a possibilidade de demolição a “situações em que a eliminação do edifício ou substituição por edifício novo reforce a segurança contra risco sísmico, de derrocada ou de incêndio, no conjunto em que se insere, prevista em plano de pormenor”, alínea f) do n.º 1 do art. 45.º.

Por outro lado o PDM promove a permeabilidade do solo, enquanto elemento fundamental da sustentabilidade territorial, incrementando-a através das seguintes medidas:

- Regras de permeabilidade a aplicar a todos os logradouros, ao contrário do PDM de 1994;
- Imposição de solo permeável nos loteamentos;
- Reversão de ocupações de logradouros e de espaços verdes actualmente ocupados, através da utilização créditos de construção;
- Requalificação do solo para incremento da área afecta à estrutura ecológica;
- Diminuição drástica da possibilidade de impermeabilização dos espaços verdes.

## PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável       Parcial       Desfavorável       Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

- Regulamento
- Planta de Ordenamento
- Planta de Condicionantes
- Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

264

**PARTICIPANTE** Representações Carvalho SA e Espaço Trezentos e Quarenta SA  
**ASSUNTO** Quinta das Laranjeiras  
**DATA** 18-05-2011 **Nº REGISTO** 282/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão  Observação  Pedido de Esclarecimento  Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

As Requerentes, proprietárias de prédios urbanos distintos, situados na Estrada das Laranjeiras nº 170-172 e Estrada das Laranjeiras 174-176, pertencentes ao edificado da antiga Quinta das Laranjeiras sugerem ajustes na Planta de Qualificação e no Anexo III do Regulamento.

Esclarecem que a desanexação da propriedade surgiu na sequência de uma expropriação amigável por iniciativa da CML para a construção de vias públicas e equipamento.

Consideram que o logradouro da parcela está desadequadamente qualificado como "Espaço Verde de Recreio e Produção", devendo estar como logradouro. Consideram que a Lista dos Bens da CMPEP deve ser ajustada no que respeita à distinção dos dois prédios e no que respeita ao nome da Quinta.

Pedido de alteração da morada do imóvel. Implica ponderar/avaliar a alteração de morada. Foi prestada informação parcialmente favorável para completar a morada com a designação (Antiga) Quinta das Laranjeiras, no Anexo III.

## PONDERAÇÃO

Procedeu-se à rectificação para (Antiga) Quinta das Laranjeiras no Anexo III. A inventariação do que subsiste da antiga Quinta das Laranjeiras foi determinada por razões de preservação da memória do espaço e património construído, com dois corpos, bem como o que resta do jardim, pelo que se manteve um único código 39.40.

Na revisão do PDM assumiu-se o critério de incluir as quintas classificadas no PDM de 94 como "Quintas e Jardins Históricos" na subcategoria "Espaços Verdes de Recreio e Produção", conforme enunciado no art.º 50, ponto 1 do Regulamento e expresso na Planta de Qualificação, pelo que se mantém esta subcategoria.

## PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável  Parcial  Desfavorável  Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

265

**PARTICIPANTE** ROCKBUILDING (José Almeida Guerra)

**ASSUNTO** Regulamento - vários assuntos

**DATA** 19-05-2011

**Nº REGISTO** 294/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

Observação

Pedido de Esclarecimento

Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

1 - No documento intitulado "Comentários" apresenta observações, críticas e sugestões aos artigos 4.º, 5.º/2, 6.º, 70.º/2 b), 81.º/UOPG 3/3 e UOPG 6/3 (a propósito do 7.º), 19.º/4 e 5, 29.º/2 e 4, 35.º/4, 36.º/2 c), 43.º, 45.º/1 f), 61.º/3, 75.º, 80.º e 81.º/UOPG 1/2 e).

2 - No exemplar do regulamento foram assinalados os artigos que mereceram os comentários atrás indicados e feitas pequenas sugestões de redacção ou correcção de gralhas quanto aos artigos 2.º, 8.º, 22.º/2, 37.º/3 a), 38.º, 40.º/a), 44.º/10 e 15, 45.º/1 e) e 81.º/UOPG 1/2 e).

3 - Foi indicada, a propósito do artigo 34.º, a falta de um anexo com a listagem de geomonumentos e ocorrências hidro-minerais.

## PONDERAÇÃO

1 – Relativamente às sugestões formuladas, considera-se o seguinte:

- artigo 4.º: propõe-se que não sejam aceites as sugestões feitas:

- ao conceito de uso de equipamento, dado que o mesmo se baseia na definição de "equipamentos de utilização colectiva" constante do Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de Maio.;

- ao conceito de uso habitacional, que está previsto no artigo 4.º, o qual não integra todos os lares de idosos e residências de estudantes, permitindo, de acordo com os critérios ali fixados, que tais utilizações possam ser consideradas habitacionais nuns casos, ou equipamento nos restantes. Esta formulação é mais elástica e está em conformidade com as regras sobre alteração de uso (artigo 41.º/6), sendo, também nesse domínio, mais vantajosa;

- quanto ao conceito de área técnica, dado que as salas de condomínio não se confundem necessariamente com áreas técnicas;

- quanto ao conceito de superfície vegetal ponderada, este já sofreu ajustamentos, pelo que a clarificação sugerida não é necessária;

- há uma matéria comum aos conceitos de dados de caracterização hidrogeológica e estudo hidrogeológico que justificam a repetição de conteúdos.

- artigo 5.º/2: o Plano de Pormenor do Pólo Universitário (Ajuda) encontra-se correctamente identificado no Anexo I, sem prejuízo de ponderações que venham a ser efectuadas decorrentes de outras participações.

- artigo 6.º/1: a redacção deste artigo, relativo às estruturas consultivas, permite a inclusão de especialistas das áreas sugeridas.

- artigo 7.º/3: propõe-se a eliminação deste número.

- artigo 19.º/4 e 5: a redacção afigura-se adequada.

- artigo 29.º: a redacção está em consonância com o valor dos bens da Carta Municipal do Património, pelo que se considera de manter.

- quanto aos artigos 35.º e 36.º, a intervenção da entidade gestora dos sistemas tem de ser justificada nos termos gerais de direito.

- no tocante ao artigo 43.º, considera-se de manter o valor indicado, que, aliás, já consta do PDM de 1994.

- quanto ao artigo 45.º/1 f), o que se prevê não é que a demolição de um edifício por razões de segurança tenha de ser objecto de plano de pormenor (PP), mas sim que a demolição é admitida, entre outras situações, em casos em que reforçar a segurança contra riscos do conjunto em que ele se insere, prevista em Plano de Pormenor.

- quanto ao artigo 61.º/3, trata-se de matéria que foi objecto de concertação política, no sentido de se reequilibrar o tecido social da Cidade. No entanto, para que este designio não coloque em causa outro, propõe-se aditar no final desta norma "com excepção das operações destinadas à reconversão das Áreas Urbanas de Génese Ilegal (AUGI)"

- quanto ao artigo 75.º:

As áreas a alojar por tipologia de estacionamento são definidas para um lugar médio que coexiste com outros; nesse contexto não é afectado todo o espaço de circulação e de realização de manobras a um único lugar, sendo este espaço partilhado por vários lugares, o que conduz normalmente a rácios próximos (ou inferiores) a este rácio.

Existem configurações de estacionamento que implicam considerar um rácio mais elevado (p.e. estacionamento a 30º com 2 sentidos, área por lugar = 28 m2/lugar), mas um conjunto significativo de opções de configuração de estacionamento apontam para captações inferiores. Esta captação corresponde a um valor médio de referência.

Refira-se ainda, que esta captação é igual à do PDM de 1994, a qual não foi alvo de críticas conhecidas que justifiquem a consideração de limiares mais elevados. Assim sendo, não foi acolhida a pretensão.

- quanto à sugestão relativa ao artigo 80.º: a Revisão é acompanhada de programa de execução e financiamento e ainda de indicadores de monitorização (não obrigatórios por força da lei), pelo que se considera que esta vertente está controlada, sem haver necessidade de fazer alterações.

- relativamente à crítica à convivência de usos distintos no mesmo edifício, esclarece-se que a proposta não estabelece tal obrigatoriedade no mesmo edifício. Contudo, um dos grandes objectivos desta Revisão é incentivar a coexistência e compatibilização de usos urbanos, assegurando-se, em casos de operação de loteamentos unidades de execução percentagens mínimas de usos diferentes do predominante para garantir essa diversidade, o que faz parte do modelo de cidade que se defende.

- quanto ao artigo 81.º, UOPG 1 e): foram acolhidas as sugestões relativas à referência ao IAPMEI e a pólos empresariais.

2 – Relativamente às gralhas apontadas, foram corrigidas as mesmas, conforme sugerido, nos artigos 4.º, 8.º/1, 22.º/2, 40.º/a), 44.º/10 e 45.º/1 e).

3 – No tocante à lacuna apontada quanto ao artigo 34.º, propõe-se a não introdução do anexo sugerido com geomonumentos e ocorrências hidrotermais, porque se encontram identificados na Planta de Qualificação do Espaço Urbano.

## PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável       Parcial       Desfavorável       Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

Relatório e Programa de Execução e Plano de F.

# FICHA DE PONDERAÇÃO

266

**PARTICIPANTE** Rodrigo Homem de Lucena

**ASSUNTO** Regulamento - Artigo 41.º/6

**DATA** 11-05-2011

**Nº REGISTO** 246/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão     Observação     Pedido de Esclarecimento     Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Sugere que seja repensado o regime previsto no artigo 41.º, n.º 6, onde se prevê a liberalização da mudança do uso habitacional para outro uso, para os bairros de moradias, como o do Restelo, só se permitindo a mudança de uso em arruamentos mais largos.

## PONDERAÇÃO

Quanto às possibilidades de mudança de uso habitacional para outros usos, e face também a outras participações recebidas a este propósito, considera-se que nos traçados D (moradias) deve ser mantida a vocação predominantemente residencial e, portanto, o uso habitacional destas zonas, pelo que se propõe uma alteração ao artigo 41.º, de modo a que o n.º 6 passe a aplicar-se unicamente aos traçados B e C e seja criado um novo n.º 7 para os traçados D que só admite a mudança de uso habitacional em duas situações: i) para equipamento em moradia isolada; ii) para equipamento e uso terciário apenas nos arruamentos indicados nessa norma (de largura adequada ao uso de equipamento ou ao uso terciário ou com moradias com características morfológicas que no plano original de desenho do bairro da Encarnação já eram planeadas para uso terciário).

## PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável     Parcial     Desfavorável     Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

267

**PARTICIPANTE** Rolf Heinemann

**ASSUNTO** Cota de susceptibilidade ao efeito de maré

**DATA** 20-05-2011

**Nº REGISTO** 348/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

Observação

Pedido de Esclarecimento

Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

1. Considera que a cota de susceptibilidade ao efeito de maré deve ser alterada de 5 metros para 10 metros, para efeitos de tsunamis.
2. Considera ainda, que deve ser analisado o seu efeito sobre Infraestruturas em subsolo, tal como parques de estacionamento e linhas de metro, e que devem ser criadas as condições para que haja saídas de emergência seguras destas estruturas, não apenas em caso de sismo como também de tsunamis.

## PONDERAÇÃO

1. Relativamente à cota de susceptibilidade ao efeito de maré, o Relatório da Proposta de Plano, no seu ponto 15.2.4, SUSCEPTIBILIDADE AO EFEITO DE MARÉ, descreve a metodologia adoptada para a definição desta cota, no concelho de Lisboa, e apresenta como conclusão:

“Numa análise integrada das diferentes componentes em estudo, como sejam os valores estatísticos das médias e extremos de marés astronómicas, os níveis a serem considerados na individualização da área sujeita à susceptibilidade directa do efeito de maré por inundação, permitem produzir um mapa com definição da cota aproximada de galgamento da água ao longo do litoral deste concelho.

Numa análise integrada das diferentes componentes em estudo, considera-se relevante adoptar como área de susceptibilidade directa ao efeito de maré a cota dos 5m.”

2. Relativamente ao teor da participação, resumido no ponto 2, considera-se que não consubstancia uma reclamação, observação ou sugestão relativamente ao conteúdo da proposta de Revisão ou dos demais elementos que a acompanham para efeitos de discussão pública, nem em relação ao conteúdo material em geral de um plano director municipal, a que se referem os artigos 77.º/3 e 85.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro), pelo que a mesma vai ser reencaminhada para o serviço municipal competente para a apreciação, para outros efeitos tidos por convenientes.

## PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável

Parcial

Desfavorável

Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

268

**PARTICIPANTE** Rosa Ferreira - Restaurante "A Nova Alfama, Lda"

**ASSUNTO** Vários

**DATA** Fora de Prazo

**Nº REGISTO** 366/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO



Sugestão



Observação



Pedido de Esclarecimento



Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Formula as seguintes sugestões: - Criar rampas para cadeiras de rodas, em todas as ruas de Alfama; Substituir o material de revestimento do pavimento da Rua de S. Pedro, pois para além de ter muitos buracos, é muito escorregadio; Remover os andaimes.

## PONDERAÇÃO

Agradece-se a participação recebida no âmbito da discussão pública da proposta de Revisão do Plano Director Municipal. Considera-se, contudo, que a mesma não consubstancia uma reclamação, observação ou sugestão relativamente ao conteúdo da proposta de Revisão ou dos demais elementos que a acompanham para efeitos de discussão pública, nem em relação ao conteúdo material em geral de um plano director municipal, a que se referem os artigos 77.º/3 e 85.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro), pelo que a mesma vai ser reencaminhada para o serviço municipal competente para a apreciação, para outros efeitos tidos por convenientes.

## PROPOSTA DE DECISÃO



Favorável



Parcial



Desfavorável



Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO



Regulamento



Planta de Ordenamento



Planta de Condicionantes



Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

269

**PARTICIPANTE** Rosa Martins

**ASSUNTO** Pedido de informação sobre formulários

**DATA** 05-05-2011

**Nº REGISTO** 532/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

Observação

Pedido de Esclarecimento

Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Solicita que lhe seja remetido o formulário para apresentação de sugestões no âmbito da participação pública da proposta de revisão do PDM ou esclarecimento de como poderá aceder ao mesmo através do site.

## PONDERAÇÃO

Resposta dos serviços (email de 17 de Maio de 2011): A Discussão Pública da revisão do PDM teve início no dia 7 de Abril e decorre até 20 de Maio. No site (<http://pdm.cm-lisboa.pt/rev.html>) pode consultar todos os elementos da proposta de revisão do PDM e apresentar reclamações, observações ou sugestões através do respectivo e-mail. Poderá também consultar a proposta em papel e fazer as reclamações, observações ou sugestões em impresso próprio, nos seguintes locais: Edifício Municipal do Campo Grande, n.º 25, 3.º F – Relações Públicas de Urbanismo – Aqui também poderá visitar a Exposição “o novo PDM”; entro de Informação Urbana de Lisboa – Rua Viriato, n.º 13E, Núcleo 6, 1.º; Nas 53 Juntas de Freguesia de Lisboa.

## PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável

Parcial

Desfavorável

Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

270

**PARTICIPANTE** Rui Alberto Varela Remígio

**ASSUNTO** Regulamento - Artigo 41.º/6

**DATA** 20-05-2011

**Nº REGISTO** 346/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO



Sugestão



Observação



Pedido de Esclarecimento



Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Propõe que a norma constante do artigo 46.º do actual PDM seja mantida e que a norma constante do artigo 41.º/6 da Proposta seja retirada, não permitindo alteração do uso habitacional nas moradias dos bairros consolidados, como o do Restelo.

## PONDERAÇÃO

Considera-se que nos traçados D (moradias) deve ser mantida a vocação predominantemente residencial e, portanto, o uso habitacional destas zonas, pelo que se propõe uma alteração ao artigo 41.º, de modo a que o n.º 6 passe a aplicar-se unicamente aos traçados B e C e vai ser criado um novo n.º 7 para os traçados D que só admite a mudança de uso habitacional em duas situações:

i) para equipamento em moradia isolada;

ii) para equipamento e uso terciário apenas nos arruamentos indicados nessa norma (de largura adequada ao uso de equipamento ou ao uso terciário ou com moradias com características morfológicas que no plano original de desenho do bairro da Encarnação já eram planeadas para uso terciário).

## PROPOSTA DE DECISÃO



Favorável



Parcial



Desfavorável



Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO



Regulamento



Planta de Ordenamento



Planta de Condicionantes



Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

271

**PARTICIPANTE** Rui Cruz

**ASSUNTO** Rede ciclável da cidade

**DATA** 17-05-2011

**Nº REGISTO** 285/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

Observação

Pedido de Esclarecimento

Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

1) Refere a existência de incongruência entre o facto da rede ciclável estar presente no Programa de Execução e Plano de Financiamento e não estar apresentada na Planta de Mobilidade e Transportes. Refere a existência de diferenças na rede apresentada no PDM e constante na rede "Lisboa Ciclável" da CML. Pergunta se a rede ciclável do PDM não deveria constar da planta de acessibilidades e de transportes dentro do âmbito das Plantas de Ordenamento, e se não deveria distinguir o que já existe do que é previsto.

2) Relativamente à rede ciclável apresenta algumas críticas nomeadamente ao declive nos seguintes percursos:

- i) Parque Eduardo VII,
- ii) Subida da Estrada da Luz o Alto dos Moinhos pela Rua dos Soeiros,
- iii) Alcântara ao Alto de Santo Amaro

3) Refere que a ponte de bicicletas da Bela Vista para as Olaias não tem continuidade nas Olaias.

4) Refere a existência de um projecto de ponte ciclável proposto pela Galp, em frente às Torres de Lisboa com ligação a Telheiras. Alega que este não aparece no plano, questionando se se trata de uma omissão ou desistência na sua construção.

5) Considera estranho não existir ligação entre o Largo do Rato e o Saldanha.

6) Questiona a razão que levou à consideração de uma pista ciclável na Av. da 5 de Outubro ao invés de se considerar as laterais da Av. da República e porque não foi considerada a ligação da Estrada de Benfica entre Sete Rios e Benfica.

7) Refere o interesse da faixa ciclável junto ao rio, mas considera que esta não serve as ligações do dia a dia.

8) Questiona se não faria sentido ligar a Baixa ao Restelo e a Algés a norte da linha férrea.

9) Questiona se não seria de prever uma pista ciclável a partir de Pina Manique, na direcção do Parque de Campismo.

10) Questiona se não seria de prever uma ligação ciclável entre as Amoreiras e Campo de Ourique.

## PONDERAÇÃO

A rede ciclável da cidade de Lisboa irá sofrer incrementos e ajustamentos sucessivos durante o período de vigência do PDM de Lisboa pelo que optou-se por não a incluir na Planta de Acessibilidades e Transportes. Pretende-se, deste modo, facilitar a sua actualização sempre que isso se justificar. A rede indicada no Programa de Execução e Plano de Financiamento constitui a 1ª fase de construção desta rede.

O desenho da rede de Mobilidade Suave no qual se inclui a rede ciclável e a definição dos critérios para a sua implantação estão a ser realizados por uma equipa da CML, no âmbito do Pelouro da Mobilidade, e no qual também se inclui a elaboração de um regulamento municipal específico.

De qualquer modo, em função desta participação e de outras, propõe-se um acerto no traçado da rede ciclável constante do Programa de Execução e Plano de Financiamento.

## PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável

Parcial

Desfavorável

Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

Programa de execução e plano de financiamento

---

# FICHA DE PONDERAÇÃO

272

**PARTICIPANTE** Rui Fernandes

**ASSUNTO** Jardim da Praça Afrânio Peixoto

**DATA** 08-04-2011

**Nº REGISTO** FP 421

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

Observação

Pedido de Esclarecimento

Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Alerta para o estado de elevada degradação física do Jardim da Praça Afrânio Peixoto, agravada pela falta de higiene urbana. Solicita a requalificação do Jardim e a construção de um jardim Infantil para as crianças da zona, permitindo a vivência deste espaço verde com outra dignidade. Informa já ter feito inúmeros apelos no site da CML, sem sucesso.

## PONDERAÇÃO

Considerando que a participação não é do âmbito da revisão do PDM, o assunto relativo à requalificação do Jardim da Praça Afrânio Peixoto será encaminhado para o Departamento de Ambiente e Espaço Público, da Direcção Municipal de Ambiente Urbano, serviços municipais competentes para ponderação do pedido de intervenção, conforme solicitado. Relativamente à higiene urbana, o pedido será encaminhado para o Departamento de Higiene Urbana da Direcção Municipal de Higiene Urbana, serviços municipais competentes para intervenção tão breve quanto possível.

## PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável

Parcial

Desfavorável

Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

273

**PARTICIPANTE** Rui Mataloto

**ASSUNTO** Património arqueológico

**DATA** 19-04-2011

**Nº REGISTO** 227/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

Observação

Pedido de Esclarecimento

Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Questiona onde pode encontrar a informação relativa ao património arqueológico e às propostas relativas à caracterização, conservação e preservação.

## PONDERAÇÃO

A informação pretendida consta dos seguintes elementos do Plano: Regulamento da Proposta de Plano, Artigo 33º; Relatório da Proposta de Plano, ponto 9.3; Relatório de Caracterização Síntese, ponto 12.2.2. Deu-se informação aos prazos da Discussão Pública da revisão do PDM e aos locais onde era possível consultar todos os elementos da proposta de revisão do PDM (Elementos Constituintes e Elementos de Acompanhamento), bem como fazer sugestões, reclamações, observações e pedidos de esclarecimento. Foi ainda dada informação do local onde está patente a Exposição "o novo PDM" e das sessões públicas de esclarecimento, com o envio do respectivo programa. (Resposta dos serviços - email de 18 de Maio de 2011).

## PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável

Parcial

Desfavorável

Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

274

**PARTICIPANTE** Rui Rosa

**ASSUNTO** Relatório de compromissos urbanísticos

**DATA** 20-05-2011

**Nº REGISTO** 335/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

Observação

Pedido de Esclarecimento

Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Vem solicitar que o processo n.º 4/URB/2010 seja inscrito no relatório de compromissos urbanísticos, tendo em consideração que se trata de um loteamento que abrange vários proprietários e que tem sido objecto de várias negociações entre proprietários e com a CML.

## PONDERAÇÃO

De acordo com a alínea c) do n.º 1 da Portaria n.º 138/2005, de 2 de Fevereiro, o relatório de compromissos corresponde à indicação das licenças ou autorizações de operações urbanísticas emitidas, bem como das informações prévias favoráveis em vigor. Dado que o processo 4/URB/2004 foi indeferido não se enquadra nesta disposição legal.

De qualquer modo, no âmbito da apreciação desta exposição e de outra, entendemos que na sua base encontra-se a preocupação da diminuição de potenciais direitos edificatórios, dado que o índice de edificabilidade máximo aplicável, segundo o PDM de 1994 para este local é de 2,0, enquanto o mesmo índice, de acordo com a proposta de revisão do PDM é de 1,2 podendo chegar até 1,5 por utilização de créditos de construção.

Verificamos que na proposta de revisão do PDM manteve-se identificada esta área como espaço consolidado, em consonância com o que se encontrava previsto no PDM de 1994. No entanto, essa qualificação não se encontra correcta, na medida em que se trata de uma grande área onde é necessário fazer uma acção de estruturação urbana, com realização de obras de infra-estruturação, pelo que deveria ter sido qualificada como espaço a consolidar.

Enquanto espaço a consolidar, considerando tratar-se de uma zona de elevada centralidade, próxima da interface do Campo Grande, deveria ser assinalado como polaridade urbana, bem como outro espaço a consolidar, confinante, situado a poente. Propondo-se assim a respectiva correcção à planta de qualificação do espaço urbano.

## PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável

Parcial

Desfavorável

Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Qualificação do Espaço Urbano

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

275

**PARTICIPANTE** SAGESTAMO - Soc. Gestora de Participações Sociais Imob.

**ASSUNTO** Terreno sito na Av. Alfredo Bensaúde

**DATA** 20-05-2011

**Nº REGISTO** 412/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

Observação

Pedido de Esclarecimento

Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Vem solicitar que o seu terreno, sito na Av. Alfredo Bensaúde, em resultado da boa acessibilidade à rede rodoviária de 1º e 2º nível, bem como, à proximidade à futura estação de metro da Encarnação, venha a ser encarado como polaridade urbana.

## PONDERAÇÃO

O terreno em causa situa-se junto a uma "porta de entrada" em Lisboa, possuindo boas acessibilidades, que promovem a potencial articulação com pólos de actividades económicas extra-concelhios. Nessa medida, encontra-se em igualdade de circunstâncias com outras polaridades identificadas na planta de qualificação do solo, tais como: Alto do Restelo e Porta Norte do Alto do Lumiar. Face ao exposto, propõe-se aceitar a sugestão.

## PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável

Parcial

Desfavorável

Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Qualificação do Espaço Urbano

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

276

**PARTICIPANTE** Samuel Graça

**ASSUNTO** Vários

**DATA** Fora de Prazo

**Nº REGISTO** 380/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO



Sugestão



Observação



Pedido de Esclarecimento



Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Formula as seguintes sugestões:" - O Presidente da Câmara tenha a coragem de se demitir. - E de acabar com a EMEL. - E rever o estacionamento dos deficientes que não é respeitado".

## PONDERAÇÃO

Agradece-se a participação recebida no âmbito da discussão pública da proposta de Revisão do Plano Director Municipal. Considera-se, contudo, que a mesma não consubstancia uma reclamação, observação ou sugestão relativamente ao conteúdo da proposta de Revisão ou dos demais elementos que a acompanham para efeitos de discussão pública, nem em relação ao conteúdo material em geral de um plano director municipal, a que se referem os artigos 77.º/3 e 85.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro), pelo que a mesma vai ser reencaminhada para o serviço municipal competente para a apreciação, para outros efeitos tidos por convenientes.

## PROPOSTA DE DECISÃO



Favorável



Parcial



Desfavorável



Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO



Regulamento



Planta de Ordenamento



Planta de Condicionantes



Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

277

**PARTICIPANTE** Santos e Marques SA

**ASSUNTO** Terreno sito à Rua Heróis de Quionga, 18 a 22

**DATA** 20-05-2011

**Nº REGISTO** 323/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

Observação

Pedido de Esclarecimento

Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Reclama quanto à alteração de área consolidada habitacional para área verde de recreio; invoca compromissos anteriores.

## PONDERAÇÃO

O terreno anexo à morada/local é declivoso, abrangido por riscos de movimentos de vertente, sem aptidão à edificação, pelo que se justifica tecnicamente a alteração proposta na revisão do PDM.

Não se localizam direitos de edificação legalmente constituídos para o local.

## PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável

Parcial

Desfavorável

Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

278

**PARTICIPANTE** Sergio de Oliveira Simões (António Gonçalves Ferreira)

**ASSUNTO** Parcelas de Terreno no núcleo histórico da Ameixoeira

**DATA** 13-05-2011

**Nº REGISTO** 210/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO



Sugestão



Observação



Pedido de Esclarecimento



Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Em representação de alguns proprietários de parcelas rústicas junto ao núcleo histórico da Ameixoeira, vem sugerir uma rectificação ao nível da delimitação da qualificação do solo, por forma a tornar coerente uma possível proposta de requalificação para o local, baseada em habitação de baixa densidade.

## PONDERAÇÃO

Verificou-se a necessidade de corrigir a qualificação anterior alterando de Espaço Verde de Recreio e Produção a Consolidar para Espaço Central e Residencial -Traçado Urbano A Consolidado nas áreas adjacentes ao edificado do Núcleo Histórico referido na exposição, bem como, para Espaço Central e Residencial - Logradouro Verde Permeável a Preservar, por forma a enquadrar uma melhor solução urbana para o local.

Esta alteração induziu a uma melhor definição da área de Espaço de Uso Especial de Equipamentos a Consolidar mantendo o terreno necessário para a construção do equipamento programado, e aumentando a área de Espaço Verde de Recreio e Produção a Consolidar, favorecendo um contínuo verde em toda a área de talude.

Verificou-se também, a necessidade de alterar a alínea g) do nº3 do artigo 60º, remetendo-se esta regra para o art. 46.º, no sentido de abranger os loteamentos inseridos nos espaços centrais e residenciais consolidados, traçado A, inseridos nos antigos núcleos históricos da UOPG 1.

## PROPOSTA DE DECISÃO



Favorável



Parcial



Desfavorável



Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO



Regulamento



Planta de Ordenamento

Qualificação do Espaço Urbano



Planta de Condicionantes



Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

279

**PARTICIPANTE** Sergio de Oliveira Simões (Diversos Proprietários)  
**ASSUNTO** Parcelas de Terreno no núcleo histórico da Ameixoeira  
**DATA** 14-04-2011 **Nº REGISTO** 212/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão  Observação  Pedido de Esclarecimento  Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Em representação de alguns proprietários de parcelas rústicas junto ao núcleo histórico da Ameixoeira, vem reclamar a necessidade ser realizada uma rectificação ao nível da delimitação da qualificação do solo, por forma a tornar coerente uma possível proposta de requalificação para o local, baseada em habitação de baixa densidade.

## PONDERAÇÃO

Após a análise do proc.933/EDI/2010 (PIP) aprovado para a parcela denominada Quinta de Santo António, verificou-se a necessidade de rectificar a delimitação da área identificada como Espaço Central e Residencial -Traçado Urbano A Consolidado, bem como a alterar o logradouro para Espaço Central e Residencial - Logradouro Verde Permeável a Preservar.

## PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável  Parcial  Desfavorável  Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento  
 Planta de Ordenamento   
 Planta de Condicionantes   
 Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

280

**PARTICIPANTE** Sergio de Oliveira Simões (Dr. António Macedo)

**ASSUNTO** Parcelas de Terreno no núcleo histórico da Ameixoeira

**DATA** 14-04-2011

**Nº REGISTO** 218/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO



Sugestão



Observação



Pedido de Esclarecimento



Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Em representação de alguns proprietários de parcelas rústicas junto ao núcleo histórico da Ameixoeira, vem sugerir uma rectificação ao nível da delimitação da qualificação do solo, por forma a tornar coerente uma possível proposta de requalificação para o local baseada em habitação de baixa densidade.

## PONDERAÇÃO

Verificou-se a necessidade de corrigir a qualificação anterior alterando de Espaço Verde de Recreio e Produção a Consolidar para Espaço Central e Residencial -Traçado Urbano A Consolidado nas áreas adjacentes ao edificado do Núcleo Histórico referido na exposição, bem como, para Espaço Central e Residencial - Logradouro Verde Permeável a Preservar, por forma a enquadrar uma melhor solução urbana para o local.

Esta alteração induziu a uma melhor definição da área de Espaço de Uso Especial de Equipamentos a Consolidar mantendo o terreno necessário para a construção do equipamento programado, e aumentando a área de Espaço Verde de Recreio e Produção a Consolidar, favorecendo um contínuo verde em toda a área de talude.

Verificou-se também a necessidade de alterar a alínea g) do nº3 do artigo 60º, remetendo-se esta regra para o art. 46.º, no sentido de abranger os loteamentos inseridos nos espaços centrais e residenciais consolidados, traçado A, inseridos nos antigos núcleos históricos da UOPG 1.

## PROPOSTA DE DECISÃO



Favorável



Parcial



Desfavorável



Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO



Regulamento



Planta de Ordenamento

Qualificação do Espaço Urbano



Planta de Condicionantes



Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

281

**PARTICIPANTE** Silvestre Gomes - "Confeitaria São Lourenço de Alfama"

**ASSUNTO** Requalificação do Largo das Alcaçarias

**DATA** Fora de Prazo

**Nº REGISTO** 365/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

Observação

Pedido de Esclarecimento

Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Sugere que seja feito o aproveitamento do Largo das Alcaçarias e que seja solucionado o problema dos lixos abandonados no Largo, de noite e de dia.

## PONDERAÇÃO

Agradece-se a participação recebida no âmbito da discussão pública da proposta de Revisão do Plano Director Municipal. Considera-se, contudo, que a mesma não consubstancia uma reclamação, observação ou sugestão relativamente ao conteúdo da proposta de Revisão ou dos demais elementos que a acompanham para efeitos de discussão pública, nem em relação ao conteúdo material em geral de um plano director municipal, a que se referem os artigos 77.º/3 e 85.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro), pelo que a mesma vai ser reencaminhada para o serviço municipal competente para a apreciação, para outros efeitos tidos por convenientes.

## PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável

Parcial

Desfavorável

Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

282

**PARTICIPANTE** Silvino G. Pompeu Santos

**ASSUNTO** Vários - Mobilidade e Acessibilidades

**DATA** 19-05-2011

**Nº REGISTO** 298/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO



Sugestão



Observação



Pedido de Esclarecimento



Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

O participante apresenta propostas relativamente a:

- 1) Trânsito na Baixa: Anel Pombalino;
- 2) Acessos ao Castelo de S. Jorge;
- 3) Desnivelamento do eixo central: Campo Pequeno - Marquês de Pombal;
- 4) Alterações no topo Norte do Campo Grande;
- 5) Ligação da Av. Santos e Castro à 2.ª Circular;
- 6) Ligação à Av. Santo Condestável à 2.ª Circular;
- 7) Reformulação da Praça de Espanha;
- 8) Ligação da Av. Lusíada ao Campo Grande;
- 9) Nó intermodal de Alcântara-Terra;
- 10) Parque de diversões de Monsanto e teleférico de acesso;
- 11) Pedonalização da zona histórica de Belém;
- 12) Arranjo da área envolvente da Assembleia da República;
- 13) Acessos à futura ponte Chelas-Barreiro e estação da Alta Velocidade;
- 14) Acessos ao futuro túnel Algés-Trafaria;
- 15) Ampliação do taxiway do Aeroporto da Portela.

## PONDERAÇÃO

- 1) Anel pombalino - O PDM não prevê o corte do arco ribeirinho mas apenas a redução do nível hierárquico das vias que o compõem: 2º nível em toda a sua extensão com excepção do troço entre o Cais do Sodré e o Campo das Cebolas em que a via é de 3º nível da rede municipal. A estratégia adoptada não é a de construir novos túneis mas a de conter o fluxo de veículos nesta zona da cidade.
- 2) Estes projectos estão pensados no âmbito do projecto de intervenção na zona da Baixa.
- 3) A estratégia para a mobilidade em Lisboa não passa pela criação do designado "Eixo Central de Lisboa" em túnel, tal como proposto.
- 4) A proposta apresentada deixou de ser viável com a reformulação do terminal do Campo Grande em curso.
- 5) A solução aprovada pela CML para esta ligação é diferente da solução proposta.
- 6) A ligação em causa encontra-se abrangida no projecto da Terceira Travessia do Tejo.
- 7) A reformulação do nó da Praça de Espanha passará sempre pelo desaparecimento da via diagonal mas ainda não se encontra estabilizada.
- 8) Reconhecendo pertinente o objectivo que se pretende atingir, não se prevê, no entanto, qualquer intervenção/concretização deste tipo.
- 9) A solução a implementar para o nó intermodal de Alcântara está a ser desenvolvida pela REFER, em articulação com a CML e a APL.
- 10) Não está previsto qualquer parque de diversões em Monsanto.
- 11) A CML irá realizar muito em breve, um estudo com o objectivo de melhorar a ligação da cidade ao rio, entre Pedrouços-Belém, e aumentar as zonas pedonais tal como se refere na proposta. Será avaliada a proposta apresentada.
- 12) A proposta apresentada não é do âmbito do PDM.
- 13) A definição dos acessos à TTT e a localização da estação da Alta Velocidade encontram-se estabilizadas e acordadas com a RAVE.
- 14) Esta ligação já se encontra fora dos limites administrativos do concelho de Lisboa.

15) A proposta deve ser dirigida à ANA.

**PROPOSTA DE DECISÃO**

Favorável

Parcial

Desfavorável

Previsto no Plano

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO**

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

283

**PARTICIPANTE** SIMOSAN - Soc. Imobiliaria Santos

**ASSUNTO** 3 parcelas rústicas junto à Azinhaga da Susana

**DATA** 13-05-2011

**Nº REGISTO** 401/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

Observação

Pedido de Esclarecimento

Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

O proprietário de 3 parcelas rústicas aproveita o processo de discussão pública do PDM para manifestar que desde 1988 tem feito várias tentativas de licenciar as suas intenções para o local, e que tem sido confrontado com impedimentos de várias razões (pouco esclarecidas na participação). Solicita uma resposta fundamentada para a sua situação.

## PONDERAÇÃO

Sendo proprietário de 3 parcelas rústicas, prevê-se o possível enquadramento das expectativas do proprietário no âmbito da elaboração de um Plano de Pormenor (facto já mencionado pelo munícipe) ou no âmbito de uma Unidade de Execução, ambas as situações enquadráveis na qualificação para o local prevista na planta de ordenamento.

## PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável

Parcial

Desfavorável

Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

284

**PARTICIPANTE** SISMO - Engenharia e Construção, Lda

**ASSUNTO** Regulamento - Artigo 29.º

**DATA** 15-04-2011

**Nº REGISTO** 192/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO



Sugestão



Observação



Pedido de Esclarecimento



Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Sugere a alteração da redacção do artigo 29.º, n.º 1, alínea d), do Regulamento, no sentido de ser admitida a demolição de imóveis integrados na Carta Municipal de Património, quando se tratem de operações urbanísticas que englobem um ou mais lotes num conjunto de reconhecido impacto ou interesse estratégico, ampliando-se, assim, as situações em que se admite a demolição.

## PONDERAÇÃO

A Carta Municipal de Património (CMP) abrange os bens culturais de interesse predominantemente arquitectónico, histórico e paisagístico, em resultado de uma análise do respectivo interesse público. Assim, bem se compreende que a sua demolição seja admitida, apenas, em situações muito limitadas. Nesse sentido, estabelecem as várias alíneas do n.º 1 do artigo 29.º que a demolição só é admitida quando se verificar uma situação de ruína iminente ou de impossibilidade de recuperação do edifício, ou seja, quando o interesse cultural que justificou a integração do bem na CMP já não é passível de preservar, ou quando a demolição incida sobre partes sem valor arquitectónico e histórico, situação em que o mesmo interesse não é prejudicado. Além destas situações, só se admite a demolição quando uma ponderação de interesses públicos em presença, realizada em sede de plano de urbanização, plano de pormenor ou unidade de execução, definir a prevalência de outro interesse sobre o interesse na manutenção do bem da CMP. Uma vez que face a uma operação urbanística isolada não é possível realizar a adequada ponderação de todos os interesses públicos em presença na sua envolvente, não se justifica, nesta situação, admitir a demolição dos edifícios com interesse cultural.

## PROPOSTA DE DECISÃO



Favorável



Parcial



Desfavorável



Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO



Regulamento



Planta de Ordenamento



Planta de Condicionantes



Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

285

**PARTICIPANTE** SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES CHILE SA

**ASSUNTO** Regulamento - Anexo I

**DATA** 20-05-2011

**Nº REGISTO** 324/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO



Sugestão



Observação



Pedido de Esclarecimento



Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Encontrando-se neste momento em fase de conclusão o Plano de Pormenor da Av. José Malhoa, constatam que o mesmo não consta do Anexo I e sugerem que o mesmo seja incluído neste anexo, caso o plano de pormenor entre em vigor antes da aprovação da Revisão do PDM, ou, em alternativa, em caso contrário, que a Revisão do PDM integre os parâmetros urbanísticos previstos no referido plano de pormenor para a parcela de que é proprietária.

## PONDERAÇÃO

O Plano de Pormenor em causa não se encontra em vigor, pelo que não pode figurar no anexo I ao regulamento do PDM.

## PROPOSTA DE DECISÃO



Favorável



Parcial



Desfavorável



Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO



Regulamento



Planta de Ordenamento



Planta de Condicionantes



Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

286

**PARTICIPANTE** Sociedade Portuguesa de Engenharia Sísmica

**ASSUNTO** Segurança estrutural dos edifícios

**DATA** 18-05-2011

**Nº REGISTO** 287/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

Observação

Pedido de Esclarecimento

Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Vem manifestar a sua preocupação pela secundarização das questões de segurança estrutural face às questões económicas e urbanísticas. Dá como exemplos o n.º 1, as alíneas a), b) e c) do n.º 3 e a), b), c) e d) do n.º 4, todos do artigo 42.º, que permitem obras que envolvem o aumento do n.º de pisos de edifícios existentes, bem como alterações de vãos, que podem implicar o corte de pilares ou outros elementos estruturais. Este tipo de intervenções conduz ao enfraquecimento das estruturas dos edifícios sob a acção dos sismos. A Revisão vai em sentido contrário às recomendações da Resolução n.º 102/2010 da Assembleia da República e às recomendações da comunidade técnica, destacando-se o documento "Estudo Sectorial sobre Risco Sísmico", em particular o seu ponto 4.1 "Intervenções a evitar em edifícios existentes".

## PONDERAÇÃO

O Documento intitulado "Estudo Sectorial sobre Risco Sísmico" integra os "Estudos de Caracterização do Território Municipal" da Revisão do PDM, mencionados no artigo 3.º/2 do Regulamento e foi tomado em consideração na proposta de modelo urbano. Propõe-se a introdução de um n.º 8 ao artigo 42.º com orientações decorrentes do Estudo, admitindo-se intervenções desde que não diminuam a resistência global a forças horizontais e sejam subscritas e justificadas por engenheiro civil habilitado para o efeito.

## PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável

Parcial

Desfavorável

Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

287

**PARTICIPANTE** Sofia Chinita

**ASSUNTO** Svp – Superfície vegetal ponderada

**DATA** 12-05-2011

**Nº REGISTO** 249/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

Observação

Pedido de Esclarecimento

Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Relativamente à SVP (superfície verde ponderada) questiona como vão ser contabilizados os solos orgânicos sem construção abaixo ou acima do solo mas onde exista revestimento com materiais porosos, ou que, permitam infiltração de água no solo orgânico (por exemplo: gravilha, grelhas de enrelvamento, betões porosos, etc). Questiona ainda, se existe alguma percentagem a aplicar a estas áreas para que não sejam contabilizadas como superfícies totalmente impermeáveis.

## PONDERAÇÃO

O conceito de Svp – Superfície vegetal ponderada, definido no Artigo 4º do Regulamento da Proposta de Revisão do PDM, prevê exclusivamente as variáveis aí descritas e que compõem a respectiva fórmula de cálculo.

## PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável

Parcial

Desfavorável

Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

288

**PARTICIPANTE** Sofia Correia Mendes

**ASSUNTO** Vários

**DATA** 20-05-2011

**Nº REGISTO** 342/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

Observação

Pedido de Esclarecimento

Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

- 1 - Questiona porque se mantém no PDM o aeroporto e não um parque verde em sua substituição.
- 2 - Considera que há falta de ambição no aumento de espaços verdes. E questiona se há incentivos à plantação de árvores.
- 3 - Questiona sobre o que propõe o novo PDM para defender a permeabilidade dos logradouros nas Av. Novas.

## PONDERAÇÃO

1 - Dado que não é expectável a desactivação do Aeroporto da Portela durante a vigência do plano (10 anos), manteve-se a qualificação do solo como espaço de uso especial de infra-estruturas.

2 - O novo PDM tem uma clara ambição de aumento de zonas verdes, propondo uma estrutura ecológica contínua, que determinou o aumento líquido de espaços verdes em mais de 20%, conforme referido no relatório do plano, obtido por requalificação de espaços anteriormente detentores de aptidão à edificação. No âmbito da estrutura ecológica, nos espaços mais consolidados, onde não há possibilidade de criação de novos espaços verdes, a revisão do PDM aposta para a requalificação do espaço público, com a consolidação de corredores arborizados e a oferta de espaços de estadia, com condições de conforto para a circulação pedonal e ciclável - a intervenção recente na Av. Duque de Ávila é um bom exemplo do modelo a seguir.

3 - O PDM de 1994 na prática não criou regras que defendessem a permeabilidade dos logradouros nas Avenidas Novas. A revisão do PDM obriga sempre a uma capitação mínima de 20% de área permeável nestes logradouros. Essa permeabilidade mínima aumenta para 30% quando o logradouro situa-se em sistema húmido ou integra um corredor estruturante da estrutura ecológica. Por outro lado, os grandes logradouros, ou o conjunto de logradouros com área igual ou superior a 1000 m2 dispõem de uma protecção mais apertada na revisão do PDM, aumentando a capitação mínima de área permeável para 90% da área total desses logradouros.

## PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável

Parcial

Desfavorável

Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

289

**PARTICIPANTE** Sofia Pereira

**ASSUNTO** Indicadores de Monitorização

**DATA** 19-04-2011

**Nº REGISTO** 513/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

Observação

Pedido de Esclarecimento

Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Solicita a correção da fonte de dois indicadores.

## PONDERAÇÃO

Aceite a sugestão. Proceder-se-à à sua rectificação.

## PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável

Parcial

Desfavorável

Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

Indicadores de Monitorização

# FICHA DE PONDERAÇÃO

290

**PARTICIPANTE** SOGAL - Sociedade de Gestão e Exploração de Hotéis, S.A.

**ASSUNTO** Cérceas

**DATA** 19-05-2011

**Nº REGISTO** 430/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO



Sugestão



Observação



Pedido de Esclarecimento



Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Sugestão para alteração da regra constante no regulamento do PDM em revisão, na parte referente á cércea.

## PONDERAÇÃO

A área objecto da presente exposição encontra-se afecta Espaços Consolidados - Traçado Urbano A, caracterizado por ser orgânico ou regular que abrange essencialmente o centro da formação da cidade, as frentes ribeirinhas e os antigos núcleos rurais, não sendo o exemplo disso o caso em análise, pois o mesmo deverá ser alterado para estar afecto a Espaços Consolidados - Traçado Urbano B, sendo este caracterizado por traçados planeados, organizados em quarteirão que abrangem partes da cidade edificada em várias épocas, desde o século XVIII até hoje. A matéria exposta pelo munícipe tratando-se de um caso de excepionalidade quanto à majoração da cércea, encontra-se acautelada no preceituado da alínea iii) da alínea b) do n.º 4 do Art.º 42.º para o edificado implantado no Traçado Urbano B. Desde que alterada a sub categoria de espaço de Traçado Urbano A para B, poder-se-á no presente caso admitir a majoração da cércea nas situações de remate de quarteirão para pontuar enfiamentos de eixos urbanos, devidamente ponderadas em função do espaço urbano em que se insere, mediante a utilização de créditos de construção obtidos nos termos do disposto no Art.º 84.º do presente regulamento, até ao limite em que seja admitida a sua utilização cumulativa e desde que a solução seja objecto de debate público e desde que não seja comprometido o cumprimento do RGEU e do RMUEL.

## PROPOSTA DE DECISÃO



Favorável



Parcial



Desfavorável



Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO



Regulamento



Planta de Ordenamento



Planta de Condicionantes



Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

291

**PARTICIPANTE** SONAE SIERRA (Sierra MangementPortugal - Gestão de Centros C  
**ASSUNTO** Estacionamento e Cedências  
**DATA** 19-05-2011 **Nº REGISTO** 433/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão  Observação  Pedido de Esclarecimento  Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

- 1- Sugerem a introdução de uma norma que permita reconverter a oferta de estacionamento supletiva disponível em alguns CC (Vasco da Gama e Colombo) para outros usos, mas desde que seja realizado um Estudo de Tráfego.
- 2- Propõe que nos casos omissos dos PU, PP, Loteamento e Projectos de Reparcimento deverão ser tidos em conformidade com o PDM.
- 3- Em matéria de cedências, considera os parâmetros de dimensionamento excessivos, até porque são superiores aos previstos na Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de Março e acarretarão encargos com repercussão no custo da habitação.

## PONDERAÇÃO

- 1 - Nos casos em que se verifica um excesso de oferta de estacionamento para o serviço dos visitantes dos C.Comerciais, o excesso de capacidade poderá ser aproveitado para estacionamento do tipo Park&Ride, uma vez que estes C.Comerciais situam-se junto a entradas em Lisboa e são servidos por metropolitano.
  - 2 – Os planos de urbanização e de pormenor, quando em matéria de estacionamento não fazem uma remissão directa para o PDM, à medida que forem alterados ou revistos, em função da análise concreta, serão revistas as capitações de estacionamento, não sendo por isso desejável promover uma regra genérica de revogação parcial destes instrumentos de planeamento territorial em sede de revisão do PDM. Relativamente às operações urbanísticas licenciadas aplica-se o que foi referido no ponto anterior.
  - 3 – Em matéria de cedências para espaços verdes e de equipamentos o PDM não dispõe de regras mais exigentes que a portaria, na medida em que exige um índice de cedência de 0,3 nas áreas consolidadas e polaridades urbanas e 0,5 nas restantes áreas a consolidar, enquanto as exigências contidas na portaria rondam um índice de 0,53.
- Em matéria de cedências para estacionamento público entendeu-se proporcionar a oferta pública em função da oferta de transportes públicos, verificando-se que nas zonas muito bem servidas pelo transporte colectivo (zona A e B) a provisão de estacionamento na via pública é mais reduzida (no caso da habitação), sendo mais exigente nas zonas em que a oferta de transporte colectivo é menos intensa. De qualquer modo importa referir que independentemente do uso do solo considerado, os parâmetros de dimensionamento agora propostos são muito mais reduzidos do que os que são previstos no PDM em vigor (1994) que previa 1 lugar na via pública por 100 m2. Por essa razão mantêm-se os parâmetros considerados.

## PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável  Parcial  Desfavorável  Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

- Regulamento
- Planta de Ordenamento
- Planta de Condicionantes
- Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

292

**PARTICIPANTE** SOS Bairro Azul - Comissão moradores

**ASSUNTO** Vários - Bairro Azul

**DATA** 19-05-2011

**Nº REGISTO** 457/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

Observação

Pedido de Esclarecimento

Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

O Requerente sugere os seguintes aspectos:

- 1 - A implementação de um Projecto Global de Requalificação e Revitalização para o Bairro Azul (conforme documento já entregue na CML).
- 2- A inclusão de um regulamento nos Programas e Projectos Urbanos específicos da UOPG4, de forma a orientar os moradores quanto às obras a realizar na área.
- 3- A indicação de quais os equipamentos de proximidade, novos ou a requalificar, nesta área da cidade. Propõe para a área a implantação de um Parque Infantil e um de Espaço de Apoio à Terceira Idade. Reconhecendo, ainda, a existência de carências ao nível desportivo. Face a esta situação, o Requerente sugere a abertura dos equipamentos desportivos da Escola Marquesa de Alorna à população local.
- 4 - A inclusão da Zona 30 (Bairro Azul) na UOPG4.
- 5 - Retirar da R. Ramalho Ortigão e da Av. José Malhoa o tráfego de atravessamento.
- 6 - A reactivação dos eléctricos da coroa interior de Lisboa.
- 7 - Preservação do Geomonumento do R. Fialho de Almeida.

## PONDERAÇÃO

Após a análise das sugestões apresentadas na exposição importa sublinhar o seguinte:

- 1 – Atendendo a que o Bairro Azul foi recentemente objecto de uma intervenção profunda ao nível do ordenamento e requalificação do espaço público, entendeu-se que não seria prioritário enquadrar esta área na metodologia adoptada de Projectos Urbanos e Programas, observada para a Programação e Execução do PDM,
- 2 - No entanto, eventualmente poderá ser considerada, para enquadramento do 'regulamento orientador de obras a realizar no edificado do Bairro Azul' a elaboração de um Plano de Pormenor de Salvaguarda para a área.
- 3 – Os equipamentos de proximidade (novos e a requalificar) encontram-se identificados nas Plantas anexas ao Programa de Execução e Plano de Financiamento.
- 4 – A delimitação de Zona 30 para o Bairro Azul encontra-se identificada na Planta IV anexa ao Programa de Execução e Plano de Financiamento.
- 5 – Quanto ao conceito viário adoptado para a R. Ramalho Ortigão e da Av. José Malhoa, bem como as questões relativas ao estacionamento nestas vias, entende-se que o mesmo se encontra definido na Proposta do Plano de Pormenor da Avenida José Malhoa, cuja abertura do período de discussão pública para a proposta de Plano aprovada no dia 23 de Fevereiro de 2011, de acordo com a proposta nº 62/2011, decorreu entre 17 Março a 15 de Abril de 2011.
- 6 – Considera-se que o processo de Revisão do PDM não entra no detalhe da reorganização da Rede de Transporte Colectivo, muito embora se mantenham as preocupações de articular todo o Modelo Urbano, onde se insere a rede estruturante de Transporte Colectivo que complementa a rede existente.
- 7 - O afloramento geológico situado na Rua Fialho de Almeida, outrora considerado um Geomonumento, encontra-se num estado bastante deteriorado, não mantendo as condições que o levaram anteriormente a receber essa classificação. De facto, em virtude das obras realizadas no edifício dos SAMS, o afloramento sofreu uma redução muito substancial e a degradação do espaço leva a que não se possa considerar o mesmo como um local de interesse científico, pedagógico ou cultural. Nos trabalhos efectuados no ano de 2009, com técnicos do Museu Nacional de História Natural foi decidido que este outrora Geomonumento já não dispunha das premissas para o ser e deste modo na proposta aprovada em Setembro de 2009 em Sessão de Câmara, este afloramento não constava da listagem.

## PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável

Parcial

Desfavorável

Previsto no Plano

---

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO**

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

---

# FICHA DE PONDERAÇÃO

293

**PARTICIPANTE** Souto Cruz

**ASSUNTO** Lapso na qualificação do espaço urbano

**DATA** 05-05-2011

**Nº REGISTO** 232/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

Observação

Pedido de Esclarecimento

Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Pretende que um espaço a consolidar central e residencial seja qualificado como consolidado central e residencial por já estar construído um edifício.

## PONDERAÇÃO

Por lapso este terreno foi mal qualificado. Propõe-se a sua correcção para espaço consolidado central e residencial.

## PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável

Parcial

Desfavorável

Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Qualificação do Espaço Urbano

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

294

**PARTICIPANTE** SRU - Lisboa Ocidental

**ASSUNTO** Vários

**DATA** 20-05-2011

**Nº REGISTO** 455/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

Observação

Pedido de Esclarecimento

Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

- Relativamente ao artigo 4.º propõe que deixe de estar organizado por temas e passe a estar por ordem alfabética e propõe a introdução do conceito de altura máxima da edificação, que deverá ser coerente com o conceito de média de altura das fachadas.
- Quanto ao artigo 42.º/3 b), propõe que seja desdobrado em 2 alíneas.
- Propõe que sejam definidos conceitos e processos relacionados com o valor máximo de renda ou preço de venda.
- Quanto ao artigo 42.º/3 c), defende que esta regra não deve existir porque nos traçados urbanos A o pé direito dos pisos e a dimensão da fenestração é muito variável; a manter-se, propõe que seja explicitado o modo como deve ser efectuada a concordância entre dois edifícios com alinhamentos diferentes.
- Quanto ao artigo 43.º/1, propõe-se que seja eliminada a referência ao RGEU porque em todas as situações tem que se ter em atenção este diploma; quanto ao n.º 2 propõe que sejam definidos os critérios que devem ser aplicados para que se considere que as fachadas são de manter. Quanto ao artigo 44.º/5 b), considera que a redacção não é clara.
- Propõe a inclusão da Planta com o Levantamento da Cidade realizado pela Câmara Municipal em 1977 referido no artigo 91.º/5.
- Pretende também que toda a área do Plano de Pormenor da Calçada da Ajuda seja espaço a consolidar central e residencial e ainda que o espaço público da Rua 2 à Travessa da Boa Hora seja incluído no logradouro formado pela Rua General José Paulo Fernandes, Travessa de D. Vasco e Travessa da Boa Hora à Ajuda.

## PONDERAÇÃO

- Relativamente ao artigo 4.º, considera-se de manter a opção de dividir os conceitos por temas para uma maior tradução da filosofia da Proposta na sistemática dos conceitos. No entanto, constatou-se que os três últimos conceitos constantes da alínea e) (relativa a "estudos e dados complementares"), estariam mais bem integrados na alínea a) (relativa a valores e recursos ambientais), alteração que se propõe.
- Quanto à sugestão da introdução do conceito de altura máxima da edificação, este conceito consta do Dec. Reg. n.º 9/2009, de 29/5, para o qual se remete no artigo 4.º e razão pela qual não se repete no regulamento.
- Quanto à sugestão relativa ao artigo 42.º/3 b), propõe-se que não seja atendida uma vez que só existe uma excepção, não carecendo, pois, de desdobramento.
- No que respeita aos conceitos e processos relacionados com o valor máximo de renda ou preço de venda, os mesmos serão objecto da Estratégia de Reabilitação Urbana e dos regulamentos complementares da Revisão.
- Quanto à sugestão respeitante ao artigo 42.º/3 c), propõe-se a manutenção da norma com a mesma redacção, já que as excepções a admitir têm de ser analisadas em cada caso.
- Relativamente ao artigo 43.º/1, propõe-se a aceitação da sugestão de eliminação da referência ao RGEU e quanto ao n.º 2 deste artigo, de manter a redacção, não sendo possível nem desejável definir os critérios para que se considere que as fachadas são de manter.
- Quanto ao artigo 44.º/5 b), estes incentivos têm enquadramento no artigo 84.º e no regulamento que o desenvolverá.
- Quanto ao artigo 91.º/5, considera-se que o levantamento cartográfico antigo não deve ser publicado com o PDM, mas será divulgado em simultâneo através da página da Câmara Municipal na internet. Aproveitou-se para corrigir a designação deste Levantamento, que se denomina Planta com actualização cartográfica da Cidade de Lisboa, concluída em 1983 (artigo 91.º/5 e 6).
- A qualificação do solo regula o aproveitamento do mesmo em função da utilização dominante que nele pode ser instalada, fixando os respectivos usos e, quando admissível, edificabilidade:

Na área deste plano de pormenor o tecido urbano está infraestruturado e predominantemente ocupado pretendendo-se

preservar e valorizar, no que respeita às morfologias e tipologias urbanas, ao património edificado e aos elementos de valorização ambiental.

Nos espaços a consolidar preconiza-se a renovação urbana por reconversão de usos obsoletos, tendo em vista o desenvolvimento de um tecido urbano multifuncional, seguindo os princípios de competitividade urbana.

Correspondem nesta área a equipamentos e instalações militares em processo de desactivação.

Propõem-se diversas correcções à qualificação do solo, em resultado da exposição, designadamente no que se refere à compatibilidade com o modelo de ocupação em estudo no Plano de Pormenor, má identificação dos limites de um logradouro verde a preservar e má identificação dos limites da malha urbana traçado A.

#### PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável

Parcial

Desfavorável

Previsto no Plano

#### PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Qualificação do Espaço Urbano

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

295

**PARTICIPANTE** Susana Mateus

**ASSUNTO** Feixes hertzianos

**DATA** 29-04-2011

**Nº REGISTO** 256/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

Observação

Pedido de Esclarecimento

Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Gostaria apenas que me esclarecessem relativamente aos feixes hertzianos que surgiam delimitados em versões anteriores da planta de condicionantes, mas que, na última versão, ficaram reduzidos a um único feixe. É uma gralha, ou os restantes já não estão sujeitos a servidão?

## PONDERAÇÃO

Após reunião de concertação com o representante da ANACOM foi comunicado que apesar da existência de diversos feixes hertzianos na cidade de Lisboa, apenas num caso (o representado na SARUPI) foi efectivamente constituída servidão. Esta foi a razão para retirar todos os restantes.

## PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável

Parcial

Desfavorável

Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

296

**PARTICIPANTE** Suzete Beja Santos  
**ASSUNTO** Carta Municipal do Património - eixo urbano Martim Moniz / Av. Al  
**DATA** 20-05-2011 **Nº REGISTO** 486/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão  Observação  Pedido de Esclarecimento  Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Pedido de inclusão do eixo urbano Martim Moniz - Av. Almirante Reis como conjunto urbano.

## PONDERAÇÃO

Foi acolhido com a denominação de conjunto arquitectónico - eixo da R. da Palma / Av. Almirante Reis / R. Morais Soares.

## PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável  Parcial  Desfavorável  Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Qualificação do espaço urbano

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

297

**PARTICIPANTE** Suzete Santos

**ASSUNTO** Regulamento - Artigo 93.º

**DATA** 19-05-2011

**Nº REGISTO** 414/DPUR/CRT/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO



Sugestão



Observação



Pedido de Esclarecimento



Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Considera urgente a entrada em vigor das novas soluções de planeamento previstas, pelo que o novo PDM deve entrar em vigor num prazo menor ao previsto na proposta de revisão.

## PONDERAÇÃO

Tendo em consideração que o actual PDM se encontra em vigor há quase 17 anos, e que a revisão do PDM é obrigatória decorrido o prazo de 10 anos após a sua entrada em vigor, ou após a sua última revisão, nos termos da lei (artigo 98.º/3 do RJIGT); que já 2001 foi deliberado proceder à sua revisão e aprovados os Termos de Referência e que entre 2003 e 2007 foram constituídas diversas Equipas de Revisão e apresentadas várias versões, das quais nenhuma chegou a estar em condições de ser aprovada; tendo igualmente em conta que a manutenção do prazo de vigência previsto inviabilizaria a eficácia da revisão do PDM antes do final do prazo de 150 dias de suspensão dos procedimentos, previsto no artigo 117.º/3 do RJIGT, voltando-se a aplicar as regras do PDM de 1994 às operações urbanísticas, com prejuízo para o comprometimento de áreas que adoptam critérios de ocupação mais restritivos ou mesmo que viram retirada a respectiva capacidade edificatória, para salvaguarda de valores ambientais da Cidade: pelos motivos expostos, adopta-se a entrada em vigor no dia seguinte à publicação (artigo 93.º).

## PROPOSTA DE DECISÃO



Favorável



Parcial



Desfavorável



Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO



Regulamento



Planta de Ordenamento



Planta de Condicionantes



Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

298

**PARTICIPANTE** Suzete Santos

**ASSUNTO** Regulamento - Zona Ribeirinha

**DATA** 19-05-2011

**Nº REGISTO** 416/DPUR/CRT/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO



Sugestão



Observação



Pedido de Esclarecimento



Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Sugere que seja introduzida regra que acautele o acesso e fruição pedonal da margem do Tejo, como acontecia no actual PDM. Propõe que se esclareça o conceito de lazer e de equipamentos de apoio ao lazer, clarificando se abrangem os estabelecimentos de restauração e bebidas.

## PONDERAÇÃO

Concorda-se em garantir o acesso e fruição da margem ribeirinha, propondo-se a previsão de uma faixa entre 25 e 20 m a contar da margem do leito do rio Tejo, salvo casos excepcionais, nos artigos 53.º/2, 57.º/3 e 66.º/6.

É proposta a clarificação do regime nos espaços onde se admitia actividades de recreio e lazer, mencionando-se expressamente os estabelecimentos de restauração e bebidas (artigos 50.º/1, 53.º/1 e 64.º/1).

## PROPOSTA DE DECISÃO



Favorável



Parcial



Desfavorável



Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO



Regulamento



Planta de Ordenamento



Planta de Condicionantes



Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

299

**PARTICIPANTE** Teresa Duarte

**ASSUNTO** Carta Municipal do Patrimonio

**DATA** 20-05-2011

**Nº REGISTO** 349/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

Observação

Pedido de Esclarecimento

Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Pedido para verificação de alguns erros. Implica proceder à rectificação das correcções.

## PONDERAÇÃO

Procedeu-se à revisão do Anexo III e da respectiva planta de ordenamento - qualificação do espaço urbano da Carta Municipal do Patrimonio Edificado e Paisagistico, CMP.

## PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável

Parcial

Desfavorável

Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Qualificação do Espaço Urbano

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

300

**PARTICIPANTE** Teresa Duarte

**ASSUNTO** Percurso Turístico-Cultural da Mouraria

**DATA** 27-04-2011

**Nº REGISTO** 250/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

Observação

Pedido de Esclarecimento

Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Foi exibida uma planta com identificação dos percursos turísticos, onde verifiquei não estar incluído o Percurso Turístico-Cultural da Mouraria.

## PONDERAÇÃO

Não existe nenhuma peça do Plano com a planta descrita na observação, no entanto, o referido percurso e as acções nele preconizadas, encontram-se descritas no Programa de Execução e Plano de Financiamento, Projecto Urbano nº 5 - Colina do Castelo.

## PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável

Parcial

Desfavorável

Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

301

**PARTICIPANTE** Teresa Maria Corujo Ferreira

**ASSUNTO** Regulamento - Vários

**DATA** 19-05-2011

**Nº REGISTO** FP 329

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

Observação

Pedido de Esclarecimento

Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Questões de organização formal:

- chama a atenção para que o Capítulo IV só integra 1 secção;
- não entende porque é que o conteúdo das UOPG constante do artigo 81.º não consta de um anexo, tal como acontece com outros conteúdos extensos;
- não entende porque é que aparece texto sublinhado no Regulamento;
- considera que o conteúdo do artigo 38.º deveria constar do artigo 4.º (conceitos).

Questões de conteúdo:

- considera que o n.º 4 do artigo 39.º repete a legislação;
- o n.º 3 do artigo 58.º está deslocado, porque é matéria do Título IV;
- o n.º 4 do artigo 58.º é dispensável, pois as unidades de execução podem ser delimitadas quando o Município entenda e não apenas nos BIP/ZIP;
- quanto ao n.º 5 do artigo 58.º, propõe que se incluam as obras de conservação, reconstrução ou alteração que não impliquem ampliação significativa da área de construção, que à al. b) se acrescente que as edificações a levar a efeito nas operações urbanísticas aí previstas confinem com arruamento pré-existente e propõe uma redacção alternativa para a al. c).
- em relação aos artigos 60.º/1 e 62.º/1, trata-se de uma enumeração exaustiva?
- quanto ao artigo 60.º/3 g) deve ser precisado o que é "área contígua".
- o n.º 3 do artigo 80.º devia ser substituído pelas disposições que refere.
- os nºs 4 e 5 do artigo 80.º são redundantes, porque repetem a lei.
- os parâmetros de cedência definidos no artigo 88.º devem ter também aplicação nas áreas abrangidas por plano de pormenor e/ou unidade de execução, só assim se cumprindo a obrigatoriedade do PDM estabelecer o critério de cálculo da perequação de cedência.
- Deve ser acrescentado um n.º 4 no artigo 90.º que explicita a forma de cálculo do índice médio de utilização (considera que a não consideração das duas últimas sugestões conduz ao não cumprimento no RJIGT).

## PONDERAÇÃO

Questões de organização formal:

- propõe-se que se aceite a substituição das actuais subsecções por secções e as divisões por subsecções, eliminando-se a actual secção I do capítulo IV;
- a opção de que os âmbitos territoriais e os conteúdos programáticos das UOPG constassem de um artigo do regulamento, e não de um anexo, como sucedia na Proposta de Revisão de Novembro/Dezembro 2010, decorreu de orientação da CCDR-LVT;
- os trechos assinalados a sublinhado identificaram ao Plenário da Câmara Municipal as alterações efectuadas na fase de concertação com as entidades que emitiram pareceres condicionados, realizadas ao abrigo do artigo 76.º/2 do RJIGT e desaparecerão na versão final;
- a repartição dos conteúdos do conceito de índice de edificabilidade pelos artigos 4.º e 38.º assegura, no artigo 4.º, a integração sistemática adequada e, no artigo 38.º, a correlação com o conceito de área total de construção definido legalmente, o que tem significado material, atribuindo-se visibilidade a este índice pela importância que assume no documento, acrescentando conteúdos de bonificação (n.º 4), que não faria sentido num artigo unicamente respeitante a conceitos.

Questões de conteúdo:

- a existência dos artigos 39.º/4 e 80.º/4 e 5, sobre unidades de execução, foi opção da Equipa em virtude de se tratar de uma figura pouco conhecida dos cidadãos e ainda pouco implementada pelos municípios, tornando-se, nesta Revisão, nos espaços a consolidar, uma figura imprescindível, por regra, à sua implementação.
- propõe-se de aceitar a sugestão de excepcionar também no 58.º/5 as obras de conservação e as de alteração, propondo-se a introdução de uma nova alínea a); já a substituição de edifícios existentes, através de reconstrução e a ampliação parece não ser de aceitar em virtude de poderem pôr em causa o objectivo da unidade de execução. Quanto à sugestão ao 58.º/5 anterior al. b) considera-se de não aceitar por restringir excessivamente a possibilidade de realizar operações que ocorrem em contiguidade com o espaço consolidado. Quanto à sugestão ao 58.º/5 anterior al. c), propõe-se a aceitação da sugestão à referência a uma única operação urbanística.
- no que diz respeito aos artigos 39.º/3 e 4, 58.º/2 a 5 e 80.º/3 a 5, trata-se também de opções da Equipa, que considerou ser a sistematização mais compreensível para os cidadãos, uma vez que a forma de execução aparece no primeiro artigo dedicado aos espaços consolidados e aos espaços a consolidar;
- em matéria de cedências os parâmetros previstos no PDM aplicam-se às unidades de execução, que têm que cumprir o Plano Municipal de Ordenamento do Território em vigor;
- quanto aos Planos de Pormenor subsequentes eles podem fixar os seus próprios parâmetros de cedência ou remeter para

os do PDM ou de outro PMOT em vigor para a área;

- o artigo 85.º/1 s) do RJIGT apenas exige que o PDM estabeleça os critérios de perequação compensatória de benefícios e encargos a concretizar nos instrumentos de gestão territorial, realizando-se a aplicação dos mecanismos de perequação no âmbito dos planos de pormenor e das unidades de execução, de acordo com os critérios adoptados no PDM (136.º/2 do RJIGT), assim sendo, afigura-se-nos que o actual conteúdo da Proposta está conforme com o RJIGT, como aliás entendeu a CCDR-LVT.

#### PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável

Parcial

Desfavorável

Previsto no Plano

#### PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

302

**PARTICIPANTE** Tobis Portuguesa

**ASSUNTO** Carta Municipal do Património - Edifícios da Tobis Portuguesa

**DATA** 17-05-2011

**Nº REGISTO** 266/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

Observação

Pedido de Esclarecimento

Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Pedido de exclusão da Carta Municipal do Património de 2 edifícios da TOBIS.

## PONDERAÇÃO

Na identificação do conjunto edificado em causa preponderou-se a vertente histórico-cultural associada às memórias e ao significado dos mesmos, no âmbito da narrativa da indústria do cinema português.

Este facto não impossibilita que, em sede de regulamento urbanístico ou plano municipal de nível inferior, se reavalie a globalidade dos interesses e, em função dos mesmos, a permanência ou não do conjunto.

## PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável

Parcial

Desfavorável

Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

303

**PARTICIPANTE** Torre da Cidade - Promoção Imobiliária e Hotelaria Lda

**ASSUNTO** Carta Municipal do Património e Estacionamento

**DATA** 18-05-2011

**Nº REGISTO** 289/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO



Sugestão



Observação



Pedido de Esclarecimento



Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

1 - Pedido de exclusão do edifício da Av. 5 de Outubro nº 2 da Carta Municipal do Património por se encontrar em ruína.

2 - Propõe que o Anexo X do Regulamento (relativo aos parâmetros de estacionamento) apenas limite o tecto inferior da oferta, ficando a cargo do promotor imobiliário a definição do tecto superior.

## PONDERAÇÃO

1 - Foi acolhido o pedido de exclusão.

2 - A opção de limitar a provisão máxima de estacionamento privado é um dos vértices da estratégia de promover a oferta de transportes colectivos e modos suaves, sem com tal retirar o direito ao estacionamento privado.

Neste momento, os limiares máximos de estacionamento existem sobretudo para os serviços e comércio e têm como principal objectivo conter a utilização do automóvel nas deslocações pendulares (casa – trabalho). Nesse sentido, entende-se não ser de acolher a sugestão .

## PROPOSTA DE DECISÃO



Favorável



Parcial



Desfavorável



Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO



Regulamento



Planta de Ordenamento

Qualificação do Espaço Urbano



Planta de Condicionantes



Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

304

**PARTICIPANTE** Urbisflama - Investimentos Imobiliários e Turísticos, S.A. (Georgin)  
**ASSUNTO** Regulamento - Vários assuntos  
**DATA** 20-05-2011 **Nº REGISTO** 450/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão  Observação  Pedido de Esclarecimento  Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

1 - Contesta a inclusão no Anexo III do imóvel com o n.º 21.75 "Armazém da Sociedade Vinícola Abel Pereira da Fonseca/Rua Amorim, 8-12". Concorda que o armazém situado na Praça David Leandro da Silva, nºs 1 a 7, esteja incluído no Anexo II, dado que é um imóvel em vias de classificação, mas discorda que, no Anexo III, àquele edifício acresçam outros 4 armazéns, todos incluídos no imóvel n.º 21.26, dado que se tratam de edifícios que já estiveram para ser demolidos.

2 - Pretende que o artigo 91.º seja aplicável aos compromissos assumidos pela Câmara Municipal de Lisboa, por acordo de 12.11.1997 e por ofício de data não identificada, na altura do reperfilamento da Av. Infante D. Henrique (EXPO 98), com alteração, em conformidade, do Relatório com identificação dos compromissos urbanísticos na área do plano.

3 - Sugere que nos artigos 46.º/4 b) i) e 60.º/3 f) i) seja eliminada a referência à área da intervenção e se mantenha, apenas, "quando a morfologia da envolvente o justifique".

## PONDERAÇÃO

1 - Foi acolhido o solicitado de exclusão do 21.75 da CMP e rectificado o polígono do 21.26.

2 - Nos termos da alínea c) do ponto 1.º da Portaria n.º 138/2005, de 2 de Fevereiro, que fixa os elementos que devem acompanhar cada plano municipal de ordenamento do território, o Acordo referido pela Exponente não constitui um compromisso urbanístico, não podendo, por isso, constar da previsão do artigo 91.º do Regulamento do PDM em revisão. Não obstante a inexistência de compromisso urbanístico, o Município já demonstrou, no foro judicial, disponibilidade para ceder ou outro terreno, sendo aguardadas as posteriores diligências.

3 - Relativamente à sugestão de não prever o critério da dimensão da área de intervenção da operação urbanística para efeitos de aumento do Índice de Edificabilidade, considera-se de não aceitar porque se entendeu de só excepcionar do índice de 1,2 as pequenas áreas às quais a aplicação daquele índice teria um resultado pouco adequado à morfologia da envolvente, critério com o qual tem, portanto, de ser cumulativo.

## PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável  Parcial  Desfavorável  Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Qualificação do Espaço Urbano

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

305

**PARTICIPANTE** VIEIRA de ALMEIDA - Associados  
**ASSUNTO** Quarteirão junto ao Jardim da Estrela (R. Saraiva de Carvalho, R. d  
**DATA** 20-05-2011 **Nº REGISTO** 426/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Sugestão

Observação

Pedido de Esclarecimento

Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Representa uma sociedade proprietária de duas parcelas de terreno contíguas, situadas num grande quarteirão junto ao Jardim da Estrela, formado pela Rua Saraiva de Carvalho, Rua da Estrela e Rua Domingos Sequeira.

Uma das propriedades corresponde a n.º 96 da Rua Saraiva de Carvalho, onde se inclui um conjunto edificado alinhado com o arruamento, correspondente a um Palacete e antiga casa de caseiros, que foi adulterado ao longo dos tempos. Esse conjunto dispõe de um logradouro, onde se verifica a existência de alguns exemplares vegetais com interesse.

O prédio que denominam de 97, não confina com nenhum arruamento público, integra antigas construções desocupadas e alguns elementos arbóreos de interesse.

As parcelas encontram-se devolutas, não existindo condições para se restabelecer a respectiva ocupação sem uma profunda e prévia intervenção urbanística.

O quarteirão em causa tem uma área superior aos tradicionais quarteirões existentes na Cidade e não dispõe de atravessamentos públicos que permitam abrir o espaço interior à circulação pedonal ou viária.

Para ilustrar a sua pretensão junta elementos escritos e desenhados de um pedido de informação prévia que entregou à Câmara para apreciação, onde prevê a reconversão dos antigos edifícios sitos na Rua Saraiva de Carvalho, 96 e a construção de nove moradias no terreno engravado no interior do quarteirão, propondo-lhe acesso por um portão a alterar no conjunto confinante.

Referem que se o actual PDM não revela suficiente flexibilidade para enquadrar uma solução como a que propõem, a proposta de revisão do PDM ainda não oferece abertura necessária para enquadrar com sucesso propostas sustentadas nos princípios de intervenção preconizadas.

Defendem que o PDM deveria enquadrar soluções que rejeitem o padrão comum da gestão urbanística na zona consolidada (o prédio) e da adopção, como quadro de referência, de realidades distintas, como os conjuntos edificados ou os quarteirões.

Segundo a exposição, a proposta de revisão do PDM veio agravar as limitações existentes, lembrando que os serviços municipais já subscreveram informações a favor de uma ocupação qualificada no interior do quarteirão, ainda que diferente daquela que se propõe.

O acréscimo de limitações advém da proposta de revisão do PDM qualificar toda a área não ocupada com construções em ambas as parcelas como logradouro verde a preservar. Defendem que a área para além de exemplares arbóreos que merecem protecção, e que foram oportunamente identificados pelos Serviços Municipais, não dispõe de outros elementos suficientemente relevantes para que lhe seja atribuído o estatuto de logradouro a preservar.

Por outro lado, defendem que o recorte dado à área identificada como logradouro a preservar, que apenas não identifica o conjunto de construções desordenadas existentes contraria os objectivos do plano, no que se refere ao reordenamento do interior dos quarteirões.

## PONDERAÇÃO

O quarteirão em causa tem sido objecto de estudo, por parte do Departamento de Planeamento e Reabilitação Urbana, no sentido de se defender uma reconversão ordenada do edificado existente, promovendo atravessamentos e a disponibilização de espaços de utilização colectiva, designadamente tendo em consideração a preservação de maciços arbóreos com interesse existentes nas propriedades em causa.

A actual Proposta de Regulamento da Revisão do PDM já contém regras objectivas que possibilitam, e até incentivam, a alteração da situação actual dos logradouros ocupados com anexos e, frequentemente, com construções abandonadas e degradadas, e o reordenamento destes logradouros ocupados com pré-existências, como é o caso dos n.ºs 5 e 11 do artigo 44.º e do artigo 84.º.

O n.º 5 do artigo 44.º, aplicável aos traçados urbanos A e B, com o objectivo de reverter a situação actual de ocupação com anexos e construções destinadas a múltiplos usos no interior dos quarteirões, cria os seguintes incentivos:

- A possibilidade de reordenamento das construções pré-existentes, nos termos do n.º 11 do mesmo artigo;
- A criação de incentivos à deslocalização de área edificável, nos termos da alínea f) do n.º 3 do artigo 84.º.

O n.º 11 do artigo 44.º admite expressamente que nos logradouros ocupados ao abrigo do direito anterior à data da entrada em vigor do PDML pode ser autorizado o reordenamento das construções pré-existentes, com ou sem mudança de uso, desde que, cumulativamente, se verifique o aumento de área permeável no logradouro (em que a Superfície Vegetal Ponderada é  $\geq 0,7$  e o factor A é  $\geq 0,2$ ), a preservação dos elementos arbóreos de interesse e uma adequada integração das novas construções, atribuindo-se um aumento da superfície de pavimento até um máximo de 10% em relação às construções pré-existentes.

A libertação dos interiores de quarteirão de construção realizada ao abrigo do direito anterior, com aumento de área permeável ou o seu emparcelamento para efeitos de uso colectivo, prevista na alínea f) do n.º 3 do artigo 84.º é um dos critérios a adoptar para efeitos de avaliação do interesse municipal das operações urbanísticas susceptíveis de gerarem créditos de construção.

Cabe acrescentar que, com o objectivo de promover a reconversão ou a estruturação de áreas integradas em espaços consolidados, de forma concertada e tendo em consideração soluções de conjunto, o regulamento da revisão do PDM prevê nos n.ºs 3 e 4 do artigo 39.º a possibilidade de estas acções deverem ser estudadas e enquadradas no âmbito de unidades de execução.

A delimitação de uma unidade de execução tem a vantagem de integrar outras propriedades situadas nas áreas envolventes, com potencial de reconversão, no sentido de se obter um desenho urbano coerente, a viabilidade de abertura de novos arruamentos públicos e de cedência de espaços de utilização colectiva para equipamentos e áreas verdes.

A delimitação de parte da propriedade como logradouro verde a preservar, fundamenta-se na necessidade de salvaguarda dos espaços interiores de quarteirão existentes não impermeabilizados, que, isoladamente ou em conjunto, disponham de uma área igual ou superior a 1000 m<sup>2</sup>. Estes espaços, muitas vezes revestidos com vegetação com interesse, como é o caso em análise, constituem os principais poros de infiltração de água no solo.

No âmbito da análise da exposição verificou-se que o "recorte" do limite nascente proposto para a área afecta a logradouro verde a preservar, dificilmente viabiliza a necessária reconversão das antigas instalações fabris existentes no interior do quarteirão, pelo que se propõe um ligeiro acerto desse limite.

## PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável

Parcial

Desfavorável

Previsto no Plano

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Qualificação do Espaço Urbano

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento

# FICHA DE PONDERAÇÃO

306

**PARTICIPANTE** VIEIRA de ALMEIDA - Associados

**ASSUNTO** Quinta do Falcão

**DATA** 20-05-2011

**Nº REGISTO** 427/DPUR/DIV/2011

## TIPO DE PARTICIPAÇÃO



Sugestão



Observação



Pedido de Esclarecimento



Reclamação

## RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

É proprietária de um terreno situado junto à interface de Carnide/ Pontinha, designado por Quinta do Falcão, onde se mantém uma ocupação industrial, com actividade de carpintaria em laboração.

Contesta que apenas cerca de 37, 5% encontra-se identificado como espaço central e residencial a consolidar, polaridade urbana e o restante, cerca de 62,5% como espaço verde de recreio e produção a consolidar. Alega que a qualificação proposta para o terreno viola o princípio da proporcionalidade, não tendo sido ponderadas devidamente as realidades existentes. Chama a atenção que os espaços verdes de recreio e produção com área inferior a 2ha não dispõem de edificabilidade conferida pelo plano, pelo que a manter-se a proposta de qualificação não será possível proceder a qualquer aproveitamento construtivo.

Alega que a proposta de qualificação contraria:

- Os antecedentes contratuais e de procedimentos, dado que o terreno foi-lhe entregue pela Câmara como pagamento de expropriações de um conjunto de propriedades da exponente, tendo sido reconhecidos, posteriormente pela Autarquia, direitos edificatórios de 15000 m2 de construção, embora refira o indeferimento do processo 1572/EDI/2007, que poderia ter consolidado esses direitos;

- O PROTAML (proposta de revisão), alegando que os padrões de ocupação do solo previstos neste instrumento integram-se na subclasse de Áreas Edificadas Compactas, referindo que não existe no terreno e na sua envolvente imediata valores naturais e condicionantes expressos pela rede ecológica metropolitana que vinculem a respectiva transposição para o PDM;

- A própria proposta de revisão do PDML, considerando que a proposta não considerou as situações fácticas pré-existentes, e que a solução não se encontra tecnicamente fundamentada, na medida em que o terreno se inscreve numa área com elevada infra-estruturação viária, o respectivo perímetro é definido por uma infra-estrutura viária consolidada e estável sem acidente geográfico e a não incidência de componentes activas que torna arbitrária a delimitação do espaço verde na parcela em causa, sugerindo que se desvie o corredor verde mais para sul, para os terrenos afectos actualmente a instalações da Carris. Por outro lado, advogam que o escasso aproveitamento urbanístico contido na proposta de revisão do PDM não incentiva o proprietário a concretizar a polaridade urbana programada, mas antes a manter a situação precária existente, solicitando a correcção da qualificação do espaço de modo a abranger a totalidade da parcela cadastral enquanto espaço central e residencial a consolidar, polaridade urbana.

## PONDERAÇÃO

No PDM em vigor a parcela de terreno em causa situa-se em espaços de usos especiais e é atravessada por espaço canal rodoviário, destinado à concretização da 3ª Circular. De acordo com o art. 85.º do Regulamento do PDM em vigor, as Áreas de Usos Especiais comportam Instalações para fins militares; áreas portuárias; área aeroportuária; e áreas ocupadas por infra-estruturas e instalações de transportes, saneamento básico, electricidade e telecomunicações.

Significa isto que o PDM em vigor não reconheceu este território como estabilizado, no que se refere ao quadro geral de infra-estruturação, integrando o terreno em causa numa área afecta a instalações de transporte e previu a construção de uma via estruturante que o rasgava.

Também na revisão do PDM, para a concretização do modelo territorial preconizado não se reconhece estar perante uma área urbana perfeitamente estabilizada, dispondo de uma "infra-estrutura viária consolidada e estável", onde competiria arbitrar apenas a afectação a um uso urbano a abranger à totalidade da parcela cadastral.

A revisão do PDM parte de uma estratégia de ordenamento que comporta várias dimensões, das quais destacamos duas: a sustentabilidade territorial, onde assume papel central a estrutura ecológica urbana que se procura contínua e conectada com a rede ecológica metropolitana, a da cidade inovadora e criativa, que se quer capaz de competir num contexto global e gerar riqueza e emprego, materializada, ao nível do ordenamento, na emergência de um conjunto de novas polaridades urbanas.

Ambos os objectivos encaixam na estratégia territorial, bem como nas normas contidas no PROTAML em vigor e na sua proposta de revisão (invocada na exposição).

O modelo urbano para esta área da Cidade, formalizado na planta de qualificação do solo da revisão do PDM, tem como premissas a conciliação destas duas dimensões territoriais:

- Uma estrutura ecológica contínua, de suporte ao corredor ecológico estruturante periférico, que conecta a estrutura ecológica municipal à rede ecológica metropolitana, consagrada no PROTAML, que integra as Costeiras e Várzea de Loures,

confinantes com a unidade operativa de planeamento e gestão Norte, onde este território se insere;

- A formalização de uma nova polaridade urbana, que determina a qualificação de parte da parcela como espaço a consolidar, central e residencial, polaridade urbana, em torno da excepcional acessibilidade regional existente, quer pela abundante oferta de transportes públicos (interface de Carnide/Pontinha), quer pela conexão à rede rodoviária regional, potenciada pelo fecho da CRIL .

Para testar o modelo urbano, foram realizados estudos urbanos prospectivos de maior detalhe que suportaram as opções de ordenamento, consideradas na planta de qualificação do solo da revisão do PDM.

Assim, a área afectada à estrutura ecológica, objecto de contestação pela exposição em análise, não se trata de um mero espaço verde local, naturalmente concretizado no âmbito das cedências de uma operação urbanística, mas antes formaliza um corredor ecológico estruturante, que conecta um espaço verde privado existente no interior de uma antiga Quinta, a poente da propriedade do exponente, até às Costeiras de Loures, pelo que não seria justificável cativar como espaço verde de recreio e produção a área a Sul da parcela, como sugerido.

A exposição, quando refere o regime non aedificandi da área da parcela afectada a espaço verde de recreio e produção, a consolidar, porque menor que 2ha, ignora que o modelo de concretização dos espaços a consolidar na proposta de revisão do PDM não é o da execução directa, através da realização de uma operação urbanística a partir das normas do plano, mas antes no âmbito de unidades de execução, onde opera a perequação e se concretiza o quadro geral de infra-estruturação necessária e de suporte ao modelo programado no plano, conforme determina o art. 58.º do Regulamento.

Por outro lado, o modelo de execução do plano torna possível o recurso às diferentes modalidades previstas na Lei, numa perspectiva de uma execução planeada e programada, ao contrário do modelo anterior onde, nas áreas exteriores a planos de urbanização ou de pormenor, prevalecia a capacidade de iniciativa isolada de cada proprietário fundiário.

Finalmente, há a referir que os eventuais direitos edificatórios de 15000 m2 referidos não se encontram juridicamente consolidados nas modalidades previstas na Lei, conforme se extrai da própria exposição, que refere o indeferimento do processo 1572/EDI/2007.

#### PROPOSTA DE DECISÃO

Favorável

Parcial

Desfavorável

Previsto no Plano

#### PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos de Acompanhamento



## **ANEXO II – PARTICIPAÇÕES ACOLHIDAS / POR ELEMENTO DO PLANO**

participações acolhidas organizadas por elemento do Plano sujeito à alteração correspondente

91 Alterações		Regulamento
Número de ordem	Nº Registo	Alteração
11	448/DPUR/DIV/2011	Alterado o artigo 41.º/6 e acrescentado um n.º 7
12	275/DPUR/DIV/2011	Alterado o artigo 41.º/6e acrescentado um n.º 7
13	FP 104	Alterado o artigo 58.º/5
15	263/DPUR/DIV/2011	Alterado o artigo 41.º/6 e acrescentado um n.º 7
21	386/DPUR/DIV/2011	Alterados os artigos 58.º/5 e 72º
33	400/DPUR/DIV/2011	Alterado o anexo X
39	479/DPUR/DIV/2011	Alterados os artigos 4.º, 18.º/1, 34.º/1, 44.º/6, 46.º/4, 48.º, 60.º/3 e 62.º/3
47	431/DPUR/DIV/2011	Alterado o artigo 67.º/1 b)
52	314/DPUR/DIV/2011	Acrescentada a sub alínea iv) ao artigo 42.º/4/b)
53	437/DPUR/DIV/2011	Alterado o artigo 41.º/6 e acrescentado um n.º 7
55	200/DPUR/DIV/2011	Alterados os artigos 4.º, 44.º/6, 46.º/4, 48.º, 60.º/3 e 62.º/3
58	449/DPUR/DIV/2011	Alterado o artigo 41.º/6 e acrescentado um n.º 7
59	441/DPUR/DIV/2011	Alterados os artigos 4.º, 28.º/2, 38.º, 42.º/7 d), 54.º/1 e 84.º/3 c) e os anexos X e XI e eliminado o artigo 7.º/3
60	413/DPUR/DIV/2011	Alterado o artigo 41.º/6 e acrescentado um n.º 7
63	290/DPUR/DIV/2011	Alterado o artigo 41.º/6 e acrescentado um n.º 7

Número de ordem	Nº Registo	Alteração
64	442/DPUR/DIV/2011	Alterado o artigo 41.º/6 e acrescentado um n.º 7
68	277/DPUR/DIV/2011	Alterado o artigo 4.º
76	293/DPUR/DIV/2011	Alterado o anexo III
79	574/DPUR/DIV/2011	Alterado o artigo 50º/5
82	312/DPUR/DIV/2011	
83	319/DPUR/DIV/2011	Acrescentado um novo n.º 3 ao artigo 59º e alterado o anterior n.º 3
87	403/DPUR/DIV/2011	Alterados os artigos 4.º, 46.º/4 d), 48.º/d), 60.º/3 h) (actual alínea g)), 62.º/3 b) e 88.º/5
96	390/DPUR/DIV/2011	
98	485/DPUR/DIV/2011	Alterado o anexo III
101	260/DPUR/DIV/2011	Alterado o artigo 4.º
103	226/DPUR/DIV/2011	Alterados os artigos 4.º, 46.º/4 d), 48.º/d), 59.º/3 (actual n.º 4), 60.º/3 h) e 62.º/3 b). Acrescentado um novo n.º 3 ao artigo 59.º
105	528/DPUR/DIV/2011	Alterado o artigo 4.º
107	454/DPUR/DIV/2011	Alterado o anexo I
108	385/DPUR/DIV/2011	Eliminado o artigo 7.º/3 e alterado o anexo III
110	439/DPUR/DIV/2011	Alterado o artigo 41.º/6 e acrescentado um n.º 7
115	321/DPUR/DIV/2011	Alterado o artigo 59.º/3 (actual n.º 4) e acrescentado um novo n.º 3 a este artigo

Número de ordem	Nº Registo	Alteração
117	555/DPUR/DIV/2011	Alterados os artigos 4.º e 38.º/4
119	FP 337	Alterado o artigo 41.º/6 e acrescentado um n.º 7
125	238/DPUR/DIV/2011	Alterado o artigo 41.º/6 e acrescentado um n.º 7
129	274/DPUR/DIV/2011	Alterado o artigo 41.º/6 e acrescentado um n.º 7
130	262/DPUR/DIV/2011	Alterado o artigo 41.º/6 e acrescentado um n.º 7
139	245/DPUR/DIV/2011	Alterado o artigo 41.º/6 e acrescentado um n.º 7
143	236/DPUR/DIV/2011	Alterado o artigo 41.º/6 e acrescentado um n.º 7
148	434/DPUR/DIV/2011	Alterados os artigos 4.º, 6.º, 19.º/5, 44.º/6, 46.º/4, 48.º, 60.º/3, 62.º/3 e 75.º/4
152	231/DPUR/DIV/2011	Alterado o artigo 41.º/6 e acrescentado um n.º 7
153	234/DPUR/DIV/2011	Alterado o artigo 41.º/6 e acrescentado um n.º 7
158	556/DPUR/DIV/2011	Alterados os artigos 4.º, 17.º/2 e 3 e acrescentado um novo n.º 5 ao artigo 17.º
160	FP 323	Alterados os artigos 53.º/2, 57.º/3 e 66.º/6
161	446/DPUR/DIV/2011	Alterado o artigo 41.º/6 e acrescentado um n.º 7
163	233/DPUR/DIV/2011	Alterado o artigo 41.º/6 e acrescentado um n.º 7
164	240/DPUR/DIV/2011	Alterado o artigo 41.º/6 e acrescentado um n.º 7
178	432/DPUR/DIV/2011	Acrescentado um n.º 8 ao artigo 42.º

Número de ordem	Nº Registo	Alteração
180	257/DPUR/DIV/2011	Alterado o artigo 41.º/6 e acrescentado um n.º 7
182	415/DPUR/DIV/2011	Alterados os artigos 58.º/5 e 60.º/2
184	FP 005	Alterado o anexo III
186	FP 006	Alterado o anexo III
191	465/DPUR/DIV/2011	Alterado o artigo 43.º/3
193	435/DPUR/DIV/2011	Alterado os artigos 5.º/2 c), 18.º/2 a) e b) e 41.º/5 a) e o anexo I
195	272/DPUR/DIV/2011	Alterado o artigo 42.º/7 d)
196	273/DPUR/DIV/2011	Alterado o artigo 41.º/6 e acrescentado um n.º 7
200	417/DPUR/DIV/2011	Alterado o artigo 41.º/6 e acrescentado um n.º 7
204	507/DPUR/DIV/2011	Alterado o anexo III
205	549/DPUR/DIV/2011	Alterado o artigo 41.º/6 e acrescentado um n.º 7
206	406/DPUR/DIV/2011	Alterado o artigo 41.º/6 e aditado um novo n.º7
209	239/DPUR/DIV/2011	Alterado o artigo 41.º/6 e aditado um novo n.º7
210	FP 324	Alterado o anexo III
212	FP 328	Introduzido um novo n.º 5 ao artigo 27.º
215	488/DPUR/DIV/2011	Alterado o anexo III

Número de ordem	Nº Registo	Alteração
218	255/DPUR/DIV/2011	Alterado o artigo 41.º/6 e aditado um novo n.º7
221	443/DPUR/DIV/2011	Alterado o artigo 41.º/6 e aditado um novo n.º7
222	344/DPUR/DIV/2011	Alterado o artigo 41.º/6 e aditado um novo n.º7
227	551/DPUR/DIV/2011	Alterado o artigo 29.º/1 alínea d)
234	438/DPUR/DIV/2011	Alterado o artigo 41.º/6 e aditado um novo n.º7
237	436/DPUR/DIV/2011	Alterado o artigo 67.º/1 b) e anexo X
241	500/DPUR/DIV/2011	Alterado o artigo 72º e o anexo VI
243	395/DPUR/DIV/2011	Alterado o anexo III
245	411/DPUR/DIV/2011	Alterado o artigo 41.º/6 e aditado um novo n.º7
250	331/DPUR/DIV/2011	Alterado o artigo 54.º/1 e introduzido um novo n.º 5 neste artigo
255	451/DPUR/DIV/2011	Alterado o anexo III
256	FP 190	Alterados os artigos 13.º/7, 22.º/2/b), 40.º/2/a), 42.º/4/b)/ii), 49.º/4, 59.º/2 e 89.º/2
257	FP 107	Alterados os artigos 41.º/5 e 6 e 54.º
259	252/DPUR/DIV/2011	Alterado o artigo 7.º/1
264	282/DPUR/DIV/2011	Alterado o anexo III
265	294/DPUR/DIV/2011	Alterados os artigos 4.º, 8.º/1, 22.º/2, 40.º/a), 44.º/10, 45.º/1 e), 61.º/3 e 81.º /UOPG 1 e). Eliminado o n.º 3 do artigo 7.º

Número de ordem	Nº Registo	Alteração
266	246/DPUR/DIV/2011	Alterado o artigo 41.º/6 e aditado um novo n.º7
270	346/DPUR/DIV/2011	Alterado o artigo 41.º/6 e aditado um novo n.º7
278	210/DPUR/DIV/2011	Introduzida uma nova alínea c) no n.º 4 do artigo 46.º. Suprimida a alínea g) do n.º 3 do artigo 60.º
286	287/DPUR/DIV/2011	Introdução de um n.º 8 ao artigo 42.º.
294	455/DPUR/DIV/2011	Alterados os artigos 4.º, 43.º/1 e 91.º/5 e 6
296	486/DPUR/DIV/2011	Alterado o anexo III
297	414/DPUR/CRT/2011	Alterado o artigo 93.º
298	416/DPUR/CRT/2011	Alterados os artigos 50.º/1, 53.º/1 e 2, 57.º/3, 64.º/1 e 66.º/6
299	349/DPUR/DIV/2011	Alterado o anexo III
301	FP 329	Substitui-se as actuais subsecções por secções e as divisões por subsecções no capítulo IV e alterado o artigo 58.º/5, com a introdução de uma nova alínea a) e alteração da anterior al. c)
303	289/DPUR/DIV/2011	Alterado o anexo III
304	450/DPUR/DIV/2011	Alterado o anexo III

50 Alterações		Qualificação do Espaço Urbano
Número de ordem	Nº Registo	Alteração
26	FP 193	Foram introduzidas várias rectificações à qualificação do solo decorrentes de melhor identificação de cadastro, compromissos assumidos e quadro global de ordenamento previstos no Plano de Urbanização do Alto do Lumiar e planos de pormenor subsequentes.
49	53/DPUR/CRT/2011	Retirada a representação do Geomonumento da Av. Mouzinho de Albuquerque
66	FP 014	Corrigida a área delimitada como Uso Especial de Equipamento referente ao Hospital da Força Aérea.
67	332/DPUR/DIV/2011	Foi delimitado o espaço de uso especial de equipamentos a consolidar, conforme previsto no Plano de Pormenor 4 da Zona Norte - Beirolas
73	297/DPUR/DIV/2011	Acerto no Espaço Uso Especial de Equipamentos para incluir o infantário.
81	229/DPUR/DIV/2011	Foi retirada a identificação de logradouro verde permeável no Beco do Loureiro (Alfama).
85	396/DPUR/DIV/2011	Retirado geomonumento na área do Plano de Urbanização do Vale de Santo António; alargado o espaço a consolidar, central e residencial sobre o espaço verde de protecção a infra-estruturas e o espaço de uso especial de equipamentos na Qta. José Pinto
98	485/DPUR/DIV/2011	Inclusão de mais imóveis na CMP
108	385/DPUR/DIV/2011	Inclusão de mais imóveis na CMP
113	569/DPUR/DIV/2011	Acerto do Corredor verde, dos espaços consolidados e de uso especial de equipamento
115	321/DPUR/DIV/2011	Introdução de polaridade urbana junto à estação de Marvila.
116	FP 338	Identificação do Hospital dos Lusíadas como Espaço de Uso Especial de Equipamento
120	270/DPUR/DIV/2011	Acertado o limite do espaço verde de enquadramento a infra-estruturas na frente da Av. Dr. Augusto de Castro.
122	399/DPUR/DIV/2011	Alteração da qualificação de espaço consolidado para espaço a consolidar, central e residencial, para terreno na Al. das Linhas de Torres (junto ao Campo Grande) e marcação de duas novas polaridades urbanas.
131	FP 314	Acerto do espaço de uso especial de equipamento pelo cadastro afecto ao IPO na Pç- de Espanha

<b>Número de ordem</b>	<b>Nº Registo</b>	<b>Alteração</b>
<b>132</b>	296/DPUR/DIV/2011	Alteração da qualificação na área da Qta. José Pinto, de espaço verde de protecção a infra-estruturas para espaço a consolidar, central e residencial.
<b>140</b>	276/DPUR/DIV/2011	Retirar a identificação de logradouro verde a preservar num lote para ampliação de um equipamento na Av. Gago Coutinho.
<b>148</b>	434/DPUR/DIV/2011	Correcção à delimitação de áreas afectas a logradouro verde permeável a preservar.
<b>183</b>	FP 004	Correcção da área a afectar a logradouro verde permeável a preservar no Convento das Mónicas.
<b>184</b>	FP 005	Exclusão da CMP de armazém portuário
<b>186</b>	FP 006	Inclusão do arquivo do Ministério das Finanças na CMP
<b>187</b>	FP 003	Foi retirada a identificação de logradouro verde permeável no Beco do Loureiro (Alfama).
<b>203</b>	211/DPUR/DIV/2011	Foi feita a correcção da qualificação do espaço urbano, na Az. do Vale Fundão, englobando o terreno privado no espaço consolidado central e residencial e o terreno afecto à sede da Junta de Freguesia em espaço de usos especial de equipamentos.
<b>204</b>	507/DPUR/DIV/2011	Inclusão de imóveis na CMP
<b>207</b>	573/DPUR/DIV/2011	Correcção aos limites do Jardim Botânico
<b>208</b>	572/DPUR/DIV/2011	Foi corrigida a qualificação, nas áreas não edificadas, de logradouro verde permeável a preservar para espaço verde de recreio e produção, no Palácio Valle Flor, o Palácio Galveias, Quinta das Águias (à Calçada da Boa Hora), o Palácio Burnay (à Rua da Jun
<b>210</b>	FP 324	Inclusão de imóvel na CMP
<b>213</b>	295/DPUR/DIV/2011	Foi feita a correcção da qualificação do espaço urbano, na Az. do Vale Fundão, englobando o terreno privado no espaço consolidado central e residencial e o terreno afecto à sede da Junta de Freguesia em espaço de usos especial de equipamentos.
<b>215</b>	488/DPUR/DIV/2011	Inclusão de imóveis na CMP
<b>223</b>	398/DPUR/DIV/2011	Identificação do Centro Cívico de Benfica com espaço de usos especial de equipamento e acerto no limite do traçado A dentro do espaço central e residencial na área envolvente.
<b>226</b>	247/DPUR/DIV/2011	Acerto na qualificação tendo em consideração o Plano de Urbanização do Alto do Lumiar

<b>Número de ordem</b>	<b>Nº Registo</b>	<b>Alteração</b>
<b>229</b>	445/DPUR/DIV/2011	Correcção da qualificação do espaço de terreno do Metro na Al. das Linhas de Torres para espaço consolidado central e residencial
<b>240</b>	300/DPUR/DIV/2011	Acerto na qualificação do espaço, tendo em consideração a necessidade de estruturação a área envolvente à Az. da Fonte Velha, ampliando-se ligeiramente o espaço a consolidar central e residencial.
<b>243</b>	395/DPUR/DIV/2011	Correcção da delimitação do imóvel
<b>244</b>	503/DPUR/DIV/2011	Alteração do limite de logradouro verde a preservar no Palácio da Rosa.
<b>252</b>	228/DPUR/DIV/2011	Introdução de espaço a consolidar, verde de recreio e produção, na rua Maria Lalande.
<b>255</b>	451/DPUR/DIV/2011	Retirada de um imóvel identificado como CMP
<b>260</b>	315/DPUR/DIV/2011	Alteração da qualificação de espaço consolidado para espaço a consolidar, central e residencial, para terreno na Al. das Linhas de Torres (junto ao Campo Grande) e marcação de duas novas polaridades urbanas.
<b>274</b>	335/DPUR/DIV/2011	Alteração da qualificação de espaço consolidado para espaço a consolidar, central e residencial, para terreno na Al. das Linhas de Torres (junto ao Campo Grande) e marcação de duas novas polaridades urbanas.
<b>275</b>	412/DPUR/DIV/2011	Marcada uma nova polaridade urbana na Av. Dr. Alfredo Bensaúde
<b>278</b>	210/DPUR/DIV/2011	Alterando de Espaço Verde de Recreio e Produção a Consolidar para Espaço Central e Residencial -Traçado Urbano A, em área inserida no antigo núcleo histórico da Ameixoeira.
<b>279</b>	212/DPUR/DIV/2011	Rectificada a delimitação da área identificada como Espaço Central e Residencial -Traçado Urbano A Consolidado bem como o logradouro para Espaço Central e Residencial - Logradouro Verde Permeável a Preservar, na Qta. De Santo António, Ameixoeira.
<b>280</b>	218/DPUR/DIV/2011	Alterando de Espaço Verde de Recreio e Produção a Consolidar para Espaço Central e Residencial -Traçado Urbano A, em área inserida no antigo núcleo histórico da Ameixoeira.
<b>293</b>	232/DPUR/DIV/2011	Foi corrigido um lapso na qualificação do espaço de uma parcela situada Junto ao Areeiro, que se encontra construída e encontrava-se identificada como espaço a consolidar.
<b>294</b>	455/DPUR/DIV/2011	Diversas correcções à qualificação do solo, em resultado da exposição, designadamente no que se refere à compatibilidade com o modelo de ocupação em estudo no Plano de Pormenor, má identificação dos limites de um logradouro verde a preservar e má identif
<b>296</b>	486/DPUR/DIV/2011	Identificado o eixo urbano Martim Moniz - Av. Almirante Reis como conjunto urbano
<b>299</b>	349/DPUR/DIV/2011	Revista a delimitação da CMP

Número de ordem	Nº Registo	Alteração
303	289/DPUR/DIV/2011	Retirado um imóvel da CMP
304	450/DPUR/DIV/2011	Retirado um imóvel da CMP
305	426/DPUR/DIV/2011	Alteração ao recorte de logradouro verde a preservar no interior de um quarteirão localizado junto ao Jardim da Estrela.

5 Alterações		Qualificação do Espaço Urbano e Estrutura Ecológica
Número de ordem	Nº Registo	Alteração
1	198/DPUR/DIV/2011	Qualificou-se parte do terreno como Espaço Urbano Consolidado Central e Residencial - Traçado Urbano C, mantendo-se o restante como Espaço Verde a Consolidar de Recreio e Produção.
4	339/DPUR/DIV/2011	Redelimitação do logradouro verde permeável a preservar, abrangendo apenas a área permeável.
36	571/DPUR/DIV/2011	Acerto do Corredor verde, dos espaços consolidados e de uso especial de equipamento
45	237/DPUR/DIV/2011	Acerto entre as áreas a consolidar e verdes na área nascente do Bairro da Liberdade.
105	528/DPUR/DIV/2011	Supressão de logradouro verde permeável a preservar

<b>1 Alteração</b>		<b>Estrutura Ecológica</b>
<b>Número de ordem</b>	<b>Nº Registo</b>	<b>Alteração</b>
<b>92</b>	410/DPUR/DIV/2011	Corrigida a área afecta a Espaços Verdes de Enquadramento a áreas edificadas

<b>2 Alterações</b>		<b>Relatório de Compromissos Urbanísticos</b>
<b>Número de ordem</b>	<b>Nº Registo</b>	<b>Alteração</b>
<b>5</b>	318/DPUR/DIV/2011	Acrescentada a referência a processo.
<b>69</b>	422/DPUR/DIV/2011	Actualizada a listagem de compromissos urbanísticos

3 Alterações		Acessibilidades e Transportes
Número de ordem	Nº Registo	Alteração
27	279/DPUR/DIV/2011	Alteração da classificação da Estrada da Torre de 3º para 4º nível; alterações ao traçados dada Rua 10 e do eixo central; retirado como nó a estudar o nó entre a Av. Santos e Castro e a Av. Eugénio de Andrade; incluído, como nó a estudar prioritariamente,
29	FP 195	Alteração da classificação da Estrada da Torre de 3º para 4º nível; alterações ao traçados dada Rua 10 e do eixo central; retirado como nó a estudar o nó entre a Av. Santos e Castro e a Av. Eugénio de Andrade; incluído, como nó a estudar prioritariamente,
47	431/DPUR/DIV/2011	Incluída a interface do Colégio Militar como nível 3

7 Alterações		Programa de execução e plano de financiamento
Número de ordem	Nº Registo	Alteração
28	FP 197	Correcção da marcação dos equipamentos de protecção civil e de ensino, bem como da rede ciclável na área do Plano de Urbanização do Alto do Lumiar.
30	220/DPUR/DIV/2011	Delimitação de equipamento desportivo em falta.
81	229/DPUR/DIV/2011	"Creche sem localização" corrigida para "Creche com localização".
133	223/DPUR/DIV/2011	Delimitação de equipamento desportivo em falta.
194	568/DPUR/DIV/2011	Correcção do lapso detectado nas plantas no que se refere aos equipamentos de segurança afectos ao RSB
216	224/DPUR/DIV/2011	Delimitação de equipamento desportivo em falta.
271	285/DPUR/DIV/2011	Alteração ao traçado da rede ciclável

<b>1 Alteração</b>		<b>Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública I</b>
<b>Número de ordem</b>	<b>Nº Registo</b>	<b>Alteração</b>
<b>41</b>	467/DPUR/DIV/2011	Alterado para espaço de uso especial de equipamentos a área afecta à expansão da Fundação Champalimaud. Corrigida gralha gráfica na área de jurisdição da APL ns Zona da Matinha. Corrigida imprecisão estatística, no que se refere à actividade de cruzeiros

<b>1 Alteração</b>		<b>Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública II</b>
<b>Número de ordem</b>	<b>Nº Registo</b>	<b>Alteração</b>
<b>76</b>	293/DPUR/DIV/2011	Correcções a referências a bens classificados e em vias de classificação

2 Alterações		Relatório da Proposta de Plano
Número de ordem	Nº Registo	Alteração
41	467/DPUR/DIV/2011	Alterado para espaço de uso especial de equipamentos a área afecta à expansão da Fundação Champalimaud. Corrigida gralha gráfica na área de jurisdição da APL ns Zona da Matinha. Corrigida imprecisão estatística, no que se refere à actividade de cruzeiros
94	575/DPUR/DIV/2011	Adicionado geomonumento junto ao Teatro Romano

**Ponderações**

<b>Número de ordem</b>	<b>Nº Registo</b>	<b>Favorável</b>	<b>Parcial</b>	<b>Desfavorável</b>	<b>Previsto Proposta</b>
<b>TOTAIS</b>		<b>60</b>	<b>82</b>	<b>67</b>	<b>45</b>
1	198/DPUR/DIV/2011		X		
2	566/DPUR/DIV/2011				X
3	452/DPUR/DIV/2011				X
4	339/DPUR/DIV/2011	X			
5	318/DPUR/DIV/2011	X			
6	474/DPUR/DIV/2011			X	
7	468/DPUR/DIV/2011			X	
8	470/DPUR/DIV/2011			X	
9	509/DPUR/DIV/2011			X	
10	225/DPUR/DIV/2011				X
11	448/DPUR/DIV/2011		X		
12	275/DPUR/DIV/2011		X		
13	FP 104		X		
14	214/DPUR/DIV/2011				
15	263/DPUR/DIV/2011		X		
16	356/DPUR/DIV/2011				
17	357/DPUR/DIV/2011				
18	358/DPUR/DIV/2011				
19	359/DPUR/DIV/2011				X
20	360/DPUR/DIV/2011				
21	386/DPUR/DIV/2011		X		
22	248/DPUR/DIV/2011				X
23	502/DPUR/DIV/2011				X
24	FP 196			X	
25	FP 194			X	
26	FP 193		X		
27	279/DPUR/DIV/2011	X			X
28	FP 197	X			
29	FP 195		X		X
30	220/DPUR/DIV/2011	X			
31	FP 332				X
32	402/DPUR/DIV/2011			X	
33	400/DPUR/DIV/2011	X			
34	355/DPUR/DIV/2011				X

Número de ordem	Nº Registo	Favorável	Parcial	Desfavorável	Previsto Proposta
35	539/DPUR/DIV/2011				
36	571/DPUR/DIV/2011	X			
37	205/DPUR/DIV/2011				
38	374/DPUR/DIV/2011				X
39	479/DPUR/DIV/2011		X		
40	447/DPUR/DIV/2011			X	
41	467/DPUR/DIV/2011	X			
42	373/DPUR/DIV/2011				
43	196/DPUR/DIV/2011			X	
44	32/DPUR/DIV/2011				X
45	237/DPUR/DIV/2011	X			
46	364/DPUR/DIV/2011				X
47	431/DPUR/DIV/2011	X			
48	425/DPUR/DIV/2011			X	
49	53/DPUR/CRT/2011	X			
50	540/DPUR/DIV/2011				
51	483/DPUR/DIV/2011				
52	314/DPUR/DIV/2011	X			
53	437/DPUR/DIV/2011		X		
54	527/DPUR/DIV/2011				
55	200/DPUR/DIV/2011	X			
56	345/DPUR/DIV/2011				
57	558/DPUR/DIV/2011			X	
58	449/DPUR/DIV/2011		X		
59	441/DPUR/DIV/2011	X			
60	413/DPUR/DIV/2011		X		
61	FP 333				X
62	535/DPUR/DIV/2011				
63	290/DPUR/DIV/2011		X		
64	442/DPUR/DIV/2011		X		
65	213/DPUR/DIV/2011				
66	FP 014	X			
67	332/DPUR/DIV/2011	X			
68	277/DPUR/DIV/2011		X		
69	422/DPUR/DIV/2011		X		
70	264/DPUR/DIV/2011			X	
71	559/DPUR/DIV/2011			X	X

Número de ordem	Nº Registo	Favorável	Parcial	Desfavorável	Previsto Proposta
72	322/DPUR/DIV/2011			X	
73	297/DPUR/DIV/2011	X			
74	537/DPUR/DIV/2011				
75	286/DPUR/DIV/2011			X	X
76	293/DPUR/DIV/2011	X			
77	FP 011			X	
78	545/DPUR/DIV/2011				
79	574/DPUR/DIV/2011	X			
80	464/DPUR/DIV/2011			X	
81	229/DPUR/DIV/2011			X	
82	312/DPUR/DIV/2011	X			
83	319/DPUR/DIV/2011		X		
84	199/DPUR/DIV/2011				X
85	396/DPUR/DIV/2011		X		
86	292/DPUR/DIV/2011			X	
87	403/DPUR/DIV/2011		X		
88	404/DPUR/CRT/2011			X	
89	405/DPUR/DIV/2011			X	
90	408/DPUR/DIV/2011			X	
91	409/DPUR/DIV/2011			X	
92	410/DPUR/DIV/2011	X			
93	407/DPUR/DIV/2011			X	
94	575/DPUR/DIV/2011	X			
95	499/DPUR/DIV/2011			X	
96	390/DPUR/DIV/2011		X		
97	329/DPUR/DIV/2011			X	
98	485/DPUR/DIV/2011		X		
99	471/DPUR/DIV/2011			X	
100	473/DPUR/DIV/2011				X
101	260/DPUR/DIV/2011		X		
102	261/DPUR/DIV/2011			X	X
103	226/DPUR/DIV/2011		X		
104	352/DPUR/DIV/2011			X	
105	528/DPUR/DIV/2011		X		
106	372/DPUR/DIV/2011				
107	454/DPUR/DIV/2011		X		
108	385/DPUR/DIV/2011		X		

Número de ordem	Nº Registo	Favorável	Parcial	Desfavorável	Previsto Proposta
109	195/DPUR/DIV/2011			X	
110	439/DPUR/DIV/2011		X		
111	389/DPUR/DIV/2011			X	
112	353/DPUR/DIV/2011				
113	569/DPUR/DIV/2011	X			
114	418/DPUR/DIV/2011			X	
115	321/DPUR/DIV/2011		X		
116	FP 338	X			
117	555/DPUR/DIV/2011	X			
118	320/DPUR/DIV/2011	X			
119	FP 337		X		
120	270/DPUR/DIV/2011	X			
121	536/DPUR/DIV/2011				
122	399/DPUR/DIV/2011		X		
123	219/DPUR/DIV/2011				X
124	222/DPUR/DIV/2011			X	
125	238/DPUR/DIV/2011		X		
126	453/DPUR/DIV/2011				X
127	51/DPUR/CRT/2011				X
128	221/DPUR/DIV/2011			X	
129	274/DPUR/DIV/2011		X		
130	262/DPUR/DIV/2011		X		
131	FP 314	X			
132	296/DPUR/DIV/2011	X			
133	223/DPUR/DIV/2011	X			
134	391/DPUR/DIV/2011			X	
135	278/DPUR/DIV/2011			X	
136	382/DPUR/DIV/2011				
137	243/DPUR/DIV/2011				X
138	333/DPUR/DIV/2011			X	
139	245/DPUR/DIV/2011		X		
140	276/DPUR/DIV/2011	X			
141	FP 441				
142	230/DPUR/DIV/2011				
143	236/DPUR/DIV/2011		X		
144	506/DPUR/DIV/2011				X
145	FP 325			X	

Número de ordem	Nº Registo	Favorável	Parcial	Desfavorável	Previsto Proposta
146	538/DPUR/DIV/2011				
147	543/DPUR/DIV/2011				
148	434/DPUR/DIV/2011		X		
149	FP 009			X	
150	FP 010			X	
151	367/DPUR/DIV/2011				
152	231/DPUR/DIV/2011		X		
153	234/DPUR/DIV/2011		X		
154	383/DPUR/DIV/2011				X
155	281/DPUR/DIV/2011		X		
156	280/DPUR/DIV/2011				X
157	362/DPUR/DIV/2011				
158	556/DPUR/DIV/2011		X		
159	370/DPUR/DIV/2011				
160	FP 323	X			
161	446/DPUR/DIV/2011		X		
162	363/DPUR/DIV/2011				
163	233/DPUR/DIV/2011		X		
164	240/DPUR/DIV/2011		X		
165	375/DPUR/DIV/2011				
166	376/DPUR/DIV/2011				
167	FP 101				
168	FP 313				
169	FP 335			X	
170	FP 334			X	
171	FP 336			X	
172	377/DPUR/DIV/2011				
173	244/DPUR/DIV/2011				
174	487/DPUR/DIV/2011				
175	458/DPUR/DIV/2011				X
176	459/DPUR/DIV/2011				X
177	FP 013				X
178	432/DPUR/DIV/2011		X		
179	378/DPUR/DIV/2011				
180	257/DPUR/DIV/2011		X		
181	361/DPUR/DIV/2011				
182	415/DPUR/DIV/2011	X			

Número de ordem	Nº Registo	Favorável	Parcial	Desfavorável	Previsto Proposta
183	FP 004		X		
184	FP 005	X			X
185	258/DPUR/DIV/2011				X
186	FP 006	X			
187	FP 003			X	
188	FP 007			X	
189	FP 008			X	
190	316/DPUR/DIV/2011				X
191	465/DPUR/DIV/2011		X		
192	235/DPUR/DIV/2011				X
193	435/DPUR/DIV/2011		X		
194	568/DPUR/DIV/2011	X			
195	272/DPUR/DIV/2011	X			
196	273/DPUR/DIV/2011	X			
197	371/DPUR/DIV/2011				
198	368/DPUR/DIV/2011				
199	FP 327			X	
200	417/DPUR/DIV/2011		X		
201	FP 002				
202	534/DPUR/DIV/2011				
203	211/DPUR/DIV/2011	X			
204	507/DPUR/DIV/2011		X		
205	549/DPUR/DIV/2011		X		
206	406/DPUR/DIV/2011		X		
207	573/DPUR/DIV/2011				
208	572/DPUR/DIV/2011	X			
209	239/DPUR/DIV/2011		X		
210	FP 324	X			
211	496/DPUR/DIV/2011	X			
212	FP 328	X			
213	295/DPUR/DIV/2011	X			
214	FP 331				X
215	488/DPUR/DIV/2011		X		
216	224/DPUR/DIV/2011			X	
217	FP 310				X
218	255/DPUR/DIV/2011		X		
219	FP 192				X

Número de ordem	Nº Registo	Favorável	Parcial	Desfavorável	Previsto Proposta
220	343/DPUR/DIV/2011			X	
221	443/DPUR/DIV/2011		X		
222	344/DPUR/DIV/2011		X		
223	398/DPUR/DIV/2011		X		
224	514/DPUR/DIV/2011				
225	557/DPUR/DIV/2011				
226	247/DPUR/DIV/2011		X		
227	551/DPUR/DIV/2011		X		
228	397/DPUR/DIV/2011			X	
229	445/DPUR/DIV/2011	X			
230	215/DPUR/DIV/2011				X
231	216/DPUR/DIV/2011			X	
232	175/DPUR/DIV/2011	X			
233	217/DPUR/DIV/2011			X	
234	438/DPUR/DIV/2011		X		
235	334/DPUR/DIV/2011				
236	317/DPUR/DIV/2011				X
237	436/DPUR/DIV/2011		X		
238	381/DPUR/DIV/2011				
239	419/DPUR/DIV/2011			X	
240	300/DPUR/DIV/2011		X		
241	500/DPUR/DIV/2011		X		
242	FP 001				X
243	395/DPUR/DIV/2011		X		
244	503/DPUR/DIV/2011	X			
245	411/DPUR/DIV/2011		X		
246	269/DPUR/DIV/2011			X	
247	393/DPUR/DIV/2011				
248	394/DPUR/DIV/2011				
249	466/DPUR/DIV/2011			X	
250	331/DPUR/DIV/2011		X		
251	379/DPUR/DIV/2011				
252	228/DPUR/DIV/2011		X		
253	354/DPUR/DIV/2011				
254	FP 012				
255	451/DPUR/DIV/2011		X		
256	FP 190	X			

Número de ordem	Nº Registo	Favorável	Parcial	Desfavorável	Previsto Proposta
257	FP 107	X			
258	FP 312				X
259	252/DPUR/DIV/2011	X			
260	315/DPUR/DIV/2011		X		
261	FP 330			X	
262	FP 374				
263	515/DPUR/DIV/2011			X	
264	282/DPUR/DIV/2011		X		X
265	294/DPUR/DIV/2011		X		
266	246/DPUR/DIV/2011	X			
267	348/DPUR/DIV/2011			X	
268	366/DPUR/DIV/2011				
269	532/DPUR/DIV/2011				
270	346/DPUR/DIV/2011		X		
271	285/DPUR/DIV/2011		X		
272	FP 421			X	
273	227/DPUR/DIV/2011				
274	335/DPUR/DIV/2011		X		
275	412/DPUR/DIV/2011	X			
276	380/DPUR/DIV/2011				
277	323/DPUR/DIV/2011			X	
278	210/DPUR/DIV/2011	X			
279	212/DPUR/DIV/2011	X			
280	218/DPUR/DIV/2011	X			
281	365/DPUR/DIV/2011				
282	298/DPUR/DIV/2011			X	
283	401/DPUR/DIV/2011				
284	192/DPUR/DIV/2011			X	
285	324/DPUR/DIV/2011			X	
286	287/DPUR/DIV/2011		X		
287	249/DPUR/DIV/2011				
288	342/DPUR/DIV/2011				X
289	513/DPUR/DIV/2011	X			
290	430/DPUR/DIV/2011				X
291	433/DPUR/DIV/2011			X	
292	457/DPUR/DIV/2011			X	
293	232/DPUR/DIV/2011	X			

Número de ordem	Nº Registro	Favorável	Parcial	Desfavorável	Previsto Proposta
294	455/DPUR/DIV/2011		X		
295	256/DPUR/DIV/2011				
296	486/DPUR/DIV/2011	X			
297	414/DPUR/CRT/2011	X			
298	416/DPUR/CRT/2011	X			
299	349/DPUR/DIV/2011		X		
300	250/DPUR/DIV/2011				X
301	FP 329		X		
302	266/DPUR/DIV/2011			X	
303	289/DPUR/DIV/2011		X		X
304	450/DPUR/DIV/2011		X		
305	426/DPUR/DIV/2011		X		
306	427/DPUR/DIV/2011			X	



---

## **ANEXO III – PARTICIPAÇÕES RECEBIDAS**

participações recebidas gravadas em CD

DIRECÇÃO MUNICIPAL DE PLANEAMENTO, REABILITAÇÃO E GESTÃO URBANÍSTICA  
DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E REABILITAÇÃO URBANA



**PDM**  
P L A N O  
DIRECTOR  
MUNICIPAL  
DE LISBOA

**UMA CIDADE PARA O FUTURO,  
UMA CIDADE PARA AS PESSOAS.**



<http://www.cm-lisboa.pt>  
<http://pdm.cm-lisboa.pt>  
[revisao.pdm@cm-lisboa.pt](mailto:revisao.pdm@cm-lisboa.pt)